

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

“A LEI E O DIREITO SÃO PRODUTOS DO SEU TEMPO”: A INSTITUIÇÃO
DA JUSTIÇA E OS OPERADORES DO DIREITO NA ESPACIALIDADE
SERTANEJA CEARENSE (1890 A 1940)

Marechal Candido Rondon

2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

**“A LEI E O DIREITO SÃO PRODUTOS DO SEU TEMPO”:
A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA E OS OPERADORES DO DIREITO NA
ESPACIALIDADE SERTANEJA CEARENSE (1890 A 1940)**

Tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH, nível Doutorado da Unioeste, como exigência para a obtenção do título de Doutor em História, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Marechal Cândido Rondon.

Orientador: Prof. Dr. Rinaldo José Varussa.

Marechal Candido Rondon

2021

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Oliveira, Lucas Pereira de

A lei e o direito são produtos do seu tempo: a Instituição da justiça e os operadores do direito na espacialidade sertaneja cearense (1890 a 1940) / Lucas Pereira de Oliveira; orientador Rinaldo José Varussa. -- Marechal Cândido Rondon, 2021.

264 p.

Tese (Doutorado Campus de Marechal Cândido Rondon) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2021.

1. Poder Judiciário. 2. Operadores do Direito. 3. Experiências. I. Varussa, Rinaldo José, orient. II. Título.

Programa de Pós-Graduação em História

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA TESE DE DOUTORADO DE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, ALUNO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO PROGRAMA E O REGIMENTO GERAL DA UNIOESTE.

Ao(s) 5 dia(s) do mês de novembro de 2021 às 14h00min, na modalidade remota síncrona, por meio de chamada de videoconferência, realizou-se a sessão pública da Defesa de Tese do(a) candidato(a) **Lucas Pereira de Oliveira**, aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em História - nível de Doutorado, na área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais. A comissão examinadora da Defesa Pública foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História. Integraram a referida Comissão os(as) Professores(as) Doutores(as): Rinaldo José Varussa, Rosângela Maria Silva Petuba, Marco Aurélio Ferreira da Silva, Lucas André Berno Kölln, Vagner José Moreira. Os trabalhos foram presididos pelo(a) Rinaldo José Varussa. Tendo satisfeito todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, o(a) aluno(a) foi admitido(a) à Defesa de TESE DE DOUTORADO, intitulada: "A lei e o direito são produtos do seu tempo": a Instituição da Justiça e os operadores do direito na espacialidade sertaneja cearense (1890 a 1940)". O(a) Senhor(a) Presidente declarou abertos os trabalhos, e em seguida, convidou o(a) candidato(a) a discorrer, em linhas gerais, sobre o conteúdo da Tese. Feita a explanação, o(a) candidato(a) foi arguido(a) sucessivamente, pelos(as) professores(as) doutores(as): Rosângela Maria Silva Petuba, Marco Aurélio Ferreira da Silva, Lucas André Berno Kölln, Vagner José Moreira. Findas as arguições, o(a) Senhor(a) Presidente suspendeu os trabalhos da sessão pública, a fim de que, em sessão secreta, a Comissão expressasse o seu julgamento sobre a Tese. Efetuado o julgamento, o(a) candidato(a) foi **aprovado(a)**. A seguir, o(a) Senhor(a) Presidente reabriu os trabalhos da sessão pública e deu conhecimento do resultado. De acordo com o que está previsto nos § 8 e § 9 do Artigo 81 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em História da Unioeste, a banca de Defesa de Tese foi realizada contando com a participação de membros via utilização de tecnologia de Webconferência. Diante desta circunstância, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História assina esta Ata e atesta a conformidade da Comissão Examinadora em relação ao resultado da Defesa de Tese e ao conteúdo dos pareceres descritivos anexados. E, para constar, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon, lavra a presente ata, e assina.

Orientador(a) - Rinaldo José Varussa

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon (UNIOESTE)

Lucas André Berno Kölln

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon (UNIOESTE)

Programa de Pós-Graduação em História

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA TESE DE DOUTORADO DE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, ALUNO(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO PROGRAMA E O REGIMENTO GERAL DA UNIOESTE.

Vagner José Moreira
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Marechal Cândido Rondon (UNIOESTE)

Rosângela Maria Silva Petuba
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Marco Aurélio Ferreira da Silva
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Lucas Pereira de Oliveira
Aluno(a)



Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em História

Profa. Dra. Carla Luciana Souza da Silva
Coordenadora Especial do Programa de
Pós-Graduação em História
Mestrado e Doutorado
Portaria nº 4107/2020-GRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**DECLARAÇÃO E PARECER DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DEFESA
DE DOUTORADO REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA SÍNCRONA, POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Eu, Prof. Dr. Rinaldo José Varussa,
declaro, como **ORIENTADOR**, que presidi os trabalhos à distância, de forma síncrona e por
videoconferência da banca de Defesa de Doutorado do(a) candidato(a) Lucas Pereira de
Oliveira deste Programa de Pós- Graduação.

Considerando o trabalho entregue, a apresentação e a arguição dos membros da banca
examinadora, **formalizo como orientador**, para fins de registro, por meio desta declaração, a
decisão da banca examinadora de que o(a) candidato(a) foi considerado(a): **APROVADO(A)** na
bancade defesa realizada na data de 5 de novembro 2021.

Descreva abaixo observações e/ou restrições (se julgar necessárias):

Atenciosamente,



Nome e assinatura
Programa de Pós-Graduação em História
UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**DECLARAÇÃO E PARECER DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DA DEFESA
DE DOUTORADO REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA SÍNCRONA, POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Eu, Prof. Dr. **Vagner José Moreira**, declaro que **participei à distância, de forma síncrona e por videoconferência** da banca de defesa de doutorado em História do(a) candidato **Lucas Pereira de Oliveira**, deste Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando o trabalho entregue, apresentado e a arguição realizada, **formalizo como membro interno**, para fins de registro, por meio desta declaração, minha decisão de que o candidato(a) pode ser considerado(a) **APROVADO**, na banca realizada na data de 05 de novembro de 2021.

Descreva abaixo observações e/ou restrições (se julgar necessárias):

Atenciosamente,



Prof. Dr. Vagner José Moreira
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**DECLARAÇÃO E PARECER DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DA DEFESA
DE DOUTORADO REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA SÍNCRONA, POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

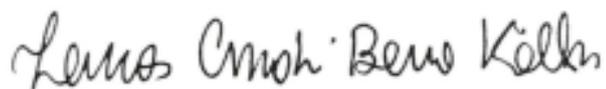
Eu, Prof. Dr. **Lucas André Berno Kölln**, declaro que **participei à distância, de forma síncrona e por videoconferência** da banca de defesa de doutorado em História do candidato **Lucas Pereira de Oliveira**, deste Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando o trabalho entregue, apresentado e a arguição realizada, **formalizo como membro interno**, para fins de registro, por meio desta declaração, minha decisão de que o candidato pode ser considerado APROVADO, na banca realizada na data de 05 de novembro de 2021.

Descreva abaixo observações e/ou restrições (se julgar necessárias):

O candidato foi considerado aprovado. As observações quanto às alterações e ajustes foram feitos oralmente e encaminhados por escrito ao candidato.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Lucas André Berno Kölln
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

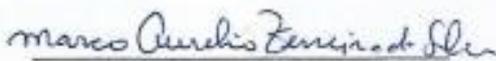
**DECLARAÇÃO E PARECER DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DA DEFESA
DE DOUTORADO REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA SÍNCRONA, POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Eu, Prof.(a) Dr.(a) Marcó Aurélio Ferreira da Silva, declaro que **participlei à distância, de forma síncrona e por videoconferência** da banca de defesa de doutorado em História do(a) candidato(a) Lucas Pereira de Oliveira, deste Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando o trabalho entregue, apresentado e a arguição realizada, **formalizo como membro externo**, para fins de registro, por meio desta declaração, minha decisão de que o candidato(a) pode ser considerado(a) **APROVADO(A)**, na banca realizada na data de 05 de novembro de 2021.

Descreva abaixo observações e/ou restrições (se julgar necessárias):

Atenciosamente,


Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva
Universidade Estadual do Ceará

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**DECLARAÇÃO E PARECER DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DA DEFESA
DE DOUTORADO REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA SÍNCRONA, POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

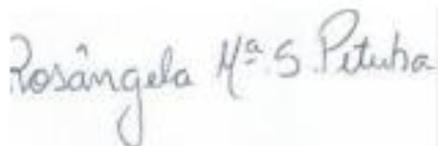
Eu, Prof.(a) Dr.(a) Rosângela Maria Silva Petuba, declaro que **particpei à distância, de forma síncrona e por videoconferência** da banca de defesa de doutorado em História do(a) candidato(a) Lucas Pereira de Oliveira, deste Programa de Pós-Graduação em História.

Considerando o trabalho entregue, apresentado e a arguição realizada, **formalizo como membro externo**, para fins de registro, por meio desta declaração, minha decisão de que o candidato(a) pode ser considerado(a) APROVADO(A), na banca realizada na data de 05 de novembro de 2021.

Descreva abaixo observações e/ou restrições (se julgar necessárias):

Inserir na Introdução um melhor delineamento do trabalho com as Fontes, bem como uma discussão mais clara com a Micro História.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Rosângela Maria Petuba
Universidade Estadual de Ponta Grossa

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE DOUTORADO PARA
BANCA EXAMINADORA REALIZADA À DISTÂNCIA, DE FORMA
SÍNCRONA, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Eu, discente Lucas Pereira de Oliveira, declaro que realizei a minha DEFESA DE DOUTORADO à distância, de forma síncrona e por videoconferência do trabalho intitulado: “A lei e o direito são produtos do seu tempo: a instituição da justiça e os operadores do direito na espacialidade sertaneja cearense (1890 a 1940)”, para banca examinadora realizada na data de 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Lucas Pereira de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em História Universidade
Estadual do Oeste do Paraná

*À minha mãe, Célia Pereira.
Às almas da barragem, os santos do povo.*

AGRADECIMENTOS

*“Eu devia sair mais
Abraçar meus pais
Viajar o mundo e socializar
Nunca reclamar, só agradecer
Tudo o que vier, eu fiz por merecer”.*

Agradecer nos leva sempre a um caminho que nos faz rememorar momentos e selecionar pessoas que fizeram parte de nossa trajetória nesse mundo. Somos o resultado das vivências que, com elas, nos fizeram melhores profissionais e melhores seres humanos. Nesse sentido, os nomes gravados nessas páginas representam o melhor de mim. As risadas, os ensinamentos, as conversas e os dias de aprendizados por nós vivenciados estarão sempre registrados nas histórias que, mesmo fragmentadas pelo tempo e pela distância, permanecerão vivas em cada suspiro, em cada caminhar e em cada degrau.

Escrever essa tese, em meio ao *caos* que o mundo se tornou, especialmente no Brasil, onde mais de 610 mil vidas foram perdidas e tiveram suas famílias desfeitas, não foi uma tarefa fácil. Por conta da pandemia do Covid-19, além de se isolar dos abraços, das risadas com os amigos e do carinho físico dos familiares, foi preciso lidar com os arquivos fechados e com protocolos, nunca visto, para acesso a esses locais de pesquisa. Nessa difícil conjuntura, foi preciso cada vez mais, se cercar de pessoas (mesmo virtualmente) para conseguir ultrapassar esses limites.

À minha família já tão acostumada com minhas ausências, obrigado por serem os primeiros a me ensinar tudo que aprendi como ser humano. O ser persistente é fruto dos ensinamentos de vocês. Em especial, a minha mãe *Célia Pereira* que, mesmo às vezes não entendendo as minhas escolhas, soube me dar a mão e caminhar comigo pelos meus desejos. Ela sempre sonhou comigo e nunca deixou que qualquer pessoa me impedisse de sonhar. Do mesmo modo, agradeço ao meu pai *Douglas Oliveira (in memoriam)*, que embora as experiências juntas tenham sido tão efêmeras, as recordações dos dias felizes povoam sempre minha memória. Me deram as mãos também o meu irmão *Leo*, minhas tias *Fatinha, Corrinha e Cristiane*, minha vó *Mundinha*, meus primos *Yane, Thalia, Adler e Pedro Henrique*. E os amigos tão queridos, parte da família que escolhi, que de forma sincera me abraçaram sempre, *Rejane Moura, Adelita Holanda, Natália Lima e Ricardo Mendes*, este último obrigado também pela leitura integral desse trabalho e por dividir tantos momentos. Sem esquecer, porém, de um serzinho que me salvou todas às vezes

que me senti fragilizado, o *Toro*. Meu chihuahua tornou meus dias mais alegres, leves e especiais. Suas lambidas e seu amor gratuito me fortaleceram como nunca.

Quando pequeno sempre fui acostumado a ficar perto de casa, a minha mãe demorou a me soltar, como dizemos aqui no Ceará. O mundo podia ser maravilhoso, mas também muito cruel, pensava ela. Quando cresci tive que aprender a me virar sozinho e a experimentar cada doce e amargo pedaço que é a vida de um andarilho. De lá para cá, foi Senador Pompeu/CE, Quixadá/CE, Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS e Marechal Cândido Rondon/PR, nessas cidades pude criar laços com pessoas que, mesmo com a distância, contribuíram muito para que o lado doce das experiências fosse maior do que o lado amargo. Obrigado aos companheiros *Camila Costa, Priscila Pereira, Rok Sônia Naiária, Luciana Fernandes, Rafaela Lima, Fabiana Carloto, Emanuele Paula*, aos meus ex-alunos e alunas e ao *Júlio*, este por ter “salvado” os arquivos desta tese, quando meu notebook resolveu, magicamente, me deixar na mão.

Como base de minha formação profissional, vários professores foram inspirações para que eu pudesse ir além. A profa. *Lucélia de Andrade* (minha então orientadora), o prof. *Altemar Muniz*, o prof. *Edmilson Maia*, o prof. *Marcos Diniz*, a profa. *Noélia Alves* e os demais professores da FECLESC são responsáveis por me indicar os primeiros caminhos e mostrar que, embora difícil, a caminhada acadêmica pode ser feliz e leve. De igual modo, os agradecimentos também vão para todos da turma de 2008.2, do vestibular da UECE/Quixadá, com quem dividir experiências e aprendi tanto.

O MAHIS/UECE e os professores da linha de práticas urbanas funcionaram como grandes nortes para que a pesquisa defendida em 2015 pudesse alcançar novas perspectivas. O prof. *Marco Aurélio* (meu então orientador), o prof. *Gleudson Passos*, o prof. *Pádua Santiago*, o prof. *Erick Assis* e o prof. *Carlos Jacinto*, souberam tirar o melhor de mim e me conduzir com tanto brilhantismo. Esses agradecimentos também se estendem aos colegas da turma de 2013, especialmente a *Ana Paula Gomes*, que permanece presente mesmo com tantos quilômetros de distância.

Já no doutorado, encontrei pessoas que, assim como na graduação e no mestrado, me forneceram importantes ferramentas para aprimorar a pesquisa. O meu orientador, prof. *Rinaldo Varussa*, obrigado primeiramente por fazer da minha pesquisa um pouco da sua também. Os apontamentos e os *e-mails* fizeram com que o resultado da pesquisa saísse do plano das ideias e se tornasse concreto. De igual modo, agradeço ao prof. *Vagner Moreira* e ao prof. *Marcos Nestor*, por conduzir as disciplinas que realizei de um modo tão ético, leve e enriquecedor. E também a competentíssima *Lisane Scherer*, ex-secretária

do PPGH, que não só resolveu as questões burocráticas, mas que me escutou tantas vezes, quando eu estava sozinho precisando conversar.

Já na fase de qualificação, mesmo com a pandemia encontrando seu auge, o prof. *Vagner Moreira* e prof. *Marco Aurélio* puderam direcionar a pesquisa e me apontar caminhos para que, com muita inspiração e transpiração, eu aparrasse as arestas da pesquisa. Aquele momento, mesmo que virtual, foi importante e desafiador.

A todos os professores que compõe a banca de avaliação dessa tese, por aceitarem o convite e pela trajetória de vocês, sendo escolhidos com tanto respeito. A trajetória de cada um me inspira e me faz querer continuar a me aventurar pelos doces e amargos caminhos da ciência no Brasil.

Em Marechal Cândido Rondon fui recepcionado por diversas pessoas que fizeram a minha estadia na cidade ser mais fácil de ser ultrapassada. A professora e amiga *Adriana Medeiros*, obrigado inicialmente por ter me aceito em sua disciplina para realizar os estágios docentes. E por ter me acolhido tantas vezes, me levando para dentro de sua casa, para conhecer a sua família e dividir tantos momentos. O que era para ser apenas uma relação de professor e estagiário, se transformou numa amizade para vida toda que ultrapassa o oceano que divide o Brasil de Portugal. À amiga *Ana Paula Galvão de Meira* foi muito mais do que uma colega de turma, ela foi minha confidente e com seu jeito, sempre acalmou meu coração quando nem eu mesmo me compreendia em certas situações. Nossos diálogos, presencial ou virtualmente, seja na pesquisa ou na vida, criou raízes fortes e sólidas. À *Joh Ieda*, minha irmã mais velha de orientação e responsável por entregar a versão final do meu trabalho para o PPGH, a *Morgania Paziani*, o prof. *Rodrigo Paziani*, a profa. *Claudia Monteiro* e os meninos da república Pandora, *Diego Stroparo*, *Jonatan Finkler* e *Silmara Correa*. Obrigado a todos por fazer de uma cidade tão excludente, um ótimo lugar para se viver.

O trabalho de historiador não é feito sozinho, talvez por isso eu sempre tenha optado em escrever o texto em primeira pessoa do plural e não do singular, pois muitos profissionais me auxiliam na pesquisa das fontes. Dessa forma, agradeço aos funcionários de todos os arquivos que passei em busca das fontes primárias para esta pesquisa. Os funcionários do Fórum de Senador Pompeu, do Arquivo Público do Estado do Ceará, da Universidade Federal do Ceará, do Instituto do Ceará, da Academia Cearense de Letras, da Biblioteca Governador Menezes Pimentel, do Tribunal de Justiça e dos cartórios. O trabalho de vocês, fizeram com que essa pesquisa fosse possível.

Do mesmo modo, é preciso agradecer a todos aqueles que emprestaram suas histórias para compor essa pesquisa, os advogados, os promotores de justiça, os juízes, os réus, as vítimas, os requerentes, os requeridos, os jurados, enfim, todos aqueles que vivenciaram aquela conjuntura de inserção da justiça na comarca de Senador Pompeu e que, através dos discursos produzidos no campo jurídico, puderam sair dos silêncios da história e ter suas experiências de vida contada por este desbravador de histórias. Tenho muito respeito pela memória e pela história de vida de cada um.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo financiamento dessa pesquisa. Na atual conjuntura, de desmonte das universidades públicas e do ataque constante aos profissionais da educação, o financiamento desta representou uma luz no final do túnel para que profissionais continuem desenvolvendo suas pesquisas de modo a suprir, mesmo que o mínimo, suas necessidades básicas com moradia, alimentação, transporte e educação. O dilema entre comprar um livro, tirar uma xerox ou comprar comida e pagar um aluguel, não era para existir em nenhuma situação.

O ser que possibilitou a união de todas essas pessoas precisa ser posto em destaque e relativizado. *Deus*, ou qualquer nome ou gênero que queiram dar é um importante veículo de disseminação de luz, força e coragem. Ele ou ela, tem oportunizado experiências incríveis aqui nesse plano e apresentado saídas quando tudo parecia impossível. O ser humano precisa acreditar que viver com Deus não é viver aprisionado em religiões, mas ter ele dentro das nossas ações. O conceito de Deus é o amor que sentimos pelo próximo, sem julgamento e sem máscaras.

Por fim, às “almas da barragem, os santos do povo”, como assim ficaram conhecidos os trabalhadores que morreram em decorrência da falta de políticas de combate as secas no Ceará, especialmente em Senador Pompeu nas primeiras décadas do século XX. Com elas, eu travo cotidianamente pedidos, promessas, agradecimentos e orações. Obrigado pela força concedida e assim como sempre, guia-me nos próximos desafios.

“se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la.”

GINZBURG, 1989, p. 177

RESUMO

“A lei e o direito são produtos do seu tempo”: a instituição da justiça e os operadores do direito no sertão central cearense (1890 a 1940)

Refletir sobre o judiciário e sobre as relações estabelecidas pelos operadores do direito entre os anos de 1890 a 1940 são essenciais para conhecer a sociedade que fazemos parte e os mecanismos jurídicos existentes na atualidade. Nesta pesquisa, buscamos compreender o espaço jurídico, constituído por um sistema de interrelações, e os personagens que os compõe. Examinamos como o Poder Judiciário, enquanto uma criação social, foi temporalmente sofrendo modificações de acordo com seu tempo. E, como que os operadores do direito e suas redes de relações, trajetórias e experiências influenciaram nas decisões, nas (re) interpretações das leis e nas histórias das conflitualidades da comarca do interior do sertão central cearense. Essencialmente, utilizamos uma pluralidade de fontes como os processos judiciais (cíveis, criminais e trabalhistas), relatórios, ofícios, atas, livros de registros de audiência, protocolo e sentenças, jornais, revistas, registros cartoriais, além da codificação penal e cível. Estas fontes foram tratadas, a partir do paradigma indiciário que consistiu nos procedimentos de redução e ampliação da escala de observação centrados na microanálise. As principais evidências nos mostraram que o jogo existente entre conceber a lei e aplicá-la no plano prático tem uma diversidade de componentes nessa concepção, ou seja, o contexto social dos envolvidos, as relações políticas estabelecidas, as experiências diversas dos operadores do direito, os problemas estruturais da influência direta dos agentes políticos sobre as atividades judiciárias, as características precárias da comarca, a alta rotatividade e a falta de recursos e de profissionais fazem parte desse sistema de interpelações. Nesse sentido, ao examinamos as tensões, contradições da comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, reolocamos nos braços de *Clio* as histórias fragmentadas pelo tempo, que por muito ficaram submersas ao silêncio da história.

Palavras-chaves: Poder Judiciário. Operadores do direito. Experiências

ABSTRACT

“Law and law are products of their time”: the institution of justice and the operators of law in the rural spatiality of Ceará (1890 to 1940)

Reflecting on the judiciary and on the relations established by the operators of the law between the years 1890 and 1940 are essential to know the society we are part of and the legal mechanisms that exist today. In this research, we seek to understand the legal space, constituted by a system of interactions, and the characters that compose it. We examine how the Judiciary, as a social creation, has been undergoing modifications over time according to its time. And, how the operators of the law and their networks of relations, trajectories and experiences influenced the decisions, the (re) interpretations of the laws and the stories of conflict in the district of the central sertão of Ceará. Essentially, we used a plurality of sources such as the judicial proceedings (civil, criminal and labor), reports, letters, minutes, court registry books, protocol and sentences, newspapers, magazines, notarial records, besides the criminal and civil codification. These sources were treated based on the indicary paradigm, which consisted in the procedures of reduction and amplification of the observation scale centered on micro-analysis. The main evidence showed us that the game existing between conceiving the law and applying it on a practical level has a diversity of components in this conception, that is, the social context of those involved, the political relations established, the diverse experiences of the operators of the law, the structural problems of the direct influence of political agents on judicial activities, the precarious characteristics of the district, the high turnover and the lack of resources and professionals are part of this system of interpellations. In this sense, when we examine the tensions and contradictions of the judicial district of Senador Pompeu, in the state of Ceará, we put back into Clío's arms the histories fragmented by time, which for a long time were submerged in the silence of history.

Keywords: Judicial power. Law operators. Experiences.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	Mapa da Região dos Sertões de Mombaça.....	32
Figura 02	Mapa da Região dos Sertões de Mombaça com divisão das cidades.....	32
Figura 03	Construção da barragem do Patú.....	62
Figura 04	Construção da barragem do Patú.....	62
Figura 05	Mapas dos Campos de Concentração espalhados pelo Ceará.....	64
Figura 06	Barracas no campo de concentração do Patu em Senador Pompeu.....	65
Figura 07	Barracas no campo de concentração do Patu em Senador Pompeu.....	65
Figura 08	Manchetes de jornais – O Ceará.....	67
Figura 09	Manchetes de jornais – O Nordeste.....	67
Figura 10	Notícias sobre o novo Código Penal brasileiro.....	71
Figura 11	Notícias sobre o novo Código Penal brasileiro.....	71
Figura 12	Mapa do Ceará de 1872.....	106
Figura 13	Reportagem do aumento dos vencimentos dos magistrados.....	152
Figura 14	Membro da família Peixoto de Alencar ligadas ao judiciário cearense.....	169
Figura 15	Termo de Abertura da Ordem dos Advogados do Ceará.....	174
Figura 16	Organograma da condução processual.....	195
Figura 17	Processo criminal (1924)	256
Figura 18	Processo criminal (1916)	256
Figura 19	Palavras ilegíveis, mas com entendimento textual	257
Figura 20	Palavras ilegíveis sem entendimento textual	257
Figura 21	Compilação de assinaturas e abreviaturas.....	257
Figura 22	Arquivo onde estão localizadas as ações judiciais (2019)	258
Figura 23	Arquivo onde estão localizadas as ações judiciais (2019)	258
Figura 24	Bacharéis da turma de 1935 da Faculdade de Direito do Ceará (1960)	259

Figura 25	Comemoração dos discentes da turma 1921 da Faculdade de Direito do Ceará (1921).....	260
Figura 26	Reunião dos integrantes do Instituto do Ceará (1932)	260
Figura 27	Segunda turma do curso de doutorado da Faculdade de Direito do Ceará.....	261
Figura 28	Inauguração do prédio da Faculdade de direito do Ceará (1938).....	261
Figura 29	Federalização da Faculdade de Direito do Ceará	262
Figura 30	Fundação da seção Rotary Club, em Senador Pompeu (1942)	263
Figura 31	Escritores cearenses (1920)	263
Figura 32	Criação da Justiça do Trabalho	264

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Ações ingressantes no primeiro ano de funcionamento da Relação do Ceará.....	104
Tabela 02	Ações ingressantes na Relação do Ceará uma década após a inauguração.....	104
Tabela 03	Apelações.....	125
Tabela 04	Remuneração dos Magistrados cearenses.....	153
Tabela 05	Padrão de carreira dos bacharéis em direito no Ceará	162
Tabela 06	Bacharéis em direito formados pela Faculdade de Direito do Ceará.....	175
Tabela 07	Números populacionais	176
Tabela 08	Decisão do Tribunal do Júri.....	192
Tabela 09	Inclusão dos jurados no livro do Tribunal do Júri.....	201
Tabela 10	Quantidade e qualificação dos réus com ações penais da comarca.....	225
Tabela 11	Decisão do Conselho de Sentença.....	226

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Quantidade de ações-cíveis transitadas em julgada na comarca de Senador Pompeu/CE de 1917 a 1928.....	208
Gráfico 02	Quantidade de ações-cíveis transitadas em julgada na comarca de Senador Pompeu/CE de 1929 a 1940.....	209
Gráfico 03	Quantidade de ações-crimes transitadas em julgado na comarca de Senador Pompeu/CE de 1901 a 1940.....	219

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Processos judiciais da comarca de Senador Pompeu (1905 – 1940)	253
Quadro 02	Modelo das informações das ações judiciais da comarca de Senador Pompeu	255

LISTA DE SIGLAS

APEC	Arquivo Público do Estado do Ceará
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPP	Código de Processo Penal
CO	Ciclo Operário
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
FFBG	Fórum Francisco Barroso Gomes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHC	Instituto Histórico do Ceará
IFOS	Inspetoria Federal de Obras contra as Secas
MP	Ministério Público
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
S/A	Sociedade Anônima
TJ	Tribunal de Justiça
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	27
CAPÍTULO I: O LUGAR E A COMPOSIÇÃO SOCIAL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE	46
1.1 A CIDADE	47
1.2 AS HISTÓRIAS	68
CAPÍTULO II: A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA: PERSONAGENS, ORGANIZAÇÃO E LIMITES INSTITUCIONAIS	93
2.1 EMBATES E ORGANIZAÇÃO	94
2.2 OS LIMITES	107
2.3 OS JULGADORES E AS APELAÇÕES	117
CAPÍTULO III: ROSTOS DA JUSTIÇA: EXPERIÊNCIAS DE VIDA, VÍNCULOS SOCIAIS E PRÁTICAS LABORAIS	139
3.1 OS MAGISTRADOS	141
3.2 OS PROMOTORES DE JUSTIÇA	159
3.3 OS ADVOGADOS	173
CAPÍTULO IV: JUSTIÇA E JULGAMENTO: VIDAS, TEMAS E PECULIARIDADES	188
4.1 O TRIBUNAL DO JÚRI E O RITUAL DOS JULGAMENTOS	189
4.1.1 O lugar social dos jurados	198
4.2 MAPA DAS DECISÕES	207
4.2.1 Processos cíveis	207
4.2.2 Reclamações trabalhistas	215
4.2.3 Processos crimes	219
CONSIDERAÇÕES FINAIS	231
FONTES	237
REFERÊNCIAS	245
GLOSSÁRIO	252
APÊNDICES	253
ANEXOS	259

APRESENTAÇÃO

O INÍCIO... AS DECISÕES...

Os historiadores são sempre levados a descobrir e revolver tanto o passado quanto o presente. O anseio em escolher, observar, desvendar, compreender e interpretar a sociedade que estão inseridos é o mote para a ação dos profissionais da história. O uso e as interpretações presentes que eles fazem do passado, os fazem buscar e compreender as implicações que determinadas temáticas têm para a universidade, às escolas e para todos os espaços da sociedade. A relação existente entre o passado e o presente, nesse sentido, constitui-se como desafio ao trabalho dos historiadores, pois, ao realizarem uma pesquisa, não é possível recortarem apenas um desses tempos. Se eles não buscam resolver algo da atualidade, procuram compreender os mecanismos de rupturas e continuidades entre eles. As interpretações, as interconexões e as experiências são frutos do entendimento que a ciência histórica tomou ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. A partir desse entendimento, as temáticas e os sujeitos puderam ser mais vivos, mais próximos e mais humanos.

Pensando nisso, as inquietações cotidianas são responsáveis pela minha dedicação a esta tese e pelo amor que tenho pela história. O questionamento¹ feito pelo personagem do livro de Marc Bloch (2001) funcionou como um motor que impulsionou diariamente a minha atividade no campo – arquivos, bibliotecas, hemerotecas, tribunais etc. Portanto, a introdução desta tese foi escrita em primeira pessoa, pois ela trata especificamente de minha experiência (pessoal e profissional) na busca por fontes, por lapidar os conceitos, por construir objetivos e problemática e por travar as relações existentes entre passado e presente e entre o desconhecido e o descoberto.

Como aprendi, a história serve não apenas para observar o passado, mas sim para estudar os seres humanos em seu tempo. Ela tem o papel de nos surpreender, de problematizar os homens e mulheres como sujeitos da sua história e de revelar os aspectos mais efêmeros ou constantes da sociedade – de ontem e de hoje. Por isso, as inquietações dessa pesquisa nasceram, embora não sejam elas que determinaram a temática dessa tese,

¹ “Papai, então me explica para que serve a história” (BLOCH, 2001, p.41).

do trabalho que desenvolvi no Fórum da justiça de 2009 a 2011, da minha experiência como estudante de pós-graduação e de reportagens que visualizei nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Algumas dessas reportagens foram:

“Quando juiz Moro vazou os áudios interceptados ilegalmente entre Dilma e Lula” (2016), “Divulgação da delação premiada de Antonio Palocci durante as eleições” (2017) “Aproximação do juiz Sérgio Moro com promotor de justiça Deltan Dallagnol” (2018), “A sentença recorta e cola e a morte da justiça” (2019)².

Em 2021, tivemos reportagens como: “Sergio Moro é considerado suspeito pela 2ª. turma do STF. Ministra Carmén Lúcia mudou o voto no sentido de declarar Moro suspeito na condução de processos envolvendo Lula” e o “Plenário do STF confirma parcialidade de Sergio Moro em processo contra Lula”³.

Essas reportagens estiveram presentes em diversos meios de comunicação (televisão, rádio, revistas, jornais e *internet*) e questionavam a parcialidade da justiça, a ação dos integrantes do judiciário e os percalços para a concretização da justiça na democracia brasileira. A partir dessa avalanche de notícias, passei a considerar como investigação a instituição da justiça e os magistrados, promotores e advogado que foram os responsáveis por desenvolver os trâmites das ações e assegurar o cumprimento das leis. É oportuno destacar que este texto, em nenhum momento, versa sobre questões partidárias, embora toda ação realizada seja uma ação política. Essas reportagens sobre a fragilidade da justiça brasileira apenas aguçaram o desejo em estudar o judiciário e compreender o papel e os limites dos juízes, advogados, promotores e delegados dentro desse campo. Esse campo, assim como Bourdieu (2009) refletiu, representou todo um sistema de interrelações e um espaço social onde se construiu discursos para criar uma verdade jurídica e representar as experiências dos homens e mulheres que foram julgados em suas histórias de conflitos.

A politização da justiça e a judicialização da política me levou a reflexões sobre o porquê o Poder Judiciário se constituiu nesses moldes e de como essa instituição se

²<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html>.

<https://epoca.globo.com/sergio-moro-entra-na-campanha-eleitoral-ao-susponder-sigilo-de-parte-da-delacao-de-palocci-23126422>.

<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/01/divulgacao-da-delacao-de-palocci-foi-decisao-eleitoral-de-moro/>.

<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-sentenca-recorta-e-cola-e-a-morte-da-justica/>.

³ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1>.

<https://www.brasildefato.com.br/2021/04/22/plenario-do-stf-confirma-parcialidade-de-sergio-moro-em-processos-contralula>.

constitui como um projeto de classe. A reconstrução do judiciário brasileiro e todo o processo de mudança, destacado por Viotti da Costa (2006), por exemplo, demarcou todo o sistema de controle judicial de constitucionalidade das leis e as transformações que em cada período histórico foi ocorrendo.

Assim, pensei: como se constituiu o judiciário brasileiro, especialmente o cearense? Quem foram, quais trajetórias e como esses operadores do direito agiram na instituição da justiça da cidade de Senador Pompeu, desde o início da ação judicial até o seu trânsito em julgado? Quais limites, possibilidades, ações e relações do Poder Judiciário com a sociedade? Evidenciarei/discutirei esses questionamentos à medida que analiso as fontes históricas pesquisadas na cidade de Senador Pompeu, Mombaça, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

Essas perguntas iniciais e as respostas, que acabei construindo com o trato das fontes históricas e as teorias/conceitos, me fizeram alcançar o ponto de chegada, de que o Poder Judiciário, enquanto uma criação social, histórica e expressão da luta de classe, foi ao longo do tempo sofrendo diversas modificações conforme as aspirações de seu tempo. E, que os funcionários e suas redes de relações influenciaram nas decisões, nas (re) interpretações que fizeram das leis e nas histórias das conflitualidades. O contexto, as relações políticas, os anseios da população, as conexões sociais e a apropriação dos discursos fizeram do Poder Judiciário um campo de direitos e de disputas constantes. Embora a legislação, em tese, tenha alicerçado um judiciário independente e igualitário, os seus membros não agiram como igualmente proposto na lei. Isto é, as relações e as experiências influenciaram os operadores do direito agir seletivamente, motivado por visões distintas de sociedade, somadas aos problemas estruturais da influência direta dos agentes políticos sobre as atividades judiciárias, as características precárias da comarca, a alta rotatividade e a falta de recursos e de profissionais.

Todo trabalho histórico exige do pesquisador uma série de recortes, afinal é impossível visualizar o passado com um todo. As escolhas fazem parte do *metiê* dos historiadores, seja eles na seleção das fontes, dos teóricos ou na delimitação temporal do objeto. Portanto, o recorte temporal da pesquisa ajusta-se a um momento de transição do Império para a República, onde o Brasil passou por uma reorganização da sua estrutura jurídica e política.

Nesse contexto, as instituições (inclusive a jurídica) se modificaram e estabeleceram novas formas de gerenciar e lidar com a nova realidade e os novos anseios daquela conjuntura. Dessa forma, o marco temporal do meu recorte de fontes foi a partir

do ano de 1890, por ser o período onde houve a consolidação de uma mudança substancial no papel e prática jurídica (separação das funções de trabalho da polícia e do judiciário, estabelecimento de novos ordenamentos e criação de mais Tribunais de Apelação e comarcas). E tem como marco final, o ano de 1940, momento em que houve novas mudanças no Poder Judiciário com o estabelecimento de outro Código Penal e demais ordenamentos. Portanto, essa fase da justiça brasileira, de 1890 a 1940, foi escolhida como foco central das análises realizadas. Todavia, recuos e avanços na temporalidade, quando necessários para a compreensão do objeto em questão, estiveram presentes no desenvolvimento da tese.

Escolhi esse recorte temporal também pela falta de pesquisas históricas dedicadas a estudar o judiciário nesse período. Todos os trabalhos que me serviram de base ou tratavam do judiciário no período colonial e imperial ou davam um salto para o período pós-ditadura militar. Por conseguinte, essa lacuna também me motivou a estudar esse período de transição política e das instituições ocorridas no Brasil, cujos embates e conflitos de projetos nesse processo histórico foi permeado de contradições.

Estas escolhas, algumas vezes estimuladas pelas fontes, acabaram formando os caminhos pelo qual decidi percorrer durante a fase de construção do projeto de pesquisa, do levantamento de fontes e do tratamento dos dados, e por fim do processo da escrita. Esses passos, que ora se apresentavam de modo mais rápido, ora andavam mais devagar e por vezes até paravam, formaram todo o arcabouço deste texto, na tentativa de construir um entendimento sobre o Poder Judiciário e as pluralidades de trajetórias e relações existentes entre os operadores do direito da comarca de Senador Pompeu e as histórias de conflitos.

CARACTERIZAÇÃO DO LÓCUS DA PESQUISA

A cidade de Senador Pompeu/CE, localizada nos sertões de Mombaça, foi o lugar onde dediquei a análise da instituição da justiça e de seus operadores, como discutirei à frente. Ao estabelecer o recorte temporal inicial da pesquisa na década final do século XIX, alcançou-se exatamente a transição e modificações não só do judiciário brasileiro como também da própria cidade, pois a vila de Humaitá deixava de ser distrito para tornar cidade legalmente instituída.

Durante a segunda metade do século XIX, o território que dediquei a análise constituía-se apenas como uma comunidade pertencente à cidade de Benjamin Constant, a qual ficava localizada a cerca de 300 km da capital do Estado, Fortaleza. Como tantos outros territórios no Ceará, a sua gênese partiu pela doação e concessões de terras nas margens dos rios Banabuiú e Codiá - nesse caso, feitas pelos capitães-mores aos senhores Thomé Callado Galvão e Nicolau de Souza - pertencente a região dos sertões de Mombaça ao qual contava com poucas famílias e sem qualquer autonomia administrativa e/ou jurídica.

O povoado dos sertões de Mombaça, como ficou conhecido a região, se constituiu ainda no início do século XVIII, quando a concessão de sesmarias foi doada a este território. Segundo Silva (2010, p. 75),

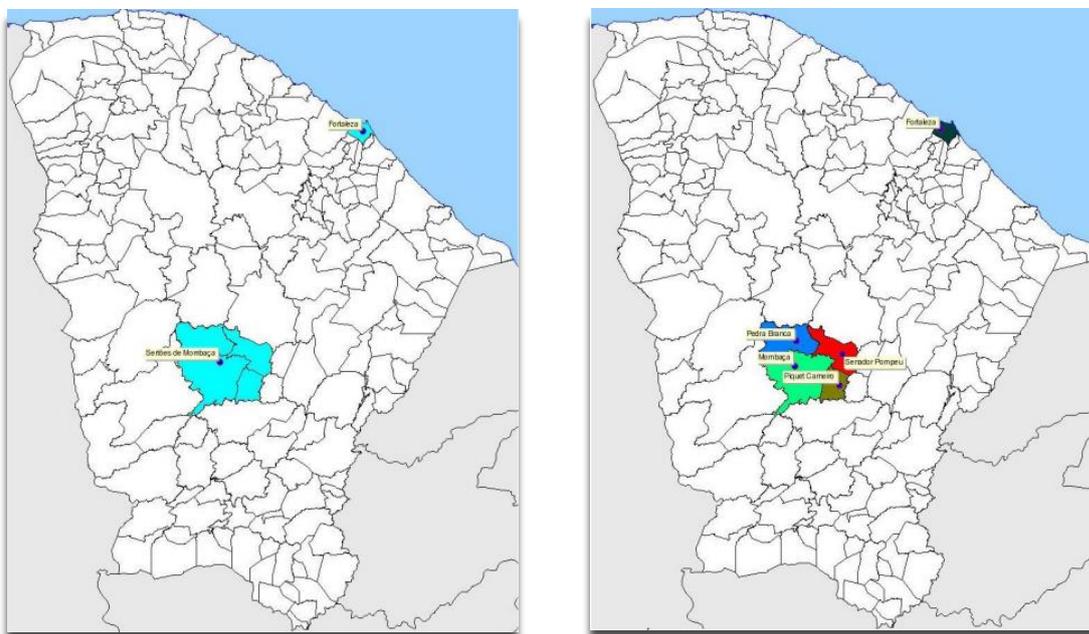
Em 1782, foi criada a capela de Nossa Senhora da Glória, em terras doadas pela filha de Maria Pereira da Silva, sendo a capela de Nossa Senhora da Glória vinculada à freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim. Feita a capela, o povoado, em 1832, passou a ter uma freguesia, deixando de depender da freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim. Na escritura pública de doação das terras, consta que Teresa de Sousa doou.

De acordo com a documentação existente no Arquivo Público do Estado do Ceará, especialmente as datas de Sesmarias e índices destas, as principais justificativas e a forma da solicitação foram para a criação de gado, postuladas de forma coletiva, cujos pedidos foram justificados na argumentação de que as áreas estavam desapropriadas e precisavam de terras para acomodar o gado⁴. Portanto, no Ceará de modo geral, o desenvolvimento de seu território iniciou-se pela agricultura e também pela criação de gado.

Nos dois mapas que trazemos a seguir, está destacado, por exemplo, onde foi territorialmente estabelecido os sertões de Mombaça no Ceará. Na figura a esquerda em marcação azul, compreendem-se os sertões de Mombaça como um todo, que corresponde a micro-região situada entre os sertões de Quixeramobim, Quixelô e Inhamuns. No outro mapa a direita, temos as cidades que compuseram esse território: inicialmente Mombaça e Senador Pompeu, e posteriormente também por Pedra Branca e Piquet Carneiro, após

⁴ Na transição do século XVII para o século XVIII acirrasse as disputas pelo sertão nordestino na tentativa de fazer valer o projeto colonial de viabilizar a pecuária como principal atividade econômica. Diversos trabalhos, como o de Pinheiro (2007) e Oliveira (2007) destacam o processo de interiorização da pecuária decorrente da adaptação do gado ao meio físico, da interdição da Coroa portuguesa de instalações dos currais no litoral e do seu caráter acessório frente à lavoura canavieira.

desmembrarem-se de Senador Pompeu. Na marcação em azul no primeiro mapa e em preta no segundo, vemos a capital do Estado, Fortaleza.



FIGURAS 01 e 02 – Mapa da Região dos Sertões de Mombaça

Fonte: Silva, Rafael Ricarte da. Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça: terra, família e poder (Século XVIII), 2010.

Estabelecendo-se como um local estratégico de passagem para quem estava indo em direção as regiões Norte, Centro ou Sul, os sertões de Mombaça constituíram-se como um elemento central nos caminhos de comunicação da capitania. Entretanto, segundo Laura de Mello e Souza (1997), os caminhos dos sertões longe do litoral eram difíceis, pois as passagens dos víveres de um extremo a outro do Brasil eram mais caminhos naturais do que estradas com algum recurso, ou seja, menos oportunizado pelo trabalho e empenho dos governos em benfeitorias e mais por uma questão física e natural (estrada São João do Príncipe). A reivindicação para que essa questão fosse resolvida foi persistente entre aqueles que presenciavam as dificuldades no deslocamento dos moradores e das cabeças de gados da capitania, principalmente no período de chuvas, que as tornavam ainda mais difíceis. O documento da Capitania do *Siará grande* no início do século XIX, destacou:

Sendo tão fácil como he o concerto das estradas desta Capitania, por ser quazi toda ella composta de terrenos planos e iguais he de admirar que se tenham reduzido atal estado, que pella maior parte se fazem

impraticavens a homens de Cavallo, a carros e bestas Carregadas, porque nunca virão beneficio de Homem⁵.

As condições precárias de deslocamento e ligação entre as vilas, distritos e os municípios foram uma constante nos sertões cearense. Entretanto, por seu potencial de terras propícias ao cultivo do algodão, os sertões atraíram famílias de sertanistas vindos dos Estados de Pernambuco, Paraíba e do próprio Ceará. Nesse território, as margens do riacho Códia, passaram a receber mais e mais famílias de modo a desenvolver o cultivo e beneficiamento do algodão, em virtude do declínio do ciclo da pecuária no final do século XVIII no Ceará⁶. Portanto, no centro dessa microrregião, estabeleceu-se a vila de Humaitá e depois de sua emancipação, a cidade de Senador Pompeu. De acordo como o livro dos Termos de Aforamento, encontrados no arquivo da Paróquia Nossa Senhora das Dores,

Logo começaram por parte de pessoas de Humaitá que queriam construir a sua casa, os pedidos de pedaços do terreno. Escritos pelo fabriqueiro Antonio Soares do Nascimento Sá, encarregado pela Paroquia de Maria Pereira. Servirá este livro para lançamento dos termos de aforamento do patrimônio de Nossa Senhora das Dores da povoação de Humaitá do Bispado do Ceará; e vai por mim enumerado e rubricado com a rubrica – [Vigário José Candido Queiroz Lima] – de que nós. E para constar lavrei este termo, que assino. 04 de abril de 1893⁷.

Este foi o primeiro registro escrito encontrado por mim sobre a cidade, nele deparei também com uma escritura de doação datada de 19 de janeiro de 1886, constando que a capela de Nossa Senhora das Dores no sítio Humaitá foi doada pelo Sr. José Vicente Brasil Pimenta Lira, e que o terreno não poderia ser vendido ou trocado.

Em 1896, a então comunidade emancipou-se politicamente de Benjamin Constant, passando a constituir-se como vila de Senador Pompeu. A lei n.º 332, de 3 de setembro de 1896, elevou a povoação Humaitá para a categoria de vila, cujo território foi desmembrado da cidade sede, criando também o termo judiciário com a denominação de Senador Pompeu – grafado em homenagem ao senador da República. Cinco anos após a materialização da lei, a antiga vila deu seus primeiros passos enquanto cidade

⁵ Documento localizado no arquivo público do Estado na pasta 012, cujo título é Carta do ouvidor do Ceará, Manuel Magalhães Pinto e Avelar sobre a situação econômica da capitania.

⁶ A cotonicultura representava uma atividade secundária à pecuária. Sua produção destinava-se fundamentalmente ao Estado de Recife. Todavia, com o advento da Revolução Industrial, na Inglaterra, impulsionou a fabricação de tecidos e a demanda por algodão cresceu. Com isso o Ceará passou a produzi-lo em larga escala (LEITE, 1994).

⁷ Livro n.01, p.03, localizado na Paróquia Nossa Senhora das Dores.

oficialmente constituída, através da lei n. 659 de 22 de agosto de 1901, assinada pelo então presidente do Estado, Pedro Augusto Borges. No mesmo período, a construção da estrada de Ferro de Baturité se espalhava pelo interior facilitando as trocas comerciais entre a parte norte e a sul do Estado.

Portanto, a cidade de Senador Pompeu foi onde os operadores do direito atuaram e desenvolveram os seus trabalhos e suas experiências. Muitos deles não eram da cidade, mas permaneceram destacados na cidade para julgar as conflitualidades existentes entre aqueles habitantes. Diversos operadores passaram pela cidade, e percorrer os seus passos foi talvez o maior desafio desta tese. Os operadores Augusto Tavares de Sá Benevides, Daniel Augusto Lopes, Ephifanio Leite, Floriano Benevides Magalhães, Francisco de Alencar Matos, Mario Peixoto de Alencar, Pedro Laurentino de Araújo Chaves e Pedro Militão de Albuquerque foram alguns dos nomes que apareceram dentro dos processos judiciais e livros cartoriais e puderam ter suas vidas não julgadas - como eles fizeram com os réus e vítimas das ações judiciais - mas conhecidas pelas experiências de vida e de trabalho, construídas durante as suas carreiras no judiciário local e estadual.

USO DOS CONCEITOS E A APROXIMAÇÃO COM A TEORIA

O termo “operador do direito” inicialmente surgiu numa conversa informal que eu tive com uma servidora do judiciário da cidade de Senador Pompeu no ano de 2011. À época, conversávamos ainda sobre a minha monografia de graduação que versava sobre os crimes passionais cometidos contra mulheres na cidade. Ao interrogá-la, chegamos à conclusão de que o termo “operador”, que segundo o dicionário significa aquele que executa uma ação, me serviria para definir os funcionários que trabalhavam na justiça. A primeira questão que dialogávamos era sobre o fato de que os funcionários do Fórum, ao realizarem seus trabalhos, operavam as leis e os procedimentos processuais para que as decisões pudessem ser tomadas pelo magistrado.

Naquele tempo, me satisfiz que o uso do termo passasse a designar todos os personagens que apareceram nas ações judiciais e que conduziram as histórias dos réus e vítimas envolvidos nos crimes. Entretanto, com a continuação das pesquisas e o aprimoramento da minha percepção de historiador, me surgiu diversos hiatos na utilização desse termo. Ao refletir posteriormente, constatei que os técnicos e os analistas judiciários que apareciam na ação judicial não necessariamente operavam a lei, mas

apenas executavam os procedimentos preestabelecidos, onde o poder de decisão não era prática do seu *metiê*. Havia, portanto, um corte de classe existente entre os membros do alto escalão e do baixo escalão.

Com esse novo entendimento, o significado do termo “operador do direito” sofreu um redimensionamento. Os únicos que tinham de fato poder de decisão e atuavam criticamente, manuseavam a lei e os procedimentos a serem seguidos eram os delegados, promotores, advogados, juízes e desembargadores, exatamente nessa ordem. Já o corpo de jurados no Tribunal do Júri, embora não tivessem a oportunidade de operar a lei, tiveram e ainda possuem o poder de decisão. Portanto, também o consideramos como operador, tendo em vista que sua resolução define a condenação ou absolvição dos réus envolvidos em crimes de morte num espaço ritualizado no Tribunal do Júri⁸. Assim, na dissertação de mestrado já passei a designá-lo dessa forma. Com a profundidade que este trabalho me exigiu, continuei a utilizar o termo para designá-lo assim e busquei trabalhos que também reunissem entendimento semelhante. As pesquisas realizadas nos bancos de dados da CAPES me levaram a identificar dissertações e teses que também utilizavam a mesma categoria proposta por mim nessa tese.

Diferentes trabalhos de distintas áreas desenvolveram reflexões em cima dessa categoria. Muniz (2019)⁹ na área da psicologia, Pistori (2008)¹⁰ na área da filosofia, Bermudez (2009)¹¹ na área da educação, Nascimento (2007)¹² na área dos estudos linguísticos e Silveira (2002)¹³ na área do direito. No campo da história não identifiquei nenhum trabalho que desenvolveu reflexão precisamente sobre essa categoria, pelo menos que esteja publicada no banco de teses e dissertações da CAPES que tive acesso. Contudo, trabalhos que se dedicaram a analisar a administração e a prática da justiça, dos

⁸ Pensando nesse espaço ritualizado, procuramos a aproximação com Thompson (2011) no capítulo sobre a venda de esposas. E ainda na obra *Senhores e Caçadores* (1987), do mesmo autor.

⁹ GUSMÃO, Maristela Muniz. **Conflito e Conciliação: percepções do operador do direito**. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília Biblioteca Depositária: universidade Católica de Brasília, 2019.

¹⁰ PISTORI, Maria Helena Cruz. **O ethos do operador do Direito: formação sêmio-discursiva**. Doutorado em FILOLOGIA. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FFLCH, 2008.

¹¹ BERMUDEZ, Francisco de Assis Pinto. **O autoritarismo nas profissões de estado e a formação do operador do Direito**. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Central da PUCRS, 2009.

¹² NASCIMENTO, Agueda Bueno. **A retextualização como instrumento de manipulação no discurso jurídico penal**. Mestrado em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: FALE, 2007.

¹³ SILVEIRA, Clélia Mara Fontanella. **O operador do direito e o exercício da cidadania: paradigma nos cursos jurídicos**. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FLORIANÓPOLIS Biblioteca Depositária: Biblioteca Centra da UFSC, 2002.

ouvidores, dos advogados, me auxiliou a definir melhor os personagens que se enquadrariam nessa categoria – delegado, promotor de justiça, advogado, jurado, juiz e desembargador. É importante ressaltar que o uso do termo “operador” não foi escolhido para menosprezar o trabalho dos agentes jurídicos ou do corpo jurídico com instrumentos meramente técnicos, mas a opção respeitou o entendimento de que, naquele período, aqueles profissionais almejavam utilizar desse critério técnico, além da subjetividade crítica destes, para embasar suas decisões. Os trabalhos mencionados acima, comungam e convergem para esse mesmo entendimento. Além de que, a expressão “operador do direito” foi utilizada à época por veículos de imprensa e líderes políticos para designá-los. Foi utilizado também nas menções das revistas de doutrina da época, que fazem referência a esses personagens. Dessa forma, os operadores do direito representam os agentes que movimentaram as etapas e procedimentos nos processos judiciais.

Passei então a considerar teses e dissertações que versaram sobre a temática da justiça. O texto de Carvalho (2015), que considerou as governanças locais no poder e na administração da justiça na capitania do Ceará, me permitiu fundamentar sobre controle político e administrativo da Capitania. Embora a dedicação de seus estudos tenha sido entre os anos de 1699 e 1748 – distante temporalmente do meu recorte temporal - eles forneceram elementos sobre como se constituíram as relações de poder entre os potentados locais e os representantes da administração da justiça na Capitania do Ceará na primeira metade do século XVIII. E mais, ao trabalhar com um tempo bastante recuado, ele conseguiu recuperar a implantação da justiça na capitania, demonstrando os primeiros anos de atuação da ouvidoria, os primeiros ouvidores, as práticas das correições entre outros. Assim como esse, o trabalho de Mello (2013) também partiu de objetivos semelhantes para levantar informações na comarca do Rio de Janeiro. Embora a justiça desse período funcionasse distintamente da forma como a justiça foi constituída no final do Império e início da primeira República, subsídios em comum puderam ser observados e considerados. A grande lacuna desses trabalhos, porém, foi tratar a instituição do judiciário como apenas uma entidade e não compreender que nesse espaço institucionalizado, havia as peculiaridades e experiências daqueles que fizeram essa instituição funcionar, os magistrados, promotores e advogados.

A tese desenvolvida por Antunes (2005), ao analisar um grupo de advogados da Vila Rica e Mariana entre 1750 e 1808, me possibilitou compreender como as relações sociais e a formação desses homens intervieram e administraram a prática da justiça em Minas Gerais. Como principal via de reconhecimento do poder régio, os advogados eram

essenciais para essa concretização. Nesse estudo, os espaços e os vínculos sociais e as formações escolares e universitárias foram consideradas para o exercício da justiça. Todos os componentes foram considerados parte da constituição do homem para o desenvolvimento de seu trabalho. Entretanto, a insuficiência do autor em demonstrar as atividades laborais e os mecanismos burocráticos, representou um limite relevante.

Embora a lógica dos personagens tenha sido invertida, o trabalho de Muhlen (2017), ao dedicar-se não sobre os juízes, advogados e promotores, e sim sobre o perfil e as experiências sociais dos réus e vítimas envolvidos nos processos judiciais (1846-1871) me possibilitou compreender os principais motivos dos crimes, as estratégias para resolver suas conflitualidades e as experiências cotidianas daquela população em São Leopoldo/RS. Dentro de sua análise, o uso e as leituras que ela fez das fontes, aproximou ainda mais o seu trabalho do meu.

Destarte, temos ainda a tese de Batista (2006), cujo mote de análise foi a administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco no período de 1830 a 1880. A partir dos crimes de homicídios praticados por homens pobres, livres ou escravos, ele passou a considerar a atuação do Poder Judiciário na execução e funcionamento do mecanismo do aparato jurídico. Tentando fazer, segundo ele, a história social das práticas judiciais, o entrecruzamento de materiais do Legislativo, Executivo e Judiciário passou a ser considerado, semelhante ao que me proponho nessa tese: articular as fontes do Legislativo – leis e jurisprudências – do Executivo – relatórios do ministério da justiça, ofícios e atas – e do Judiciário – livro de registro, processos cíveis e criminais.

Por fim, dois outros trabalhos também me forneceram preciosas contribuições. O primeiro vindo da sociologia, destacou a centralização e o controle dos juízes e magistrados nas comarcas de Minas Gerais e apresentou uma evolução da justiça local a respeito dos padrões operativos da produção do sistema o judiciário (VELLASCO, 2004). E o segundo, vindo da ciência política, tratou das mudanças e continuidades do Poder Judiciário na ordem política imperial, recompondo as tensões da sociedade paulista na primeira República (KOERNER, 2010). Ao tratar o Poder Judiciário como um organismo vivo, as experiências daqueles que fazem o judiciário funcionar e as relações que eles travam com a política e com os governos, são influenciadoras das ações e representações que constituem os seus ofícios.

A aproximação teórica desse trabalho com a história social ocorreu a partir dos trabalhos de E. P. Thompson. O conhecimento da importância de seus estudos iniciou

como a leitura do livro *Miséria da Teoria ou planetário de erros* (1983) e teve também o aprofundamento do livro *Senhores e Caçadores* (1987) e *Costumes em comum* (2011).

Naquele estudo, trazendo a discussão da Inglaterra nos séculos XVIII e XIX, Thompson me forneceu uma série de elementos a considerar. Ele destacou, por exemplo, na elaboração e aprovação da Lei Negra de 1723, uma tentativa de reprimir e controlar as práticas dos caçadores clandestinos, que atravessavam os limites dos parques e florestas da Coroa e de lá retiravam diversos produtos. Esta prática deles justificava-se nos usos costumeiros estabelecidos no passado, e principalmente nos usos de bens naturais que eram, até aquele momento, de livre acesso aos habitantes daqueles territórios. A Lei Negra não significou somente uma consequência emergencial daquela realidade social, mas constituiu mudanças nos padrões sociais ingleses. Ou seja, o estabelecimento da lei expressou fortemente a luta de classes, a disputa envolta daqueles sujeitos e ainda como um dos meios pelos quais a classe dominante utilizou-se para o exercício da hegemonia na Inglaterra naquela conjuntura (THOMPSON, 1987). Embora tenhamos visto também, nas fontes judiciais analisadas, um movimento não só de subordinação às leis por parte dos operadores do direito, mas de apropriação dela, na tentativa de legitimar seus ofícios e reivindicar e conquistar direitos.

Endossadas pelos costumes, o sentido conferido à lei pela população não penetrou completamente no cotidiano dos sujeitos sociais, pois ela depende necessariamente da experiência concreta que cada sujeito histórico atribui a lei. Ele seguiu afirmando:

Todavia a lei não cria irmandades pias na cidade nem extraía confissão dos pecadores, seus súditos não precisam desfiar rosário nem fazer peregrinação a santuários. Em vez disso, eles leem volantes e tagarelam nas tavernas; e pelo menos algumas das vítimas do sistema legal não são vistas com horror, mas com uma admiração ambígua. A lei pode estabelecer os limites tolerado pelos governandes; porém, na Inglaterra do século XVIII, ela não penetra nos lares rurais, não aparece nas preces das viúvas, não decora as paredes com ícones, nem dá forma à perspectiva de vida de cada um (THOMPSON, 2011, p. 19).

A reflexão sobre o “domínio da lei”, como uma dimensão histórica da justiça expandiu a compreensão da sociedade inglesa no século XVIII¹⁴ e a discussão do costume, como força legal e legitimadora mergulhada num sistema de atitudes, valores e

¹⁴ Thompson rejeita o “domínio da lei” como uma simplificação da “superestrutura” e uma representação de uma realidade socioeconômica exterior.

significados compartilhados aproximaram a cultura como elemento de uma prática social¹⁵. De tal modo, as experiências dos sujeitos da pequena cidade de Senador Pompeu, o sentido da lei permeado nas tomadas de decisões dos operadores do direito (juízes, promotores e advogados) e dos servidores da justiça (escrivão, oficiais, secretários, analistas), a relação existente entre a cultura daqueles que estavam e a cultura daqueles que chegavam, formaram importantes ferramentas de reflexão para a sociedade sertaneja cearense na transição do século XIX para o século XX e para a administração da justiça no local. Assim, as evidências percorridas nos arquivos do judiciário tornaram-se as testemunhas do processo histórico real, não para revelar seu próprio significado, mas para ser interrogada por métodos de desconfiança atenta, como sugeriu Thompson na crítica realizada ao filósofo Althusser.

A METODOLOGIA E AS FONTES

Os processos judiciais, uma das fontes disponíveis aos historiadores, me acompanharam desde a monografia de graduação. Naquele tempo, trabalhei com processos-crime do tempo presente e, especificamente, com recortes de gênero. Até então, eu não tive grandes dificuldades para efetuar a leitura dos processos, visto que a maioria deles eram datilografados e/ou digitados – o que facilitou muito o meu trabalho de transcrição. Como o recorte de tempo recuado proposto nesta tese foi o período de 1890 a 1940, os processos judiciais encontrados me deram bem mais trabalho para levantar os dados e realizar as leituras e transcrições. O estado físico deles era extremamente precário e o cuidado com o manuseio daqueles materiais foi indispensável para que eles não se desmanchassem nas minhas mãos. O passado estava literalmente à minha frente, e qualquer descuido o faria se esfacelar por entre meus dedos. Muitos dos processos trabalhados nesta tese não puderam ser fotografados na sua integralidade, porque o estado das páginas sequer me permitiu tocá-las. Então, respeitando o estado físico dos processos judiciais, passei a manuseá-los na busca, primeiramente, por

¹⁵ Thompson ao optar por pesquisar os assuntos relativos às tradições, os costumes e modos de viver na sociedade inglesa, foi taxado negativamente, de forma equivocada, como um historiador apenas culturalista. Todavia, ele não compreende a cultura no seu sentido abstrato e descolada da materialidade histórica, por exemplo. Ele privilegia o estudo empírico e as evidências, considerando-os para então compreender os sujeitos que vivenciam os processos culturais, sem submergir de vista o exame mais amplo de base marxista.

identificar as histórias dos conflitos da cidade de Senador Pompeu e descobrir os operadores do direito que fizeram desses casos os autos das ações judiciais.

Portanto, os processos judiciais encontrados na cidade de Senador Pompeu e na cidade de Fortaleza, sobre os quais me debrucei, foram por ordem cronológica os que se segue anexo no apêndice A. Optei por selecionar processos judiciais, tanto cíveis quanto criminais, das primeiras quatro décadas do século XX. Contudo, esse universo de cinquenta e quatro ações ingressadas na comarca de Senador Pompeu não correspondeu a quantidade real de processos que transitaram na comarca durante esse período¹⁶. O número é muito superior, conforme demonstram os livros de registro de sentença e os protocolos de audiências. O acondicionando impróprio e precário, a falta de um catálogo e a falta de políticas de conservação de acervos dessas fontes acarretam impossibilidade de manuseá-las em sua integralidade. Realizei, durante a fase preliminar da pesquisa, o levantamento dos processos possíveis e encontrei-os arquivados na cidade de Fortaleza e na cidade de Senador Pompeu.

Página a página fui escrevendo, no meu caderno de campo, informações que mais tarde se tornariam preciosos dados. Entre uma fotografia que tirei e uma anotação realizada no caderno fui construindo uma rede de elementos que aos poucos fizeram sentido dentro dessa pesquisa, contendo os dados dos envolvidos, o ano de ingresso da ação, a tipologia, o nome do juiz, do delegado, do promotor, do advogado e todas outras informações que eu elegi com importante. De posse dela, elaborei uma tabela para visualizar cada processo judicial de maneira mais clara, constante no apêndice B.

Este foi apenas o início do meu trabalho com esses processos. A partir desse agrupamento de informações tabuladas, iniciei de fato o processo de transcrição de todos os procedimentos – inquérito, relatório, denúncias, depoimentos, defesas, sentenças, etc. Então, processo por processo, folha por folha, fui tentando ler e transcrever em simultâneo – por vezes o uso de dois computadores foi conveniente para agilizar esse processo. Esse procedimento talvez tenha sido o mais difícil até então. Lidar com as letras e termos jurídicos da época me causou grandes dúvidas e questionamentos: será que estou lendo certo? Isso é a letra A ou C, M ou N? Não existe ferramenta que possa me auxiliar nisso? Esses foram os questionamentos que constituíram meus dias entre as transcrições, a feitura das disciplinas, as leituras teóricas/metodológicas e a correria entre um arquivo e

¹⁶ Além das cinquenta e quatro ações judiciais que problematizei nesta tese, 9 processos foram encontrados no arquivo, porém devido à precariedade física em que se encontravam, optamos por não utilizá-los.

outro, entre uma cidade e outra. Contudo, somente com o tempo é que pude adquirir uma expertise maior e com o passar dos dias e das leituras, minha decifração ficava cada vez mais rápida e menos penosa¹⁷. No apêndice C, consta como foi realizado o processo de transcrição, respeitando a normalização vigente.

Somente com o tempo, também, fui conseguindo identificar os passos das ações judiciais, sem precisar estar tão atento a todos os passos e a todas as palavras. Agora, eu já sabia localizar dentro da ação, onde estava cada etapa que eu precisava buscar, o que vinha primeiro e o que vinha depois de uma determinada etapa. Isso fez com que, no montante das 54 ações, eu não me perdesse. Afinal, esta tese não tem como análise e problematização de fontes apenas as ações judiciais, mas um conjunto documental vasto, como jornais, revistas, códigos, atas, ofícios, livros de tombo, protocolos, sentenças e legislações, entre outros.

Terminada essa etapa, consegui listar todos os operadores do direito que apareceram nos processos judiciais, tanto cíveis quanto criminais. Eu tinha apenas o nome, nenhuma informação a mais. A partir daqueles nomes, eu comecei a garimpar quaisquer elementos que me levassem a informações daquelas pessoas. De “boca em boca”, iniciei o processo de levantamento de informações. Com quaisquer sinais que surgiam, eu buscava construir elementos que me auxiliassem identificar o passado daqueles sujeitos.

Com a posse de todas essas informações, em uma das várias visitas que fiz ao arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu, acabei encontrando diversos livros jogados no fundo de um armário de ferro. Momento em que, após uma leitura preliminar identifiquei os livros de sentença, de protocolo e de compromisso. Com esses novos documentos, estabeleci mais redes de ligações entre as fontes históricas já encontradas.

Aos materiais encontrados no Judiciário, somaram-se às fontes produzidas pelo Executivo e Legislativo. Os relatórios dos Presidentes de Províncias do Estado do Ceará e os pareceres do Ministérios da Justiça e Negócios Interiores me forneceram elementos do funcionamento do judiciário e de como a justiça estava se desenvolvendo no território

¹⁷ O curso de paleografia realizado na PUCRS também me auxiliou a ter uma segurança maior na leitura que fazia aos processos judiciais. Quanto aos termos técnicos do direito encontrados nas ações, meus amigos que eram advogados e meus ex-alunos que estavam cursando direito me socorreram quando as leituras da jurisprudência, dos códigos não eram suficientes para sanar minhas dúvidas.

cearense. Desde elementos, como críticas sérias aos chefes locais¹⁸ e ao judiciário (1893, 1894, 1903, 1912 e 1925) à comentários elogiosos (1895, 1896 e 1901). Esses relatórios produziram informações que articulei com outros materiais encontrados no Poder Judiciário. Esse material, diferente dos processos judiciais, era todo datilografado e o trabalho de transcrição e compilação de dados foi mais simples e mais rápido. Separei as informações em eixos temáticos, que mais tarde me auxiliariam na feitura dos capítulos da tese.

Nessa etapa da pesquisa, as revistas do Instituto Histórico do Ceará, revistas de doutrina produzidas entre 1900 a 1930, a lista de formandos da Faculdade de Direito do Ceará e da Faculdade de Direito de Recife, conversas com pessoas mais antigas da cidade e os jornais de circulação local, regional e nacional me forneceram elementos valiosos sobre aqueles operadores. Neles pude adquirir uma gama de informações para além dos nomes que possuía. Pude saber sobre suas vidas pessoais, suas carreiras e como os outros os viam pelos trabalhos que desempenharam nas comarcas que passaram. Essa foi a etapa mais difícil. Com apenas um nome, levantar informações de todos os operadores do direito que apareceram nos 54 processos que levantamos da comarca.

O cruzamento das fontes encontradas foi importantíssimo para atestar a validade das informações obtidas. O paradigma indiciário proposto por Ginzburg (1991) e a validade de seguir pistas e vestígios me permitiram agir como a figura do caçador e do detetive que lê nas pistas pelo caminho – pegadas, fezes, pelos, sinais – e vai estabelecendo uma narrativa coerente a partir de tais rastros. Ou mesmo, como discorreu Chalhoub (2011) na história do sábio da Babilônia Zadig - que identificou os traços do cachorro da rainha sem nunca ter visto – administrando os métodos de dedução. Esta técnica de percorrer pistas e cruzar evidências, me mostrou a importância de deixar que as fontes me possibilitem refletir, com evidências históricas, sobre a sociedade e as mudanças/permanências históricas as quais busquei conhecer.

Estabelecidas as relações, a interceptação dos nomes dos operadores do direito com as demais fontes frutificou as informações sobre cada um deles. A revista do Instituto do Ceará, por exemplo, editada pela primeira vez em 1887, ano de fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, trouxe publicações anuais sobre assuntos históricos, geográficos e antropológicos voltados prioritariamente ao Ceará –

¹⁸ Foi identificado nas reportagens dos jornais e nos relatórios do ministério da justiça o uso dessa terminologia para destacar o papel dos prefeitos, presidentes de província e/ou Estado e ainda os coronéis que tinham um papel político na cidade.

origem das vilas, registro de memórias, biografias, dados populacionais e tantas outras temáticas.¹⁹

Dentre todos os artigos publicados pelo Instituto, despertaram meu interesse aqueles publicados entre os anos de 1890 a 1960²⁰, os quais foram essenciais para eu percorrer os indícios e os sinais pensados por Carlo Ginzburg. Autores como Vasconcelos²¹, Pinto²², Sobrinho²³, Sousa²⁴, Studart²⁵, Ferreira²⁶, Martins²⁷, Nogueira²⁸, Abreu²⁹ e Oliveira³⁰ se somaram aos recortes dos jornais encontrados na biblioteca Governador Meneses Pimentel na cidade de Fortaleza e na Biblioteca Nacional na cidade do Rio de Janeiro e disponíveis na *internet*. Esses dois tipos de fontes me forneceram informações sobre a vida pessoal e as experiências de trabalho dos juízes, promotores, advogados, delegados e desembargadores que apareceram no universo das 54 ações transcritas.

É preciso destacar que trabalhar com os jornais requereu uma atenção ainda mais cuidadosa, pois “embora constituindo uma valiosa fonte de consulta, representam em especial, um canal transmissor de um posicionamento ideológico, de acordo com os pressupostos definidos pela entidade a qual pertencem” (JUCA, 2003, p. 75). Portanto, os jornais selecionados para esta pesquisa foram aqueles em que apareceram notas sobre a cidade de Senador Pompeu e sobre os operadores do direito que listei no banco de dados constituído por informações obtidas nos processos judiciais e no livro de compromisso. Nesse sentido, dois eixos foram organizados: o que retratava o cotidiano da justiça da cidade e o que tratava especificamente da trajetória de vida dos operadores do direito. Encontrei informações nos jornais: *A Lanterna* (1910), *A noite* (1914), *Correio da Manhã* (1915), *Gazeta de Notícias* (1916), *O Combate* (1918), *O Comércio* (1924), *O Ceará*

¹⁹ Esta revista segue sendo editada, e conta com a publicação de 132 revistas até 2020, de artigos de autoria dos sócios efetivos do Instituto.

²⁰ É importante destacar que embora esta pesquisa esteja temporalmente recortada entre os anos de 1890 a 1940, estendemos nosso campo de busca de informações. Nesse caso em específico, houve artigos que foram produzidos posteriormente, na qual falavam sobre os juízes, advogados e promotores que atuaram na comarca de Senador Pompeu no período do recorte temporal desta tese. Por conta disso, fizemos a filtragem dos dados contidos neles e utilizamos dessas informações.

²¹ VASCONCELOS, Abner C. L. Os casos políticos no Tribunal e a minha atitude de juiz. 1939.

²² PINTO, Clodoaldo. Simplificação sistemática da legislação cearense. 1938.

²³ SOBRINHO, Thomas Pompeu. Actas de sessões. 1936.

²⁴ SOUSA, Eusébio de. Memória histórica. 1932, 1931, 1930, 1929.

²⁵ STUDART, Guilherme. Moradores do Ceará no Tribunal. 1926.

²⁶ FERREIRA, Torcápio. Para uma história criminal do Ceará. 1920

²⁷ MARTINS, Vicente. Notícia histórico-chorographica da comarca de Granja. 1912.

²⁸ NOGUEIRA, Paulinho. A relação de Fortaleza. 1900

²⁹ ABREU, Capistrano. Sobre uma história do Ceará. 1899.

³⁰ OLIVEIRA, Perdigão. A villa de Quixeramobim, 1890.

(1926), *Diário do Ceará* (1926), *O Nordeste* (1928), *O Povo* (1932), *O Rio* (1940) entre outros.

Consultei e problematizei todos os materiais nos quais apareceram os operadores do direito e a comarca de Senador Pompeu. A partir dos processos judiciais, das revistas, dos jornais, das atas, dos livros e da legislação, montei as planilhas de dados dentro do banco de dados para ter eficiência e eficácia no trato a essas informações. Nessa rede de informações obtidas pela variedade de fontes documentais disponíveis, a leitura e o cruzamento de informações me proporcionaram uma maior sensibilidade no trato das fontes, me possibilitando explorar e extrair delas o máximo de significados e dados sobre o passado da temática que ousei descortinar. Com elementos vindos de materiais produzidos pelos três poderes e pela imprensa; o gesto de separar, reunir, ler, interpelar, cruzar, sentir e interpretar foi transformando aqueles materiais produzidos para outros fins, nas histórias sentidas e escritas nesta tese.

Por fim, é importante ressaltar o uso da micro-história como procedimento metodológico de análise, no qual foi estabelecido procedimentos como a prática interpretativa centrada na microanálise, na diversidade documental e na redução na escala da observação, através do jogo de escalas. Assim, selecionamos pontos específicos da realidade para posteriormente fazer um movimento mais amplo: nos casos de furto, por exemplo, a seleção desse ponto específico possibilitou compreender as condições materiais daquela sociedade; a ação parcial do juiz, em alguns casos, demonstrou os laços de dependência do judiciário com a política local; e os procedimentos administrativos distintos entre comarca de Senador Pompeu e Tribunal da Relação de Fortaleza, evidenciou como era problemático e permeado de entraves o cotidiano de trabalho da instituição.

DIVISÃO DOS CAPÍTULOS

Feito estas considerações, a estrutura da tese está dividida em introdução e quatro capítulos. A introdução compõe a trajetória e caracterização da pesquisa. O primeiro capítulo intitulado “O lugar e a composição social da cidade de Senador Pompeu/CE” versa sobre a formação social do lugar onde foram produzidos os processos judiciais dos conflitos existentes na comarca. Ao trazer a cidade como centro da análise, alcancei os

costumes e as ações de modo a gerar uma reflexão sobre as experiências e práticas sociais desses indivíduos na cidade de Senador Pompeu.

Já no segundo capítulo, cujo título é “A Instituição da justiça: personagens, organização e limites institucionais”, discuto três eixos principais: as fases liberais e conservadoras de constituição, a organização institucional e os limites, e alcances do Tribunal de Justiça e dos operadores. Este momento serviu para visualizar a justiça institucionalizada, não apenas como uma instituição estática e burocratizada, mas para identificar as dinamicidades e adequações à conjuntura sociocultural experimentada nas cidades cearenses no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

No terceiro momento, nomeado de “Rostos da Justiça: experiências de vida, vínculos sociais e práticas laborais”, busco compreender, dentro do campo jurídico, quais as suas lutas, diferenciações e reivindicações dessas categorias de magistrados, promotores e advogados³¹. Além de refazer também o percurso de vida desses operadores (quem eram, suas famílias, sua formação e as peculiaridades de suas histórias), estabelecendo os vínculos sociais existentes entre eles e entendendo os discursos sobre seus papéis dentro da magistratura, advocacia e promotoria de justiça.

E no último capítulo, me dedico a analisar, a partir da tipificação jurídica das ações e natureza das histórias, a instituição do Tribunal do Júri, evidenciando o lugar social dos jurados e o mapa quantitativo dos conflitos, além dos embates das sentenças entre os advogados, promotores e juízes. Intitulado como “Justiça e Julgamento: vidas, temas e peculiaridades”, trouxe estatísticas de absolvições, condenações, recursos e visualizei os principais conflitos ingressados na comarca – cíveis, criminais e trabalhistas.

³¹ Salários, benefícios, transferências, rotatividade nas cidades; Profissionalização da magistratura; Direitos e atribuições / Diferenciação e padrão de carreira.

CAPÍTULO I. O LUGAR E A COMPOSIÇÃO SOCIAL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE

A perspectiva desse capítulo é compreender a cidade e a composição social dos habitantes que tiveram suas vidas e histórias julgadas pelos operadores do direito que desembarcaram e estabeleceram suas atividades laborais e suas experiências de modo a administrar a justiça e reger os conflitos desse lugar. É importante ressaltar, contudo, que os operadores não agiram da mesma forma, ou seja, com os mesmos interesses. Embora cada um – delegado³², advogado, promotor de justiça e juiz de direito – tenha tido uma prática definida pela legislação, as suas trajetórias individuais e a própria vida dos envolvidos, vítima e réus, influenciaram na movimentação processual e nas suas tomadas de decisão. Assim, como é necessário enfatizar que, ao tentarmos evidenciar a composição social da cidade, não queremos apagar as peculiaridades dos sujeitos em suas individualidades, mas de evidenciar regularidades, de modo a gerar uma reflexão sobre as experiências e práticas sociais desses indivíduos na cidade de Senador Pompeu.

Deste modo, à medida que a cidade de Senador Pompeu e a composição social de seus habitantes passam a ocupar o “chão da história”, a codificação penal, a narrativa jurídica, a vida dos envolvidos nos casos julgados e as trajetórias desses operadores do direito – com funções tão distintas - também passam a ser conhecidas.

Para uma melhor composição temática, optamos por utilizar como fontes os processos que envolveram furtos e/ou roubos, crimes estes enquadrados no Código Penal como crime contra a propriedade pública e/ou particular, por eles serem uma constante no cotidiano da cidade e por obedecerem a uma lógica distinta dos crimes contra as pessoas. Os delitos integrantes nesses processos constam em todas as legislações penais brasileira desde o Império até o Código Penal atual. A movimentação processual dessa tipologia de crime encerra-se com a decisão exclusiva do juiz de direito, não sofrendo a interferência de um Tribunal do Júri, como é o caso de crimes de homicídio e estupro, por exemplo.

Auxiliado pelo conjunto de outras fontes jurídicas, como revistas de jurisprudências, Constituição, codificação civil e o Código Penal, assim como as fontes

³² De acordo com o recorte proposto, os policiais civis e/ou militares não se enquadraram na categoria de operador do direito, por eles não terem poder de decisão na feitura do inquérito policial ou mesmo na ação judicial, após o oferecimento da denúncia pelo promotor de justiça.

oficiais da constituição da própria cidade e do Estado, compreenderemos a cidade de Senador Pompeu e as experiências de seus habitantes. Portanto, esse pano de fundo se constituirá no lugar onde o material jurídico foi produzido, com intencionalidades, para absolver ou condenar os envolvidos, movendo-se assim a justiça na cidade de Senador Pompeu.

1.1 A CIDADE

A cidade de Senador Pompeu localiza-se na região do sertão central do Ceará e, embora no ano de 2021 esteja entre os municípios cearenses com maiores dificuldades financeiras, desemprego, índices precários nas áreas de saúde, segurança e educação³³, durante o seu desenvolvimento de distrito para cidade legalmente instituída, foi um importante pólo econômico por conta do desenvolvimento da produção do algodão local³⁴. No decorrer do século XX, tanto a indústria pastoril, inicialmente, quanto o cultivo e beneficiamento de produtos do algodão, em seguida, possibilitaram à cidade um crescimento, assim como a constituição de uma classe dominante, essencialmente proprietários de terras e proprietários da indústria de cultivo e beneficiamento do algodão, que ditava os trabalhos das instituições e, muitas das vezes, o posicionamento de seus servidores. Entretanto, as condições permaneceram precárias para a maioria da população, que estava imersa aos desmandos da política local, baseada na troca de favores e submetida à perseguição³⁵. Tal troca de favores e perseguições estiveram latentes nos termos de depoimentos produzidos pela justiça e nas reportagens assinadas pelos jornais

³³ Segundo o IBGE, atualmente, a média salarial dos trabalhadores formais não ultrapassa um salário e meio. E os níveis de educação, de acordo com o IDEB, perfaz o número 04. Índice que vai de zero a dez, número considerado problemático nos resultados na qualidade da educação, no fluxo escolar e nas médias de desempenho nas avaliações. Nos níveis de saúde, a cidade ultrapassa a média da taxa de mortalidade infantil que é 12,8 por mil nascidos, chegando ao número de 22,51 por mil nascidos, representando assim quase que o dobro da média nacional.

³⁴ As atividades econômicas trazidas pelo cultivo e beneficiamento do algodão impactou no crescimento econômico da cidade, fazendo-a alcançar níveis maiores do que as cidades situadas no sertão central cearense. Entretanto, esse desenvolvimento econômico não foi distribuído para o enfoque social, que diante das secas, agregavam dificuldades cada vez mais intensas. Assim, embora a economia estivesse equilibrada, o lado social era deixado de lado com a não distribuição de renda e ignorando as dificuldades dos mais pobres (FARIAS, 2012).

³⁵ Pudemos observar isso, por exemplo, nos períodos de pleito eleitoral em que o prefeito e coronel utilizando-se do seu poder, determinava que a população o apoiasse. Caso isso não ocorresse, ele perseguia e utilizava da violência contra essas pessoas. O caso do Coronel Ananias e o Coronel Zequinha foram os mais observados em períodos como (1898; 1908; 1922; 1926). Os acordos, as perseguições, o uso da violência foram artifícios lançados por ele para se perpetuarem no poder da administração local.

de circulação estadual, quando destacavam, por exemplo, a troca de delegados da sede para o distrito como forma de punição, a não promoção de denúncia do chefe local num processo criminal e a articulação da composição do Tribunal do Júri, entre outros.

A lei que foi redigida para a alteração da condição de distrito para cidade explicitava no arts. 2 e 3 que:

Haverá na mesma villa um tabellião publico, judicial e notas que acumulará os officios de escrivão do crime, cível, órfão e mais anexos; e um escrivão privativo do jury que sevirá também de official de registro civil e escrivão de casamentos.

O novo município limitar-se-a com o de Benjamin Constant por uma linha que partindo da fazenda “Açude de Pedro Lopes” vá ter as cabeceiras dos riachos Bom sucesso e São Gonçalo, d’onde segurá ate os sítios Gameleira e Lagoa e deste ultimo às serras dos Oitis e do Motta (...) (BRASIL, 1896).

Com a tramitação da proposta de lei no Congresso, os deputados aprovaram o projeto tendo em vista as orientações dos deputados do Partido Republicano e o apoio do Presidente do Estado José Freire Bezerril Fontenelle. Conforme consta nos anais da Câmara daquele ano, a criação da vila de Humaitá passou a figurar como pauta de discussão para transformá-la em Senador Pompeu, como homenagem ao Senador da República Tomás Pompeu de Souza Brasil. Seguindo para o Senado, a tramitação foi mais lenta, pois os interesses para a criação de novos municípios causavam resistência por parte dos senadores, contrários a ala republicana. Em 1901, no mandato de Pedro Augusto Borges, houve a aprovação e, conseqüentemente, a criação da lei que elevava à categoria de cidade. Assim, logo após a proclamação da República e com o advento da Constituição de 1891, houve um crescente número de municípios criados, chegando, segundo dados do IBGE, 1.121 no ano de 1900.

A partir daí, quando ganhou *status* de cidade, as decisões político-administrativas passaram a ser decididas pelo intendente José Ricarte da Silva³⁶, ela recebeu novos territórios para compor sua geolocalização - com anexação dos distritos de Miguel Calmon em 1911, Tróia em 1913, Pedra Branca em 1931 e Girau em 1933. A vila deixou de ser um local sem qualquer presença do Estado e passou a ter, mesmo que precariamente, um tabelião público, judicial e de notas, encarregado do registro de imóveis, protesto de títulos, lavratura de testamentos e ainda encarregado da tramitação

³⁶ O nome de José Ricarte da Silva apareceu no livro de compromissos encontrados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, cuja data de nomeação para o cargo de 1º. Suplente de Juiz em catorze de março de 1907.

dos processos judiciais. Toda essa estrutura modificou as práticas antes realizadas sem a presença estatal. A compra de terrenos e a elaboração de contrato, por exemplo, passaram a ser chanceladas pelo tabelionato municipal e a venda de bens móveis ou imóveis deixou de ser algo informal, passando a ser formalizada por meio de contratos. Assim como os casos de infração penal, que passaram a ser registrados por esse tabelião judicial.

Com a comarca instituída pela lei. 537 em 3 de agosto de 1899, os casos de infração à norma passaram a serem investigados e julgados dentro do território, não tendo mais a necessidade de serem encaminhados ao município de Benjamin Constant. Entretanto, a comarca era assistida apenas por juízes suplentes, como é o caso do Vicente de Paula Cascais Teles³⁷, sendo constituído um juiz togado apenas em 1917, quando a lei n. 1486 estabelecia a criação de um cargo de juiz efetivo da comarca. Essa lei foi estabelecida por João Thomé de Saboya e Silva³⁸ e tinha por objetivo diminuir o problema da alta rotatividade dos profissionais que trabalhavam na cidade e atender às reivindicações dos juízes e promotores do Estado. Por não existir até então uma legislação que determinava um cargo de juiz titular na comarca, acabava que a justiça da cidade ficava desassistida por muito tempo. Como parte da reformulação proposta, esta lei estadual buscou assegurar a concretização da nova estrutura judiciária pensada pelo governo federal. O que, na prática, acabou fornecendo pouco avanços, tendo em vista a observância da continuidade da alta rotatividade durante todo o período da Primeira República.

De acordo com a revista do Instituto do Ceará (tomo XXVIII), publicada em 1914, a figura desse magistrado foi deslocada de Quixeramobim para Benjamin Constant e posteriormente para Senador Pompeu, e durante toda a sua atuação profissional exerceu “o espírito forte que, ultrapassando as formalidades da lei, teve, por único objectivo o seu fiel cumprimento” (p.269). A citação demonstrou, contudo, que a prática desse

³⁷ Segundo a Revista do Instituto do Ceará (1942, p.87), “o Dr. Vicente de Paula Cascais Teles foi um juiz culto e sereno, tendo exercido, em 1876 o cargo de chefe de polícia do Ceará”. A figura desse magistrado também esteve ligada com uma das prisões de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, importante figura da guerra de Canudos, conflito armado que envolveu o Exército Brasileiro e membros da comunidade sócio-religiosa. Em contato com o chefe de Polícia da Bahia, ele enviava constantemente relatórios sobre da Antônio Vicente Mendes Maciel. Os adjetivos citados demonstram as características desejáveis para os magistrados a época. Culto e sereno, na visão da Revista do Instituto, representou habilidades para a elaboração das sentenças baseadas no conhecimento técnico e na não influência de fatores externos a promoção da sentença. Entretanto, analisando as sentenças, embora haja uma formulação técnica, há também fatores subjetivos influenciadores das decisões.

³⁸ De acordo com a documentação do CPDOC, João Tomé de Saboya e Silva foi ingressante e líder do Partido Democrata estadual. Com a aliança administrada entre o Partido Democrata e o Partido Conservador em 1916, assumiu a presidência do Estado com diversos problemas (sociais e econômicos) ocasionados pela grande seca de 1915.

magistrado, embora julgada como correta pela revista, ultrapassou as formalidades da lei, por utilizar as brechas das leis para concretização da justiça. A lei promulgada e a realidade da cotidianidade, muita das vezes, ainda eram longínquas. Atuando inicialmente como juiz substituto e depois como juiz togado, ele entrou na magistratura em 1915 através da nomeação do Presidente de Estado, Benjamim Liberato Barroso, embasado na nova organização judiciária, através da lei nº 375 de 19 de setembro de 1903, que definiu a forma como os magistrados (suplentes, togados, leigos) compuseram o quadro do judiciário³⁹. Essa lei acabou beneficiando todo o Estado do Ceará e as comarcas que não tinham juízes titulares. A cidade de Senador Pompeu passou a receber um juiz em virtude do seu crescimento econômico e do aumento de suas atividades judiciais.

A criação desses cargos, logo, demarcou as funções e atribuições que cada juiz teve dentro da comarca. O juiz suplente é aquele que substitui o juiz titular togado. Ou seja, ele é um juiz de direito, bacharel em direito que exerce a magistratura judicial. Diferente também dos juízes leigos, por exemplo, que desempenham algumas funções de conciliação e atuam em juizados de causas de menor porte⁴⁰. Atualmente, segundo a legislação, os juízes leigos não atuam mais dentro do judiciário. Logo, o primeiro juiz suplente da cidade, Vicente de Paula Cascais Teles passou a administrar a justiça daquela localidade. Quando nos referimos ao fato dele administrar a justiça foi em virtude de ele ficar encarregado não só pelo julgamento dos casos, mas pela administração geral da comarca, como gerir os funcionários, ter o papel de trocar o escrivão ou outros funcionários caso ele entendesse. Ou seja, a liderança e todas as tomadas de decisão no ambiente do trabalho, inclusive cabendo a ele a possibilidade de criar ou não um cargo de diretor de secretaria para auxiliar nos trabalhos administrativos.

Todavia, de acordo com o livro de compromissos n.01, localizado no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, já se encontraram na cidade diversos outros substitutos, de segunda e terceira suplência, tais como José Augusto Feijó Benevides (2º. Suplente em 1907), Pedro Holanda Lima Benevides (3º. Suplente em 1907) entre outros. Como não existia até então um juiz titular, os juízes substitutos eram escolhidos a partir das relações que eles estabeleciam com os chefes locais, essencialmente proprietários de terras que

³⁹ Art. 26. Os juízes de direito serão nomeados pelo Presidente do Estado dentre os doutores e bacharéis formados em direito por alguma das Faculdades da República, officiaes ou reconhecidas, precedendo de noviciado à nomeação (BRASIL, 1903). Portanto, embora a teoria preconizasse a independência dos poderes, na prática, isso dificilmente ocorria.

⁴⁰ Próximo ao que desenvolviam os juízes de paz no contexto Imperial.

comandavam a política do município. Isso tornou-se evidente porque todos esses substitutos eram de uma mesma família, os Benevides.

Os *Benevides*, compondo a própria classe dominante e sendo hegemônica pela mesma, foi uma tradicional família da cidade de Benjamin Constant (atual Mombaça) de origem paraibana. Segundo a compilação de fontes encontradas (obras de memorialistas locais, jornais e revista do Instituto do Ceará) esta família sempre esteve ligada à política local e às instituições, tais como o cartório, a delegacia, o judiciário e a Igreja. Desde quando eles se estabeleceram no Ceará por volta de 1853 - avó, pai, tio, filho ou neto - esteve quase sempre no comando dessas Instituições, não só de Senador Pompeu, mas de Mombaça e Orós, por exemplo. A família iniciou as atividades econômicas com a criação de gado e mais tarde com o cultivo e beneficiamento do algodão. Só posteriormente o ingresso na política estadual foi concretizado, compondo a política local, estadual e federal. As atividades desenvolvidas com o gado e o algodão acompanharam os ciclos desenvolvidos pelo Estado do Ceará.

Ao analisar o poder e a política nos sertões de Mombaça, Cruz (2010) descreveu que a inserção da família Benevides na então Província do Ceará ocorreu quando migraram de Sousa/PB, estabelecendo-se em Benjamin Constant em 1845. Ele destaca que “todos os Benevides cearenses descendem do casal José Joaquim de Sá e Benevides e Francisca Gomes de Araújo Benevides” (p. 35). Ao longo do estabelecimento nos sertões de Mombaça, seguindo a tradição na política paraibana, alguns de seus componentes familiares, como é o caso do Padre Antônio José Sarmiento de Benevides, se tornou líder do Partido Conservador no município e deputado provincial de 1850 a 1867, perfazendo o total de oito legislaturas.

Muitos outros membros da família Benevides seguiram os mesmos passos na política local, como é o caso de Phinelon Benevides Magalhães, que esteve à frente do executivo municipal na legislatura de 1908 e 1926. Em seu primeiro mandato como prefeito de Senador Pompeu, os suplentes de juizes passaram a ser, exatamente, os membros de sua família, Pedro Holanda Lima Benevides e José Augusto Feijó Benevides. O que evidencia, portanto, uma forte articulação entre política e justiça, tanto na forma de ingresso como na instauração da prática jurídica, da promoção de denúncias e das sentenças entre outros.

Antes da criação da comarca, os crimes cometidos na localidade de Senador Pompeu eram registrados na comarca de Maria Pereira. Com a criação da comarca da cidade autorizada pelo decreto n.º 332, de 3 de setembro de 1896, os primeiros delitos

registrados na justiça local foram crimes contra o patrimônio. Com base no livro de registro policial, encontrado no anexo do Arquivo Público de Fortaleza, os primeiros casos formalizados e atendidos nos anos 1899, 1900 e 1901 na delegacia da cidade foram cinco casos de furto, seis casos de roubo, três casos de arrombamento e nove casos de desordem pública. É pertinente ressaltar, contudo, que não chegamos a localizar esses processos no judiciário (nem eles fisicamente e nem o protocolo de entrada destes), o que pode indicar que eles não foram transformados em ação penal, somente ficando no âmbito policial e a cargo do 1º. Suplente de delegado de polícia da época, Leonel Alves Maia.⁴¹

Esses crimes ocorreram, em sua maioria, na zona urbana da cidade conforme demonstraram os registros policiais. Embora a cidade nesse início de século fosse predominante rural, com pequenos sítios e famílias sobrevivendo essencialmente da agricultura familiar, os primeiros casos registrados na comarca ocorreram na sede da cidade (perímetro urbano). As únicas exceções desses episódios foram no sítio Flores, quando furtaram duas cabeças de gado. E na lesão corporal envolvendo os vizinhos Eliseu e Firmiano no sítio São Pedro em 1902. Naquele episódio, em 1901, o caso foi tratado como um contrassenso, visto que a realidade do campo, até então, não era de crimes e desordens, pelo menos, registrados formalmente no judiciário da cidade. Sabemos, contudo, que o não registro das ocorrências era prática recorrente, seja por não acreditarem na justiça ou mesmo pela dificuldade de ingressarem em ações até então desconhecidas por aquela população do campo.

Ao destacarmos esses dois domínios, campo e cidade, conduzimos às reflexões de Williams (1989) quando ele discutiu a literatura inglesa na passagem do século XVIII para XIX a partir do contexto histórico e social das produções literárias. Ele refletiu:

O campo passou a ser associado a uma forma natural de vida – de paz, inocência e virtude simples. A cidade associou-se à ideia de centro de realizações – de saber, comunicações, luz. Também constelaram-se poderosas associações negativas: a cidade como lugar de barulho, mundanidade e ambição; o campo como lugar de atraso, ignorância e limitação. O contraste entre campo e cidade, enquanto formas de vida fundamentais, remonta à Antiguidade clássica (WILLIAMS, 1989, p.11).

Esse imaginário do campo como algo sempre associado à tranquilidade e à paz, passou também a ser redimensionalizado nessa pesquisa, a partir dos novos casos que

⁴¹ Nascido em 29 de junho de 1861, natural de Martins, no Estado do Rio Grande do Norte.

eram registrados na delegacia. De acordo com o levantamento de casos, se nos primeiros anos apenas dois casos foram registrados, na última década esse número ultrapassou os 19 casos. Não foi só o registro desses casos que modificaram a realidade do campo, a saída destas pessoas para a cidade em busca de trabalho, por exemplo, modificou também aquela realidade. Por conta das secas, durante os períodos de setembro, outubro e novembro, muitos agricultores se deslocavam para a cidade para realizar trabalhos na construção da estrada de ferro de Baturité. Trabalhos estes pautados no processo de exploração desses trabalhadores submetidos a ritmos de trabalho, que eram rigidamente controlados pela lógica dos ponteiros dos relógios, para receberem, no final do dia, sua alimentação como remuneração.

Muitos trabalhadores se ocuparam nos serviços da construção da ferrovia como um todo. No total, cerca de 1.000 operários foram empregados nos mais distintos ofícios, como limadores, torneiros, caldeiros, ferreiros e fundidores. Estas pessoas não eram somente naturais de Senador Pompeu, mas vinham de regiões próximas, como dos sertões de Quixeramobim, Russas, Icó, Jucás, Tauá, Baturité e Fortaleza. De acordo com a documentação do Nudoc (1910 a 1930), a escolha para que a implementação da estrada de ferro na cidade ocorreu porque: “encravado em uma zona extremamente fértil, e de grande capacidade para a indústria pastoril e cultura de cereais, algodão e outros produtos; culturas estas que não atingiram até agora o grau de desenvolvimento desejável pelas dificuldades” (1915, p. 35). Ferreira (1989) ao discutir os fatores motivadores da construção dessa ferrovia destacou, contudo, que o tempo e a falta de recursos estabeleceram limitações em sua operacionalidade e que a remuneração da mão de obra utilizada acabava tendo grandes disparidades, assim como nas condições de moradia.

Ainda segundo o relatório produzido pelo engenheiro-chefe Henrique Eduardo Couto Fernandes (1915), a cidade de Maria Pereira; Saboeiro; Brejo-sêcco; Icó; Iguatu; S. Matheos; Lavras da Mangabeira; Milagres; Missão Velha; Várzea Alegre; Sant’anna; Barbalha, Exu e Jardim foram as localidades que trouxeram homens do campo (agricultores e pequenos criadores) para trabalhar na cidade, cujas profissões foram destacadas acima. O impacto que estes trabalhos e essa nova realidade influenciou na construção desses sujeitos, que vinham com experiências outras em busca de estabelecer suas vidas num novo local.

Aqui, a composição social da cidade foi a mais diversificada possível, muitos deles vinham somente trabalhar e depois voltavam para suas cidades, mas muitos outros constituíam família, conforme podemos identificar no depoimento do ferreiro Antônio

Domingues dos Santos, testemunha no processo de furto de Ricardo Santos Braga e Francisco Paz Lopes. Ele informou em seu depoimento: “cheguei na cidade há dois anos para trabalhar e constitui minha família” (fls. 73v)⁴². Com 22 anos e agora pai, ele foi testemunha de um furto de um carneiro nas proximidades do sítio Boa Vista e ao ser perguntado sobre o fato, também foi indagado sobre sua origem e seu papel na sociedade. Vindo do sítio Caridade, do município de Tauá, ele deixou evidente os motivos de ter saído daquela localidade para tentar a vida em Senador Pompeu, em busca de oportunidade de trabalho, mesmo longe de seus familiares. Esse depoimento, da migração em busca de oportunidade de trabalho, também foi semelhante ao da testemunha Genézio Silva Moreira, com 19 anos, agora no processo de roubo ocorrido na casa da Sra. Felismina Alvares Lima, do processo constituído em 1906.

O processo migratório de diversas famílias para a cidade de Senador Pompeu fez surgir uma massa de trabalhadores que chegava em busca de trabalho e encontrava inicialmente na construção da estrada de ferro de Baturité e posteriormente na construção da barragem do Patú, a oportunidade de modificar suas vidas. As relações sociais dessa cidade foram se constituindo a partir desses tipos de trabalhos e dessa população, que pela proximidade criava laços muito fortes.

Segundo a bibliografia que trata do processo de imigração, o êxodo dos nordestinos para outros Estados, como São Paulo (em virtude do seu destaque como polo industrial), já ocorria desde a primeira metade do século XIX, em meio ao processo de crescimento capitalista no Brasil (BARROS, 2011). Entretanto, muitos cearenses deixavam de migrar para Estados mais distantes e tentavam a vida em cidades do interior do Ceará, que tinham promessa de crescimento e trabalho. Esse movimento de ir e vir, acabou formando muitas cidades do interior, como Senador Pompeu, que recebeu pessoas de todo o estado.

Esse movimento foi identificado no termo de depoimento da testemunha Antônio Domingues dos Santos, 19 anos e natural de Cedro/CE, quando ele destacou que a vinda para Senador Pompeu “foi uma sorte”, pois a mudança para São Paulo seria ainda mais difícil. Então, pela possibilidade de trabalho na construção da estrada de ferro, ele deixou as atividades no campo e foi trabalhar como ferreiro. Esse deslocamento, acarretava não só a mudança de cidade, mas, muitas vezes, de profissão. Sobre isso, no termo de ocorrência policial do réu Francisco de Sousa Martins, apareceu a testemunha

⁴² Processo de furto do réu Ricardo Santos Braga contra o Francisco Paz Lopes. Ano 1905.

Augusto Moreira Carvalho que, no depoimento que afirmava ter visto o réu cometer o saque no comércio, acabou destacando também que a sua vinda para a cidade ocorreu na tentativa de trabalhar na construção da barragem do Patú em 1923, embora ele nunca tivesse realizado essa atividade, tendo se dedicado apenas a agricultura e criação de pequenos animais na sua cidade de origem.

Embora os depoimentos das testemunhas perante a justiça tenham se colocado, via de regra, somente como uma forma de afirmar ou negar o envolvimento do réu e da vítima nos delitos, algumas vezes foi possível extrair informações sobre as experiências pessoais daqueles que relatam o que sabiam dos crimes. Em meio a diversos questionamentos do juiz, as testemunhas acabaram contando também informações que para a polícia ou o judiciário não tinham importância, mas que para nós foi um dado importante, por nos evidenciar características e questões sobre a realidade daquele local e as experiências desses sujeitos sociais.

No inquérito policial de Antônio José Silva em 1911, a testemunha Julião Benedito destacou, além do crime cometido no distrito de Miguel Calmon, que a grande quantidade de pessoas que chegaram a Senador Pompeu para a construção da estrada de ferro significou também um momento difícil. A realidade daquelas pessoas era delicada, com casas improvisadas, trabalho precário, baixos salários e ainda com as dificuldades acarretadas pela seca.

Segundo o relatório produzido pela SUDENE:

A falta absoluta de inverno na época normal, impunha, por humanidade a admissão de grande número de flagelados, inclusive velhos e crianças, mesmo inválidos, e cujo estado de debilidade orgânica não lhes permitia apresentarem maior coeficiente de produção (...) O flagelo da sêcca que, á primeira vista, poderia parecer um grande fator para barateamento do serviço, pela maior oferta de braços, teve um resultado diverso. Grande numero de flagellados combalidos pela inanição, constituindo o grosso do operariado, pouco podia produzir (1919)⁴³

Muitos dos réus que cometeram os crimes de saques nos comércios da cidade foi resultado da política desastrosa dos governos federal e estadual de manter, sob suas rédeas, a população sem políticas públicas mais efetivas para o combate da seca e todas as complicações diretamente ligadas a ela - quando, no período de estiagem, os trabalhos

⁴³ Relatório da Rede de Viação Cearense, referente aos trabalhos e ocorrências durante o ano de 1919, apresentado ao Ministro da Viação e Obras Públicas pelo diretor Engenheiro-Chefe Henrique Eduardo Couto Fernandes em 1919.

eram paralisados. Alguns dos depoimentos redigidos pelo judiciário chegavam a tocar brevemente nessas questões: a dificuldade de conseguir trabalho, a fome e a miséria acabaram sendo motivações para o cometimento dos saques nos comércios da cidade. A lei foi um produto de seu tempo, mas a ação daquela população foi produto também das condições de miséria a que estava submetida. Os saques realizados pelos indiciados Francisco Sousa Martins e outros representaram uma das poucas alternativas para que eles pudessem continuar existindo.

O trabalho realizado na construção da estrada de Baturité e na construção da barragem do Patú, obras idealizadas pelo governo federal para evitar a migração da população do interior para a capital Fortaleza, modificou a cidade e o cotidiano das relações dos sujeitos, tendo em vista a quantidade de pessoas que chegaram e passaram a constituir suas vidas naquele local. Vários mecanismos foram desenvolvidos pelos chefes locais e estaduais para discipliná-los; o estabelecimento do código de posturas municipais foi um exemplo disso.

Baseado no código da cidade de Maria Pereira e aprovado pela Câmara Municipal determinava como as relações entre o poder público e os habitantes deveriam ocorrer:

Art.1 Pessoa alguma poderá levantar casas ou outro qualquer edificio dentro desta villa, sem preceder licença da camara, afim de serem marcadas pelo fiscal (...). Art. 4. Todo o proprietario de casas nesta villa, e o inquilino nas de aluguel, serão obrigados a ter sempre limpas as frentes das casas, fundos e oitões, até o mez de Julho de cada anno (...). Art. 5. Os proprietarios de casas dentro desta villa serão obrigados, todos os annos no mez de Agosto, a reparar as frentes de suas casas e caia-las, assim como a ter as calçadas promptas em estado de se poder por ellas transitar (...). Art. 8. Pessoa alguma poderá fazer escavações dentro desta villa ou em suas immediações, que prejudiquem o transito publico (...). Art. 17. Toda a pessoa que abrir loja, quitanda ou botequim dentro desta villa e povoação da Pedra-Branca, será obrigada a tirar licença desta câmara.

Embora esse regulamento tenha aparecido para reforçar o domínio de uma classe sobre a outra, os habitantes, seja por falta de fiscalização ou consciência efetiva, acabavam exercendo o seu poder de transgressão. Isso acabou sendo percebido no processo civil de executiva de Maria Luísa Cavalcante em 1934 e Silvestre Fernandes em 1933, quando em meio ao processo por execução de dívidas com o poder público estadual, indagavam que a quantia de doze mil e novecentos réis, relativo às multas, não seria paga por falta de capital da requerida. Assim, embora as atividades econômicas desenvolvidas

na cidade e as práticas dos habitantes fossem disciplinadas e controladas, as práticas efetivas dos habitantes não consideraram essa imposição vertical, mas foram acompanhadas por um conjunto de valores culturais construídos nas suas experiências.

A finalização da estrada de ferro de Baturité não possibilitou apenas o escoamento das mercadorias produzidas naquela cidade, mas sobretudo permitiu que os costumes daquela população entrassem em contato com as culturas das demais cidades do Estado. O hábito de sentar na calçada para se sociabilizar com os vizinhos, muito comum nas pequenas cidades; o passeio na praça da cidade aos moldes da Fortaleza *Belle Époque* e a rede de solidariedade entre os homens do campo, são exemplos dessas práticas culturais que se construíam no fazer-se dessa população. Silva (2016), ao debater sobre as sociabilidades e costumes nas territorialidades urbanas de cidades cearenses como Fortaleza, Aracati, Quixadá, Sobral e Crato, por exemplo, demonstrou que os fenômenos da(s) cultura(s) nessas cidades se constituíram - não como um processo linear - também numa dimensão simbólica-cultural e não somente através de mecanismos econômicos estabelecidos pelo processo civilizacional capitalista. Nesse sentido, é preciso entender a cultura como uma categoria que, assim como a experiência, não é exclusivamente passiva. As trocas culturais agiram e reagiram de acordo com os saberes e as ações dos sujeitos que foram vividos, pensados e também sentidos. Thompson (2011) entendeu, ao refletir sobre a cultura, que é razoável observar uma outra propagação, que se dá no espaço geográfico por meio do confronto de experiências dos sujeitos sociais. E ainda esclareceu:

As pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como idéias, no âmbito do pensamento e de seus procedimentos (...) Elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esse sentimento na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas. Essa metade da cultura (e é uma metade completa) pode ser descrita como consciência afetiva e moral (THOMPSON, 1981, p. 189).

Os valores de proximidade, os laços de parentesco e consciência afetiva e moral são marcas das experiências dessa sociedade. Pautada pelas relações de grande proximidade e pelas dificuldades – destacadas em depoimentos nas ações judiciais, principalmente nas datas registradas em 1915 e 1932, por conta das secas que assolavam o Ceará - a população mais pobre experimentou uma relação intrínseca com a vida de seus parentes e vizinhos, “somos muito próximos e de vez em quando acontece umas farpas (fls. 34v)”, depõe uma testemunha no processo do sítio Flores que envolveu no

furto das duas cabeças de gado e no depoimento “que ajudamos uns aos outros no plantio e colheita (...) mas que é difícil lidar com ele” (fls. 07/08) e ainda “quando cheguei, os vizinhos me ajudaram a construir minha casa de tijolos, e que ele também me ajudou (fls. 09)”. Essa proximidade, ao passo que ajudava a construir redes de apoio, também influenciava na geração de conflitos. Esses depoimentos não foram isolados, durante nossa pesquisa encontramos evidências dessa relação de solidariedade, vigilância e conflito. A historiografia cearense também tem apontado para caminhos semelhantes, Sousa (1997), por exemplo, ao tratar da violência cometida contra as mulheres na década de 1920, destacou a influência das relações constituídas na vizinhança. Uma restrição de seu estudo é, todavia, tratar apenas essa relação nas grandes cidades como Fortaleza. Em cidades menores e mesmo no campo, essa correspondência era ainda mais forte e presente.

Nos casos de lesão corporal, no processo de José Alves de Lima (25 anos, solteiro, ourives, natural de Quixadá) em 03 de janeiro de 1920, no processo de Manoel Joaquim dos Santos (23 anos, solteiro, agricultor, natural de Pedra Branca) em 1913 e ainda no processo de lesão corporal e poligamia de Miguel Felix de Lima (21 anos, casado, jornalista, natural de Pernambuco) em 1923, a relação entre vítimas e réus era próxima e, portanto, conflitante. No primeiro caso, por exemplo, por conta da discussão entre vizinhos, houve as agressões à vítima Waldelisa Souza.

Nos autos de declaração da vítima, ela destacou:

fôra insultada com palavras offensivas ditas por Mariquinha de tal, sobrinha de Jose Alves de Lima, que presenciando, a referida discussão chama Manoel Alves, por temor a referida desarmonia, que chegando Manoel Alves procurou evitar retirando Mariquinha, quando partiu precipitadamente contra Ella declarante. Que Jose Alves deu-lhe fortes soccos, conseguindo subjulgada postando-a por terra, sendo retirada para sua casa (da dona Ambrozina); que receiando dona Ambrozina outras consequências desagradáveis contra Ella, a declarante comprometeu-se levala em sua companhia ate sua casa. Que novamente passou na em frente a casa de Jose Alves de Lima e foi agredida por Francisco Alves de Lima, resultando cahir Ella declarante, e nesta occasiao recebeu uma punhalada, próximo a rua da Usina.

Como foi visto, as relações de proximidade e de conflitos marcaram as experiências daqueles sujeitos que tiveram suas vidas e histórias julgadas pelos operadores do direito que, entre a busca pela concretização da lei e o entendimento individual de cada julgador, julgava não só os delitos em si, mas também a vida desses

sujeitos sociais. Na cidade de Senador Pompeu, com a criação da comarca e a presença mais forte do Estado, foi almejada a construção de uma realidade diferente da encontrada.

A partir da implantação da linha férrea de Baturité e de outros acontecimentos, tais como o estabelecimento da luz elétrica, chegada dos primeiros automóveis e criação de fábricas mudaram a perspectiva de uma cidade rural para uma imagem mais urbana. Não queremos, contudo, contrapor a ideia de urbano *versus* rural, mas evidenciar que a realidade da cidade de Senador Pompeu foi, gradualmente, tornando-a semelhante à grandes cidades. Ainda que essa realidade fosse de uma pequena parcela da população, pois a grande maioria continuava sendo assolada por problemas de moradia, fome e trabalho precário, ela modificava a forma como os habitantes viam e eram vistos.

O município cravado nos sertões mombaçense sofreu alterações em seu espaço urbano, como por exemplo, o alargamento e o saneamento de suas principais ruas (av. Santos Dumont, paralela às fábricas de beneficiamento do algodão como a Usina de São Geraldo e a de São José), a construção de novas habitações (estilo baseado no ecletismo, misturando estilos antigos e novos), o estabelecimento da energia elétrica e as obras para amenizar os efeitos das secas (início da construção da barragem do Patú). Portanto, durante as primeiras décadas, as modificações aconteceram de maneira bastante rápida – embora essa modificação no espaço urbano tenha pouco contribuído para melhorar as condições de vida dos agricultores, das mulheres e dos mais pobres (OLIVEIRA, 2015). Uma cidade que tinha acabado de se emancipar tornou-se maior e mais desenvolvida economicamente do que a cidade que deu origem, Benjamin Constant (Mombaça), e de muitas outras cidades próximas⁴⁴.

Com uma população de aproximadamente 8.630 habitantes em 1910, segundo dados obtidos pela compilação de pesquisas ao relatório elaborado por Ernesto Antônio Lassance Cunha⁴⁵, a cidade sofreu alterações em seu ambiente urbano. Entretanto, essas modificações urbanas não se deram somente no aformoseamento urbano, mas sobretudo no estabelecimento de suas instituições públicas, que tinha a expectativa de disciplinar aqueles que transgrediam as leis e os códigos de posturas da cidade⁴⁶. A criação da

⁴⁴ Segundo o Anuário Estatístico do Ceará (1953, p. 212), “É um município relativamente novo, devendo, todavia, ser ressaltado o seu admirável progresso, por isso que, é centro econômico dos mais expressivos de todo o interior do Estado. O seu povo é pacífico, hospitaleiro e operoso. A cidade é moderna e apresenta um índice animador de prosperidade.

⁴⁵ Estes relatórios, produzidos pela Inspeção Federal de Estradas, estão disponíveis para consulta no Arquivo Público do Estado do Ceará, acondicionados por ano, desde 1910 até 1930.

⁴⁶ Os Códigos de Posturas Municipais originariamente eram documentos que reuniam o conjunto das normas municipais, em todas as áreas de atuação do poder público. Constituindo-se como mecanismos

comarca, a vinda dos primeiros juízes, assim como o estabelecimento do cargo de fiscal municipal, criado pelo chefe local, cumpriam toda essa aspiração pensada pelos chefes locais dos primeiros mandatos, João Távora, José Ricarte da Silva, Francisco Ivo de Oliveira Silva, Philemon Benevides Magalhães e Raimundo Suassuna Sindeaux ⁴⁷.

Segundo o *Anuário do Estado do Ceará*, edição publicada em 1929, a população da cidade na década seguinte já girava em torno de 12.500 pessoas. No mesmo período, cidades próximas a Senador Pompeu, maiores territorialmente e mais antigas perfaziam o total de 20.000 habitantes em Quixeramobim, 23.149 habitantes em Quixadá e Maria Pereira com 11.000 habitantes. A capital Fortaleza constituiu-se, no mesmo período, com um total de 78.536 habitantes, ou seja, a população da cidade de Senador Pompeu chegou a quase 15% da capital⁴⁸. A população de Senador Pompeu, até o final do ciclo do algodão, na década de 1960, ano após anos tinha uma população crescente, chegando em 1952 a um total de 26.644 habitantes, segundo a compilação de dados que fizemos dos anuários do Estado de Ceará. Entretanto, findo este ciclo econômico, a cidade passou a ter um decréscimo populacional em virtude dos reflexos da falta de atividade econômica e de investimentos. Em 1970 sua população era de 26.065 (9.868 urbana e 15.197 rural), nos anos 1980 perfazia um total de 26.343, em 1990 era de 27.903, nos anos 2000 o total era 27.225 (15.682 urbana e 11.543 rural) e chegando atualmente ao número de 26.469 pessoas, conforme dados do IBGE.

Todo esse processo de transformação da cidade e das atividades econômicas ocorreram em paralelo às dificuldades que a maioria da população encontrava, principalmente aquelas relativas ao cultivo na agricultura, agravadas pelas secas constantes e falta de investimentos do governo nos grandes períodos de estiagem. Isto fez os trabalhadores do campo irem para a cidade em busca de alimentos e trabalho. O Sr.

utilizados pelo Estado para disseminar normas de controle e vigilância com a finalidade de coibir a desordem, transgressão e possibilitar uma nova ordem de convívio em sociedade.

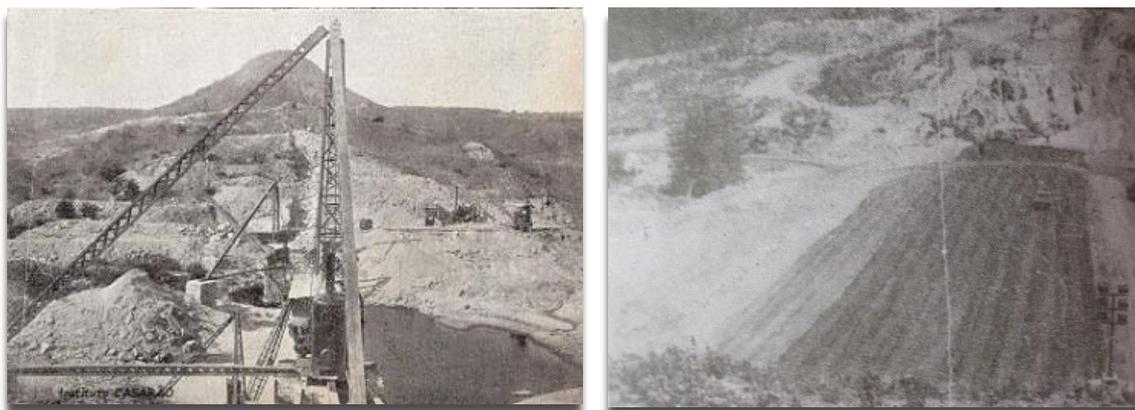
⁴⁷ O chefe local, como forma de disciplinar as práticas da população criou os cargos de fiscais municipais que se encarregava de saber se as pessoas estavam cumprindo o código de posturas. Já os policiais ficavam apenas encarregados dos crimes propriamente. No caso do descumprimento de práticas “consideradas incivilizadas” havia o pagamento de multas. Exemplos de artigo encontrados do código: “Art. 12. Prohibe-se criar porcos soltos, e só poderãõ ser conservados em chiqueiros, de maneira que o fetido não incommode a vizinhança. Art. 13. É permitido criarem-se cabras dentro desta municipio, comtanto que sejam recolhidas às seis horas da tarde e soltas às oito da manhã. Art. 20. Os gados que se houverem de matar para o consumo publico, serão mortos na atardentecedente ao dia em que deverem ser talhados”.

⁴⁸ É importante ressaltar que embora Fortaleza tenha se constituído como a capital do Estado, ela se comparada a outras capitais, ainda tinha um crescimento populacional baixo. De acordo com os dados disponíveis no Anuário Estatístico do Brasil e nos censos demográficos, o crescimento populacional de Fortaleza só teve um crescimento substancial a partir dos anos 1940, chegando há um aumento de 129,4% de uma década para outra. De 40.902 no início da década de 1890, Fortaleza chegou a ter 514.813 na década de 1960.

Zequias Nascimento Silva, testemunha no processo de Ricardo Santos Braga e Francisco Paz Lopes, afirmou em sua declaração que naquele ano as secas fizeram grande parte dos agricultores “perder toda sua plantação de feijão” (fls.89v). Este homem, de 57 anos, casado, pai de 6 filhos, foi ouvido como testemunha de defesa exatamente por ser amigo daquele que roubou, por dificuldades financeiras, o carneiro no sítio Boa Vista. Esse caso não foi o único observado nesse período, embora os depoimentos ao judiciário correspondam a relatos apenas sobre os delitos em si, algumas vezes a realidade dos depoentes também foi exposta, como foi observado no depoimento de Zequias. Se pegarmos nosso banco de dados das transcrições das ações judiciais, essa realidade foi vista em processos tanto de furto e roubo, quanto processos cíveis de execução de dívida, como foi o caso de Silvestre Fernandes Queiroz, que teve a dívida contraída de 500\$000 (quinhentos mil réis) pelas complicações da paralisação das obras de açudagem no Ceará, e ainda Manoel Pereira Assis, comerciante de 34 anos, pela falta de recolhimento dos impostos.

Ainda em meados de 1919, como uma primeira alternativa a este problema (oferecer emprego para a população mediante baixíssimos salários e péssimas condições de trabalho), foram realizados os primeiros estudos para a execução da barragem da cidade. O então presidente à época, Epitáfio Pessoa, paraibano e conhecedor das secas recorrentes do Nordeste, passou a criar projetos para promover a construção de grandes açudes. De imediato, para auxiliar nas obras da barragem do Patú, foi assinado pela Inspeção de Obras Contra as Secas – IOCS, posteriormente modificada para Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, um convênio com a empresa inglesa *Dwight P. Robinson & Co.*

Esta empresa iniciou os primeiros trabalhos de infraestrutura para possibilitar a construção da barragem. Os primeiros trabalhos foram a edificação da Vila dos Ingleses e da Casa da Luz. Aqui, foram construídos seis casarões, que os distribuíram entre a Inspeção, os engenheiros e os demais funcionários. Além disso, para dar o aporte estrutural para à obra foi erguida a Casa da Pólvora, local assim chamado por guardar a pólvora que foi utilizada nas explosões da construção da barragem. Segundo Giovanazzi (1999, p. 25), “as construções surgiram ligeiras como está documentado nas datas colocadas nos frontões dos casarões: 1922 na Casa da Comissão e na Casa da Luz; 1923 no Hospital e na Casa da Inspeção”. Logo após, iniciou-se a construção da barragem, conforme as fotografias a seguir.



Figuras 03 e 04 – Construção da barragem do Patú

Fonte: Torres, 1996, p.191.

Entretanto, com a chegada do governo do presidente Artur Bernardes em 1923, houve a suspensão dessa e de outras obras de açudagem no Nordeste. Com isso, os operários que chegavam de todas as partes do Ceará e dos Estados vizinhos foram dispensados, voltaram para suas cidades de origem e/ou ficaram na cidade, sem emprego, conforme demonstrado pelos estudos de Neves (1995) e Rios (2001). Com isso, o problema acabou tornando-se maior do que era antes, pois agora não só a população de Senador Pompeu estava sem emprego e comida, como também aqueles que migraram em busca de melhores condições de vida. Assim, Rios (2001) destacou que as classes dominantes tentaram controlar a imigração dessas pessoas com uma política de isolamento, mas as táticas de sobrevivência da camada mais pobre encontraram nos saques uma alternativa para continuar vivos.

Indo na mesma direção dessa análise, as fontes encontradas no Arquivo Público de Fortaleza demonstraram exatamente a motivação do cometimento desses pequenos delitos em Senador Pompeu. Segundo o termo de ocorrência policial assinado pelo escrivão, o operário Francisco Sousa Martins saqueou um comércio de alimentos, na tentativa de ter sua fome ceifada. Este início de inquérito com apenas 5 páginas jamais se transformou em ação penal, sendo apenas registrado como uma ocorrência de menor potencial ofensivo. Nele havia apenas a qualificação do acusado e o auto de perguntas que dizia:

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e três, nesta cidade de Senador Pompeu, do Estado do Ceará, presente o sub-delegado Luiz Leite Sá, commigo o escrivão, perguntou: Qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão. Respondeu chamar-se Francisco Sousa Martins, com quarenta annos de idade,

casado, filho de Ester Maria de Sousa e Francisco Sousa Martins, natural do Estado do Ceará, operário da construção da barragem e residente no lugar caracará deste termo.

Ao ser indagado sobre os motivos que o levaram saquear o comércio da cidade, ele afirmou que perdeu o serviço na construção da barragem do Patú e como tinha que alimentar sua esposa e seus filhos, a última alternativa encontrada por ele foi a de roubar, cujos valores perfizeram um total 5§000 mil réis (fls.02-03). Nesse mesmo registro, encontramos outras ocorrências como esta, o que denota a fragilidade com que a população era tratada pelas políticas públicas e os valores baixos dos furtos de produtos, variando entre 1§000 réis a 9§000 réis. Esses valores, à época, representam a compra de alimentos como 5 kg de farinha ou 2 latas de doce ou 2kg de toucinho⁴⁹. Com a redução do orçamento⁵⁰ destinado à construção da barragem proposto pelo presidente Arthur Bernardes, o operário Francisco Sousa Martins e outros trabalhadores perderam seus trabalhos.

O contexto de estiagem vivenciada no Ceará atingiu diretamente as tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores que se destinavam a agricultura/pecuária, e a política de contenção de orçamento tolheu as atividades desenvolvidas pelos operários que labutavam nas obras administradas pelo governo – construção de barragens e instalação da ferrovia. A reação desses trabalhadores foi migrar para a capital Fortaleza em busca por melhores condições de vida. Era cada vez mais comum, principalmente em 1915 e 1932, que a população pobre da cidade de Senador Pompeu buscasse na capital a última alternativa de sobrevivência.

De acordo com os jornais que circulavam no período, era cada vez mais frequente manchetes como: “Mais dois trens entulhados de famintos se dirigem a esta capital” (O POVO, 13.04.1932) e “Os famintos tomaram um trem de passageiros em Senador Pompeu. Os famintos já desesperados estão lançando mão de todo tipo de ato como meio de solução para a fome que os devora” (O NORDESTE, 08.04.1932). A cada nota, o *status* da Fortaleza *Belle Époque* estava ameaçada e os riscos de perder o seu aformoseamento e ares de modernidade conquistada durante a segunda metade do século XIX tornava-se eminente. Foi em virtude dessa preocupação que os líderes políticos

⁴⁹ Como forma de contextualizar os valores da época, tomamos por base a lista de objetos e seus respectivos valores destacados nos autos judiciais discutidos na segunda parte deste capítulo. Esses valores serão importantes, inclusive para mostrar o poder de compra dos salários dos juizes e promotores dentro do judiciário e os altos custos das custas judiciais.

⁵⁰ Os registros históricos apontaram para um montante de 13.336 contos de réis para os serviços a cargo da IFOCS. Entretanto, desse total foram distribuídos apenas 3.115 contos de réis.

traçaram estratégias de isolamento em face da presença constante dos flagelados na cidade de Fortaleza⁵¹.

Na tentativa concreta de barrar essa população, surgiu a política de isolamento e a constituição dos sete campos de concentração do estado (escolhidos de modo estratégico), três em Fortaleza e um Ipu, Cariús, Crato (Buriti), Quixeramobim e Senador Pompeu, conforme podemos visualizar o mapa a seguir:

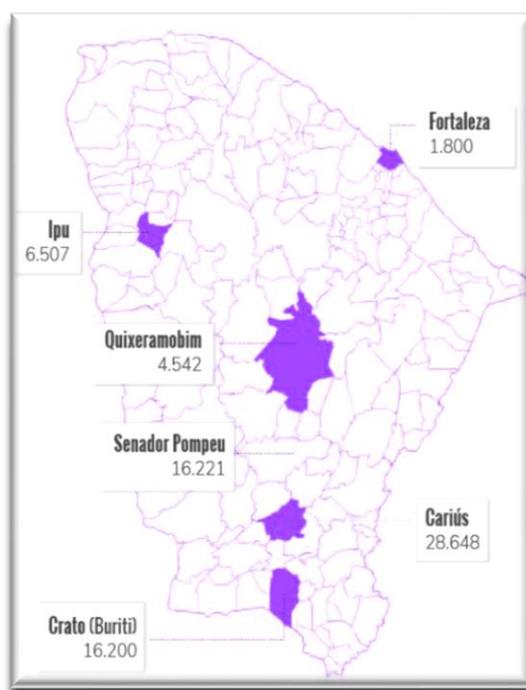


Figura 05 – Mapas dos Campos de Concentração espalhados pelo Ceará

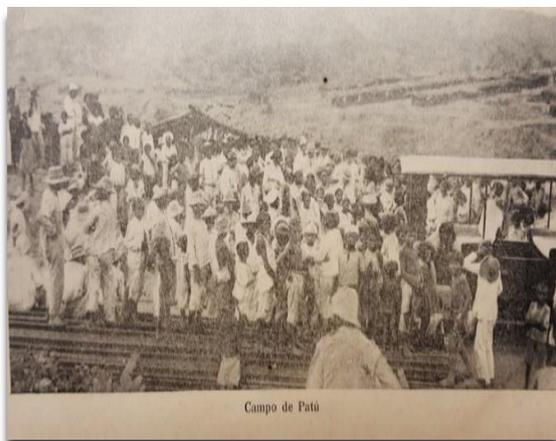
Fonte: Adaptado do site: <http://plus.diariodonordeste.com.br/campos-de-concentracao-no-ceara/>

Este mapa, nas marcações em lilás, mostra onde se estabeleceram os campos de concentração⁵² espalhados pelo estado, totalizando cerca de 105 mil pessoas. Em Senador Pompeu, de acordo com estatísticas oficiais, aprisionavam-se cerca de 16.221 pessoas

⁵¹ Sobre isso Rios (2001) destacou que o contexto era sufocante, a cidade que queria ser moderna e civilizada estava sendo ocupada “por um indesejado fluxo de transeuntes, uma assombrosa procissão trazendo a miséria em olhares e gestos, que eram obrigados a pedir esmolas para garantir a sobrevivência. Rostos e corpos denunciavam a todo instante a situação extrema em que se encontrava o Sertão” (p. 29). Assim, criava-se a imagem perigosa daqueles retirantes que saíam das cidades do interior e iam em direção a Fortaleza, reafirmadas a todo momento pelos jornais do período, “Fortaleza é invadida pela onda faminta” (O POVO, 13.04.32).

⁵² A disposição dos campos pelo território do estado revela uma nítida preocupação estratégica em proteger a capital das invasões de flagelados. Os campos em Crato e Cariús, especialmente o primeiro, cobriam a zona sul do Ceará e toda a populosa região do Cariri, inclusive recebendo gente de outros estados. Quixeramobim e Senador Pompeu se encontraram no sertão central, uma área amplamente atingida pela seca e cortada pela Estrada de Ferro de Baturité, principal meio de transporte para a capital, e onde se originaram os primeiros saques aos vagões de trem. Ipu, enfim, é local de passagem da zona norte e ponto de acesso à Estrada de Ferro de Sobral, que liga esta área à Fortaleza (NEVES, 1995, p.110).

que eram vigiadas durante dia e noite por cerca de “36 homens, divididos em cinco postos durante o dia e seis no correr da noite” (O POVO, 25.05.1932). Logo abaixo, trazemos duas imagens dos abarracamentos, criados na cidade para prender os trabalhadores e impedir que eles chegassem a Fortaleza.



Figuras 06 e 07 – Barracas no campo de concentração do Patu em Senador Pompeu (déc. 30).

Fonte: Acervo de José Bonifácio Paranhos

Segundo Neves (1995), os campos exigiam rigorosa disciplina e adesão contínua a novas tecnologias sociais: vida em comum, banheiros, horários rígidos, higiene pessoal, vacinação etc. A vida no interior dos campos, que era vigiada permanentemente por uma guarda armada, tornou-se um aprendizado de novas hierarquias, refletindo nas formas de trabalho empregadas nas obras públicas. Na primeira fotografia, vemos um amontoado de pessoas chegando em paus-de-arara, e na segunda imagem, o local onde dormiam, todos juntos e sem qualquer tipo de higiene etc.

A estrutura desses lugares representava uma forma de isolamento e exercício de controle do Estado para com aqueles sujeitos sociais. A própria composição física destes, já “remetia os retirantes para uma imagem muito familiar: currais para o aprisionamento e posterior abate dos animais” (RIOS, 2001, p. 101). Os registros históricos evidenciam que esta população, além de sofrer grandes dificuldades, era submetida a carga de trabalho elevada, recebendo como alimentação um pouco de farinha e um pedaço de rapadura preta⁵³, conhecida popularmente como ração do governo. Em decorrência da exploração do trabalho, das péssimas condições de higiene e saúde e da falta de alimentação, centenas

⁵³ Doce feito através da cana-de-açúcar, que após a moagem, fervura, queima, moldagem e secagem transforma-se num bloco duro e escuro. Até hoje, nos sertões é um alimento que se consome com farinha e/ou com baião de dois.

de flagelados morreram e acabaram sendo enterrados em valas comuns nas proximidades da construção da barragem, conforme apontam os periódicos da época. Ficou evidente também que muitas das pessoas envolvidas nos crimes contra o patrimônio e denunciadas pela polícia foram aquelas submetidas à fome e à exploração do seu trabalho.

Vejamos o que denunciava o jornal *O povo* em 25 de maio de 1932:

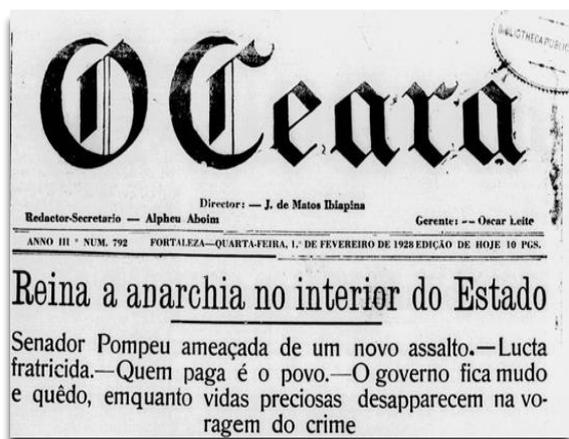
O campo de concentração do Patú
Cerca de vinte mil Famintos aglomerados
Escassez de Ração – Estado Sanitário – Outros informes
Senador Pompeu, 25 (O POVO) – Via Postal – Visitámos, hontem, demoradamente, o Campo de Concentração do Patú, neste município de Senador Pompeu afim de verificarmos a verdadeira situação dos dezenove mil e tantos infelizes que, tangidos pelo infortunio, ali se encontram quasi ao desabrigo e cometendo crimes, a espera da esmola que o poder publico possa lhe oferece (...).

Estes campos funcionaram até meados de 1933, quando as chuvas apontavam para um bom inverno, garantindo assim o sucesso das novas safras. Com a volta das chuvas regulares, houve a suspensão de todos os esforços de atendimento ou assistência aos “flagelados”, tendo estes que retornarem imediatamente as suas terras para retornar à produção (NEVES, 2007). Com o ciclo das chuvas novamente escasso em 1942, era a vez de um projeto de migração desses trabalhadores para os seringais da Amazônia. Portanto, vemos aqui que os ciclos econômicos influenciaram na elaboração das leis e nas ações políticas que transformavam o cotidiano da população de Senador Pompeu. Entretanto, elas não condicionam integralmente as práticas dos sujeitos sociais, como afirmam os estruturalistas. Aquelas pessoas experimentavam também as formas de resistência, seja de um modo mais visível ou mais sutil. Seja nas dificuldades acarretadas pelas secas, pelas ações governamentais de aprisionamento nos campos de concentração ou ainda na migração para a Amazônia, a população de Senador Pompeu também operou ativamente sua história, experimentando suas relações e mediando-as em sua consciência e cultura, para agir e reagir sobre uma situação determinada.

Durante estes ciclos, a modernidade trazida pela estrada de ferro de Baturité facilitou a ligação do município com as demais localidades do Ceará, o que possibilitou a população vir e voltar de forma mais fácil e ágil. Com o aumento dessa população e com o crescimento econômico da cidade, também cresceu um lado negativo pouco falado: os crimes mais violentos. Não foi difícil de encontrar matérias dos jornais apontando para o aumento da criminalidade da cidade, exatamente no período das primeiras décadas do século XX.

No inquérito policial instaurado em 1905, o delegado escreveu: “a cidade pacata observou um crime ser cometido, modificando o ar de tranquilidade que antes formoseamente carregava” (fls. 01v). O ano de 1906 ficou, segundo o promotor de justiça, “marcado pela violência que antes ali não existia.” (fls.39). Em 1911, o distrito de Miguel Calmon “sofre em ver a violência física tomando parte della” (fls. 08v). Ou seja, a cidade de Senador Pompeu passou a ser palco não só das atividades econômicas possibilitadas pela produção algodoeira, mas também permeadas de delitos que, muitas das vezes, não tiveram sentenças de condenação em virtude da precariedade do judiciário na gênese dessa cidade.

A imprensa da época já denunciava a precariedade/dificuldade do judiciário atuar, em virtude da falta de profissionais capazes de fazer movimentar a máquina jurídica. A atuação destes era, via de regra, como suplentes dos substitutos, o que representava, muitas das vezes, apenas uma articulação do chefe local e o estabelecimento desses cargos, como o soldado, o tabelião, o escrivão entre outros. Assim, o prefeito para conquistar apoio, construía suas redes de relacionamento com essas pessoas, permanecendo assim no poder. Com a falta de atuação da política e do judiciário, o cenário de crimes e delitos cresceu, conforme notamos nas manchetes dos jornais abaixo, de circulação estadual.



Figuras 08 e 09 – Manchetes de jornais

Fonte: Jornal O Ceará (1928) e Jornal O Nordeste (1928)

Nessas duas denúncias de jornal, o cenário da cidade de Senador Pompeu passou a ser exposto para os leitores da capital. Nesse primeiro recorte foi possível identificar que o redator noticiou mais um assalto e apontava para a passividade do Estado em coibir esse tipo de criminalidade. Cobrando ações para que se estabeleça a ordem pública, ele

entendeu que o aumento da população da cidade por conta do crescimento econômico influenciou na dificuldade de atender a todos esses delitos, mas que isso não se tornou uma justificativa para que tão poucos funcionários da justiça fossem destacados para a cidade de Senador Pompeu.

Os processos judiciais até este momento têm nos possibilitado, portanto, compreender alguns dos costumes da região, seja: na forma com a sociedade se articulou; nos lugares e nas práticas, na forma como a vizinhança e os familiares influenciaram suas vidas; na maneira como resolveram suas conflitualidades e na solidariedade nos trabalhos entre outras; na briga no bar entre amigos no processo de Felton Lopes e Pedro Saraiva devido à cachaça⁵⁴; na morte do palhaço Francisco Cavalcante por incomodar a esposa de Amaro Bezerra⁵⁵; nas brigas políticas entre o Cel. Zequinha e a José Alves⁵⁶; na discussão na calçada entre Raimundo Pereira e Florestan Soares por um ter duvidado da masculinidade do outro⁵⁷. E ainda na desavença na linha férrea entre André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz contra Rozendo Rodrigues depois que saíram da tertúlia⁵⁸. As experiências dessa população passaram a ser vigiadas e punidas exatamente por aqueles que desembarcaram para trabalhar na concretização do Poder Judiciário no município. Estes homens, que vinham de longe, com experiências e valores outros se tornariam parte da cultura dessa cidade.

Os valores, segundo Thompson (1981) são sempre um terreno de contradições, de lutas e visões de vidas alternativas, apreendidos em suas experiências vividas e percebidas, aproximando-se daquilo que Marx denominou de consciência social, visto que elas derivam de causas materiais. Assim, aqueles operadores do direito, julgavam os sujeitos sociais não apenas com a legislação vigente a época, mas carregados dos valores do seu tempo e de seu lugar de origem. Experimentavam valores que não devem ser situados em proporções idealistas, mas em face à permanência material da sua cultura, dos seus modos de vida e das suas relações produtivas e familiares, por exemplo.

1.2 AS HISTÓRIAS

⁵⁴ Processo de 16 de novembro 1926.

⁵⁵ Processo de 12 de outubro de 1924.

⁵⁶ Processo de 30 de janeiro de 1928.

⁵⁷ Processo de 11 de março de 1930.

⁵⁸ Processo de 30 de junho de 1923.

O total de 10 ações foram instauradas como furto e/ou roubo na comarca de Senador Pompeu, segundo o Código Penal de 1890, em virtude das infrações cometidas por aquelas pessoas, seja pelo arrombamento de uma casa, do furto de uma cabeça de gado, dos alimentos furtados na casa comercial, dentre outras. O art. 331 do capítulo 11 do CP, nesse período, redigiu explicitamente o sentido do termo furto.

Art. 331. E' crime de furto, sujeito ás mesmas penas e guardadas as distincções do artigo precedente:

1º Apropriar-se alguém de cousa alheia que venha ao seu poder por erro, engano, ou caso fortuito;

2º Apropriar-se da cousa alheia que lhe houver sido confiada, ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir, ou fazer della uso determinado;

3º Apropriar-se de cousa alheia achada, deixando de a restituir ao dono, si a reclamar; ou de manifestal-a, dentro de quinze dias, á autoridade competente;

4º Apropriar-se, em proveito proprio ou alheio, de animaes de qualquer especie pertencentes a outrem.⁵⁹

Deste modo, essa tipologia de crime foi estabelecida pelos juristas responsáveis pela elaboração do Código Penal de acordo com algumas situações a que os sujeitos foram expostos, seja por apropriação de algum bem, mesmo que por engano, achado, ou por ter apoderado conscientemente. Com isso, passou a punir aqueles infratores com penas que variavam de prisão celular de um mês até três anos. Este período era estabelecido de acordo com o valor do bem furtado e se houvesse atenuantes ou agravantes. Para a infração dos crimes de roubo, o capítulo I, que vai do art. 356 ao art. 361, estabeleceu que, “Subtrahir, para si ou para outrem, cousa alheia movel, fazendo violencia á pessoa ou empregando força contra a cousa”, definindo assim o que a legislação entendia por roubo. É interessante observar que foi estabelecido também o sentido do termo violência, intrínseco ao processo de roubar. Para este código, violência era:

Art. 357. Julgar-se-ha feita violencia á pessoa todas as vezes que, por meio de lesões corporaes, ameaças ou outro qualquer modo, se reduzir alguém a não poder defender os bens propios, ou alheios sob sua guarda.

Art. 358. Julgar-se-ha violencia feita ás cousas a destruição e rompimento dos obstaculos á perpetração do crime.

Art. 360. A tentativa de roubo, quando se tiver realizado a violencia, ainda que não se opere a tirada da cousa alheia, será punida com as penas do crime, si della resultar a morte de alguém, ou á pessoa offendida alguma lesão corporal das especificadas no art. 304.

⁵⁹ Optamos por deixar a redação da mesma forma como foi escrita no documento em 1890, sem alterar nenhuma questão de ortografia, pontuação entre outros.

Todos os casos em análise nesta tese foram julgados com base no deficitário código de 1890. É pertinente ressaltar que o estabelecimento do Código Penal de 1890, em 11 de outubro, pela classe dominante, surgiu da necessidade da construção dessa nova ordem social e para sua manutenção⁶⁰. Ele foi pensado a partir dos ideais de civilidade e modernidade que na Europa já se consolidavam e começavam a chegar aos países da América do Sul, alicerçado no desenvolvimento do nível de tecnologia, nos conhecimentos científicos, no desenvolvimento urbano, nas práticas higienistas, nas taxas controladas de mortalidade, nas formas de controle de conduta e também do estabelecimento de um sistema jurídico capaz de normatizar práticas, hábitos e costumes da população⁶¹.

Conforme notas de jornal à época e mensagens dos presidentes de Estado, o Código Penal brasileiro foi considerado “(...) menos feliz que o seu antecessor. A pressa com que foi concluído prejudicou-o em mais de um ponto, e nele a crítica pode assinalar, fundadamente, graves defeitos, embora muitas vezes com excesso de severidade” (1959, p.166). Essa recepção paradoxal do Código, por parte dessa classe dominante, colocava em debate a composição da sociedade do período, que acabara de abolir o sistema escravista e conquistado o desenvolvimento da urbanização no Brasil, especialmente no eixo sul e sudeste do país.

Logo, o Código de 1890 já nasceu ultrapassado, afirmavam alguns teóricos da época que viam com descrença este que substituiu as outras legislações penais no Brasil (por exemplo, o Código Penal imperial de 1830, que eliminou as Ordenações Filipinas, Afonsinas e Manuelinas) e estabelecido antes mesmo da Constituição de 1891. Entretanto, mesmo com grandes críticas, ele durou quase 50 anos, quando foi substituído pelo novo Código Penal brasileiro promulgado em 1940. O estabelecimento deste novo regulamento foi noticiado e comemorado pela imprensa brasileira e pelos governantes dos Estados. Observemos o que diz o jornal *O Rio*:

⁶⁰ Pautados na discussão do processo de civilização. Sobre isso ver os estudos de Malerba (2000), Araújo (2007) e Barbosa (1997).

⁶¹ Portanto, para o Estado cujo objetivo era normatizar as práticas sociais via regulamento Civil e principalmente pelo Código Penal, fez com que se acelerasse a substituição do Código anterior. Entretanto, desde seu princípio ele já sofreu árduas críticas, haja vista ele assimilar as novas alocações criminológicas sentidas na Europa. Embora, ele tenha permanecido inalterado durante toda a República Velha ou Primeira República.



Figura 10 – Notícias sobre o novo Código Penal brasileiro

Fonte: O Rio (08/12/1940)

Nesta nota de jornal, por exemplo, em comemoração ao dia da justiça, o editorial destacou a adesão que este novo código teve de juizes, advogados, representantes do Ministério Público, serventuários e demais funcionários da justiça. O então presidente Getúlio Vargas chegou ao Tribunal de Apelação no Rio de Janeiro para uma comemoração. Segundo o texto do jornal, “O tribunal apresentava aspecto festivo. As salas e as escadarias exibiam muitos ornamentos. Todas as suas dependências antes da hora marcada para a solenidade, achavam-se repletas de altos funcionários da justiça, advogados, juizes, etc”.

O estabelecimento do novo Código Penal pulverizou as notícias sobre a justiça e as inovações que o novo texto trazia para a legislação. Vejamos outra matéria, agora de *O Jornal*:



Figura 11 – Notícias sobre o novo Código Penal brasileiro

Fonte: O Jornal (11/12/1940)

Diferente do código anterior que dividia os delinquentes em quatro categorias – ocasionais; por tendência; reincidentes e habituais - a reportagem do jornal expôs que a legislação de 1940 não fazia uma classificação especial dos criminosos, apenas distinguia

o criminoso primário do criminoso reincidente para a individualização da pena. Ela descrevia que “não se faz mister uma prévia catalogação, mais ou menos theorica, de espécies de criminosos, desde que ao juiz se confira um amplo arbítrio na applicação concreta das sancções legais”. E esclarecia, que o juiz ao fixar uma pena não deve ter em conta somente o fato criminoso nas suas circunstâncias objetivas e consequências, mas que é importante também visualizar o delinquente, a sua personalidade, seus antecedentes, a intensidade do dolo ou da culpa e os motivos determinantes. O jornal seguiu apontando:

O reo terá de ser apreciado através de todos os factores, endógenos e exógenos, de sua individualidade moral e da maior ou menor intensidade da sua [ilegível] ou da sua desatenção á disciplina social. Ao juiz incumbirá investigar, tanto quanto possível, os elementos que possam contribuir para o exacto conhecimento do temperamento ou índole do reo, - o que importa dizer que serão pesquisados o seu curriculum vitae, as suas condições de vida individual, familiar e comercial (O Jornal, 1940, p. 5).

Em um furto de uma cabeça de gado, o juiz de direito posicionou-se quanto a esses elementos que circundam o réu, fazendo também uma crítica ao código de 1890. Esse caso apareceu na sentença do magistrado José Firmino de Holanda. Ele nasceu na mesorregião noroeste do Ceará, onde fez seu ensino primário e secundário na cidade de Sobral, e posteriormente formou-se em direito no final da década de 1870 na Universidade de Recife. Sua trajetória no direito iniciou como promotor público na comarca de Acaraú e em seguida como juiz municipal dos termos de Sobral, Crateús, Ipu, Iguatu e Senador Pompeu. Paralelo a sua carreira jurídica, ele dedicou-se à política elegendo-se vereador e participou dos trabalhos legislativos na cidade de Saboeiro. É interessante ressaltarmos que a função de vereador até meados da década de 60 não era uma atividade remunerada, portanto, sem acúmulo de vencimentos, o magistrado José Firmino de Holanda dividia-se entre os trabalhos jurídicos das comarcas em que passou e o mandato no legislativo da qual foi eleito.

Vejamos o que sentenciava então o juiz de direito ao réu Manuel Quintino Pessoa no ano de 1909:

Vistos e etc...

O ministério público denunciou do réu Manuel Quintino Pessoa, incurso na sanção do art. Art. 331 do Cod. Penal, 4º (...). O acusado depois de confessar á policia a cabeça roubada, lavrada nos autos, ellas foram devolvidas. Citado na forma da lei, não ofereceu defesa (...). O crime e sua autoria esta plenamente confirmada. O crime perpetrado

pelo réu enquadrar-se, pela legislação criminal em signo na época. Apesar da falta de unidade e clareza delle. Urge pois outro que se compendiam todas as aquisições no tocante ao criminoso, da classificação dos delitos e do sistema das penas (...) Isto posto e tendo em vista o que dirão o art. 331 da lei da instrução penal, julgo procedente a denuncia de fls. e condeno o reo Manuel Quintino Pessoa, dada a apreciação em um mez de reclusão, grau minimo do art. e pague o selo penitenciario. Lancen-se o nome do réu no rol dos culpados e contra ele se espeça mandado de prisão. C.I. R.

A explicação do juiz foi bastante contundente quanto a autoria de Manuel Quintino Pessoa, em virtude de todas as provas, testemunhos e da própria confissão do réu para a polícia. Na cidade, o indiciado atuava como um pequeno comerciante, fazendo da sua própria casa um local de vendas de produtos baseados na carne, no leite e derivados destes elementos que provinham da pecuária; além de produtos como farinhas de milho e mandioca oriundos da agricultura. Nunca tendo se envolvido com questões policiais ou judiciárias, Manuel destacou que, num momento de insanidade por ver o seu negócio indo mal, cometeu o furto na estrada às margens do rio Banabuiú. Ao ver o gado solto, pastando no rio, pegou uma corda e o laçou, levando para sua casa para vendê-lo posteriormente. Nesse momento, a cidade ainda não passava pelo processo de urbanização e os animais eram criados soltos⁶². Aproveitando-se disso, o réu furtou o gado, mas foi visto pelo soldado Antônio Pereira de Mello, que atuava na cidade como primeiro suplente de soldado nomeado desde 07 de fevereiro de 1907, conforme os dados do livro de compromisso arquivado no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Para o juiz, este ato e este réu enquadraram-se naquilo que o Código Penal descreveu como sendo um criminoso por ocasião, portanto o condenando a pena mínima de um mês de reclusão e ao pagamento das custas processuais. É pertinente observar também o posicionamento do juiz quanto a legislação que o embasou na condenação. Para ele, esse código já precisava de reparos, pela falta de clareza da classificação dos delitos, demonstrando a sua insatisfação frente a este dispositivo legal. Sua formação jurídica se deu no centro dos estudos do direito de Pernambuco⁶³, portanto, suas bases eram fundamentadas na escola positiva de direito penal, posicionando-se sempre contrário às teorias clássicas.

⁶² O código de posturas municipais estabelecia que a criação de animais soltos era somente permitida caso não atrapalhasse os vizinhos.

⁶³ No Brasil, de modo geral, esta teoria e as ideias da escola positiva de direito penal tiveram ampla repercussão nos meios jurídicos, especialmente nas primeiras décadas do regime republicano, chegando a ser defendidas para as principais reformas constitucionais no campo do direito penal. Na Faculdade de Recife, por exemplo, a antropologia criminal ganhou importância como um instrumento de afirmação do direito enquanto prática científica (SCHWARCZ, 1993).

Na cidade de Senador Pompeu, portanto, ao passo que a economia local se aquecia, muitos outros habitantes não tiveram ascensão social, principalmente os negros, que, mesmo tendo conquistado a liberdade em 1884, no primeiro estado a abolir a escravidão no país por intermédio do presidente da província Sátiro de Oliveira Dias. As difíceis condições de vida destes negros permaneceram quase que inalteradas. Observamos que mais da metade dos casos de furto e roubo na cidade foram cometidos por pessoas declaradas nos autos do processo como pardas ou negras, de acordo com os relatórios de qualificação dos réus e evidenciado no quarto capítulo desta tese.

Um caso semelhante ocorreu no dia 29 de setembro de 1910, quando foi instaurado um inquérito policial para investigar o roubo de um cabrito de Francisco José da Costa e sua mulher Anna Maria de Oliveira. Recebidos pelo delegado militar Ten. Luiz Gonzaga Leite⁶⁴, foram instaurados os depoimentos e comprovada a autoria cometida pelo agricultor José Bezerra de Paiva. Com 42 anos, pardo, agricultor e natural do Estado do Rio Grande do Norte, ele foi indiciado pelo cometimento do crime e julgado pelo mesmo juiz que condenou Manuel Quintino Pessoa. Seguindo o mesmo procedimento, os réus não tiveram estabelecidos nenhum tipo de defesa e chegaram a fase de julgamento sem constituírem advogado. Na sentença desse caso, também houve condenação e o réu foi submetido a prisão celular e pagamento das custas dos selos judiciais.

Seja nesse caso ou nos demais analisados nesta tese, os envolvidos nesse tipo de delito estabelecido pelo Código Penal de 1890 possuíam alguns elementos em comum, o primeiro deles talvez seja o fato de que 5 dos 10 casos encontrados são de agricultores que viviam sob condições precárias em virtude das grandes secas e nenhum incentivo de políticas de combate a elas. O que, nestes casos, evidencia que tais práticas eram associadas a aspectos da sobrevivência, em sua maioria, uma vez que se manifestavam relacionados a roubos e furtos de pequenos e poucos produtos ou animais. Essa característica, vista na cidade de Senador Pompeu, é bastante semelhante a outras realidades no Brasil. No estudo de Maria Helena T. Machado (1987), por exemplo, o furto e o roubo foram compreendidos por ela como uma possibilidade alternativa e urgente de suprir as necessidades básicas daqueles sujeitos sociais. Tanto em Taubaté, na pesquisa da autora, quanto em Senador Pompeu, nesta pesquisa, os casos desvelam aspectos sociais

⁶⁴ É importante ressaltarmos que o estabelecimento de Luiz Gonzaga Leite no cargo e os demais delegados obedecia à nomeação e/ou demissão por parte dos presidentes de Estado, constituindo assim, numa carreira atrelada aos chefes locais e na falta de autonomia de suas decisões.

não só da infração à norma, mas dos atos de consciente resistência nesses pequenos furtos, geralmente sem nenhum tipo de violência física integrada ao ato. Essas semelhanças também ocorreram juntas aos estudos de Mello e Souza (2004), em que o furto foi vislumbrado na perspectiva de que esses crimes contra a propriedade formam uma espécie de complemento da renda ou de obtenção de recursos básicos para os sujeitos que dele se valeram.

Outros delitos cometidos na cidade de Senador Pompeu não tiveram somente essa particularidade de pequenos furtos e perpetrados por motivos de fome, dificuldades financeiras etc, mas também motivados por questões diversas. Tais delitos também foram notificados pelas autoridades locais e receberam penalidades maiores e mais rígidas do que os primeiros casos. Conscientemente, o executor da legislação foi além da concretude da lei e da operacionalidade e passou a assimilar toda a composição social dos envolvidos. Os casos mais leves tiveram um processo judicial muito mais enxuto do que os mais violentos. Enquanto nos primeiros, as ações variavam de 15 a 30 páginas, no segundo caso, chegavam a ter 100 páginas, denotando um maior posicionamento dos operadores do direito e dos envolvidos nos delitos. Um exemplo da volumosa ação processual, e que discutiremos a seguir, é o caso da casa comercial Severino Barbosa & Cia.

O crime por furto com arrombamento cometido por Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos em 1940, contra a casa comercial Severino Barbosa & Cia, foi um dos maiores processos instaurados na delegacia de Senador Pompeu sob a supervisão do subdelegado José Pereira Leal. Nele, o primeiro operador do direito apareceu com a função de investigar o crime e transformou as narrativas e as evidências em provas para a constituição dos autos a serem encaminhados para os próximos operadores - promotor, advogado e juiz - cujas funções foram de acusar, defender e julgar, respectivamente.

É interessante, contudo, ressaltar nomenclaturas sutis que, dependendo do processo, existiam: delegado, subdelegado e delegado militar. Nos processos que trouxemos para análise, essas nomenclaturas apareceram para designar o subdelegado José Pereira Leal nesse delito, o delegado militar Ten. Luiz Gonzaga Leite no crime envolvendo o roubo do cabrito e o delegado Salviano Vieira nos processos de 1922.

Portanto, percebemos haver uma distinção desses profissionais que auxiliavam os trabalhos da justiça. Aqueles que não detinham nenhum conhecimento teórico sobre as ciências criminais e/ou direito ficavam responsáveis pela apuração nos distritos e vilas. Já, os que detinham o conhecimento teórico eram lotados na sede e eram responsáveis

por crimes de maior potencial ofensivo, como os defloramentos, lesões corporais graves e homicídios.

Em todos os processos judiciais analisados, aqueles que detinham o nível superior passaram a atuar somente na sede da comarca de Senador Pompeu. Diferente das demais localidades em que, geralmente, era apenas alguém ligado ao chefe local, sem necessariamente cumprir os requisitos para o cargo de delegado. A primeira vez que o termo “subdelegado” apareceu na legislação foi em 1832, quando, o primeiro Código de Processo Criminal foi promulgado, aplicando as atribuições judiciais, administrativa e policiais.

Em cada termo, havia um delegado, e nos distritos, um subdelegado, com atribuições de polícia ostensiva⁶⁵. Assim, no crime de arrombamento cometido no distrito de Piquet Carneiro, o responsável pela apuração e registro dos fatos foi José Pereira Leal, que findo suas investigações, encaminhou o processo à sede da cidade. Dos processos instaurados nessa comarca, esse distrito representou muitos dos casos julgados, desde crimes contra o patrimônio, como saques, roubos e furtos até crimes contra a vida, nos casos de lesões corporais, homicídios e tentativas de homicídio⁶⁶.

Portanto, a trajetória do subdelegado José Pereira Leal distingue-se da dos demais colegas atuantes na delegacia da sede da cidade em virtude dele não possuir qualquer nível superior e/ou curso jurídico. Ele era um comerciante da própria comunidade que tinha notoriedade e estreita afinidade com o prefeito da cidade, Pedro Pinheiro de Melo. A partir de sua boa relação com o chefe da administração local, passou a ser designado para a apuração dos crimes na localidade em que morava, atuando de 1923 a 1927, conforme consta nas suas aparições nos inquéritos policiais daquela localidade. São questões como essas que fazem nossa análise visualizar as características coronelistas e patrimonialistas na cidade no período abarcado por essa pesquisa. Para Leal (1997), esse fenômeno esteve ligado a estrutura de compromissos e troca de proveitos entre o poder público e a influência social dos chefes locais.

O procedimento adotado por ele seguiu um padrão que foi desde a redação da portaria aonde ele redigiu a notícia que chegou ao seu conhecimento, até a escrita do

⁶⁵ Meios e formas onde a polícia é facilmente identificada, seja através da farda que ostenta, como principal aspecto e de equipamentos, como os armamentos e meio de locomoção, a fim de garantir a prevenção dos crimes, contravenções penais e de violações de normas.

⁶⁶ Por vezes, nos processos judiciais, aparece como o nome de Girau. A substituição da nomenclatura de Girau para Piquet Carneiro se deu em virtude da homenagem feita a engenheiro Bernardo do Piquet Carneiro que dirigiu a Rede de Viação Cearense e chefiou a comissão do açude do Cedro no município de Quixadá.

relatório final, sendo encaminhado ao promotor de justiça encarregado de oferecer a denúncia contra os indiciados:

Chegando ao meu conhecimento que na noite de ontem 30 para hoje 31 de dezembro de 1940 houve um roubo com arrombamento na casa comercial do Sr. Severino Barbosa, havendo por isso a necessidade de instauração de inquérito a respeito do fato criminoso, em apreço, nomeio pela presente o cidadão Euclides Pimenta para, como escrivão ad-hoc, servir no mesmo inquérito, prestando para tanto, o compromisso da lei (fls. 02).

De acordo com a discriminação do inquérito, os indiciados são dois jovens de 17 anos, o primeiro branco e o segundo negro. Raimundo era filho de Manoel Romão da Silva e Maria José do Bonfim e trabalhava como operário. Já Valdemar era natural do estado da Paraíba, filho de Antônio Alves e Maria dos Santos e teve sua qualificação do inquérito no campo “profissão” preenchido também como operário. Ambos não sabiam ler e escrever e durante toda a ação não foram representados por nenhum advogado.

Era praxe, antes de assinar o depoimento, ele ser lido e serem feitas as alterações que achassem necessário. Entretanto, aqui, devido à condição deles serem analfabetos e não haver presença de seus representantes, os depoimentos foram redigidos pelo escrivão sem qualquer supervisão. Nos cinco inquéritos abertos pelo subdelegado nesse distrito, nenhum dos crimes de menor potencial ofensivo foram acompanhados por um advogado constituído, dativo ou mesmo um tutor, o que representa uma violação às jurisprudências do período que determinavam haver o acompanhamento de um defensor, tanto na fase de produção do inquérito policial, quanto na fase processual, para garantir, aos que não tivessem um conhecimento educacional, suas defesas asseguradas e o acompanhamento da transcrição dos seus depoimentos, posta pelo delegado e pelo escrivão.

A taxa de escolaridade na cidade de Senador Pompeu no período girava em torno de 3,85%, conforme os dados oficiais⁶⁷. Nos processos analisados, num montante de 54 ações, cerca de 66% destes eram de indiciados que não sabiam ler ou escrever⁶⁸. Portanto, sem um acompanhante legal, a redação dos depoimentos poderia ser alterada e os envolvidos nem saberiam se isso de algum modo aconteceu. Isto representou um limite

⁶⁷ Segundo a Sinopse Estatística do Estado do Ceará (1942, p. 145) destaca na planilha da Situação Cultural, eixo Ensino em Geral, que a cidade possuía 13 pessoas no corpo docente e matrícula efetiva de 501 pessoas.

⁶⁸ Segundo Torres (1996), memorialista local, a primeira escola do município foi fundada apenas em 18 de novembro de 1938, sob o nome de Escola de Primeiro Grau Martins Rodrigues. Este colégio atendia apenas o ensino primário e fez parte dos projetos de implementação dos grupos escolares impulsionadas pelo ideário republicano. Entretanto, a questão da educação das massas populares ainda não se colocava, ganhando força no Ceará a partir da década de 50.

de atuação da justiça nessa cidade, pois a legislação já garantia a ampla defesa dos envolvidos, desde a fase de apuração e não somente na fase processual.

Os envolvidos nesse delito tinham à época 17 anos, portanto, já passavam da maioridade penal estabelecido pelo Código vigente de 1890. Em seu art. 30, por exemplo, era ressaltado que somente “(...) os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer”, sendo os menores de nove anos inimputáveis, mesmo que agissem com discernimento. Portanto, Raimundo Nonato da Silva e Valdemar dos Santos foram submetidos aos procedimentos legais, inclusive com a aplicação de uma pena de detenção, caso o entendimento do juiz para a definição da pena fosse esse. Em todos os processos judiciais analisados, apenas dois menores envolveram-se em questões com a justiça. O primeiro por furto e o segundo por desordem pública. Conforme a legislação da época, eles foram tratados com base no Código de Menores estabelecido em 1927 pelo então presidente, Washington Luiz.⁶⁹

É interessante ressaltar que neste mesmo ano, em 7 de dezembro de 1940, houve o decreto n.º 2848 que instituiu o novo Código Penal e alterou a idade da maioridade penal para 18 anos. Em seu novo entendimento, os menores de dezoito anos “são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”, segundo o art. 27 do novo código. Com isso, mesmo com o desenrolar das fases processuais no período de vigência do novo Código de 1940, inclusive na sentença julgada em 16 de abril de 1942, a ritualística desse caso seguiu a burocracia e entendimento do código anterior, tendo em vista que o delito cometido pelos indiciados foi em 1 de janeiro de 1940.

Portanto, integrando ao inquérito mais evidências do cometimento do crime, o subdelegado juntou o auto de descrição do local e apreensão de instrumentos⁷⁰. Somando

⁶⁹ Composto por diversos artigos, o Código de Menores ressaltava, por exemplo: Art. 68. O menor de 14 anos indigitado [indiciado] autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção não será submetido a processo penal de espécie alguma. Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção que contar mais de 14 anos e menos de 16 será submetido a processo especial. § 2º. Se o menor não for abandonado nem pervertido, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de 1 a 5 anos. § 3º. Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário à sua educação, que poderá ser de 3 anos, no mínimo, e de 7 anos, no máximo.

⁷⁰ Segundo o inquérito policial: “[...] autoridade procedeu a um exame no local acima indicada, onde se achava uma porta aberta por dentro; um rôlo de pau sobre o balcão; um rêlho atado a um caibro do canto esquerdo e da frente da casa, a borda de uma abertura por destelhamento do dito canto da casa, sinaes evidentíssimos do arrombamento pelo telhado e descida pelo rêlho encontrado [...] (Fls. 07).

este, ao auto de exame do local que buscou responder aos quesitos para investigar as configurações desse roubo:

1º Há vestígio de violência no telhado? 2º Quaes são estes vestígios? 3º Por esta violência foram destruídos meios de proteção a perpetração do crime? 4º Quaes eram estes meios? 5º Empregou-se força, instrumento ou aparelho para vence-los? 6º Qual esta força, instrumento ou aparelho? 7º Qual o valor aproximado do dano causado? (Fls. 08).

Excetuando o questionamento número um, que varia de acordo com cada caso, todos os outros inquéritos seguiram esta mesma redação, com pouquíssimas alterações. O que demonstrou isso ter sido um padrão estabelecido pelo delegado de acordo com a sua prática do dia-a-dia na delegacia. Em consequência deste mandato, os peritos passaram a fazer o exame ordenado e as investigações necessárias. Após o que declararam o seguinte:

Nós, peritos, nomeados para proceder o exame na casa do Sr. Severino Barboza Cia, encontramos os indícios que se seguem: A porta central da frente do estabelecimento amanheceu aberta; no canto esquerdo da frente o telhado estava com um rombo de um metro de comprimento por meio de largura, mais ou menos; em um dos caibros da borda deste rombo, estava atado e pendurado para o lado de dentro um rêlho, sinal evidente da entrada pelo telhado e saída pela porta após a retirada das mercadorias que, além da falta verificada notava-se mais o deboche dos meliantes abrindo bebidas de que se serviram em grande quantidade (Fls. 08v)

Passaram então a responder aos quesitos:

Ao 1º, sim, há vestígio de violência; ao 2º o arrombamento do telhado; ao 3º sim, destruíram obstáculos para a perpetração do crime; ao 4º os caibros da construção; ao 5º, sim empregaram força; ao 6º, um rolo de pau encontrado perto do arrombamento; ao 7º o valor do dano causado, conforme o arrolamento e verificações feitas é calculado mais ou menos em um conto e setecentos mil (1:700\$000). E nada mais havendo a tratar-se por fim de este auto que lido e achado conforme vae devidamente assinado (Fls. 09).

Diferente dos peritos designados em processos de lesão corporal e/ou homicídio, que se exigia uma formação na área da saúde (José Paracampos e Leonel Ribeiro do Valle, médico e farmacêutico, respectivamente no processo de homicídio do réu Porfírio Ponciano Sobrinho, por exemplo), os peritos responsáveis nesses tipos de indiciamento eram apenas pessoas que soubessem ler e escrever e que tivesse a confiança estrita do delegado que assinava o inquérito. Portanto, aqui, o subdelegado José Pereira Leal solicitou, via despacho, que José Cavalcante dos Santos e José Franco Fernandes, ambos

moradores do distrito de Piquet Carneiro e funcionários recorrentes em todos os inquéritos dessa natureza, para realizarem o procedimento. Os objetos furtados estão todos discriminados no inquérito policial de fls. 11, cujo título foi descrito como “Relação dos objetos apreendidos em poder dos gatunos”⁷¹. Os principais objetos foram aqueles que estiveram no cotidiano daquela cidade, como vestimenta, alimentos, bebidas e armas. Aqueles produtos passaram a ser discriminados e ao lado colocaram os seus respectivos valores.

09 camisas Balangandans = 169\$000
 02 Peças de tricoline = 198\$000
 04 Cortes de Brim = 288\$000
 02 Redes = 52\$000
 03 Chapéus de Massa = 151\$000
 02 Pares de alpergatas = 20\$000
 01 Relógio marca Nikel = 100\$000

Os produtos alimentícios e bebidas furtados da casa comercial Severino Barbosa & Cia, foram:

02 latas doce de kilo = 8\$000
 02 kg de toucinho = 7\$000
 05 kg de feijão = 5\$000
 02 Garrafa de aguardente = 12\$000
 01 kg de farinha = 2\$000
 03 Rapaduras = 5\$000

E também, armas e acessórios:

01 Faca de Ponta com bainha = 10\$000
 01 Faca trinchete = 1\$000
 01 Canivete = 4\$000
 01 Lâmina = 1\$000
 01 Bainha de revolver = 10\$000

Em meio a todos os objetos furtados dentro do estabelecimento comercial, podemos observar que a maioria deles estavam muito presentes no cotidiano daquela população. Dormir na rede, por exemplo, é um costume que os cearenses até hoje resguardam, e os indiciados roubaram duas, no valor unitário de 26 mil réis. As camisas balangandans (como a chita, por exemplo) eram feitas de tecidos com menor custo do que as de tricoline ou brim. A maioria da população utilizava estes tecidos pagando o preço de cerca 18 mil réis, enquanto os mais abastados utilizavam outros mais nobre e mais suaves, chegando a pagar 100 mil réis. Na casa comercial Severino Barbosa & Cia, o

⁷¹ Termo utilizado no período para definir aqueles que roubavam ou furtavam.

público alvo era diversificado, do mais pobre ao mais abastado, todos eles eram contemplados, tendo em vista a diversidade de produtos e preços existentes. É oportuno, porém, evidenciar que os preços nesta casa comercial não eram acessíveis a todos da população, exceto alguns alimentos, como a rapadura no valor unitário de 1\$600 e a farinha, de 2\$000.

Em Senador Pompeu e nas demais cidades do interior do Ceará, era comum a utilização da farinha e da rapadura como única fonte de alimentação, essencialmente nos grandes períodos de estiagem. Por terem um custo baixo, eram muitas das vezes os únicos produtos que os mais pobres podiam adquirir em casas comerciais, como a Severino Barbosa & Cia. É interessante ressaltar que nos períodos de grandes secas foram esses produtos conhecidos como “ração”, que os governos utilizaram para manter a população isolada e longe da capital, tendo em vista o seu processo pujante de embelezamento urbano. Com a vinda daquela população faminta, haveria, portanto, uma ameaça ao *status* da Fortaleza *Belle Époque* que buscava na França a sua referência, tanto na arquitetura, como na moda e nos costumes (PONTE, 2007).

Esse tipo de delito deixou de ser algo esporádico e passou a ser constante na medida em que a seca assolava o sertão. Os saques e roubos foram noticiados pelos principais jornais que circulavam no Estado do Ceará. Embora o caso abaixo não seja enquadrado como um roubo para sobrevivência, como o tratado no caso de Francisco Sousa Martins, indiciário pelo roubo de 5\$000 mil réis em alimentos, por exemplo. Havia diferenças que os delegados consideravam nos seus relatórios finais encaminhados à justiça. Vejamos o que descreviam as reportagens do jornal *Diário do Ceará* em 1929 sobre os roubos, furtos e saques ocorridos na cidade:

Filemon e Zequinha, com assentimento destes, saquearam uma casa de commercio de Fausto Benevides e devastaram uma grande lavra de algodão, arroz, etc [...] Assim é que dizem ser este Município um antro de banditismo, cujos membros tem assaltado casas commerciaes, < certos que o governador do Estado não os reprimiria>. (07/10/1929).

Vejamos que esta notícia do jornal traz uma entonação e uma carga negativa para os saques, especialmente este. A maioria destes ocorreram em 1915 e 1932, exatamente nas duas maiores secas acontecidas no Ceará. Entretanto, seja porquê a população não tinha sequer como se alimentar, e para isso lançava mão desse delito, ou ainda utilizado como um veículo de prejudicar propositalmente outrem, a prática dos furtos/roubos/saques foi presente tanto na sede de Senador Pompeu, quanto nos seus

distritos e vilas. Na reportagem acima, os acusados Filemon e Zequinha eram dois políticos da cidade de Senador Pompeu, conhecidos por suas práticas de violência contra seus inimigos⁷². Ao verem o seu poder e o prestígio ameaçados por outra pessoa, lançaram mão desse tipo de prática. Neste caso, eles atacaram a casa comercial de Fausto Benevides, oriundo da cidade de Mombaça e pertencente a mesma família de várias autoridades, como padres, políticos e juízes. Como ambos representavam lados politicamente opostos, a situação de violência entre eles se tornou constante⁷³. Em virtude da sua influência nos jornais da época, Fausto Benevides utilizou-se da imprensa para a disputa política, escrevendo esta nota denunciando o antro de banditismo que tomou conta da cidade e a passividade e permissividade do Estado quanto a isso.

Outra evidência importante de ser observada é o tipo de armamento utilizado nos crimes em Senador Pompeu. A grande maioria dos casos, nos primeiros anos, enquanto cidade legalmente instituída, foram cometidos com objetos como faca, facão, foice e enxada, ou seja, objetos pertencentes ao cotidiano do campo, da roça. As armas de fogo foram utilizadas apenas em crimes ocorridos dentro da sede da cidade, e teve seu uso ampliado a partir da década de 1920. O instrumento do crime relacionou-se diretamente com o tipo de sociedade existente naquela conjuntura e na constituição sócio-histórica do próprio local. O uso de armas brancas, portanto, foi abrindo espaço ao uso de armas de fogo, causando assim um aumento nas ações judiciais na comarca e também na tipologia dos crimes que se tornavam cada vez mais violentos, conforme vemos no recorte de jornal:

Há Dois crimes monstruosos foram praticados por armas de fogo dentro de poucos dias no município de Senador Pompeu. (...) O primeiro já noticiado pelo <Diário> e a respeito do qual sabemos o sr. Presidente do Estado já mandou fazer as necessárias indagações, consistiu no fuzilamento de Hypolito Pereira. (...) no segundo caso (...). Em caminho o mataram cruelmente com tiros de rifle e o arrastaram de mato a dentro, deixando a sangueira na estrada e nas moitas até o lugar onde largaram debruços (Diário do Ceará, 05 de junho de 1926).

O sentido e os significados atribuídos às armas pelos habitantes da cidade podem então ser observados por trechos dos vários depoimentos tanto na delegacia, quanto

⁷² Existe inclusive processo criminal contra Zequinha, conhecido como Zequinha das Contendas, em virtude de um assassinato a mando do coronel.

⁷³ Várias fontes foram reportadas acerca do clima de violência ocorrida na cidade. Segundo o Anuário Estatístico do Ceará (1953, p. 173), “Correu a notícia: o Coronel Zequinha vai atacar Senador Pompeu e não ficará pedra sobre pedra, pois o homem é temível, com êle não se brinca!”

perante o juiz. Muitos deles relatavam: “Que por isso foi valoroso conseguir o revólver para defender sua casa” ou “se não tivesse a arma não botaria medo nos gatunos” tornando-se mais eficientes do que as armas brancas de uso cotidiano. Esses testemunhos, portanto, demonstraram a prática costumeira do uso de espingardas e demais armas de fogo como subproduto desse processo de crescimento ocorrido na cidade e de todas as dificuldades que passaram a existir em Senador Pompeu.

No processo do furto com arrombamento da casa comercial Severino Barbosa & Cia, o delegado até questionou o fato da possível utilização de alguma arma de fogo. Enquanto um entrou pelo telhado, o outro esperou do lado de fora segurando uma espingarda para dar o suporte ao que estava dentro do estabelecimento, caso alguém aparecesse. Mediante os depoimentos dos indiciados na delegacia, os discursos foram sendo redimensionados por aquele que detinha o poder de transformar a fala em texto, projetados consciente e valorosamente construído.

Dentro desse campo de lutas por legitimação e convencimento, foi dado um fim à fase de inquérito com o relatório de considerações sobre o crime e o criminoso. O subdelegado José Pereira Leal passou a reunir dentro de um mesmo documento o parecer dos peritos, a oitiva das testemunhas, o interrogatório dos indiciados, o relatório final exprimindo todos os processos e ainda o seu parecer sobre o caso. Com o inquérito finalizado sob a supervisão do delegado da sede, ele foi endereçado à promotoria de justiça, encarregada de oferecer ou não a denúncia aos indiciados Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos.

A promotora de justiça Lucy Seraine foi a encarregada de elaborar a denúncia aos indiciados. Mediante sua nomeação em 2 de dezembro de 1940, conforme o livro de compromissos dos funcionários, ela ressaltou em sua denúncia que:

Os indiciados procuraram a noite para mais facilmente perpetrarem o saque, conseguindo entrar no estabelecimento comercial em apreço, por uma abertura que fizeram no telhado, descendo até o sólo, por meio de um relho que prenderam a um caibro. Cometeram assim, os denunciados o crime previsto no código penal e ofereço a presente denuncia e que sejam os denunciados condenados nas penas da lei (fls. 02).

A promotora designada pelo caso era Lucy Altiva Seraine, nascida em Fortaleza em 30 de abril de 1914, filha de João Pedro Seraine e Julia Alves Seraine. A presença feminina de Lucy no campo do direito, principalmente no interior do Ceará dessa conjuntura, era algo bastante incomum para a época, por ser um espaço essencialmente

masculino, haja vista em todos os processos analisados para esta tese, não se ter, fora Lucy, a presença da figura feminina nesse espaço de poder e nesse campo de atuação. A participação nos bancos da Faculdade de Direito do Ceará, por exemplo, ocorreu a primeira vez com as estudantes Solange de Paula Barros e Henriqueta Galeno em 1914. Lucy integrou a turma do ano de 1939, passando pelo cargo de tabeliã na cidade de Fortaleza e posteriormente ao cargo de promotora de justiça substituta em cidades do interior, como Senador Pompeu e Limoeiro do Norte.

Segundo o *Anuário do Estado do Ceará*, publicado em 1972, Lucy integrou a terceira instância ocupando o cargo de titular efetiva da Comarca de Limoeiro do Norte. Posteriormente solicitou seu afastamento das funções judiciárias, passou a se dedicar a área da museologia e formou-se novamente em 1952⁷⁴. Interessante ressaltar também que nos processos denunciados neste ano, Lucy atuou apenas nesse. Em todos os demais ela não apareceu, sendo substituída por outros promotores. Embora conste que sua atuação na cidade de Senador Pompeu se deu até o final de 1941, ou seja, pouco mais de um ano, somente um caso foi denunciado por ela nos processos judiciais encontrados. O que não significa que a promotoria de justiça não esteve fazendo seu trabalho (pois diversos inquéritos policiais foram transformados em ações penais em virtude da promoção da promotoria de justiça), mas que, em virtude da sua grande circularidade, ela pouco atendia em Senador Pompeu, sendo deslocada para as regiões de Mombaça, Quixadá, Canindé e Limoeiro do Norte. Talvez isso explique a falta de referências dela na cidade, pois em nenhum documento sobre a cidade/seu cotidiano apareceu o nome de Lucy. Ela chegou na mesma velocidade que ia embora, sendo destacada para atender mais outras comarcas, Baturité, Telha, Russas e também Jaguaribe.

Neste caso, ela pronunciou os dois indiciados e encaminhou os autos ao juiz para que os procedimentos legais continuassem a seguir o que a legislação determinava. Atrás das folhas desses autos, podemos perceber o percurso feito por ele, através das anotações feitas pelos funcionários da comarca (exemplo: Autos foram “Conclusos” ao juiz no dia 9 de abril e teve “Vistas” a promotoria no dia posterior), até receber o parecer final de Lucy no dia 11 de abril:

Valdemar Santos no seu depoimento a Polícia, declarou que perpetrara o furto juntamente com Raimundo Nonato da Silva e, que a ideia partira deste último. A princípio relatora em tomar parte no mesmo, porque desejava fazer um assalto num lugar maior, por ser mais difícil a

⁷⁴ Segundo a ata do dia 23 de março de 1955 realizadas no Instituto do Ceará (p.302) Dra. Lucy passou a ser responsável pelo Museu do Estado.

captura. Por conseguinte, a responsabilidade pelo evento criminoso cabe exclusivamente os denunciados.

A ideia inicial dos acusados, portanto, era fazer esse furto em uma cidade maior, pois a possibilidade de serem presos era menor, pelo fato de se tornarem desconhecidos noutra cidade (haja vista que em Senador Pompeu basicamente todos se conheciam). Lucy, seguiu fazendo as suas alegações finais:

(...) Outrossim, adiantaram mais, que os acusados faziam parte de um grupo de gatunos que tinham vindo de Fortaleza para trabalharem na fazenda de Amancio Lacerda, situada em Senador Pompeu (...) Em face ao exposto, pedimos a condenação dos acusados (...) É o nosso parecer.

Tão somente no final da ação e uma única vez, a pessoa que se contrapôs a Lucy apareceu para redigir a alegação final de defesa. Aloísio Mozart Farias, um profissional recém-formado (filho de Inocêncio Rodrigues de Farias e Julia Rodrigues Cavalcante, pertencente a uma família de comerciantes de classe média alta, residente na cidade de Coreaú da mesorregião do Noroeste do Ceará) esteve em Senador Pompeu naquele ano, e peticionou seis ações (uma penal e cinco cíveis). De acordo com a Revista do Instituto do Ceará (1961) e com o livro de formandos encontrados no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito do Ceará (1953), Aloísio formou-se em direito pela faculdade do Ceará em 21 de dezembro de 1940 cuja turma teve Edgar de Arruda como paraninfo⁷⁵. Bastante jovem, ele construiu sua carreira nas diversas cidades em que peticionou as defesas dos réus e requeridos. Paralelamente, ele também secretariava a reforma administrativa do Ceará, cuja comissão alterou os topônimos de algumas cidades cearenses (Revista do Instituto do Ceará de 1951, p. 111).

Nascido em 20 de outubro de 1917, portanto com 23 anos, ele esteve em Senador Pompeu contratado para resolver um processo de inventário e partilha, o qual havia se avolumado em virtude da quantidade de bens que existiam. Este processo judicial foi arquivado somente em outubro de 1942, fazendo o Aloísio permanecer na cidade. Paralelo a isso, ele atuava em outras ações de pequeno porte, como é o caso da defesa dos réus, Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos, sempre se constituindo como um advogado dativo, portanto, não pertencente à Defensoria Pública, apesar de ter exercido

⁷⁵ Advogado e político, ingressou em 1909 na Faculdade de Direito do Ceará e, no ano seguinte, trabalhou como delegado do recenseamento e professor da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará. Em 1911, trabalhou na Secretaria do Interior e Justiça do Ceará, transferindo-se, no ano seguinte, para a Faculdade de Direito de Recife. Em 1913, muda-se para São Paulo concluindo o curso de Direito na Faculdade de Direito de São Paulo. Nos anos seguintes, tornou-se promotor de justiça.

ocasionalmente o papel de defensor público, em face da não existência desta instituição pública na cidade de Senador Pompeu.

Nesse processo, sobre os réus, ele escreveu nas alegações:

(...) Ainda mais, meritíssimo julgador, esses infelizes abandonados, tao cedo lançados nas encruzilhadas do destino, sem ter ao menos quem lhes apontasse um “norte” a seguir, acostumados pela miséria e pela fome, visam-se na contingencia de lançar mao do alheio. Por ser um, digo, o homem produto do meio, esses dois homens, depostados que foram da capital, sem duvida por vagabundagem, jungtamente com inúmeros gatunos perigosos, foram pervertendo com a convivência nefasta dos seu vulgos companheiros, criminosos natos e mestres na arte do furto.

Já atento aos novos discursos criminológicos, Aloísio concebeu os réus e suas ações como sendo produtos de um meio social específico, ou seja, vendo o delito e os delinquentes como resultado das condições de miséria, fome e sem direcionamento familiar a que foram acometidos. No Brasil, de modo geral, esta teoria e as ideias da escola positivista de direito penal tiveram ampla repercussão nos meios jurídicos, especialmente nas primeiras décadas do regime republicano, chegando a ser defendidas nas principais reformas constitucionais no campo do direito penal. Na Faculdade de Recife, por exemplo, a antropologia criminal ganhou importância como um instrumento de afirmação do direito enquanto prática científica (SCHWARCZ, 1993). Algo que também foi sentido na Faculdade de Direito do Ceará, onde tanto o advogado Aloísio Mozart Farias, quanto a promotora Lucy Altiva Seraine e o próprio juiz do caso Floriano Benevides formaram-se.

O pensamento moderno jurídico, estabelecidos pelas discussões que versaram desde a concepção do direito romano, pautou métodos de interpretação dos casos e vertentes jurídicas distintas para os atos. As tendências do direito natural e do direito positivo, por exemplo, integraram as fortes discussões dentro desses discursos criminológicos debatidos nas universidades e que pautaram a atuação do corpo jurídico para a argumentação de defesa, acusação e mesmo para o estabelecimento das penalidades dos envolvidos ⁷⁶.

⁷⁶ A escola clássica do direito, que surgiu a partir da filosofia do iluminismo, tinha como precursor o italiano Cesare Beccaria e esteve historicamente ligada à burguesia, ao liberalismo, à defesa da propriedade e ao individualismo e tem suas principais características na defesa do livre-arbítrio e a tentativa de definir a moralidade dos fatos. Segundo essa corrente de pensamento do direito penal, o crime em si, seria fruto de uma escolha racional do sujeito, ou seja, o delito seria simplesmente uma escolha do sujeito que a praticou. Dessa forma, quando o réu vai cometer o crime, ele realiza mentalmente um raciocínio das vantagens e desvantagens que sua ação vai proporcionar, agindo após avaliar quais critérios são mais relevantes, de

Segundo pesquisa feita na biblioteca da Faculdade de Direito do Ceará, no setor de obras raras, encontramos a listagem dos bacharelados em direito desta instituição. Floriano compôs a turma de 1926 e Lucy e Mozart as turmas de 1939 e 1940, respectivamente. Estes dois últimos operadores tiveram diversos elementos em comum, por terem estudado juntos e se conhecido nos bancos da universidade. Entretanto, na prática forense e na ação penal, estavam em lados opostos, visto o papel definido pela legislação para o cargo de advogado e o cargo de promotor de justiça.

A sentença foi assinada pelo juiz Floriano Benevides de Magalhães, que iniciou sua carreira nesta cidade como advogado e em 6 de junho de 1930 foi nomeado para assumir as funções de juiz municipal. Diferente de Lucy e Aloísio, promotora e advogado respectivamente, o juiz Floriano era bastante conhecido na cidade de Senador Pompeu, onde manteve relações desde criança até a fase adulta, quando se mudou para Fortaleza para cursar a faculdade. Ele nasceu em 23 de dezembro de 1896 em Quixeramobim, cidade vizinha a Senador Pompeu, e era filho de Ananias Ferreira de Magalhães e Francisca Benevides de Magalhães, famílias que sempre estiveram ligadas ao controle político da região dos sertões de Mombaça, como Riacho do Sangue, Jirau, Miguel Calmon, Troia e Senador Pompeu.

Sua família já detinha uma tradição no poder da cidade de Senador Pompeu – seus tios, na administração da cidade e seu pai, na direção da justiça, por compor o tabelionato de polícia e judicial de notas e exercer a função de escrivão de juízo e execução criminal. Seus descendentes, Francisco Ferreira de Magalhães, Philemon Benevides Magalhães e José Ferreira de Magalhães integraram o comando da administração pública nas primeira três décadas do século XX e ditaram a política local, baseada no coronelismo e mandonismo local⁷⁷.

acordo com sua experiência de vida. É interessante ressaltarmos, contudo, que em seu tempo esta primeira Escola representou não apenas uma reformulação do direito de punir, mas uma garantia de que a violação individual ou coletiva dos direitos fosse punida. Já a escola positivista, representada por Cesare Lombroso e Enrico Ferri, percebia o indivíduo não como sendo um homem racional agindo livremente, mas que ele seria o produto de um meio genético e social específico, ou seja, vê o delito e o delinquente tanto como uma questão médica, psicológica e sociológica. Logo, a opção e/ou identificação por uma dessas vertentes vai marcar as estratégias de movimentação e embate daqueles agentes.

⁷⁷ “Se manifesta na perseguição aos adversários. As hostilidades entre o chefe local e seus adversários políticos se agravam nos períodos próximos às eleições, mas nos outros momentos as rivalidades se atenuavam ou podiam surgir acordos para ganhar mais adeptos. Também há “convencimento” por meio do emprego da violência. Como os compromissos não são assumidos por princípios políticos propriamente, mas pela obtenção de coisas concretas, os pactos só duram por uma ou poucas eleições” (LEAL, 1986, p.39).

O memorialista Saraiva (2004, p. 38), da cidade de Senador Pompeu, informou sobre Floriano:

Sua vida remonta os primórdios da história da velha Humaitá. Filho do Coronel Ananias Ferreira de Magalhães e de dona Francisca Benevides de Magalhães, nasceu em meio à rivalidade travada entre seu pai e seu tio, o lendário coronel Zequinha das Contendas, na luta pelo poder da nascente cidade de Senador Pompeu.

É interessante enfatizarmos que Floriano ganhou um destaque grande na cidade de Senador Pompeu, por se diferenciar das práticas de seu tio e seu pai, responsáveis por uma política patrimonialista e coronelista baseada no medo e na violência. Em todos os lugares em que passou, seja no Vale do Jaguaribe, na zona norte e/ou no sertão central, foi tido como exemplo de humildade, honradez e sabedoria. Essas eram características que foram observadas, tanto no discurso dos presidentes de Estado como também nas reportagens dos jornais à época. O discurso desses atributos desejáveis, por aquela classe dominante, a um juiz de direito e amplamente exposto pelo governo estadual pode ser visualizado na mensagem do presidente de província Pedro Augusto Borges, redigida em 1901:

Homem da lei, de si mesmo e de sua consciência, calmo, prudente, justo e probo, o juiz deve, ao conjuncto d'esses predicados, alliar superioridade de animo; deve ser inacessível ás paixões, subtrahir-se a influencias extranhas á justiça, não ceder a suggestoes inconfessáveis do meio em que vive, para, com resolução e energia, tornar-se forte na aplicação da lei, e somente guiar-se pelas injuncções dos seus graves deveres, pelas inspirações de sua razão esclarecida, ao dirimir as controvercias sujeitas á sua decisão (BORGES, 1901, p. 50).

Tentando problematizar as intencionalidades e implicações que este tipo de discurso tem para aquele contexto, dois pontos carecem aprofundamento. O primeiro deles, foram as intencionalidades propostas pelo autor do texto, o chefe do Executivo. E segundo, a própria construção subjetiva dessas qualificações. Ao identificarmos o autor, vimos, através da pesquisa de campo realizada nos arquivos do tribunal, que havia sempre uma espécie de relação mútua e comentários elogiosos entre Borges e os membros do judiciário, como Floriano. Assim, Borges, para permanecer no poder e conquistar apoio para os próximos pleitos eleitorais precisava do suporte da categoria dos operadores da justiça, tendo em vista a atuação política destes nas diversas cidades onde atuava. E os membros do judiciário precisavam de uma série de questões, como aumento do orçamento, por exemplo que dependia diretamente do Executivo. Nesse sentido, a

construção subjetiva dessas qualificações partiu da construção de uma imagem idealizada permeada de intencionalidades e construída na experiência coletiva daquela sociedade.

Em virtude de sua boa atuação no judiciário e também em decorrência da vaga aberta pela aposentadoria do desembargador Boanerges Viana do Amaral, o Tribunal de Relação elegeu o nome de Floriano para a lista tríplice, embora não tenha sido escolhido e promovido naquele ano. Com a abertura de nova vaga, um ano depois, do desembargador Otacílio Peixoto de Alencar, Floriano, mediante critério de antiguidade “passa a assumir o Tribunal em 10 de dezembro de 1958” (NOBRE, 1974, p. 282), ficando nele até 1967, ano de sua aposentadoria compulsória no serviço público. Ao realizarmos a pesquisa no Tribunal de Justiça, identificamos os procedimentos dessa lista tríplice e a votação que não elegeu Floriano naquele ano. Os documentos do ano seguinte, mostraram a nomeação dele, sob a justificativa da antiguidade no cargo para a ascensão da carreira no Tribunal.

Segundo o memorialista que escreveu sobre Floriano, ainda que ele tenha sido cercado desde criança por questões políticas e práticas de violências e perseguições, ele nunca quis seguir os passos do seu pai e desde cedo já era marcado por suas ações pacíficas e de dedicação aos estudos. Embora saibamos que a escrita memorialista é permeada de contradições, visto que no uso do passado não há uma desconstrução daquele, enquanto produto do presente e permeado de subjetividades, Saraiva (2004) construiu a figura de Floriano Benevides demonstrando exatamente o que se esperava de um magistrado, o que pode também ser percebido na mensagem do presidente da província cearense acima. Ao qualificar a pessoa do Floriano, ele aprova também a sua figura enquanto profissional do direito:

O doutor Floriano não era de frequentar bares, cafés ou clubes sociais. Ninguém o via fazendo roda em conversas frívolas e, muito menos, bajulando os políticos que detinham o poder local. Pode se afirmar que suas amizades mais próximas eram com pessoas simples, tais como: o relojoeiro José Medeiros Sales; o mecânico Emídio Teodoro; o pequeno comerciante Francisco Domício e o mestre Caçula (SARAIVA, 2004, p. 39).

Tido como uma figura querida na cidade cujo comportamento era de um “homem equilibrado e seguro” (p.40), Floriano passou a desenvolver seu ofício logo após formar-se no curso de ciências jurídicas. Ele voltou para Senador Pompeu quatro anos após trabalhar por diversas comarcas do Estado, sempre atuou como juiz municipal e não manteve nenhuma relação de compadrio com os chefes locais. Segundo Saraiva (2004),

ele teve sua atuação marcada por valores cultivados por sua mãe Francisca Benevides de Magalhães, tanto como juiz, como pai, filho e amigo. Por isso, a sua prática social e experiência na cidade de Senador Pompeu pautou fortemente a redação da sentença no caso de Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos, tendo em vista os seguintes fatos:

Os acusados, depois de entregarem á polícia a mercadoria roubada, evadiram-se para lugar ignorado (...) Citado em edital, na forma da lei, não compareceram a juízo (...) O crime e sua autoria estão plenamente provados (...) E ainda os réus são assíduos frequentadores de bares e integrante de grupo de gatunos na cidade. Isto posto e lendo o que dispõe a lei do Código Penal, julgo procedente à denuncia de fls. e condeno os réus Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos a uma pena de dois anos, de reclusão, grau mínimo e que paguem o selo penitenciário do valor (vinte mil reis) e as custas do processo. Lance o nome dos réus no rol dos culpados e com ele se especia mandado de prisão. V. I. R

Essa característica do uso do álcool, pelos réus, foi perceptível em boa parte dos processos judiciais encontrados. Seu uso sempre apareceu ligado a algum tipo de delito, do mais leve, como furtos, aos mais graves, como casos de homicídios e estupros. A presença do álcool na cidade, portanto, chegou a ser matéria do jornal *Diário do Ceará* no dia 5 de junho de 1926. Foi relatado que “o álcool tem efeitos funestíssimos; é um dos factores mais preponderantes na criminalidade, na epilepsia, na loucura e nos suicídios”, e foi proposto inclusive, que a sua venda na cidade de Senador Pompeu fosse suspensa ou então que aumentassem os impostos sobre a venda, dificultando assim o acesso ao álcool. O juiz Floriano, posicionou-se sempre contrário ao uso de álcool na cidade. Em suas sentenças aproveitava para fazer uma crítica à “cultura da cachaça”, expressão que utilizava em sua redação. Essa ideia da moralização dos costumes pautou-se nos novos discursos criminológicos da qual o Floriano era adepto.

Em um de seus textos, ele explicou:

Viveiros de Castro, o inconfundível juiz e criminalista, prestando á sociedade os informes resumidamente que trasladamos d’ “A Nova Escola Penal”, opinou: - Deante destes dados tao eloquentemente tristes, o sociólogo criminalista espera do legislador a efficaz providencia. A melhor, a mais enérgica e prompta, seria prohibir a fabricação e venda do álcool. Não se atrevem a isto os políticos. De um lado receiam os interesses feridos, não querem perder um grande numero de eleitores. Do outro, esbarram com o principio da liberdade individual. Triste e miseravel liberdade, que permite ao homem degradar-se embrutecendo sua descendencia, legando ao mundo degenerados phisicos e moraes, seres condemnados ás penitenciarias e aos asilos

De todas as ações judiciais que envolveram algum tipo de violência e a sinalização da presença de álcool no meio da querela, Floriano pautou-se no discurso que ganhou notoriedade no Brasil nas primeiras décadas do século XX, frutos dos discursos médicos e da antropologia criminal, além das práticas higienistas e moralizadoras. Senador Pompeu, ao passo que conquistava cada vez mais os índices de municípios cearenses com mais propensão ao crescimento econômico, esbaravam em costumes, que segundo Floriano, dificultaria o desenvolvimento social da cidade. Seja através da elaboração de textos em suas sentenças, seja através de matérias de jornais, havia a interpretação de que era preciso conter essa prática para diminuir os atos violentos e de desordem nas cidades.

Terminado a ação da qual ele esteve como julgador, os procedimentos continuaram a ser feitos pelos funcionários do judiciário. Logo após a sentença, assinada em 16 de abril de 1942, registrou-se a sentença de fls. 64 e 65 no livro competente e em 20 de junho foram expedidos os mandados de prisão dos então condenados e distribuídos ao oficial de justiça Valter Ferreira de Carvalho. Em 30 de junho, o oficial redigiu a seguinte certidão:

Certifico que, em obediência ao mandado retro, fiz a diligencia ordenada no mesmo mandado, não tendo encontrado nesta cidade nem neste termo os réus, Raimundo Nonato da Silva e Valdemar Santos, tendo sido informado que os mesmos se acharam evadidos. Dou fé. Senador Pompeu, 30 de junho de 1942. Walter Ferreira de Carvalho. Oficial de Justiça.

Esta certidão não foi a única vista dentro da comarca de Senador Pompeu, em muitos outros processos judiciais, diferentes oficiais também redigiram basicamente o mesmo texto – foi ao local e o réu encontrava-se evadido. Nas décadas de 10, 20, 30 e 40, quando a justiça conseguia se fazer presente na cidade por meio de seus operadores do direito, o processo conseguia seguir a burocracia até a produção da sentença, entretanto, seja em decorrência da distância temporal entre o fato e a condenação, ou seja, pela precariedade do aparato jurídico e policial, os réus acabavam por fugir para outras cidades e nem sequer eram encontrados. O caso relatado apresenta, portanto, alguns aspectos peculiares do cotidiano da justiça e evidencia uma questão muito comum em Senador Pompeu, a impunidade. Principalmente em casos considerados, pela legislação, como de menor potencial ofensivo e sem risco a vida.

Em Senador Pompeu, a justiça era acionada constantemente, seja por pequenos furtos, problemas cíveis, homicídios, saques ou lesões corporais. Todavia, os delitos não

eram solucionados apenas nos limites dos tribunais, mas também eram resolvidos no próprio cotidiano da cidade. Isso é o que nos evidenciam os processos judiciais, principalmente aqueles criminais em que o uso da violência foi uma das maneiras mais eficientes de resolver suas conflitualidades. Somente depois do uso da violência era que o Poder Judiciário acabava se fazendo presente no cotidiano de Senador Pompeu. Essa realidade contrapõe-se a uma realidade encontrada, por exemplo, nos estudos de Lara (1988), que ao analisar 31 processos de furtos, notou que delitos cometidos pelos escravos passaram a ser resolvidos somente nos âmbitos das próprias fazendas e, quando sobressaíssem a esses ambientes, o senhor poderia prontamente pagar os objetos ou animais furtados às vítimas, sem a interferência da justiça.

A atuação da justiça na cidade, portanto, foi permeada de entraves institucionais e operacionais, situadas num tempo e no contexto da luta de classes, cujos profissionais capazes de fazer a máquina judicial agiram com um projeto de classe evidente, permeado de sentidos e significados. Pensando nisso, a organização judiciária e os mecanismos de funcionamento e atuação da justiça nesse espaço passarão a ser discutidos, apontando os limites institucionais e a força dos poderes locais, tanto na composição dos funcionários da justiça como na definição dos julgamentos.

CAPÍTULO II: A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA: PERSONAGENS, ORGANIZAÇÃO E LIMITES INSTITUCIONAIS

Neste capítulo buscamos problematizar a instituição da justiça e suas principais fases, organização e alcance, especialmente no Ceará, na tentativa de conhecer as práticas e limites de atuação de seus operadores. Contudo, é fundamental destacar que ao visualizarmos a justiça institucionalizada no aparelho estatal, não queremos observá-la apenas como uma instituição estática e burocratizada, mas identificar nessa burocratização que houve dinamicidades e adequações à conjuntura sociocultural experimentada nas cidades cearenses no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Os projetos, a tramitação, o orçamento, a tipologia de ações ingressadas, as dificuldades e os problemas enfrentados, a composição e a trajetória de funcionários fazem parte do cotidiano da justiça, portanto, as nuances dessas experiências compõem a instância jurídica cearense.

Buscaremos evidenciar, na organização do Poder Judiciário, apenas o eixo da justiça comum, onde enquadrou-se a comarca de Senador Pompeu na primeira instância (onde juízes de direito atuaram nas Varas) e os processos que tiveram apelações na segunda instância (onde desembargadores atuaram no Tribunal da Relação). Os demais arcabouços – justiça federal, justiça eleitoral, justiça do trabalho e justiça militar – da organicidade da justiça brasileira não farão parte desta análise, pois nosso interesse é vislumbrar a organização, ação e limites da justiça comum, já que ela era a única que possuía representação na cidade de Senador Pompeu.

Para darmos unidade às discussões travadas neste momento, selecionamos como fontes as ações judiciais que tiveram apelações às instâncias superiores ou aqueles processos criminais que tiveram como parte pessoas detentoras de algum poder/prestígio na cidade, como o prefeito, os coronéis e pessoas mais abastadas que influenciaram nas decisões da justiça local. Amparados também por um encadeamento de outras fontes, tais como relatórios do Ministério da Justiça, atas do Senado e Câmara, relatórios dos Presidentes de Estado, jornais e revista do Instituto do Ceará buscaremos compreender, dentro deste capítulo, a organização institucional, os limites e a atuação e trajetória desses operadores na administração da justiça, no eixo Tribunal da Relação e comarca.

2.1 EMBATES E ORGANIZAÇÃO

O Brasil, entre o período imperial e o republicano, passou por uma reestruturação em suas instituições jurídicas na tentativa de consolidação do novo regime com o estabelecimento de uma nova Constituição, a codificação civil e penal dentre outras ações. Porém, estas reformulações começaram a acontecer ainda no início do século XIX⁷⁸, sofrendo uma intensificação no final do mesmo século, quando a justiça e as funções judiciais se especializaram, demarcando fronteiras mais sólidas, separando funções administrativas, judiciais e policiais etc. Naquela conjuntura, o debate sobre as características da justiça brasileira esteve envolto em projetos políticos distintos; conservadores e liberais travaram lutas ideológicas para definir quais tendências o judiciário passaria a seguir. Os primeiros tendiam a ter um direcionamento mais centralizado na esfera federal. Já os segundos, viam no fortalecimento da esfera local a melhor alternativa para a construção de uma justiça efetiva. A partir desses embates políticos-ideológicos, as reformulações passaram a ocorrer, tornando os conflitos mais fortemente tensionados.

A bibliografia, portanto, que tratou da história do judiciário no Brasil, demonstrada por teóricos das diversas áreas do conhecimento como Venâncio Filho (2004) e Koerner (2010) apresentou reformulações ocorridas na esfera do judiciário no Brasil em virtude das disputas ideológicas existentes entre a classe dominante brasileira. Da mesma forma, os materiais aos quais tivemos acesso, fontes estas produzidas pela administração pública da época, mostraram a ampla disputa entre os setores conservadores e liberais. Os documentos disponíveis nos relatórios do Ministério da Justiça produzidos entre 1850 a 1870, por exemplo, destacaram as disputas na composição do Poder Judiciário e na sua estrutura administrativa frente as novas reformulações pós-1841 e pós-1871.

Pensando exatamente nessas disputas, Mattos (1987) em sua obra *Tempo Saquerema*, conseguiu identificar que a própria construção do Estado foi resultado não só da pressão dos interesses dos proprietários de terras e do comércio, mas também de um projeto político pautado pela discussão de civilização e ordem. Assim como nas

⁷⁸ A estrutura administrativa do judiciário, de acordo com a legislação de 1830 a 1880, apreendeu uma série inicial de definições no quadro burocrático e de competências, seja através das Câmaras municipais, criação da função dos juizes de paz, estabelecimento da Suprema Corte e dos Tribunais de Apelação, além da implementação da política de segurança e organização do ordenamento jurídico pela classe dominante.

disputas em torno da construção do judiciário, o autor já via na própria construção do Estado esses projetos de dominação política dos grupos, sejam eles através do luzias e seu embate contra a centralização do poder na mão da monarquia, e ainda pelos saquaremas, identificados pela manutenção de uma forma de dominação assentada na mão de obra escrava.

As propostas liberais foram encabeçadas por um conjunto de partidos e associações políticas dominados pelos proprietários rurais, no início das décadas de 30 e 40, e pelos novos grupos urbanos nas décadas seguintes, que tinham como eixo a descentralização política e a total reforma judiciária de 1841⁷⁹. Para isso, os liberais acreditavam na magistratura independente para ampliar as liberdades individuais, construir e ampliar as garantias e os poderes da magistratura com base no:

1º. Julgamento definitivo dos juízes de Direito no crime e cível. 2º. As funções dos juízes municipais reduzidas ao preparo e execuções dos processos crimes e cíveis. 3º. Garantias necessárias para a nomeação, substituição e independência pessoal dos magistrados. 4º. Criação e organização do ministério público no crime e no cível (BRASILIENSE, 1878).

O projeto elaborado por Nabuco de Araújo⁸⁰ propunha uma reforma que defendia a separação das competências policiais e judiciárias. Um ponto bastante caro a esta ala era o combate à relação intrínseca da magistratura com os cargos políticos. Para ela, era importante combater essa realidade vivenciada pelo judiciário para tentar diminuir os riscos de parcialidade dos juízes nos conflitos e nas decisões. Levado o projeto ao parlamento, iniciaram-se intensos debates acerca dessa proposta, incitando a ala conservadora também a propor alterações na reforma.

De acordo com o relatório do Ministério da Justiça (1862), os conservadores também defenderam uma alteração na lei de 1841. Entretanto, asseguravam que a reforma

⁷⁹ A lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841 estabeleceu a reforma do Código de Processo Criminal e modificou a organização judiciária com a criação do cargo de delegado, que passou a ter todas as atribuições que era do Juiz de Paz. O Delegado era nomeado pelo Imperador, enquanto o Juiz de Paz era eleito. O Juiz Municipal continuou a ser nomeado pelo Imperador ou pelo Presidente de Província, mas sem as indicações das Câmaras Municipais. Por fim, os cargos de Juiz de Direito e de Promotor continuaram a ser nomeados pelo Imperador (BRASIL, 1841).

⁸⁰ Baiano, nascido em 14 de agosto de 1813 formou-se em direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Desde o curso de direito já demonstrava um traquejo para a carreira política. Atuando na magistratura desde 1841, deixa o cargo para exercer a carreira política em 1850. Atuando na presidência da província de São Paulo, atuou na discussão da questão da escravidão no Brasil, atuando com intensos princípios abolicionistas e tendo uma destacada atuação na aprovação da "Lei do ventre livre". Estes dados foram compilados com base no documento produzido em 1897, cujo título é: Um estadista do Império: sua vida, suas opiniões e sua época produzido por Joaquim Nabuco e publicado pela Garnier Livreiro editor em Paris, disponível na biblioteca brasileira Mindlin.

deveria mudar apenas algumas disposições, sem modificar a estrutura do judiciário e da polícia como um todo. Como exemplo, propunham a manutenção da autoridade policial na elaboração de sentenças de pronúncia. Com esta nova proposta, a ideia de alteração se dava na produção dessa sentença ainda no âmbito policial, contudo, ela precisaria passar pelo crivo da autoridade judicial para que fosse definitivamente aceita.

O jornal *Liberal*, periódico político, judiciário e literário, em sua edição n. 22 do ano de 1862, enfatizou o grande debate dentro do congresso e a necessidade de avançar nessa discussão. O periódico destacou:

“Compreendo o nosso dever não havemos cessado de clamar contra a permanência desse estado de cousas, pedindo a essas autoridades superiores que, por amor á causa publica, pela dignidade própria, prestem a devida atenção a esses reclamos tao justos – alteração do referido código de processo” (O LIBERAL, 1862, p. 01).

Usando o discurso pela moralidade no judiciário, o jornal indagou a necessidade de se reformular o código, na tentativa de tornar o judiciário um lugar mais justo e menos equivocado, como era nas suas etapas iniciais no Brasil, a exemplo do processo de julgamento ocorrido no Brasil colônia e a total subserviência as leis portuguesas. Essa discussão trazida nesse jornal impactou na forma da justiça institucionalizada dentro dos tribunais estaduais e comarcas, afinal, as práticas institucionais foram definidas pelos códigos e ordenamentos pensados nesse período da reforma judiciária nacional. O jornal destacado acima, portanto, buscou mostrar para a parcela da sociedade que teve acesso a ele, que as articulações no Congresso, diante desse projeto de estruturação do judiciário, foi importante para construir as práticas da justiça, diferente das existentes até então. A aprovação ou não desse projeto, nesse sentido, direcionaria as concepções e práticas nos tribunais de justiça e conseqüentemente nas comarcas já existentes e aquelas que ainda estavam sendo criadas, como algumas do interior do Ceará, por exemplo, a de Senador Pompeu.

Esse desejo latente também pode ser percebido no *Ensaio Estatístico do Ceará* (1864), elaborado por Thomaz Pompeo de Souza Brasil⁸¹:

Do mesmo modo eu em 1862, hoje entra no plano de governo alterar-se a lei de 3 de dezembro de 1841, no sentido de dar mais garantias á liberdade individual, e separar a polícia judiciária da administrativa;

⁸¹ Iniciou sua carreira política como suplente nas eleições da assembleia-geral de 1845 ligado ao Partido Liberal. Bacharel em direito e empresário no ramo da produção algodoeira foi responsável pela construção da Estrada de Ferro de Baturité, que ligava a capital Fortaleza até o Crato. Os dados foram obtidos referenciado no documento produzido em 1864 e publicado pela Revista da Academia Cearense.

rever-se a legislação sobre a guarda nacional, no intuito particularmente de aliviar o mais possível ônus do serviço ordinário (p.288).

Os *Anais da Câmara dos Deputados de 1870* ainda trouxeram o seguinte texto: “Tratamos ainda uma vez de reformar a lei de 3 de dezembro. Tantas decepções já tem sofrido o país neste assunto, que não é para admirar a indiferença com que a opinião pública tem acompanhado um tão importante debate” (p.04). Apesar da divergência entre liberais e conservadores é possível visualizarmos questões em comum entre ambos os projetos, seja pela busca da independência dos magistrados e/ou pelo fortalecimento da autoridade pública. Segundo Andrei Koerner (2010):

As propostas dos liberais e dos conservadores revelam desde já uma diferença fundamental quanto aos mecanismos de controle social. Como se sabe, do ponto de vista do conteúdo social, não havia diferenças significativas entre conservadores e liberais, pois estes não objetivavam reformas democráticas. Porém, a diferença específica entre essas propostas parece estar no aspecto das técnicas de controle social (p. 91).

Esse controle social a que se refere o autor é a chave para entendermos a reformulação desse código, como uma tentativa da classe dominante brasileira em controlar as ações dos sujeitos sociais. Através dessa mediação judicial, o poder discricionário da autoridade seria ampliado e as formas de controle ganhariam contornos mais efetivos da vigilância policial sobre os direitos civis da população. Pensando nisso, nos processos judiciais que envolveram desordem pública ou mesmo aqueles processos instaurados pela administração contra as violações ao código de posturas da cidade, a força policial se apresentava como força moralizadora e disciplinadora das pessoas (VELLASCO, 2004).

Devido aos muitos adiamentos das discussões sobre os projetos, o texto base só chegou ao Senado em 24 de setembro de 1870, e mesmo assim foram alterados diferentes dispositivos, quer sobre as atribuições criminais, prisões, recursos de *habeas-corpus*, quer sobre a instalação de novas relações e comarcas. Aquelas discussões giraram em torno de “dar mais garantias à liberdade individual, e separar a polícia judiciária da administrativa, rever-se a legislação sobre a guarda nacional, no intuito particularmente de aliviar o mais possível ônus do serviço ordinário” (NOBRE, 1974, p. 83).

Com a reforma do código de processo criminal, em 1871, houve a demarcação das funções da polícia e judiciário, removendo da primeira, por exemplo, o papel de julgar os casos abertos pelos chefes de polícia locais. Portanto, a reforma instituída nesse

contexto introduziu um elemento novo na administração policial, o inquérito. Essa demarcação, que até então não existia, aliada a falta de clareza das atribuições aos procedimentos, acabava prejudicando o desenvolvimento dos processos judiciais. Agora, competia às autoridades policiais o exame de corpo de delito, procedimentos de busca e apreensão, inquirição de testemunhas e elaboração do relatório que informava sobre o crime e os delituosos. E, ao judiciário cabia dar continuidade até o julgamento final dos casos. Todos os processos judiciais nos quais trabalhamos nessa pesquisa já obedeciam a essa regra, exceto os processos cíveis que corresponderam a uma lógica distinta dos criminais, visto que o seu ingresso já se deu no ambiente jurídico, através de petição inicial com as devidas citações e réplicas.

Dentro de toda essa nova organização do judiciário, ainda naquela década, o decreto nº 2.342 de 6 de agosto de 1873 instituiu a criação de mais Tribunais de Relação, tribunal de instância superior do Poder Judiciário. Este órgão existia em países onde a tradição jurídica portuguesa se fazia presente. No Brasil, ele já era evidente desde o período colonial, quando o Brasil estava submetido a Portugal. O Tribunal de Relação da Bahia atendia a toda a jurisdição da região norte e o Rio de Janeiro era responsável pela jurisdição da parte sul do país.

Esse decreto, portanto, elevou quantitativamente o número de Tribunais de Relações, sendo criados mais sete Relações, ficando a jurisdição de 2ª Instância da justiça comum com um total de onze Relações. A Relação na corte contava com 17 desembargadores, a da Bahia e a de Pernambuco cada uma com 11 desembargadores, Maranhão, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará e Ceará cada um com 7 desembargadores e Mato Grosso e Goiás cada um com 5 desembargadores.

Percebemos, a partir desse decreto assinado por Manoel Antônio Duarte de Azevedo⁸², a tentativa de criar um judiciário em outros lugares começou a se ramificar por todo o território nacional. Pará e Amazonas; Maranhão e Piauí; Ceará e Rio Grande do Norte; Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Bahia e Sergipe; Rio de Janeiro; São Paulo e Paraná; Rio Grande do Sul e Santa Catarina; Minas Gerais; Mato Grosso; e Goiás foram os tribunais criados pela resolução da Assembleia Geral Legislativa em 1873. No Estado

⁸² Nascido em 16 de janeiro de 1831 no Rio de Janeiro, Azevedo era formado no curso de ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1856 e foi nomeado Ministro da Marinha no Reinado D. Pedro II e posteriormente ministro da justiça. Após, foi nomeado presidente das Províncias do Ceará e do Piauí. Informações obtidas no relatório apresentado a Assembleia Geral Legislativa redigido pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha em 1871.

do Ceará⁸³, por exemplo, este acontecimento foi bastante comemorado, quando foram incluídas notas em diversos jornais de circulação no Estado. Observemos o que diz o então presidente de província do Ceará, Barão de Ibiapina:

“(...) têm o Ceará e os Cearenses junto á si esse novo templo da justiça, ultimo degrao ordinário da hyerarquia judiciária, para julgar suas causas em segunda e ultima instancia com grande commodidade dos povos (...) Por isto, é a missão de distribuir justiça um sacerdotício augusto, e eu folgo de dizer-vos que em geral, os nossos magistrados sabem comprehendel-o” (IBIAPINA, 1874, p. 30).

O Presidente da Província do Ceará e Piauí Ibiapina⁸⁴ foi responsável pela ideia da criação do Tribunal de Relação do Ceará e do Rio Grande do Norte. O então deputado, elaborou projeto em 1862 para constituir a autonomia da justiça nesses estados, tendo recebido apenas pareceres favoráveis das comissões para a pauta de votação na Assembleia Geral. Estreante como deputado e com o apoio do Ministério da Justiça, submeteu o projeto à Câmara e posteriormente ao Senado. Entretanto, tendo em vista que a composição era regida pela Constituição de 1824, com 120 integrantes no Congresso e 50 senadores, as pautas conservadoras ingressadas pelos membros da nobreza e do clero ainda eram prioridades naquele período⁸⁵, havendo um retardo na tramitação de seu projeto n. 128. Esses impasses fizeram o então deputado abdicar de seu mandato.

Somente em 3 de maio de 1869 com a recomposição de novos parlamentares, esse debate foi concluído na Câmara e nenhuma objeção foi feita para estabelecimento de um tribunal na Província do Ceará. Seguindo o projeto para o Senado, houve oposições contra a criação do tribunal com sede na capital cearense, principalmente pelo parlamentar Barão de Muritiba, desafeto do idealizador do projeto. De acordo com suas considerações feitas e redigidas pelo relatório do ministro da justiça, ele destacava:

Nos diversos juízes das províncias a que me tenho referido dá-se o seguinte: no novo distrito da relação do Ceará intentaram-se em 1870 ou 1871 apenas 21 causas cíveis ordinárias e 54 sumárias, dando em resultado o julgamento apenas sobre 17:000§012. Esta Relação

⁸³ Ceará no período constituía-se como a sexta província mais populosa do Brasil com cerca de 200.000 mil habitantes.

⁸⁴ José Antônio Pereira Ibiapina nasceu na fazenda Morro da Jaibara na cidade de Sobral/CE em 05 de agosto de 1806. Bacharel em direito e político, abdicou dos cargos que assumiu. Tendo feitos seus estudos no Convento da Madre de Deus e no Seminário, “abraçou a vida ecclesiastica recebendo das mãos do Bispo D. João da Purificação o presbyterato e celebrou sua primeira missa a 29 de julho de 1853 na Igreja da Madre de Deus do Recife” (Studart 1914, p.03 - 04).

⁸⁵ Segundo a Constituição de 1824, os cargos de senadores eram vitalícios e a quantidade estava vinculada ao de deputados por província. Ou seja, um senador para cada dois deputados. Contudo, se uma província tivesse direito a apenas um deputado, era permitida a eleição de um senador. A partir de listas tríplices enviadas pelas províncias, o Imperador podia escolher quem deveriam compor a Câmara do Senado.

compreende o distrito do Rio Grande do Norte, o qual pelo mapa oferecido pelo nobre ministro ao dito relatório ou não teve cousa alguma durante aquele ano, ou então o mapa não deve ter maior numero do que na própria Província do Ceará (Anais do Senado, sessão de 1872, p. 100).

Em sua visão, as apelações subidas do Ceará à Relação do Maranhão foram insuficientes para se ter uma segunda instância no local. Para ele, “creio que não terá o tribunal de conhecer mais de 40 ou 50 apelações anualmente (...) para isto que se quer estabelecer uma relação, cuja despesa não pode ser menor de 50 ou 60:000\$000” (Anais do Senado, sessão de 1872, p. 107). Entretanto, compreendemos que este posicionamento não ocorreu apenas pelo entendimento do aumento dos gastos da União, mas sua posição esteve ligada às diversas desavenças políticas que teve com o cearense José de Alencar. Segundo os Anais do Senado, daquele ano, mesmo com opiniões contrárias, o projeto foi aprovado pelo Senado e, em decorrência disso, o Ceará passou a ter um órgão superior de administração da justiça.

É interessante ressaltar que a atuação dos parlamentares de todas as províncias que requereram a instalação dos tribunais, somente o Ceará possuía uma representação integral de bacharéis em direito, tanto na Câmara - Antônio Ferreira dos Santos Caminhas, José Martiniano de Alencar, Manuel Fernandes Vieira, João Capistrano Bandeira de Melo, José Bernardo Galvão Alcoforado, Paulino Nogueira Borges da Fonseca, Raimundo Ferreira de Araújo Lima e Tristão de Alencar Araripe - quanto no Senado, Tomas Pompeu de Sousa Brasil, Domingos José Nogueira Jaguaribe e Jerônimo Martiniano Figueira de Melo. Isso acabou formando um grupo com objetivo comum e experiências semelhantes para que possibilitasse mais um mecanismo da justiça no Estado. Entre articulações e embates, o projeto foi aprovado com o intuito de contemplar a reforma judiciária já aprovada no ano anterior e foi apontada pelo titular da pasta Manuel Vieira Tosta:

A necessidade de novos tribunais de relação as honradas comissões a reconhecem. O ex-Ministro da Justiça reconheceu-a também indicando em seu relatório a conveniência da criação de três, e o atual Ministro da mesma repartição, tratando deste assunto, disse que a criação de novas relações é necessidade tao geralmente reconhecida que parece ocioso insistir em demonstra-la (Anais da Câmara dos Deputados, 1871, p. 96).

Assim, o Tribunal de Relação do Ceará foi instituído na cidade de Fortaleza numa sede provisória no dia 3 de fevereiro de 1873, sob a presidência de Bernardo

Machado da Costa Dória, e contava com um orçamento semelhante aos outros seis tribunais recém-criados⁸⁶. Suas despesas, com base no demonstrativo do Ministério da Justiça, giravam em torno do pagamento do ordenado mensal de sete desembargadores (4:000\$000 cada), gratificações (2:000\$000), além de despesas com os soldos de outros funcionários – Secretário, Amanuense, Officiaes de justiça entre outros - e com transporte e despesas de expediente e de aluguel do prédio.

Para compor o quadro de funcionários, o então ministro do tribunal e ex-presidente do Ceará, Duarte de Azevedo, articulou a remoção de cinco juízes do Tribunal de Pernambuco, um do Maranhão e um da Bahia para Fortaleza. Segundo o decreto n. 5457/1873, a equipe auxiliar do Tribunal da Relação foi composta por um secretário, um amanuense⁸⁷, três escrivães e um porteiro-contínuo e um contínuo, cujas nomeações ficavam a cargo do Ministro da Justiça.

Nesse decreto assinado por Manoel Antônio Duarte de Azevedo houve um destaque para a tabela dos vencimentos destes funcionários, baseando-se no orçamento destinado ao Tribunal de Relação do estado. Os valores diários definidos, entre salário e gratificação, foram: secretário = 3:600; amanuense = 1:500; officiaes de justiça = 360 e porteiro = 1:000. Na tentativa de compreender o que esses valores representavam à época, iniciamos uma investigação nos anúncios dos periódicos para buscar os índices dos preços das mercadorias. Alguns dos jornais destacavam os preços que variavam de uma região para outra do país. Segundo o *Diário de Notícias da Bahia* (1882), com 1:200 comprava-se um “candieiro moderno para gaz globe”. De acordo com o *Diário de Pernambuco* (1870), o preço de uma “gallinha era 1:000, um carneiro vivo por 4:000 e um papagaio por 5:000”. E no aviso do jornal cearense *A Constituição* (1870), a assinatura anual do jornal custava 14:000 e a avulsa 500 réis. É importante ressaltar, para evidenciar as distinções entre as realidades da justiça pelo país, que os vencimentos e gratificações dos Tribunais de Relações já existentes chegavam a ser 30% maior do que as recém-criados. Com relação ao orçamento destinado, percebemos que ele foi igual para todos os tribunais recém-criados, exceto o de Goiás. O qual devido a sua população ser inferior a dos outros

⁸⁶ De acordo com a *Acta de Instalação do Tribunal da Relação de Fortalesa* de autoria do secretário Praxedes Teódulo da Silva, destacou: Às des horas da manha do dia treis de fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e quatro, nesta Cidade de Fortalesa, Capital da Província do Ceará, em o Paço da Assembleia Provincial, que por acto da Prsidencia foi destinado para neste ter lugar a instalação da Relação da Fortalesa, achando-se presentes os Excellentissimos Desembargadores (...), os Membros da Camara Municipal, o Corpo Consular estrangeiro, os Magistrados residentes nesta Cidade, todos os empregados das Repartições publicas e mais pessoas gradas desta Capital.

⁸⁷ Escrevente, aquele funcionário responsável por copiar documentos.

estados, acabou recebendo um valor e um número de profissionais menor. E ainda, aqueles nomeados receberam um valor inferior aos outros destacados na tabela de vencimentos proposta pelo decreto.

A Revista do Instituto do Ceará, publicada em 1900, apresentou um quadro da remoção dos primeiros desembargadores que atuaram no Ceará:

O quadro do tribunal foi constituído totalmente pela remoção de desembargadores da Bahia, Maranhão e Pernambuco: Bernardo Machado da Costa Dória, José Nicolau Rigueira Costa, Mateus Casado de Araujo Lima Arnaud, Silvério Fernandes de Araújo e Manuel José da Silva Neiva, Leovigildo de Amorim Figueiras e João de Carvalho Fernandes Vieira (1900, p. 114-117).

Estes profissionais foram removidos em virtude da política de apoio entre os estados do nordeste, especialmente de Pernambuco. Koerner (2010) destacou que embora as nomeações dos juízes e promotores fosse atribuição do presidente, na prática, quem acabava por escolhê-los para os cargos era o Ministro da justiça, que considerava as recomendações do Executivo, dos políticos locais e das demais articulações políticas. No Ceará, nesse sentido, baseado no decreto de 29 de novembro de 1873, a nomeação ficou a cargo do ministro da justiça e o papel de secretário, aquele encarregado de gerir administrativamente o Tribunal, foi dado ao advogado Praxedes Teódulo da Silva.

Na tentativa de levantarmos a trajetória desse personagem e a possível relação com o ministro da justiça, pesquisamos nos documentos e ofícios e descobrimos que Praxedes Teódulo e Daniel Rocha, então ministro, estudaram juntos na Faculdade de Direito de Recife integrando a turma do ano de 1868. Levantamos também a relação familiar de sua esposa com o presidente do Estado da época. Identificamos uma relação de proximidade entre eles desde o tempo de formação acadêmica e laços bastante presentes com a classe governante do Estado. Isto evidencia, portanto, os fortes vínculos estabelecidos para a composição do judiciário do Estado⁸⁸, por isso, a nomeação dele para assumir a secretaria do Tribunal da Relação em Fortaleza. Todavia, Praxedes já desenvolvia carreira no Ceará, onde foi promotor de justiça da comarca de Crato e posteriormente juiz da mesma comarca.

No período republicano, a nomenclatura foi alterada para Tribunal de Apelação em virtude do texto constitucional de 1890. Com base na Constituição Estadual de 1892,

⁸⁸ Os estudos de Martiniano J. Silva (2014) que dedicou a analisar as sombras do coronelismo na história do judiciário da comarca de Mineiros /GO chegou a conclusões semelhantes. A composição do judiciário era estabelecida com fortes vínculos com a classe dominante detentora do poder do Estado e do município.

o Tribunal voltou a denominar-se como anteriormente. Em 1921, com a terceira Constituição Estadual passou a se chamar Superior Tribunal de Justiça, sendo substituída por Corte de Apelação em 1934. Entretanto, a partir da Constituição Federal de 1937, consolidou-se a terminologia de Tribunal de Apelação. Embora tenha alterado seu nome, as funções dadas ao tribunal e os seus orçamentos ficaram praticamente inalterados, exceto a subordinação. É necessário ressaltar que, com a implantação do regime republicano em 1889 e com a instituição do federalismo pela Constituição de 1891, a justiça funcionava a partir de um sistema dual – justiça federal e a justiça dos estados, onde cada unidade da federação passou a conduzir as ações judiciais, respeitando os princípios constitucionais da União.

Nesse contexto, o Tribunal passou a se constituir como delegação do Estado e não mais da União. Mesmo com a desfederalização, a esfera federal continuou a colaborar com o seu funcionamento, pagando os aluguéis anuais, por exemplo. Segundo o demonstrativo do Ministério da Justiça, continuou a ser repassado da União para o Tribunal a quantia de 3:000\$000 anuais. Com o comando do Estado do Ceará, o Estado do Rio Grande do Norte passou a ter seu próprio tribunal, não estando mais vinculado ao Estado do Ceará. Segundo Nobre (1974), cessaram-se as remoções de um tribunal para outro, o que, segundo ele, prejudicava o funcionamento das cortes judiciárias.

Entretanto, diversas reflexões continuaram a ser feitas sobre as dificuldades enfrentadas pela justiça cearense. O Presidente de Estado José Freire Bezerril Fontenelle em mensagem datada de 1 de julho de 1896, escreveu:

A magistratura em geral continúa a portar-se correctamente, quando era de esperar, fazendo a distribuição da justiça com a regularidade possível sob a direção suprema do venerando magistrado presidente da Relação. Funciona esse tribunal em um prédio particular, de accomodações impróprias ao decoro da justiça. É tempo já de cuidar-se da construcção de um edifício, senão com proporções e aspecto grandiosos de palácio da Justiça, ao menos em condições mais aptas e adequadas para o Fórum (FONTENELLE, 1896, p. 04).

Num primeiro momento de sua fala, Bezerril teceu comentários elogiosos aos magistrados, demonstrando-se satisfeito quanto a postura deles. À época, o presidente da Relação era José Joaquim Domingues Carneiro. Eles mantinham relações cordiais e posteriormente tornaram-se colegas no Senado no período de 1908 a 1909. A crítica do então Presidente de Estado direcionou-se ao apoio às mobilizações dos magistrados do

Estado em ter um prédio próprio para o funcionamento da Relação, para agilizar as demandas processuais que se tornavam cada vez maiores.

Na análise dos relatórios do Ministério da Justiça nos primeiros anos da República, constatamos que apareceu como principais reivindicações vindas desse Tribunal, a necessidade de um espaço físico próprio e de aumentar o número de funcionários e a solicitação de um complemento ao orçamento anual. Essas três questões, foram recorrentes nos relatórios assinados pelo ministro da justiça J.J Seabra em 1903, 1904, 1905, pelo ministro Augusto Tavares de Lyra em 1907, 1908 e pelo ministro Rivadavia da Cunha Corrêa em 1910.

Ainda de acordo com a compilação feita das remessas ao Ministério da Justiça, vemos o crescimento quantitativo dos julgamentos realizados, exceto o *habeas-corpus*. Uma década após, já notamos um aumento considerável das ações ingressantes. Observemos o que dizem os números do relatório de Caetano Estelita, presidente do Estado.

Tabela 01 – Ações ingressantes no primeiro ano de funcionamento da Relação do Ceará

Ano	Julgamentos	Quantidade
1874	Apelações crimes	71
	Apelações cíveis	66
	Recursos de pronúncia	38
	Agravos de Instrumento	08
	Habeas-corpus	43
	Outras	74
	Número total de ações	300

Fonte: Relatórios do Presidente Caetano Estelita à Assembleia da Província do Ceará em 02/07/1877

Tabela 02 – Ações ingressantes na Relação do Ceará uma década após a inauguração

Ano	Julgamentos	Quantidade
1884	Apelações crimes	208
	Apelações cíveis	76
	Recursos de pronúncia	40
	Agravos de Instrumento	13
	Habeas-corpus	37
	Outras	148
	Número total de ações	522

Fonte: Livro de registro das ações da Relação – TJ.

Em Senador Pompeu, a comarca instituída no início do século XX, embora não tenha se constituído uma instância de apelação, levou diversos recursos ao tribunal de instância superior, possibilitando assim que mesmo com sentença proferida, os processos continuassem ativos e tramitando no Tribunal de Relação. Lá, a continuação da

tramitação das ações passou a ser revisitada em todas as suas fases. Com a chancela dos desembargadores, as ações voltavam para a comarca para serem cumpridos os expedientes⁸⁹ e só posteriormente encerrados, com o trânsito em julgado. Na comarca de Senador Pompeu, portanto, diversos recursos ordinários, apelações e agravos de instrumentos foram utilizados para contestar as ações realizadas pela sua jurisdição.

Naquele contexto, as apelações referiam-se aos recursos ordinários cabíveis contra as sentenças proferidas em primeira instância, tendo a possibilidade de, em 15 dias, ingressar com recurso à instância superior contra a produção da sentença, seja ela cível ou criminal. Diferente das apelações que se relacionavam à decisão final do magistrado, os agravos de instrumento referiam-se às deliberações que não encerravam o processo. A exemplo daquelas ações, temos a requerida pela comarca de Sobral em virtude da negação da gratuidade da justiça a um caso específico, mesma realidade observada na comarca de Senador Pompeu. Em face desse indeferimento, o advogado entrou com o pedido de agravo na instância superior para tentar obter o benefício, o que foi deferido. Às apelações de pronúncia, no que lhe concerne, atribuíram-se recursos relativos antes da produção da sentença do Tribunal do Júri. Por fim, o *habeas corpus*⁹⁰ foi entendido pelos profissionais do direito com base na legislação vigente, como a garantia de proteção dos indivíduos que estavam tendo suas liberdades violadas.

Os processos que chegaram até ao Tribunal da Relação vieram de todas as comarcas do Estado. As primeiras comarcas constituídas remontam ao ano de 1832 e foram as de Fortaleza, Aracati, Icó, Crato, Quixeramobim (que posteriormente em 1851 se dividiria em outros municípios como Maria Pereira, e esta se dividiria em Senador Pompeu e Mombaça) e Sobral, respectivamente nessa ordem. Posteriormente, até 1859, foram instituídas as comarcas de Inhamuns, Baturité, Granja, Ipu, Imperatriz, Saboeiro, Jardim e Viçosa. Até 1873, mais comarcas foram criadas, quais sejam, Aquiraz, Acaraú, Russas, Jaguaribe, Telha, Maranguape, Barbalha, Lavras, Canindé e Tamboril, perfazendo um total de 24 comarcas.

Estatisticamente, as comarcas que abrangiam um número maior de municípios foram aquelas que levaram mais apelações. De acordo com Eusébio de Souza (1945),

⁸⁹ Ato de determinar a feitura das novas decisões, segundo a terminologia da época.

⁹⁰ Como instrumento de proteção contra prisão de sua liberdade, essa ferramenta apareceu a primeira vez no ordenamento jurídico do Brasil no Código de Processo Criminal de 1832. Entretanto, foi na Constituição de 1891 que ele foi incorporado na categoria das garantias individuais, passando a ser utilizado de maneira mais efetiva. A análise de Guimarães (1999), aos casos de *Habeas Corpus*, demonstrou a relação deste como o entendimento da liberdade e de suas garantias à luz do Direito Constitucional brasileiro.

Fortaleza, Aracati, Canindé e Quixeramobim, Sobral e Crato foram as responsáveis por quase metade de todas as ações ingressantes no Tribunal da Relação. Para visualizarmos onde geograficamente cada uma das comarcas ficava, apresentamos, a seguir, o mapa da divisão geopolítica do Ceará em 1872:

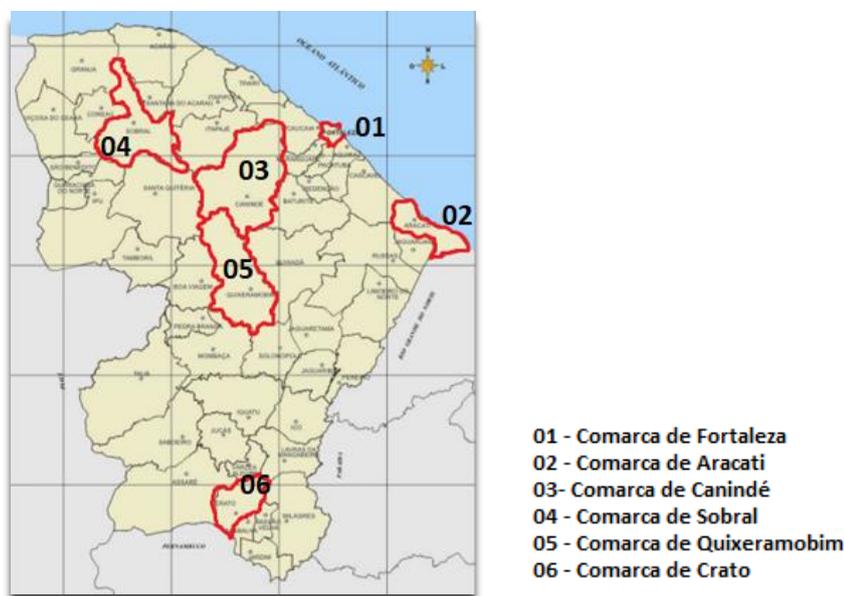


FIGURA 12 – Mapa do Ceará de 1872

Fonte: BEZERRA, Analucia Sulina. A confraria de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Quixeramobim (Ceará- Brasil). Tese em Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2009, p. 114 - 115. (Adaptado)

Os casos dessas comarcas eram julgados pelos desembargadores na cidade de Fortaleza. E, quando estes eram impedidos de efetivar a apreciação aos recursos por algum motivo, eram convocados os juízes de direito mais antigos da comarca, em que o Tribunal da Relação tivesse a sua sede, e/ou juízes de direito de comarcas vizinhas, designados pelo presidente da Relação. Dentre os desembargadores atuantes nas primeiras cinco décadas de existência do Tribunal, cerca de 27 eram cearenses, 17 eram pernambucanos, 3 eram paraibanos, 1 era paraense, 2 eram maranhenses, 3 eram piauienses, 2 eram norte-rio grandenses, 2 eram alagoanos, 1 era sergipano, 9 eram baianos, 1 era paulista, 2 eram cariocas e 1 era gaúcho, perfazendo um total de 71 titulares. Nesta estatística, Pernambuco foi o Estado que mais contribuiu com a parcela de juízes para a formação do Tribunal de Relação do Ceará. O maior número de juízes provenientes coincide com a existência da Faculdade de Direito de Recife, única em funcionamento no norte-nordeste do país até então.

Dessa forma, o estabelecimento do Poder Judiciário do Ceará, composto pelo Tribunal de Relação e demais comarcas, foi o espaço onde, por limitações da

aplicabilidade das leis, ausência de recursos financeiros, falta de transparência de seus atos, morosidade e desprestígio do judiciário, os operadores do direito exerceram seus ofícios, administraram relações sociais e julgaram os habitantes que tiveram suas histórias de conflitualidades levadas à justiça.

2.2 OS LIMITES

Na sua tese de doutorado, Álvaro de Araújo Antunes (2005), que se dedicou a analisar os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais, constatou que apesar de a instituição da justiça ser um mecanismo para estabelecer a ordem do poder régio sobre as práticas dos indivíduos, houve a existência de forças desviantes que atuaram na contramão do que se esperava dos exercícios jurídicos pautados na codificação portuguesa, constituída no poder coercitivo, centralizado e burocratizado. Essa formulação proposta pelo autor e discutida com uma série de documentos evidenciou que o exercício cotidiano do grupo de quatorze advogados atuantes entre os anos de 1750 e 1808 foi constituído a partir das relações que se firmaram naquele espaço social e não apenas no que a legislação pombalina determinava. Pensando nisso, na comarca de Senador Pompeu, coisas semelhantes puderam ser observadas por nós a partir do livro de compromissos arquivado no Fórum da cidade e das ações encaminhadas a Corte Superior. A primeira dela que identificamos foram as atitudes desviantes⁹¹ dos funcionários da comarca, nas quais, pelo menos dois casos de infrações desses funcionários foram destacados nos processos. E, a segunda foi a demora na resolução dos casos. Destacamos também, com base na documentação do livro de compromisso da comarca, a falta de profissionais existentes para julgar as ocorrências que aumentaram muito após o estabelecimento da comarca na cidade, em 1896.

Em 1940, o oficial de justiça encarregado de cumprir as diligências impostas pelo juiz acabou efetuando o seu trabalho em desacordo com as atribuições determinadas no livro de compromisso assinado por ele no ato de sua nomeação⁹². O cumprimento realizado de maneira equivocada da determinação judicial causou a remoção dele para a comarca de Quixadá ainda naquele ano. Em virtude desse cumprimento, a sentença

⁹¹ Categoria utilizada por Antunes (2005) para definir as práticas corrompidas ou equivocadas.

⁹² Prestar informações falsas ou imprecisas nas certidões dos expedientes determinados pelo magistrado, seja em mandados de citação, intimação entre outros.

acabou sendo reformulada em segunda instância sob a alegação do não cumprimento do devido processo legal. O processo do réu Serafim Costa, 28 anos, comerciante, filho de Estefânia Leite e José Costa, residente em Senador Pompeu passou a ser despachado pelo juiz de segunda instância José Feliciano Augusto de Ataíde⁹³ que acabou formalizando sua decisão:

(...) No processo, verificou-se que a comarca de origem, ao apreciar o apelo defensivo, limitou-se a fazer remissão, sequer transcrito no acórdão, sem tecer qualquer consideração acerca do erro procedimentar, o que não se coaduna com o imperativo da necessidade de fundamentação adequada das decisões judiciais. Dessa forma, nos termos descritos pelo CPP impõe-se que destine-se o retorno dos autos a comarca para que o Palácio de origem realize novo julgamento, como entender de direito, inclusive quanto ao necessário procedimentos legais (1940, p.124v).

O processo de Serafim foi denunciado pelo crime prescrito no capítulo I, art. 356 do CPP⁹⁴. Segundo o parecer do Ministério Público, o comerciante subtraiu diversos produtos da casa comercial na sede da cidade, e passou a vendê-los em seu comércio no distrito de Miguel Calmon. A investigação apurou que na noite do dia 12 de janeiro de 1940, Serafim, junto com 3 homens e utilizando de violência, roubou várias garrafas de cachaça e produtos alimentícios. Ele foi reconhecido pela vítima perante as autoridades policiais, que passaram a produzir o inquérito a ser encaminhado para o judiciário. Durante toda a promoção do inquérito e investigação, o delegado obedeceu a todas as etapas formalmente definidas pela legislação, oferecendo ao final o relatório ao Ministério Público para o estabelecimento da denúncia. Após aceitar a denúncia, o caso deixou de ser apenas um inquérito e transformou-se em ação penal. A partir disso, o magistrado Luiz Gonzaga Gomes da Silva⁹⁵ foi quem comandou esta fase, determinando a feitura de diversos expedientes: audiências, pareceres e, por fim, a sentença. Algum

⁹³ Nascido em Recife em 29 de outubro de 1875, Feliciano era formado em ciências sociais e jurídicas pela Faculdade de Direito de Recife no ano de 1894. Após três anos de formação mudou-se para o Ceará para assumir o cargo no Ministério Público. Em 1904, através dos exames prestados para a obtenção do diploma de bacharel em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito do Ceará, ele consegue em 27 de dezembro de 1904 seu novo título. Com isso, inicia suas funções na magistratura, sendo deslocado para comarcas como Itapajé, Russas, Cascavel e Pacatuba. Com a aposentadoria do desembargador Gabriel José Cavalcante, ele foi nomeado seu substituto por antiguidade em 20 de dezembro de 1937 exercendo seu cargo até 1946.

⁹⁴ “Subtrahir, para si ou para outrem, cousa alheia movel, fazendo violencia á pessoa ou empregando força contra a cousa”. Com pena de prisão celular de dois a oito anos.

⁹⁵ Segundo a lista de formandos pesquisadas no arquivo da biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Luiz Gonzaga compôs a turma de 1932. Ele era natural da fazenda Olivença, no município de Quixadá e filho do desembargador Luís Gonzaga Gomes da Silva e Maria Barreira Gomes da Silva. Durante seu percurso profissional atuou como auditor do Tribunal de Contas do Ceará, tabelião público e por último como magistrado.

desses trabalhos foram realizados pelos funcionários que seguiram os comandos do magistrado na elaboração das citações e intimações.

Nesse caso, notamos que houve uma falha do não registro da diligência determinada pelo magistrado. Entretanto, mesmo sem o devido registro, o processo seguiu até a sua fase final. O que evidencia, portanto, o erro de todos os funcionários da comarca de Senador Pompeu responsáveis por não o identificar antes da produção da sentença. A punição desse engano recaiu apenas sobre o produtor inicial do erro, o oficial de justiça⁹⁶, mas entendemos que se o Ministério Público encarregado de fiscalizar e acusar, o advogado de defender, o juiz de julgar e os demais funcionários (escrivão, analistas judiciários) tivessem corrigido essa lacuna, o processo teria seguido seu encaminhamento de forma a respeitar o processo legal. O que mostra, portanto, a vulnerabilidade e fragilidade com que este foi tratado na comarca.

Dos seis processos judiciais da década de 1940 que encontramos na comarca de Senador Pompeu relacionados ao Tribunal de Relação, o processo de Serafim Costa foi um dos dois processos reformulados pela corte de segunda instância do Poder Judiciário. Observamos que ao não cumprir corretamente as diligências determinadas pelo magistrado de primeira instância, o oficial de justiça colocou no verso do mandado que o réu “se encontrava em lugar incerto e não sabido ou tomado rumo ignorado (p.17v)”, fazendo com que o processo seguisse os trâmites sem a citação até a sentença final⁹⁷. Com a sentença condenatória, o advogado do réu (chamado apenas para acompanhar a decisão de pronúncia) recorreu da decisão por entender o desrespeito as etapas formalmente definidas pelo devido processo legal, remetendo a segunda instância o caso de seu cliente.

Ainda sobre os erros processuais e as limitações do judiciário local na composição da justiça temos o caso do Coronel Zequinha das Contendas, então prefeito da cidade de Senador Pompeu. O caso do processo de José Ferreira Magalhães, nome completo do Coronel Zequinha, seguiu uma linha questionável dentro da justiça da cidade. Ele esteve envolvido no assassinato de José Alves do Nascimento na povoação de Riacho dos Bois. Naquela ocasião, segundo todos os termos de depoimentos das

⁹⁶ O nome do oficial de justiça encarregado dessa diligência foi Ângelo Duarte Pinto, 29 anos, natural de Senador Pompeu e ocupante do cargo desde 03 de fevereiro de 1939. No apanhado feito de todos os processos da comarca de Senador Pompeu, ele era um dos nomes que apareciam para o cumprimento de mandados criminais da Vara única.

⁹⁷ De acordo com o livro de compromissos encontrado no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, o oficial de justiça Enéas Cristo Sá atuou na comarca de Senador Pompeu de 03 de junho de 1940 a 17 de julho de 1940, pouco mais de um mês de serviço prestado. Em virtude da informação incorreta destacada por ele, o advogado do réu buscou na segunda instância o reparo, sendo conquistado, fazendo o processo voltar a fase inicial.

testemunhas na delegacia, o coronel mandou seus capangas executarem a tiros de rifle a vítima.

A esposa da vítima, Anna Rosa do Nascimento, de 36 anos, relatou ao delegado militar que no dia 29 de janeiro de 1928, por volta das 11 horas da noite, escutou gritos de que sua casa estava cercada. Segundo a depoente:

as onze horas da noite mais ou menos, estava em sua casa quando viu que sua casa estava cercada por cangaceiros e que ouviu uma voz dizer: abra a porta de sua casa esta cercada, abrindo sua porta esta foi invadida por cangaceiros e o coronel Zequinha perguntando pelo Zé. Que a declarante respondeu que seu marido andava caçando. Que o Coronel disse que quando seu marido chegasse da caça fosse a Miguel Calmon. O que fez imediatamente quando seu marido voltou e este seguiu para Miguel Calmon às 9 horas da manhã do dia 30 de novembro. Que soube que Coronel Zequinha ia matar seu marido e que seu marido queria ao menos despedir-se dos filhos. Sobre o cadáver, o mesmo não havia sido feito o corpo de delito porque o coronel Zequinha dissera que não tratasse na Justiça que era pior.

No depoimento de Anna ao delegado, ela tocou na lembrança de ter visto sua casa cercada por cangaceiros. O termo cangaceiro, dentro da historiografia brasileira, tem um sentido diferente do próprio conceito de jagunço. Há aí uma sutil diferença entre eles que merece atenção, o jagunço é homem que, sem abandonar o seu roçado e outras atividades, participava das lutas armadas ao lado de companheiros. Já o cangaceiro, é indivíduo sem pouso, que vive do crime e da violência (QUEIROZ, 1977). Na história do assassinato de José Alves do Nascimento, através dos depoimentos e algumas notas dos jornais, constatamos que aquelas pessoas que pegaram o seu marido eram de fato cangaceiros, pois não só foram tratados assim durante toda a ação penal, mas foi evidenciado suas atuações violentas que ia de cidade em cidade cometendo crimes com o suporte dos coronéis em troca de dinheiro.

Naquele depoimento, ela ainda esclareceu que seu marido foi executado pelos capangas a mando do coronel Zequinha, fato este totalmente ignorado no relatório encaminhado ao Ministério Público. E não foi apenas no depoimento da esposa da vítima que o nome dele apareceu. Nos depoimentos das testemunhas Jonas Ferreira dos Santos, 24 anos e Azaias do Nascimento, 22 anos, ambos agricultores e residentes no sítio Riacho dos Bois (povoado de Miguel Calmon), distrito da cidade de Senador Pompeu, eles contaram que “os assassinos de José havia sido feito por Zequinha e seus cangaceiros” (fls. 03). No depoimento prestado por Jonas, ele ainda relatou momentos antes do crime ocorrer:

que no dia 30 de janeiro de 1928, achava-se em casa, quando chegavam ali o coronel Zequinha e seus cangaceiros armados de rifle, trazendo preso e amarrado José Alves, chegando até uma fronteira que fica próximo a casa da vítima e que houve José Alves pedir ao coronel Zequinha para despedir-se de sua família, e que houve ele “Zequinha” responder: este pedido não posso fazer-lo. Disse mais a testemunha que em seguida chegava Dona Maria, sogra da vítima, com a imagem de Jesus na mão pedindo ao coronel que não matasse este homem e sim prendesse, tendo uma resposta negativa. Pedindo ao menos que pudesse abençoar os seus filhos. A testemunha chegou com seus filhos ao pé da vítima, viu estes abraça-los, chorando, despedindo-se até o dia do Juízo final. Que viu todos os cangaceiros amolarem suas facas e punhas nas pedras. Adiantou-se mais a testemunha que sem seguida saíram todos, levando José Alves amarrado acompanhando o coronel Zequinha, logo depois houve grande estampido de tiros. Quando foi observar ele estava estrangulado, com um grande tiro e esfaqueado⁹⁸.

Constatamos, que mesmo tendo a prova testemunhal do ocorrido, o inquérito seguiu sem o indiciamento do suposto mandante do crime. Um fato intrigante nesse inquérito é que o exame de corpo e de delito, peça essencial para a produção do inquérito, não foi realizada pela justiça. O corpo da vítima, após o crime, foi levado pelo Azaias para a casa de sua sogra, e lá fizeram o enterro. Somente quase um mês depois é que as autoridades policiais foram comunicadas desse crime. A testemunha chegou a ser questionada por isto, e respondeu que “não levaram o cadáver a presença das autoridades para proceder o corpo de delito (...) porque havia ordem do Coronel Zequinha que não tratassem de agir por meio da justiça que seria pior” (p. 05). Durante toda a construção do inquérito, e mesmo do processo judicial, a ação já devia ter sido refeita, segundo o que determinava a reforma judicial do código criminal. Primeiro, porque faltava indiciar uma pessoa que foi citada por todas as testemunhas de ser o mandante do crime. Segundo, porque o delegado encarregado da produção do inquérito mantinha uma relação de parentesco (filho) exatamente com aquele apontado como suposto mandante do crime.

A instância superior da justiça só era acionada por pessoas que detinham algum conhecimento técnico do novo Código de Processo Penal. Apenas aqueles assistidos por advogados podiam ingressar com recursos na tentativa de modificar as decisões judiciais locais. Nesse caso, estava claro a participação do coronel no crime cometido contra José Alves do Nascimento. Todos os depoimentos explicitaram a sua participação como

⁹⁸ A narrativa da testemunha conta detalhes do crime. Ao ver a vítima amarrada, a testemunha indagou aos capangas que deixasse José ao menos despedir-se de sua família como ele havia pedido. Acompanhando a família, ele viu a sogra implorar pela vida do genro com a imagem de Jesus nas mãos e o desespero dos filhos aos pés da vítima. Aquela cena durou até o momento em que os capangas levaram José para atrás de um morro. Lá, segundo os termos de depoimento, efetuaram estrangularam, esfaquearam e atiraram nele.

mandante do crime. Entretanto, o processo seguiu sem, ao menos, a citação ou oitiva dele no inquérito policial e no processo criminal. Pensando nas limitações existentes no Poder Judiciário, concluímos que a falta do depoimento de José Ferreira Magalhães, o coronel Zequinha das Contendas, mostrou a influência dos chefes locais no judiciário, inclusive sobre os funcionários que atuavam na comarca.

Ao ser mencionado por todos os depoentes, a demanda a ser seguida pelo novo Código de Processo Penal era a de oitiva, investigação, promoção da denúncia, citação, intimação, estabelecimento de advogado, promoção da defesa e recursos, se fosse o caso. Entretanto, desde a fase inquisitorial, o delegado Franco Ferreira de Magalhães, embora tenha aparecido o nome do coronel, não o mencionou em seu relatório, fazendo-o apenas aos seus capangas.

Aqui, a participação dos agentes públicos – tanto na fase de inquérito, quanto na fase de pronúncia – não respeitaram o que a reforma judiciária determinou em 1871. A independência do judiciário e a imparcialidade ficaram prejudicadas por eles deixarem que influências externas tenham interferido no processo. Então, o prefeito Coronel Zequinha poderia exercer retaliações aos operadores do direito desse caso, com remoções e perseguições. Por isso, as evidências nos mostram que, em virtude da sua força política, houve a influência na organização dos processos na justiça local. Isso torna-se evidente também no tempo em que o processo esteve tramitando na comarca da cidade, durante cerca de 5 anos. Enquanto os demais processos duravam em torno de 3 anos.

O alcance de Cel. Zequinha sobre o Executivo e o Judiciário era tamanha que, em denúncia do jornal *Diário do Ceará*, de 17 de junho de 1926, o desembargador Moreira da Rocha, mandou retirar do município o então delegado militar Ten. Firmo, a pedido do cel. José Ferreira de Magalhães. Em face dessa remoção, o nomeado para o cargo foi o filho do Cel. Zequinhas, Franco Ferreira de Magalhães. O que mostra a total influência do Executivo sobre o Judiciário. Embora naquele contexto já houvesse, na teoria, a independência dos poderes e a garantia do Estado de Direito, na prática, os poderes executivos locais continuavam interferindo nas realizações das ações policiais e judiciais, mesmo a Constituição de 1891 determinando a adoção de prerrogativas próprias da divisão dos poderes e autonomia do judiciário.

A prática de violências e perseguições por parte do Coronel Zequinha já era de notoriedade em todo o Estado do Ceará. Diversos jornais já denunciavam as práticas violentas da qual ele lançava mão. A exemplo do jornal *Diário do Ceará*, em edição de 15 de junho de 1926, que destacou a situação da cidade naquele ano: “O cel. Zequinha

ocupou todos os pontos estratégicos, a torre da Igreja, as pedreiras na entrada e saída da cidade junto ao leito da via-ferrea, os barrancos do rio, etc. os seus homens circularam livremente (...)” e na reportagem feita pelo mesmo jornal no dia 5 de junho de 1927: “O trem do interior ficou entre dois fogos. A imprudência de um coronel: O trem de passageiros que ante-hotem chegava a Senador Pompeu, vindo de Missão Velha, achou-se envolvido na luta ali provocada pelas arbitrariedades do coronel”. Ou seja, o ex-presidente da Câmara de vereadores e prefeito da cidade à época, além de praticar atos violentos contra seus inimigos, feriu fortemente a independência do judiciário local.

No caso do processo de homicídio de José Alves do Nascimento, agricultor de 23 anos e residente no sítio Riacho dos Bois, a autoridade policial estava inapta a investigar e produzir os depoimentos desse caso. Entretanto, ele assinou e presidiu todo o inquérito até a chegada dele ao judiciário. É importante ressaltar que, mesmo que o delegado não tivesse encaminhado ao judiciário um parecer recomendando a citação do coronel no seu relatório, o promotor de justiça poderia ter denunciado, por ser ele o fiscalizador do processo. Contudo, em sua decisão de denúncia ele apenas destacou:

(...) No inquérito policial as testemunhas declararam de consciência própria, saber que os indiciados destes autos, co-autores do delito, em que foi roubada, a tiros e a punhaladas, com o máximo cunho de crueldade, a vida de José Alves do Nascimento, vulgo Zé, integralizando-se, obstante, o crime de homicídio previsto, entre os crimes inafiançáveis, no art. 294, parágrafo 1, combinado com o Art. 18, parágrafo 4 do Código Penal Comum.

Os citados réus são indivíduos sem ocupação lícita, nem domicílio certo, era pairando aqui ora ali, onde mais rendosa for a misserima profissão de cangaço, de extorções, de crimes. Tanto assim que só uma parte dos denunciados permanecerem em Miguel Calmon, porque, assoberbados com a proteção que desfrutam, não acreditavam na ação da Justiça, na sua eficiência.

Sem mencionar em nenhum momento o Coronel, mandante do crime segundo todas as testemunhas, o processo seguiu para apreciação do juiz Daniel Augusto Lopes⁹⁹. Ao examinarmos o processo judicial envolvendo o Cel. Zequinha das Contentas, constatamos que a justiça funcionava, via de regra, com a mesma configuração refletida por Vitor Nunes Leal em sua obra, em que era possível “fazer justiça aos amigos e aplicar

⁹⁹ Nasceu na cidade de Fortaleza em 04 de fevereiro de 1889 e concluiu o curso de direito em 1915 pela Faculdade de Direito do Estado do Ceará. Antes de formado ele já atuava como promotor de justiça na comarca de Icó. Após formado passou integrar o corpo da magistratura estadual, atuando como juiz de direito substituto nos termos de São João de Uruburetama, Baturité, Assaré, Lavras da Mangabeira e Senador Pompeu, onde assumiu o cargo de juiz titular. Com a justiça eleitoral organizada em 1945, passou a assumir a presidência desse Tribunal, atuando também como supervisor das eleições daquele ano.

a lei aos adversários” (LEAL, 1997, p. 217). Esse jogo com a aplicação da lei, destacado pelo autor, foi identificado em outros trabalhos que analisaram aspectos da justiça em comarcas como de Sant’ana do Paranaíba e Sertão do São Francisco¹⁰⁰.

A fase de inquérito serviu exatamente para acobertar o coronel, embora os seus capangas tenham sido indiciados, a justiça foi seletiva e corrompida deixando que influências externas tenham interferências na liberdade e autonomia do Poder Judiciário, pelo menos em âmbito local. Feito por todos os operadores do direito envolvidos nesse caso, o mecanismo de proteção de uma classe dominante passou por cima das garantias processuais conquistadas pela reforma judiciária de 1871 e pela Constituição que estabelecia a independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Portanto, como vimos, as práticas coronelistas e a sua influência não chegavam apenas ao nível da política local, mas influenciava também no judiciário¹⁰¹.

Se esse processo tivesse tido uma apelação a corte superior, em virtude de todos esses erros e vícios, a condenação dos acusados não teria sido validada. Contudo, o advogado dos capangas do coronel não efetivou a apelação na corte no prazo estabelecido de 15 dias. Com isso, a sentença foi transitada em julgada e arquivada. Não houve tentativa de alteração da sentença, pois, caso o processo subisse para a instância superior, o coronel Zequinha das Contentas seria denunciado e condenado. Como o objetivo do advogado, pago pelo coronel para defender seus capangas, não era de apelar à segunda instância, onde Zequinha não tinha influência, ele tentou apenas contestar o processo, em primeira instância, demonstrando a falta o auto de corpo de delito. O que não modificou em nada a condenação dos três capangas, assegurando que o coronel não fosse envolvido.

Assim, a corte superior de Fortaleza somente era acionada, quando era conveniente para os envolvidos, embora nem sempre o Ministério Público ou os advogados das partes levassem as apelações adiante, pelo trâmite jurídico complexo e/ou pela distância geográfica entre a comarca e o Tribunal da Relação. Embora não se tenha um quantitativo exato, de acordo com as informações obtidas nas listagens das comarcas

¹⁰⁰ As obras que chegaram a conclusões semelhantes foram: HANEMANN, Marcos. O povo contra seus benfeitores: aplicação da lei penal em Sant’ana do Paranaíba, Mato Grosso (1859 – 1889) Tese de Doutorado, USP, 2012. E também a tese de: BATISTA, Dimas José. A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco (1830 – 1880). Tese de Doutorado, USP, 2006.

¹⁰¹ Diversos trabalhos historiográficos destacaram a influência que as práticas coronelistas tinham dentro do judiciário. Essa realidade não foi vivenciada apenas pelo Ceará, mas no Nordeste em geral. Trabalhos como de Axt (2001) destacou a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul e o judiciário. Assim, a relação entre a Justiça e as especificidades da dinâmica do sistema coronelista de poder durante a Primeira República, a estrutura burocrática do Poder judiciário e da polícia foi percebida de forma latente.

que estiveram acondicionadas no arquivo público de Fortaleza, as comarcas que mais processos de apelação foram encaminhados ao Tribunal de Relação do Ceará foram a Fortaleza, Aracati e Sobral. Deste modo, as comarcas que mais utilizaram desse mecanismo de apelação foram as mais antigas e que tinham um número maior de advogados, juízes e promotores titulares. Estas tinham situação diferente de comarcas mais afastadas da capital, que possuíam apenas profissionais substitutos e muitas delas funcionavam sem a presença estável de tais operadores, que se revezavam entre as comarcas para despachar os processos e eram permeadas de ingerências externas da classe dominante local sobre a atuação dos operadores¹⁰².

Os processos de apelação que subiam à corte em Fortaleza deixavam explícito a demora nos procedimentos da comarca de Senador Pompeu. Essa questão foi pauta de discussão no final da década de 1910 e início da década de 1920. Não só na cidade de Senador Pompeu como também em outras cidades do Estado, a morosidade com que a justiça acontecia acabava sendo um fator limitante na concretização da justiça do Estado¹⁰³.

Em primeiro de julho de 1917, em mensagem, o presidente de Estado, João Thomé de Saboya e Silva, na tentativa de justificar a falta de celeridade da justiça cearense, afirmou que embora o Ceará tenha “(...) um Superior Tribunal, 29 comarcas com 31 juizes de direito, 78 termos judiciários, dos quaes apenas 40 são servidos de juízes letrados” (SILVA, 1917, p. 39), que o número de funcionários e o orçamento limitado ainda precisavam de grandes ajustes, e que o Estado não estava se furtando de fazê-lo. Uma década após, e demonstrando preocupação semelhante, José Moreira da Rocha destacou o avanço do Ceará na concretização e efetivação da justiça no Estado (ROCHA, 1928).

Ao pegarmos o tempo médio de todos os processos de apelação da comarca de Senador Pompeu que subiram ao Tribunal da Relação, temos uma média de 5,2 anos desde o estabelecimento do inquérito até o parecer do desembargador mantendo ou

¹⁰² A preocupação com a imparcialidade da justiça era pauta das discussões do Executivo. Em 1925, por exemplo, o presidente do Estado José Moreira da Rocha, indagou: “Na verdade, a imparcialidade é a summa das virtudes judiciárias: ella comprehende o estudo consciencioso do Direito e do facto, a vontade constante de fazer justiça, a incorruptibilidade e a independência” (ROCHA, 1925, p.29).

¹⁰³ A principal diferença entre a nossa pesquisa e os estudos de Vellasco (2004) e Esteves (1989) é que naquelas regiões (Minas Gerais e Rio de Janeiro), o corpo de operadores de direito era bem superior ao do Ceará, principalmente de comarcas mais afastadas como a de Senador Pompeu. A falta de profissionais titulares acabava influenciando negativamente no tempo de resolução dos casos. Enquanto no Rio de Janeiro, por exemplo, a maioria das comarcas era composta tanto por juízes e promotores titulares, as comarcas do interior do Estado do Ceará ficava cerca de dois ou três anos sem a titularidade de um operador, sendo atendido apenas por substitutos ou ainda suplentes dos substitutos.

alterando a sentença do juiz de primeira instância. Até o trânsito em julgado da decisão, esse tempo sobe para 6,8 anos¹⁰⁴. Isso representou um tempo maior do que as penalidades impostas pelo Código Penal de 1890 em determinados crimes e, inclusive, causando prescrições nos processos.

Tal consideração foi feita, também pelos advogados dos réus nos processos de João Rodrigues dos Santos (1916) e no processo de Miguel Soares Lima (1917). Ao receberem os pareceres dos desembargadores, apensaram notas repudiando a demora no despacho da decisão na tramitação do processo em si. Ao questionarem a morosidade tanto da justiça local, quanto a corte superior, destacaram que a demora acarretava o aumento das custas processuais. Os procedimentos falhos, os acúmulos de funções dos funcionários e os procedimentos legais acabavam atuando como força resultantes dessa morosidade e do descrédito da população com a justiça. Todas essas questões, foram pautas de debates, tanto a nível nacional quanto a nível local, nas revistas de direito do período, como a *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, entre os anos de 1920 a 1930.

Os discursos dos dois advogados envolvidos nesses processos judiciais da comarca de Senador Pompeu relacionam-se e assemelham-se com as conclusões de trabalhos que versaram sobre a temática da administração da justiça no Brasil. Esses fatores puderam ser observados, por exemplo, na comarca de Mariana em Minas Gerais em que “os altos custos dos processos e dos serviços dos advogados, as delongas, a parcialidade das autoridades, serviam de estímulos para que parcela significativa da sociedade procurasse formas alternativas de resolver suas pendências e embates” (ANTUNES, 2005, p. 268).

Essa realidade não era apenas da jurisdição de Senador Pompeu e Mariana, notoriamente comarcas menores. Ela era vivenciada por todas as comarcas do Brasil, até pelas de maior abrangência, como as de São Paulo e do Rio de Janeiro. Ao pesquisarmos sobre a morosidade do judiciário brasileiro, encontramos relatos nos jornais: *A noite*

¹⁰⁴ Chegamos a esse número utilizando a média aritmética do início e final das ações de apelações da comarca de Senador Pompeu.

(RJ)¹⁰⁵, *Correio da Manhã* (RJ)¹⁰⁶, *O combate* (SP)¹⁰⁷, *A lanterna* (SP)¹⁰⁸ e *Gazeta de notícias* (RJ)¹⁰⁹ mostrando as dificuldades e as limitações da justiça no país. Todas as reportagens localizadas apontaram para os limites que a demora processual e a falta de juízes causaram na concretização da justiça.

A metáfora produzida pelo primeiro jornal referiu-se ao símbolo da justiça, a deusa Têmis que é representada de olhos vendados e com uma balança na mão. Tomando a significância da venda nos olhos, o editor lançou a provocação bem-humorada de que assim ela não poderia correr. Seja em forma de crônica (primeiro jornal), seja através de reportagem (quarto jornal) ou mesmo na coluna (terceiro jornal), os textos jornalísticos produziram críticas ao judiciário, o que nos deu evidência do tipo de realidade limitante vivenciada pelo Poder Judiciário não só no julgamento dos casos, como na demora em efetuar as diligências.

2.3 OS JULGADORES E AS APELAÇÕES

As turmas de desembargadores que compuseram a segunda instância para as apelações dos promotores e advogados de Senador Pompeu eram compostas por experientes juízes que alcançaram as cadeiras do Tribunal de Relação do Ceará, com sede na capital Fortaleza, em face da promoção de suas carreiras. Dado os recursos processuais, eles eram os encarregados de julgar as decisões dos juízes das comarcas de primeira instância, como a de Senador Pompeu, por exemplo. É importante ressaltar que no período que abrange esta pesquisa, a forma de ingresso destes aos tribunais superiores se dava por simples nomeação, pelo governador do Estado, inicialmente regulamentada por decreto em 1916. Somente com a aprovação da Constituição Federal em 1934 e a Constituição Estadual em 1935 foi que a forma de ingresso obedeceu a uma lista

¹⁰⁵ “Quanto a morosidade da justiça é um facto natural. Pois si ella tem os olhos vendados, como poderá correr?...” (1914, p. 01).

¹⁰⁶ “Isso basta para dar uma idea acabanhadora da morosidade da justiça, neste bello paiz em que vivemos. O facto a que se refere a denuncia occorea ha tanto tempo que muita gente já devia delle ter perdido a memoria” (1915, p. 01).

¹⁰⁷ “Eis abi em que se dá a morosidade da justiça, que, assim, faz com que se percam as esperanças, prejudicando os anêmicos cofres da Fazenda Nacional” (1918, p. 03).

¹⁰⁸ “A calculada demora da justiça em activar as diligencias, dando assim tempo a que os criminosos se puzessem a salvo” (1910, p. 01).

¹⁰⁹ “Voltando a falar na morosidade da justiça, mais uma vez apontaremos a Corte de Appelação como sendo a que bate o ‘record’. Diariamente ali são julgadas prescritas causas, que foram em grão de apelação, como agora mesmo acaba de acontecer com os processos de Francisco Canario” (1918, p. 02).

tríplice¹¹⁰. Havia a existência de desembargadores estaduais, pertencentes à justiça comum, de desembargadores federais vinculados à justiça federal e ainda de desembargadores federais do trabalho, atrelados à justiça do trabalho. No caso desta pesquisa, por uma questão metodológica, problematizaremos apenas os desembargadores estaduais em face de suas atuações nos processos judiciais ocorridos na cidade de Senador Pompeu, ligados à justiça comum.

O primeiro caso encontrado de recurso na comarca de Senador Pompeu foi em 1905, em face das alegações do advogado em virtude da condenação, pelo Tribunal do Júri, de seu cliente José Maria Martins¹¹¹, pelo crime de homicídio cometido contra Adailton Mendes Costa. O advogado, ao entrar com recurso contra a decisão do juiz, peticionou ao Tribunal da Relação as razões seguintes:

O réu José Maria Martins, condenado pelo crime cometido contra Adailton Mendes Costa, vem pelo seu procurador legal, com fulcro no Código de Penal, além das disposições da Constituição, tempestivamente interpor uma apelação contra a sentença exarada em face da não observância aos princípios do código de processo penal.

O encarregado de julgar a promoção desse recurso foi o cearense Joaquim Olímpio de Paiva. Nascido na cidade de Fortaleza em 3 de maio de 1848, filho do então tenente-coronel da Guarda Nacional, Antônio Pereira de Brito Paiva. Ele teve sua carreira acadêmica iniciada na Faculdade de Direito do Recife e formou-se no ano de 1876, ano em que voltou ao Ceará para ocupar a promotoria de justiça das comarcas de Granja e Viçosa do Ceará, até a sua nomeação como juiz de direito substituto da primeira e segunda varas da cidade de Fortaleza. Foi, em concordância com a Constituição Estadual de 12 de julho de 1892, nomeado para a corte judicial de segunda instância do Ceará e permaneceu até 1908, quando exerceu a Secretaria de Justiça e Segurança Pública na administração interina posterior ao governo de Nogueira Accioly. Durante o desempenho do seu ofício

¹¹⁰ O Decreto nº 4.561, de 24 de abril de 1916, regulamentou a execução da Lei nº 663, de 18 de setembro de 1915 no que se refere a promoção de concurso de títulos para cargo de juiz. É importante ressaltar que não havia a existência de provas, havia apenas a apresentação de documentos (habilitação) para o cargo. Com a aprovação da lei nº 912, de 23 de setembro de 1925, o ingresso na magistratura, bem como a entrada a Corte Superior estava submetido a provas. Com o estabelecimento da lei nº 1.146, de 5 de setembro de 1930, alterou-se novamente a forma do concurso para ingresso na magistratura, voltando a vigorar a antiga forma de seleção apenas de títulos. Com o estabelecimento da Constituição estadual em 1935, em consonância com a Constituição de 1934 definiu o ingresso na magistratura em seu art. 50, como sendo realizado via lista tríplice: “Art. 50. Os juízes vitalícios serão nomeados pelo governador, mediante lista tríplice organizada pela Corte de Apelação, após concurso de provas ou de títulos, e deverão ser bacharéis em direito, com mais de vinte e cinco e menos cinquenta anos, e quatro anos, pelo menos, de prática forense”

¹¹¹ 29 anos, natural do Ceará, branco e comerciante.

no Tribunal, julgou apenas os procedimentos criminais, não constando nos relatórios de entrada e saída nenhum parecer cível de sua autoria.

De acordo com os dados biográficos de Eusébio de Sousa (1945), que condensou uma pequena parte da biografia dos principais desembargadores do Estado do Ceará no período de 1874 a 1945, Joaquim Olímpio de Paiva foi:

(...) como juiz, foi o protótipo do bom senso e honestidade, deixando em sua demorada passagem pelo superior tribunal cearense, traços vivos, indeléveis, de sua retidão de caráter e dos princípios que esposava em prol dos interesses da justiça. Não transigia. São sem numero os arestos dessa Colenda Côrte que atestam a atitude desassombrada do respeitabilíssimo e sempre lembrado magistrado. Os fatos são de ontem e dêles deve ter recordação a geração de hoje (SOUSA, 1945, p. 148).

Partindo do discurso de Sousa (1945) foi preciso problematizar seu relato e fazer uma história a contrapelo das informações trazidas por ele, pois sua narrativa foi permeada de valores e ações que puderam encobrir as experiências concretas de sujeitos como o juiz Joaquim Olímpio. Nesse sentido, primeiro destacamos a figura do autor Eusébio de Souza, operador do direito que escreveu, com intencionalidades, para seus pares.

Ele foi um advogado e juiz atuante na seara da justiça no mesmo período de atuação dos operadores do direito da comarca de Senador Pompeu, convivendo inclusive com alguns deles, como por exemplo, com os juízes João Damasceno Fontenelle, Eugênio de Avelar Cavacanti Rocha e Cursino Belém de Figueiredo. Destacado para a comarca de Quixadá em 1922, ele respondeu como titular até o ano de 1926. Nesse intervalo, ele chegou a atuar, por duas vezes, na comarca de Senador Pompeu, assinando alguns expedientes de processos na comarca, especialmente cíveis. Ele, além de juiz e jornalista tornou-se sócio efetivo do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará e passou a redigir suas impressões aos magistrados da sua rede de relações pessoais e profissionais.

Portanto, embora ele tenha convivido com diversos operadores do direito que atuaram em Senador Pompeu, o seu discurso pode ter sido influenciado pela solidariedade e vínculo jurídico existente entre eles, afinal, como integrantes de uma mesma categoria e atuante nas mesmas comarcas, esse discurso de exaltação nos fala mais das expectativas desse grupo social do que propriamente da ação concreta do magistrado. O desejo de

evidenciar as características ideais de Joaquim Olímpio foi o veículo para que ele exaltasse a sua categoria profissional para a sociedade cearense.

O texto acima, sobre Joaquim Olímpio de Paiva, magistrado encarregado de julgar o recurso de José Maria Martins, foi além da atuação dele no campo jurídico e contou como era a experiência de Joaquim, ainda quando adolescente, no Clube Democrata Cearense, órgão do Partido Republicano presidido por seu pai Tenente-Coronel Antônio Pereira de Brito Paiva. Embora saibamos dos fatores limitantes da escrita memorialística, Eusébio acabou por revelar traços, mesmo que sem a validade da operação historiográfica¹¹², da experiência de Joaquim e que pode ser confrontada, por nós, a partir do estabelecimento de relações entre esse texto e as matérias jornalísticas encontradas na Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, situada em Fortaleza, que trouxe matérias destacando o elevado padrão conquistado por Joaquim na magistratura cearense (O CEARÁ, 1939).

De acordo com Eusébio e com as notas de jornais à época, a representação que foi feita de Joaquim Olímpio de Paiva foi pautada por características desejáveis aos operadores do direito da época.¹¹³ Como juiz experiente, a sua atuação no Tribunal da Relação ocorreu no julgamento dos recursos, como no caso do réu José Maria Martins pelo crime de homicídio. Examinados os autos e as etapas processuais, ele despachou dando o indeferimento do pedido em face de não constar nenhuma etapa não condizente com o Código Penal de 1890. A leitura integral – desde o inquérito até a sentença condenatória – foi revista por Joaquim Olímpio de Paiva, que despachou sua conclusão.

Na breve síntese do processo, ele afirmou tratar-se de “ação de homicídio em que o autor, ora apellante, requer a substituição da condenação por outro julgamento em face da não observância aos princípios constitucionaes” (fls. 178). Em sua contestação, o advogado declarou a ilegalidade da falta de intimação constante nos autos penais. Entretanto, o desembargador destacou a existência de intimação dentro do termo de depoimento que veio acompanhado da assinatura do oficial de justiça. Em virtude disso, no uso de suas atribuições constitucionais, remeteu os autos processuais para a comarca de Senador Pompeu para que o réu cumprisse a pena determinada pelo juiz de Senador Pompeu, logo após o trânsito em julgado da ação. Portanto, o caso ocorrido em janeiro

¹¹² Pensando no processo historiográfico teorizado por Certeau (2000), “(...) a relação com entre um lugar (...), procedimentos de análise (...) e a construção de um texto” (p. 65- 66).

¹¹³ Segundo as pesquisas nas mensagens dos presidentes de província (1870 – 1940), os atributos mais encontrados foram: influenciador da moral, calmo, prudente, justo, probo, inteligente, inacessíveis as paixões, virtuosos, honesto, firme, austero, culto e detentor de prestígio social.

de 1900 demorou cerca de 5 anos para ter seu desfecho encerrado. Nesse tempo, diversos operadores de direito atuaram na feitura da ação penal desse processo. Quando o processo voltou a comarca de primeira instância para ser cumprida a sua decisão, o juiz que recebeu os autos já não era mais o mesmo que proferiu a sentença.

A circularidade dos juízes nesse período era bastante alta, visto que os cargos destinados às comarcas do interior, quase sempre, eram de não titulares que ficavam um período curto e depois eram logo transferidos para outras localidades. Como a quantidade de juízes, nesse período, era marcadamente insuficiente para realizar os trabalhos em todas as comarcas do Estado, essa circularidade principalmente dos substitutos passou a ser uma política definida pelo governo para atender todas as comarcas menores, que não eram assistidas por operadores do direito efetivos. Como os juízes titulares tinham uma série de regalias frente aos substitutos, a lotação e a escolha das comarcas eram realizadas primeiro entre eles, por ordem de antiguidade. Somente após lotados é que as nomeações dos substitutos eram realizadas. Com isso, as comarcas distantes de Fortaleza, Aracati, Juazeiro do Norte e Sobral - grandes centros urbanos do Estado - eram as únicas disponíveis para esses juízes que atendiam duas ou três comarcas em simultâneo.

Cerca de uma década após o primeiro pedido de revisão de sentença da comarca de Senador Pompeu, houve outra apelação. Os autos do processo dos réus João Rodrigues dos Santos e José Rodrigues dos Santos¹¹⁴, condenados pelo Tribunal do Júri pelo crime de homicídio contra Francisco Ernestino de Salles em 1916, foi remetido à Fortaleza em 01 de março de 1917, em face da busca pela reformulação da sentença condenatória. O advogado do condenado ao efetuar o pedido, proferiu:

Segundo a petição inicial do promotor de justiça, no dia seis do corrente mez no logar denominado Timbauba deste termo, na ocasião em que trilhava a estrada que liga aquelle logar a povoação de Miguel Calmon, pelas dezenove horas do dia, Francisco Salles, em certa altura do caminho, não muito distante de sua residência, foi inopinadamente [?] agredido com punhal e cacete (...) Em face da sentença condenatória do MM Juiz de direito, que venho requerer a redução da pena dos appenados em face das não circumstancias aggraves mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41 do CP.

Assinou a sentença de apelação (não reformulou a decisão de primeira instância), o desembargador Cláudio Ideburque Carneiro Leal Filho, filho de Claudio Ideburque Carneiro Leal e Josefa Euthalia Coelho, nascido em 26 de setembro de 1866 em Recife,

¹¹⁴ Irmãos, 30 e 26 anos, residentes no sítio Timbaúba.

cidade em que completou seus estudos em direito em 22 de novembro de 1889. Durante sua carreira, atuou dentro do Ministério Público na comarca de Barbalha e Granja. Nesta última cidade, pertenceu ao conselho de Intendência Municipal¹¹⁵ responsável por fiscalizar o Executivo, através do decreto do Governo Provisório da República n.107 de 30 de dezembro de 1890, quando foi removido para atuar como juiz de direito na comarca de Quixeramobim, cidade que faz divisa com Senador Pompeu.

Paralelo a sua carreira dentro do judiciário, a sua trajetória também esteve ligada a diversas sociedades literárias da cidade de Recife e em Fortaleza. Essas duas agremiações Clube Acadêmico Sílvio Romero e o Grêmio Acadêmico Científico foram as mais importantes da cidade de Recife, chegando a ter um grande número de participantes, próximo do que foi a Padaria Espiritual¹¹⁶ em Fortaleza. Essas agremiações buscavam na literatura modernista fonte para discutir assuntos sociais. Paralelo a sua dedicação a música, Cláudio saiu de Recife, sua cidade natal, e passou a residir no Ceará a fim de atuar como operador do direito. Suas principais comarcas de atuação foram Barbalha, Granja e Viçosa. De acordo com Nobre (1974), Cláudio teve como percurso profissional:

(...) esteve como juiz de Direito substituto da 2ª vara da comarca da capital, como juiz de direito seccional do Estado também na condição de substituto e, em poucos dias, assumiu o exercício da Comarca de Viçosa do Ceará, da qual fora nomeado titular. Removido para a de Granja em 1900, voltou àquela quatro anos depois, tendo antes recusado a nomeação para a cadeira de Legislação comparada da recém-fundada Faculdade Livre de Direito do Ceará. Em 1912, recusou, igualmente, o convite feito pelo Presidente Coronel Marcos Franco Rabelo para a chefia de polícia estadual (p.240).

A boa relação dele com os chefes locais, dentre eles, Antônio Pinto Nogueira Accioly, Antônio Frederico de Carvalho Motta e Benjamin Liberato Barroso¹¹⁷,

¹¹⁵ Com o advento da República, o Conselho de Intendência substituiu as câmaras municipais. De acordo com o decreto n.8 de 16 de janeiro de 1890 esse órgão tinha o atributo de “ordenar e fazer executar todas as obras do município e prover sobre tudo quanto diz respeito à polícia administrativa e economia do município e seu termo, assim como sobre a tranquilidade, segurança, comodidade e saúde de todos os seus habitantes.” (BRASIL, 1896, p.33)”

¹¹⁶ Movimento literário modernista ocorrido em Fortaleza no final do século XIX. As reuniões desses artistas, pintores, escritores aconteciam na praça do Ferreira. Portanto, a Padaria Espiritual foi um grupo eclético em atuações e tendências literárias. Liderada pelo escritor Antônio Sales, Adolfo Caminha entre outros, tinha como principal propósito criticar a burguesia da cidade. Sobre isso ver os estudos de (PASSOS, 2006).

¹¹⁷ O segundo, era vice-presidente do Estado quando o primeiro foi deposto. Com isso, assumiu o governo em 25 de janeiro de 1912, ficando no cargo até 12 de julho do mesmo ano. O terceiro, assumiu a presidência do Estado do Ceará em 24 de junho de 1914.

possibilitou a sua indicação e nomeação para diversos cargos, seja no campo da justiça, no campo da polícia e na educação superior. Tendo optado apenas pelos cargos no judiciário, ele não atuou em muitas comarcas como substituto. No ano seguinte de sua primeira nomeação, já assumiu a titularidade da comarca de Viçosa. Mesmo trabalhando em outras comarcas, concluiu o seu ciclo do trabalho na primeira instância nesta comarca.

Em 4 de novembro de 1912 foi nomeado desembargador, por ato, onde permaneceu desenvolvendo atividades de 2ª instância até meados de 1920, quando passou a exercer a Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça. Até ali, ele manteve uma estreita relação com o presidente do Estado Justiniano de Serpa. Entretanto, em virtude de divergências administrativas - como por exemplo, no não alinhamento das questões da manutenção da liberdade e igualdade de atuação dos juízes – eles passaram a distanciar-se, o que ocasionou a solicitação de sua imediata exoneração. Dessa forma, ficou evidente que as relações pessoais existentes entre o chefe local e aqueles que ganhavam algum tipo de cargo eram alimentadas por um sistema de troca de favores e indicações que, dependendo da relação, seria mais ou menos proveitoso. Enquanto seu grupo estava no poder, eles acabavam usufruindo da máquina. Quando os seus aliados perdiam o controle do poder estadual, eles acabavam sendo dispensados de suas funções.

Em primeiro de agosto de 1923, o então governador do Estado veio a falecer e o vice Ildefonso Albano assumiu a chefia do Estado, convidando novamente Claudio para assumir o posto de Intendente, explicitando sua estreita amizade para com ele, conforme mensagem grafada de próprio punho “Ao prezado Desembargador Cláudio, principal esteio de minha admiração e leal amigo de todos os tempos. Ildefonso Albano” (1922, p.02). Naquela oportunidade, Ildefonso tinha como objetivo fazer com que Cláudio coordenasse as atividades judiciárias exercidas pelos operadores do direito no tribunal, e por ser seu amigo, manter uma relação de controle e influência do executivo sobre o judiciário. Quando, portanto, em 1923, novamente voltou ao Tribunal de Relação, assumiu a pasta da presidência e a procuradoria-geral, posteriormente. De acordo com nossa pesquisa feita no Arquivo Público do Estado do Ceará, as suas decisões aos embargos declaratórios dos processos sempre mantiveram a sentença da primeira instância, salvo um processo judicial da comarca de São Francisco de Uruburetama, onde a sentença foi reformulada, com base no Código de Processo Civil de 1916.

No processo judicial em tela, em suas considerações finais exaltou:

Antes de sustentar esta promoção, quero primeiramente agradecer as referencias elogiosas, alias immerecidas, que faz de minha pequena individualidade, o illustrado e provector advogado Dr. Eduardo Dias Nogueira, em sua apelação escripta de fls. 38.

Comquanto a apelação que apresenta o illustrado advogado seja uma peça bem elaborada, um documento inestimável de sua alta intellectualidade, peço respeitosamente para lançar por terra todos os obstáculos que collocou a defesa (...). Todas as provas transcritas nos depoimentos evidenciam o facto delituoso e as declarações mentirosas dos assassinos, contidas no auto de prisão de fls. 17 verso a 19, e ainda assim não pouco modificada [ilegível].

Sendo assim, a verdade resultará bem patente aos olhos à semelhança de um pedestal solido, indestructivel, ostentando em o seu cume a sublime e sã justiça. Assim, reafirmo a decisão exarada pelo MM juiz de Direito, sem atenuantes. Remeta-se. Cumpra-se.

O Eduardo Dias Nogueira¹¹⁸ foi o advogado encarregado de peticionar a apelação ao Tribunal de Relação em favor dos réus João Rodrigues dos Santos e José Rodrigues dos Santos. Em suas alegações, ele ratificou que os seus clientes não cometeram crime com atenuantes expostos pelo juiz de primeira instância e que as testemunhas arroladas no processo eram impedidas, pois as mesmas eram amigas da vítima e promoveram um discurso exaltado do crime. Essa sustentação foi observada em vários outros processos da comarca de Senador Pompeu como, por exemplo, no processo de roubo¹¹⁹, de lesão corporal¹²⁰ e nos dois processos de homicídio¹²¹. Os advogados lançaram mão dessa estratégia para desqualificar os depoimentos das testemunhas e anular o processo, diminuir as penas ou absolver seus clientes. Embora isso tenha funcionado como regra, exceções também foram identificadas em algumas ações da comarca, como, por exemplo, os advogados que apenas assistiam às audiências para cumprir o que determinava a lei - assegurar defesa a todos os envolvidos perante a justiça - não tendo nenhum posicionamento efetivo no caso, os processos de Vilani Soares (1912) e José Mendonça Cruz (1913) são exemplos evidentes disso.

Nos processos de apelação encontrados no arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, foi praxe o advogado iniciar sua sustentação do recurso com elogios aos desembargadores, e de igual modo, a resposta se dava nos mesmos moldes aos advogados. No caso em exposição, além disso, o Cláudio Ideburque chegou a enaltecer a feitura da peça recursal, mas diante dos termos de depoimentos, constatou a veracidade e remeteu

¹¹⁸ Posteriormente, ele assume o cargo de juiz de direito e anos depois o de prefeito da cidade.

¹¹⁹ Processo de 1907

¹²⁰ Processo de 1922

¹²¹ Processo de 1916 e 1924

o processo para que a pena fosse cumprida em regime fechado, com pagamento das custas processuais do caso.

Mesmo que de forma parcial, encontramos informações não conclusivas no Arquivo Público de Fortaleza sobre as alegações no Estado do Ceará e constatamos um crescente número de recurso entre os anos de 1930 e 1940¹²². A maioria das ações encontradas tratavam de processos criminais, o que nos leva a compreender que as decisões dos processos cíveis, embora prevista no Código, não eram apeladas pelos advogados.

O número de apelações na comarca de Senador Pompeu também acompanhou esse ritmo e foi crescente desde o seu estabelecimento em 1899, através da lei. 537 em 3 de agosto do mesmo ano. Com a compilação dos registros de processos arquivados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, constatamos, agrupadas por décadas, que os números de apelações foram:

Tabela 03 - Apelações

Comarca de Senador Pompeu	Quantidade de Apelações	Novo Julgamento
Década de 1900	01	Manteve a sentença
Década de 1910	02	Manteve a sentença
Década de 1920	02/01	Manteve a sentença/Reformulou a sentença
Década de 1930	04	Manteve a sentença
Década de 1940	05/01	Manteve sentença/ Reformulou a sentença

Fonte: Livro de registro de processos - FFBG.

De um modo geral, todas as comarcas instituídas no interior do estado acabaram utilizando esse recurso para reformular as decisões dadas em primeira instância. Através de uma compilação realizada no Arquivo Público de Fortaleza, verificamos no período analisado, de 1900 a 1940, a existência de pedidos das comarcas de Aquiraz, Acaraú, Russas, Jaguaribe, Iguatu, além de comarcas mais antigas como Aracati, Icó, Crato, Quixeramobim e Sobral. A comarca de Senador Pompeu, por sua vez, efetuou 16 pedidos, sendo apenas dois reformulados, uma na década de 1920 e outro na década de 1940. Estas ações foram apeladas não somente pelos advogados de defesa dos réus, mas em algumas vezes o próprio promotor de justiça ficou encarregado de apelar da decisão dos

¹²² Não existe um número preciso da quantidade de recursos ingressados no Tribunal de Relação, pois assim que os mesmos eram julgados, os autos voltavam para a comarca de origem. Alguns dos processos que tivemos acesso estão no arquivo público de Fortaleza, pois foram remetidos em anos posteriores para a guarda em arquivos intermediários e permanentes. Os demais, ficam condicionados ou nos arquivos do judiciário ou nos arquivos de cartórios.

magistrados ou do Tribunal do Júri. Para os advogados, entretanto, mais do que reverter a pena dos seus clientes, diante de provas irrefutáveis de autoria dos crimes e da legalidade da condenação em primeira instância, esta possibilidade de apelação ao Tribunal da Relação se constituía também por uma tentativa de prolongamento de seu trabalho e assim, consequentemente dos seus honorários.

As apelações propostas em decorrência das sentenças judiciais vão, década a década, aumentando em virtude do uso do Código de Processo Penal que cada vez mais foi utilizado pelos operadores do direito para contestar as sentenças proferidas em face das decisões do Tribunal do Júri da cidade. Na primeira década do século XX, um advogado protocolou, pela primeira vez, um requerimento de apelação. Até então, nenhum advogado ou representante do Ministério Público havia ingressado com esse tipo de pedido ao Tribunal de Relação. Os autos foram encaminhados e realizadas as conferências para constatar os cumprimentos legais dos passos processuais.

Em 1905, 1916, 1917, 1922, 1923, 1926, 1931, 1937, 1938, 1939, 1940, 1942, 1945, 1946, 1947 e 1949, foram os anos em que a cidade de Senador Pompeu apareceu como solicitante nos livros de entrada do Tribunal de Justiça do Ceará. Nos casos destacados nas primeiras décadas havia as alegações de erros processuais, falta de citação, não agravante de pena e não respeito ao ritual no Tribunal do Júri, respectivamente. Nos dois processos que ocorreram alterações, a justificativa para que a sentença fosse alterada foi por conter erros procedimentais dentro da ação.

O julgamento do indeferimento da sentença em primeira instância do terceiro caso encontrado¹²³ ficou a cargo de José Pires de Carvalho, cuja trajetória remontou a vila de Porto Alegre da Província do Piauí. Seu nascimento ocorreu em 9 de agosto de 1883 e era filho de Clarindo de Deus Pires de Carvalho e de Clarinda Lopes de Carvalho. No seu percurso acadêmico, fez os estudos secundários no Liceu Piauiense e parte do curso superior na Faculdade de Direito de Recife. No terceiro ano do curso de direito, transferiu seus estudos para a Faculdade de Direito do Ceará, onde se formou na turma de 1907, conforme lista de bacharéis encontrada no setor de obras raras da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Após a conclusão de seu curso jurídico, ele foi nomeado juiz substituto do termo de Canindé, sendo, em 12 de junho de 1908, removido para atender a comarca de Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu. Findo o seu período como substituto foi

¹²³ Processo de Miguel Soares Lima em 1917.

nomeado para promotor de justiça da comarca de Xingú, no Estado do Pará. A sua mudança repentina deveu-se, entre outros motivos, pela deposição do Presidente do Estado à época, Antônio Pinto Nogueira Acióli e pela perseguição do novo governo ao seu trabalho. Segundo informações obtidas, ele “foi demitido em represália por não se curvar às imposições dos governantes da época” (1945, p.254). Neste caso específico, o documento referiu-se a querela ocorrida logo após a nomeação do Presidente de Estado Antônio Frederico de Carvalho Motta, que articulou as remoções de operadores do direito que tinham ligações diretas como o antecessor, nomeados por ele. Esse embate entre José Pires e Antônio Frederico, que foi confirmado pelo jornal de circulação local *A razão* (1907), evidenciou, portanto, a forma como a composição do judiciário era feita. As remoções e nomeações obedeciam a todo um conjunto de articulações dos governos estadual e municipal, contrárias a independência do judiciário proposto na reformulação da justiça no período republicano.

Assim como no caso do desembargador anterior, a boa relação com o Presidente do Estado propiciava os desembargadores, benefícios e promoções. Já a má relação, ocasionava perseguições e exonerações, como foi o caso visto acima. Isso foi observado em praticamente todos os operadores que assumiam cargos de chefia, tanto nas comarcas de primeira instância, quanto nas de segunda instância.

Em outras notas de jornais, encontradas na Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel na cidade de Fortaleza, o sentimento de pesar por sua exoneração fez volume em páginas de jornais, como o *Jornal do Comércio* de 3 de maio de 1924. Em nota, a redação retratou:

Por ato de ante-ontem, do sr presidente de Estado, foi afastado o nosso dileto amigo dr. José Pires de Carvalho, que, já meses, ocupava com verdadeira distinção e brilho êsse lugar de destaque na administração cearense.

José Pires que, pela firmeza de suas convicções partidárias, e por sua conhecida solidariedade com a orientação do nosso partido, de que é um dos mais prestimosos, incompatibilizara-se, em face dos últimos acontecimentos da politica cearense, com as funções desse cargo, foi demitido por motivos que somente poderão dignifica-lo e elevá-lo no conceito público (Jornal do Comércio – 1924).

E ainda em mensagem final, descreveu:

Ao nosso prezado correligionário, o ‘Jornal do Comércio’ aproveita o ensejo para endereçar cordiais e profusas felicitações, não só pela maneira brilhante por que desempenhou as funções que lhe estavam cometidas, como pela nobre coragem com que se portou nas difíceis

conjunturas em que o colocou a última crise política. (Jornal do Comércio – 1924).

Portanto, a relação de interdependência entre a esfera executiva e a judiciária. Por conta da substituição de Nogueira Accioli, o juiz José Pires acabou perdendo o cargo de representatividade no Tribunal de Relação. Isso denota, portanto, que estes cargos acabavam ficando vulneráveis às mudanças no contexto político do estado. Dependendo de quem ocupasse o governo estadual, os cargos mais altos do judiciário estadual podiam sofrer mudanças, como visto nesse caso. Portanto, a relação estabelecida pelo jornal considera a conturbação política ocorrida no Ceará pela luta contra o domínio acciolino. É importante ressaltar uma certa contraposição existente entre os veículos jornalísticos. O jornal do *Comércio*, desde o segundo governo Accioli, era aliado do governo e publicava várias notas exaltando os feitos do então governador. Já o jornal *O Ceará*¹²⁴ apresentava matérias denunciando as suas práticas coronelistas. Vejamos:

Algumas famílias, por terem, por acaso, conquistado as graças do poder, nos primeiros anos da República, vêm alternadamente distribuindo entre os seus as posições mais eminentes da política, como se o mandato popular fosse uma delegação divina a esses aproveitadores da causa pública (*O Ceará*, 13 de novembro de 1926).

No final de 1924, o juiz José Pires de Carvalho voltou ao Ceará e assumiu a comissão para a elaboração do projeto de reforma judiciária e codificação das leis processuais do estado em face da ausência de Eusébio de Sousa. Segundo Nobre (1974), em seguida, ele submeteu-se “a concurso para o cargo de 3º promotor da Capital, no qual obteve o primeiro lugar e, por via disso, a nomeação, em 11 de setembro de 1933”¹²⁵. É interessante ressaltar, para demonstrar a mudança na forma de ingresso no Ministério Público, que com a promulgação da Constituição de 1934, os cargos de promotores de justiça passaram a exigir concurso para ingressar, tornando-se sem efeito o decreto n° 1.237, de 23 de setembro de 1904, que incidia a responsabilidade do Presidente de Estado em estabelecer a nomeação do procurador-geral do estado e dos promotores públicos. Essas alterações ocorreram na tentativa de fazer diminuir a influência do Executivo sobre as carreiras do judiciário e garantir que a independência entre os poderes pudesse

¹²⁴ O jornal *O Ceará* foi fundado por Júlio de Matos Ibiapina e circulou na cidade de Fortaleza entre os anos de 1925 e 1930 e atendia uma linha mais progressista.

¹²⁵ De acordo com a *Revista Genealógica Brasileira* de 1943 em edição dedicada a temática da genealogia, José Pires de Carvalho fez parte também da Ordem dos Advogados do Brasil, presidindo a seção cearense nos biênios 1937 – 1939 e 1939 – 1941 e aposentou-se do judiciário em 03 de julho de 1953.

efetivamente ocorrer. Isso já havia sido uma reivindicação por partes dos operadores do direito, que em meio às nomeações e remoções, buscavam assegurar condições de trabalho mais autônomas e menos dependentes dos governos estaduais e municipais. Nesse sentido, isso foi pauta de diversas articulações entre juízes, promotores e advogados e, segundo ficou demonstrado pela *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros* (1932) e pela *Revista O Direito: Legislação, Doutrina e Jurisprudência* (1933). As iniciativas para que a então realidade fosse alterada, foram definidas com ações de ingresso de representações formais perante o Supremo Tribunal de Justiça, articulações nos jornais de veiculação nacional e na presença de representantes da magistratura na Câmara e Senado.

Outro processo que subiu à Corte superior foi o do réu Amaro Bezerra de Lima, pelo crime de tentativa de homicídio cometido contra Francisco Cavalcante dos Santos¹²⁶. Após uma discussão dentro do circo, Amaro sacou um revólver e deferiu vários tiros na vítima.

Conforme a pronúncia do Ministério Público:

No dia 12 de outubro ultimo, á morte na povoação de Girau, neste termo, Francisco Cavalcante dos Santos e sua mulher Josepha Francisca dos Santos, artistas de circo, davam um espetáculo, quando, com surpresa para todos, o individuo Amaro Bezerra, alli residente, num requinte de ousadia, dá um beliscão em Josepha que, interrogada pelo marido, a este refere o acto grosseiro de Amaro.

E ainda seguiu redigindo:

O infeliz artista, assim rudemente, dá por findo o espetáculo, e, acabrunhado por aquella scena, narrava perto do logar do espetáculo o facto occorrido, quando eis ahi surge Amaro Bezerra, que o provoca, e e repetindo a rude expressão “entupa-se”, desfecha um tiro de revolver contra Francisco Cavalcante dos Santos que é atingido no ventre. Que o offendido aqui falleceu poucos dias depois e em consequência deste mesmo ferimento.

A povoação de Girau era um distrito da cidade de Senador Pompeu que recebeu naquela ocasião o circo para uma apresentação. Francisco e Josepha eram artistas que se apresentavam juntos com a comitiva circense na cidade. Ele era o palhaço, ela era a trapezista e dançarina e realizavam o espetáculo no momento em que Amaro deu um beliscão nela. Findo o espetáculo e encaminhando-se ao *trailer*, o marido da artista comentou com os demais colegas da cena o que havia ocorrido na apresentação. Momento

¹²⁶ Processo criminal de 12 de outubro de 1924.

depois, Amaro procurou Francisco, e numa briga, sacou a arma e atirou, acertando-o no peito, conforme exame de corpo e delito do inquérito policial.

O inquérito foi aberto em 3 de outubro de 1924 e foi remetido, já com os depoimentos, parecer e relatório, no dia 22 de novembro do mesmo ano, ao Poder Judiciário. Foram obedecidas todas as etapas exigidas pelo Código de Processo Criminal, desde o inquérito até a pronúncia ao Tribunal do Júri. Os passos foram cuidadosamente respeitados pelo juiz Epiphany Leite. O réu denunciado pelo inquérito e pronunciado pelo magistrado foi levado ao egrégio Tribunal do Júri em 17 de maio de 1926.

Um dado necessário de ressaltar é o tempo entre o depoimento prestado pela vítima na delegacia e a elaboração da denúncia pelo Ministério Público, porque Francisco Cavalcante chegou a prestar depoimento ao delegado, participando da elaboração do inquérito policial, mas veio a falecer na fase da instrução penal, elaborada pelo promotor de justiça e recebida pelo magistrado. Naquele ambiente, a vítima ao ser interrogada, respondeu:

chamar-se Francisco Cavalcante, com dezenove annos, cazado, filho legitimo de Joao Praeira, natural de Bebedouro, do município do Inhamus, artista. Perguntado como se tinha passado o facto do tiro de que se achava o offendido? Respondeu que estando no logar Girau trabalhando de artista, em um armazém, com sua mulher, o indiviuduo de nome Amaro de Tal dá um beliscão em sua mulher, o que esta lhe communicar; que elle o offendido depois do espetáculo, o dito Amaro diz para elle o offendido, que quem tinha dado o beliscão tinha sido elle, que se calasse e se intupisse, isso acompanhado logo do tiro. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado deu por findo o seu depoimento.

Logo em seguida, foi solicitada a oitiva de duas testemunhas do acontecido, João Alencar, 36 anos de idade, e Solon Rodrigues de Mello, 31 anos de idade:

que a muito tempo conhecia Amaro, que não sabia e nem supõe ter Amaro premetitado o crime, pois entre elle e a victima não havia o menor dezaffecto; que não lhe consta se Amaro mau casado, que não lhe consta nunca ter Amaro falltado ao respeito a nenhuma senhora cazada ou moça, nem attentado contra o pudor sahindo-se fora das normas sociaes; que soube ter vindo Amaro de um jogo, e não sabe se estava ébrio, pois se bem que elle tivesse costume de beber, que sabe que Amaro um moço não affeito ao cangaço.

Nas alegações da defesa, houve a sustentação que Amaro não era um criminoso, mas apenas alguém que agiu sob o efeito de álcool¹²⁷. Na tentativa de comover o corpo de jurados, o advogado de defesa exaltou os depoimentos de testemunhas que afirmaram ser o indiciado funcionário chefe da Estação de Girau, homem independente e trabalhador, e que estava com privação de sentidos por conta do vinho do Porto que havia tomado. Essa alegação foi bastante utilizada, não só na comarca de Senador Pompeu, como em outras estabelecidas pelo país. Trabalhos como do sociólogo Vellasco (2004) e da historiadora Esteves (1989) chegaram a conclusões semelhantes. Tanto em Minas Gerais, quanto no Rio de Janeiro, a possibilidade de atenuação de penas foi bastante utilizada nas primeiras décadas do século XX. No caso de Amaro, o júri acabou por absolvê-lo por unanimidade. Após isso, o promotor de justiça Damião de Barros recorreu à corte superior, indagando:

Com a absolvição do reo, o jury agiu fora das funções que a lei lhe confere, empolgado talvez pelo espírito de tolerância. Não atendendo a existência do delicto que esta amplamente apurada e desprezando todos o elemento probante do processo, o jury abandonou ainda mais os fundamentos jurídicos da pronuncia que não reconhecem a irresponsabilidade criminal do reo allegada pela sua defesa, perante o júizo da comarca.

Certo que Amaro era verdadeiramente culpado e vendo a decisão do júri, o promotor questionou a necessidade de se alongar em considerações ali, para mostrar a criminalidade de Amaro Bezerra, réu nesse processo. Segundo ele, “A prova testemunhal é perfeita, clara; Della se vê testemunho insuspeito, como o de João Tertulino, apesar, de não ser de vista, é de grande valor por ser de um cidadão de alta responsabilidade (...)” (p. 44). Os depoimentos não foram considerados pelo corpo de jurados, ocasionando assim a sua absolvição. Ainda dentro do Tribunal do Júri, o promotor de justiça, solicitou verbalmente o desejo de ingresso contra a decisão, e em 30 de maio do mesmo ano, redigiu o parecer por escrito que foi remetido ao Tribunal da Relação em Fortaleza.

Um fato curioso e limitante da realidade das comarcas do interior em relação com o Tribunal de Relação era a improvisação com que os trabalhos eram efetuados. O tipo de papel e a qualidade da escrita nos evidencia exatamente a distância existente entre

¹²⁷ Segundo o Código Penal do período, o uso do álcool acabava sendo utilizado pelos advogados como forma de atenuar a penas de seus clientes. Baseado na jurisprudência daquela época, o advogado de Amaro Bezerra de Lima requereu sua absolvição embasado no antigo Código Penal de 1890, art. 27§ 4º que estabelece “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e inteligência no ato de cometer o crime”.

a comarca e o Tribunal de Justiça. Enquanto, via de regra, os processos de primeira instância eram elaborados à mão, as respostas dos recursos feitas pelo tribunal eram feitas na máquina de escrever e com uma qualidade técnica superior.

A dificuldade de encontrar sentidos e significados em fontes temporalmente tão distantes de nós, nos leva a utilizarmos resquícios sutis encontrados para refletir o passado. Nesse sentido, a metodologia de pesquisa da micro-história, nos forneceram elementos bastante importantes para lidarmos como um tipo de fonte, e produção de entendimento, que não podemos prontamente respondê-la apenas como uma pergunta. O indício do papel e a qualidade não estão colocadas aqui como causa determinantes para o resultado do julgamento de Amaro Bezerra, mas para evidenciar existir um distanciamento latente entre as realidades encontradas no Tribunal em Fortaleza e na comarca de Senador Pompeu. E este distanciamento, contribuía para o andamento inconstante das atividades judiciárias, seja pela carência de condições materiais das comarcas e falta de profissionais para manter o cotidiano da comarca funcionando, ou ainda pela dificuldade de sustentar um judiciário independente das forças dos governos locais. Assim, o paradigma indiciário, proposto por Ginzburg (1994), nos ensinou a seguir pistas e pequenos sintomas, como o que destacamos nesse processo judicial, capazes de nos mostrar fragmentos daquele passado.

No processo desenvolvido no Tribunal da Relação, a resposta do recurso do réu Amaro Bezerra de Lima foi inteiramente datilografada. Em contrapartida, o pedido do recurso produzido foi escrito à mão e sem o uso do selo judiciário. O expediente dentro do tribunal era realizado pelo secretário que tinha nível superior e tinha um orçamento bem diferente da comarca de Senador Pompeu/CE, que funcionava improvisada no cartório da cidade. Em Senador Pompeu, não havia muitos funcionários, e os poucos que tinham eram incluídos em virtude das trocas de favores entre o chefe local, sem necessariamente ter domínio sobre as leis e os procedimentos legais. Com essa improvisação, as etapas foram produzidas de maneira errada, de forma intencional ou não.

Conforme constam no registro de recebimento do funcionário Valdemar Pereira o processo foi recebido em sua integralidade – inquérito, ação penal e ata do julgamento – em 4 de junho de 1928. A partir daí, o caso foi despachado pelo desembargador Álvaro Gurgel de Alencar. Este profissional nasceu na cidade de Icó em 10 de janeiro de 1861, filho de Rufino Antunes de Alencar e Quitéria Dulcinéia Gurgel de Alencar e bacharelou-se na Faculdade de Recife em 1885, tendo durante sua juventude lutado pelos ideais

aboliconistas e republicanos¹²⁸. Ele, que atuou anteriormente como promotor público da comarca de Quixeramobim e Viçosa e ainda como juiz de direito de Granja, Quixadá, Camocim e Palma, sabia das limitações de um Tribunal do Júri. Essas limitações dadas a instituição do Tribunal do Júri foram debatidas por diversos meios de comunicação da época, tendo recebido o apoio de juízes, promotores e advogados contrários ao estabelecimento das decisões de crimes contra a vida por parte do corpo de jurados. O nome de Álvaro Gurgel chegou a aparecer como matéria de opinião que destacava os riscos, que poderiam ser cometidos em face da atuação dos jurados nas decisões de crimes, as limitações, como a falta de instrução, e a possibilidade de se deixar levar pela emoção criada na ritualística do Tribunal do Júri, que abordaremos no quarto capítulo desta tese.

Este desembargador estava no cargo no Tribunal de Relação desde 8 de abril de 1919, portanto, era um juiz experiente na análise dos processos, na feitura dos pareceres das apelações e nos encaminhamentos as comarcas e era responsável na avaliação dos processos que tiveram divergências no Tribunal do Júri. De acordo com a pesquisa feita no arquivo do Tribunal de Justiça da cidade de Fortaleza, diversos pareceres de revisão e anulação de sentenças foram feitos por ele, como exemplo, três ações encontradas da cidade de Fortaleza, duas da cidade de Telha, uma da cidade de Tamboril e esta, acima descrita, da cidade de Senador Pompeu.

Álvaro era atuante na disseminação das decisões da justiça e na propagação de informações históricas sobre o Ceará. Com isso, chegou a publicar no *Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Estado do Ceará* (1903) os principais acórdãos de sua autoria escritos para o Tribunal de Relação do Estado. E ainda, produções como: *Traços Biográficos do Bacharel Pedro Pereira da Silva Guimarães* (1906); *Apontamentos para a notícia da Comarca de Viçosa* (1888); *Sentença de Sustentação de não pronuncia* (1903) e *Memória histórica do ano de 1906* (1906), alusiva à Faculdade de Direito do Ceará, na qual ele também assumiu a cátedra da disciplina de Legislação Comparada.

Ainda como juiz de primeira instância, sentenciou diversos casos que foram posteriormente apelados à instância superior¹²⁹. Aqueles processos apontados por ele não

¹²⁸ Foi membro de diversas sociedades emancipadoras, a exemplo da Caixa Emancipadora Pedro Pereira e o Clube Abolicionista de Recife e ainda a Sociedade das Messejanenses Libertadoras, no Ceará.

¹²⁹ Fizemos um levantamento dos processos de apelação que ele apareceu como juiz de primeira instância antes de assumir o Tribunal da Relação. Todos os nove processos encontrados com seu nome não foram

sofreram nenhuma alteração e as decisões eram fundamentadas, nas leis e jurisprudências disponíveis.

Considerando que o processo em questão ocorreu em erro, o parecer do desembargador Álvaro foi encaminhado no sentido de anular o julgamento de primeira instância. Mesmo contrariando o seu colega de profissão, ele redigiu:

Considerando que o réo Amaro Bezerra de Lima (como se vê da prova completa, feita aos autos) agiu com perfeita consciência do acto;
 Considerando que o jury, negando, como negou, o facto principal, indicando no primeiro quesito, degradou-se no conceito publico, sendo sua decisão contraria à prova evidente, incontestável, produzida nos autos, em appoção resolvem em Camara Criminal do Superior Tribunal dar provimento á apellação interposta, para annullar, como annullado têm, o julgamento do réo Amaro Bezerra de Lima, e mandar, como mando, que, de novo, seja o réo submettido a julgamento no jury.
 Custas ao final;
 Fortaleza, em 6 de junho de 1928.
Alvaro de Alencar – Presidente e Relator

A busca pela apreciação dos desembargadores em Fortaleza foi vista também na década de 1920. Contudo, os processos de apelação ingressantes não eram apenas infrações graves e gravíssimas (aqueles de homicídios, tentativa de homicídios e defloramentos, havia variados motivos dessas ações) inclusive razões simples. Um exemplo disso foi o processo de agravo de instrumento de José Augusto da Silva, subido ao Tribunal de Relação em 1927, contra Porfírio Ponciano Perdigão. A história desse conflito ocorreu por conta da morte de uma vaca. O réu, ao ver o animal solto na estrada, pegou-o e colocou-o no seu curral. Por negligência, a vaca enganchou-se entre uma caldeira e a cerca daquele curral vindo a óbito, segundo o termo de depoimentos das três testemunhas arroladas na ação.

Buscando a reparação de indenização por dano praticado devido à morte de sua vaca, José requereu:

Deante do exposto, estamos certos do direito do A. e pedimos a V.Excia. condene o reu a indenizar a vaca, por quanto se liquidar na execução, de conformidade com o art. 1.553 do Cod. Civ. E mais os honorários de advogado (Na indenização de danos por atos ilícitos, devem ser computados os honorários do advogado que a parte contratou para obter a indenização – Tribunal de just. De S. Paulo, ac. De 7 de fev. de 1922, na r. dos Trab., vol 41. Pag. 302) – e custas, como é de inteira e indefectiva JUSTIÇA.

alterados suas sentenças, remetendo-o apenas para as comarcas de origem para, depois do trânsito em julgado, aplicar as penas dos réus.

Além do valor do animal, o advogado do apelante redigiu o orçamento das taxas judiciárias, sendo discriminado logo após o pedido. Nele constavam os seguintes valores¹³⁰:

Contas - 1ª. Via		
Ao juiz (taxa judicial)		
Deb. E conta	6.000	
Cmp. De 3 deste	7.500	
Sentença	7.000	20.500
Ao ado. Do autor		
Inicial	15.000	
Inter. De 3 test.	18.000	
Razoes finais	35.000	68.000
Ao ado. Do reu		
Rep. A 3 test	18.000	
Razoes finais	35.000	
Ao esc. A Magalhaes		
Acio.	1.500	
Cert. Int. e dilig fls 5	13.000	14.500
Ao Esc. Filino Araujo		
Copia fls. 6 e 7	6.000	
Assent.	1.000	
Test. 3 a 6	18.000	
Cert. Fls 12	1.000	
Termos fls. 7	3.500	
Int. pass. Pag custas	12.600	
Int. sentença	12.000	
Mais 4 termos	2.000	55.500
Selo		18.800
Imposto		<u>10.000</u>
Soma		240.300

De acordo com a tabela proposta pelo advogado, vemos que a justiça era bastante onerosa. Tomando como referência a lista de objetos/preços destacada no primeiro capítulo desta tese, cada precificação das certidões, termos, petições, imposto, selos e sentenças representavam um valor altíssimo, se comparado ao valor da moeda e ao que se ganhava naquele período. A justiça constituída na Primeira República, portanto, era cara e nem todos tinham condições de custear as altas taxas requeridas. Aos mais pobres, restava o dilema de ingressar com uma ação requerendo direitos, além de serem totalmente prejudicados pela impossibilidade de custear o preço das ações e de constituir um advogado.

¹³⁰ Esses valores estão discriminados em réis, moeda circulante da época.

Um importante estudo feito sobre a evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, nos serviu de referência para entendermos o significado dessas tarifas. Lobo (1971), destacou que um operário, por exemplo, em 1903, ganhava em média 78\$000 e pagava de aluguel 30\$000. Nesse período, o jornal *A Voz do Trabalhador*, apresentou queixas da redução em 600 a 1\$000 por dia, o que representava uma redução de quase 40% dos vencimentos dos operários. Portanto, somente um selo judicial representava, em valores brutos, cerca de 20% do salário de um trabalhador. Se pegarmos o valor dessas custas processuais, 240\$300, este representava um valor três vezes maior do que ganhava em média um operário nas grandes cidades, como o Rio de Janeiro. Essa situação tornava-se ainda mais fragilizada se pensarmos nos trabalhadores rurais da cidade de Senador Pompeu, que desenvolviam apenas a agricultura de subsistência e que tinham como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

O responsável do Tribunal de Relação por assinar esse processo foi o recém ingressante no cargo, Carlos Livino de Carvalho. Ele era bacharel em direito pela Faculdade de Direito de Recife, nascido em 17 de fevereiro de 1881 e era filho de Francisco Livino de Carvalho. Dedicou-se integralmente à advocacia, diferente dos outros bacharéis que buscavam na magistratura o seu campo de atuação. Como advogado, veio ao Ceará em 13 de novembro de 1907 e passou a trabalhar em comarcas de Barbalha, Aquiraz e Crato.

Sua nomeação para a corte se deu em “5 de maio de 1933, para um dos dois novos lugares nela criados pelo decreto n. 1007, assinado três dias antes. Assumiu em 6 daquele mês e aposentou-se em 23 de setembro de 1941, pelo tempo de serviço, tendo exercido a presidência no ano anterior” (NOBRE, 1974, p.250).

O desembargador, ao receber essa ação, encaminhou os procedimentos legais e mandou intimar a defesa a constituir seu parecer sobre o caso. Feito isso, o advogado de Porfírio constituiu sua argumentação. Em linhas gerais, ele datilografou:

A justiça não deve estar a serviço de caprichos pessoais de quem quer que seja. E esta causa é um simples e injustificado capricho do A. Mesmo que fosse despresada a ausência de fundamento, que já demonstrámos, não tem ela em seu favor, a justificar-lhe a procedência, um aspecto moral defensável. Si o R. tivesse prendido a vaca em questão, fazendo o que Fez Tibureio Martins, não se justificava, absolutamente, que fosse compelido a pagar o valor arbitrariamente estimado pelo A.

Em palavras finais, ainda redigiu:

Dar-se ao R. a autoria do ato de Tiburcio, é uma maldade que a justiça devia repelir, sobretudo a justiça que conhece o caso tanto quanto nós. É uma maldade igual a de se emprestar ao ato, um caráter imprudente ou negligente. Esta ação é um requinte de audácia e capricho pessoal que não podem encontrar apoio á sombra da justiça. E se o teve na primeira instancia é que o honrado juiz não aprendeu bem as particularidades do caso. É tempo, porem, de remediar o mal, reformando-se o que se espera, a sentença agravada, julgando improcedente a ação.

Para o advogado de defesa, o ingresso de uma ação de causa tão simples não deveria fazer parte das apelações subidas à Corte de Segunda Instância. Ele destacou que casos pequeninos e sem importância como esse não deviam chegar à segunda instância. Solicitando o indeferimento da ação, o processo seguiu para a apreciação do desembargador, que deu ganho parcial da causa ao ingressante.

De acordo com o seu parecer, a corte superior foi feita para solucionar todos os tipos de casos, inclusive os sem importância, como disse o advogado de defesa. Os magistrados que fazem a Instituição da justiça não classificam por importância, apenas julgam com base nos fatos, foi o que destacaram os magistrados, promotores e advogados nos processos judiciais dos quais tivemos acesso. Esse entendimento ficou caracterizado com base na literalidade da lei e nos discursos dos operadores do direito da época. Embora saibamos, e ficou demonstrado pelos casos que analisamos na tese, que o distanciamento entre a literalidade da lei e a realidade concreta era um componente bastante evidente no cotidiano da justiça. E nesse caso específico, através dos depoimentos e do parecer do inquirido, a ação foi julgada parcialmente aceita, alterando o preço da indenização e o valor das taxas judiciais para um total de 73\$000. Deste modo, as decisões dos desembargadores podiam manter, alterar totalmente ou modificar parcialmente as decisões de primeira instância.

A organização institucional do Poder Judiciário era parte da estrutura vivenciada na Primeira República. A nível local, era constituída por laços coronelistas bastante presentes e com forte tradição do moralismo de classe. As evidências deixadas pelo processo do Cel. Zequinhas, as implicações que os Presidentes de Província/Estado demonstraram em seus relatórios e as reportagens dos jornais nos indicaram que os operadores do direito eram nomeados ou removidos em face dos acordos ou conflitos. E, que o Poder Judiciário sofria interferência, não só nas decisões dos processos judiciais como também no cotidiano administrativo da comarca, tendo em vista, por exemplo, que o prédio onde funcionava e os funcionários, com exceção do magistrado, promotor e

advogados, eram nomeados pelo chefe do governo municipal (escrivão, oficial de justiça *ad hoc*, secretários, atendentes, porteiros entre outros). Tudo isso criava laços de dependência, que em tese, não deveriam existir tendo em vista a formulação das Constituições de 1891, 1934 e 1937.

Leal (1997) apontou que a distribuição de competências entre juízes temporários e titulares, por exemplo, se dava nesse jogo para que os chefes locais fossem favorecidos e que determinados interesses, sobretudo da classe dominante, fossem assegurados. Pelo menos, na primeira instância da justiça, isso foi mais perceptível. Embora as nomeações dos desembargadores, inicialmente, também tenham passado pela relação deles com o Executivo, a autonomia nos pareceu ser mais concreta do que nas comarcas, principalmente as menores e mais distantes dos grandes centros urbanos, como Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral. Aqui, portanto, a máquina judiciária estava materializada em arranjos que carregava em si questões mais subjetivas como a rotatividade de servidores, a qualidade técnica dos pareceres e do papel, a ingerência quanto aos cargos “mais práticos” da hierarquia judiciária e uma chancela de classe.

Apesar da criação do Tribunal de Relação do Estado do Ceará (segunda instância), as comarcas e as varas que constituíam a primeira instância executavam um trabalho bastante precário, seja pela falta de investimento financeiro e autonomia, seja pela carência de profissionais e a alta rotatividade, que ao longo das primeiras décadas, acometeram esses operadores. Mesmo com a organização formal idealizada pelo Estado, as limitações das atribuições formais, as dificuldades de acesso à justiça representaram uma evidente característica.

CAPÍTULO III: ROSTOS DA JUSTIÇA: EXPERIÊNCIAS DE VIDA, VÍNCULOS SOCIAIS E PRÁTICAS LABORAIS

Este é o meu entendimento, tudo sob as penas da lei. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Custas ao final (1925).

Como forma de dar rosto aos operadores do direito, este capítulo objetiva discutir as trajetórias dos principais¹³¹ magistrados, promotores e advogados que atuaram na comarca de Senador Pompeu (1890 a 1940) e os vínculos que desenvolveram, de cunho pessoal, político ou profissional. Para isso, utilizamos documentações diversas, tais como fontes jurídicas, jornalísticas, biográficas, correspondências, atas, ofícios e outros documentos de entidades de representação da categoria. É oportuno destacar que todos esses materiais foram encontrados em diversos ambientes sem uma ligação aparente entre si, como foi o caso das fontes encontradas no arquivo da Biblioteca Nacional, no banco de dados do CPDOC, no Instituto do Ceará, nas bibliotecas da Universidade Federal do Ceará e da Faculdade de Direito de Recife, nos cartórios, nos arquivos pessoais e nas próprias ações judiciais e documentos jurídicos em que estes operadores estiveram envolvidos.

Portanto, buscamos recompor o percurso de vida dos operadores do direito que mais apareceram nas 54 ações judiciais da comarca de Senador Pompeu¹³², estabelecendo os vínculos sociais e as redes existentes entre eles, sejam as relações de afeição, as dependências políticas e ainda o agrupamento corporativo. Além disso, identificamos, nesse conjunto de fontes referentes a eles, como os magistrados, promotores e advogados se organizaram mediante suas lutas e reivindicações de categorias¹³³, para evidenciar a atuação direta desses sujeitos na sociedade e em suas carreiras profissionais. Eles não se constituíram somente como meros personagens que atuavam nas ações judiciais, com uma legislação definida e enquadrada em normas a serem seguidas. Suas trajetórias e

¹³¹ Que mais atuaram quantitativamente nos processos judiciais.

¹³² As ações judiciais problematizadas estão descritas no quadro 01 da apresentação desta tese. Destas 54 ações, diversos operadores do direito assinaram pareceres, conduziram audiências, determinaram expedientes e proferiram sentenças. Dos processos criminais, considerando juiz, promotor e advogado como peças-chaves para a condução, aproximadamente de 3 a 5 foram os que estiveram envolvidos em cada uma das ações judiciais. Nas ações cíveis, o número de profissionais em cada processo girava em torno de 2 ou 3 profissionais.

¹³³ Salários, benefícios, transferências, rotatividade nas cidades; Profissionalização da magistratura; Direitos e atribuições / Diferenciação de carreira: Efetivos e Substitutos

experiências, suas articulações e vínculos modificaram o cotidiano daquela comarca e as relações de trabalhos estabelecidas passaram a ser construídas também nas reivindicações e articulações que eles tiveram entre si.

Mesmo o Poder Judiciário sendo constituído, na lei, como um poder independente, conforme a legislação do período, constatamos em nossa análise a interferência do Poder Executivo na composição de seus cargos. De acordo com o banco de dados, que construímos durante a fase do levantamento de fontes, os juízes Eduardo Dias Nogueira (1914), Epiphanyo Leite (1925 – 1926) e Floriano Benevides Magalhães (como advogado em 1920 e como juiz entre 1940 – 1942), os promotores de justiça José Juarez Bastos (1920 – 1921 e 1925 – 1927), Francisco de Alencar Mattos (1923) e Otacílio Peixoto de Alencar (1937 - 1938 e 1940 -1942) e os advogados David Silvino de Sá Benevides (1938 – 1940), Francisco Celino Arrais (1939 – 1941) e Aloísio Mosart Farias (1939 – 1940) foram os que mais atuaram, em número de casos, na comarca e, portanto, foram deles que pudemos investigar as atuações, articulações e trajetórias¹³⁴.

O historiador Flávio M. Heinz (2011), no livro intitulado *História Social das Elites*, destacou a possibilidade do uso do método prosopográfico sobre elites sociais, quando houver um diálogo profícuo com uma gama de fontes disponíveis aos historiadores, e elas podem ser de diversas naturezas. As características comuns – permanentes ou transitórias – desse grupo social e dessa categoria profissional específica nos possibilitaram conhecer a formação acadêmica e a atuação profissional, nas comarcas e ainda na cidade, enquanto sujeitos permeados de ações, relações e contradições. Esses operadores do direito, na condição de membro de grupo dominante, acabaram fornecendo um ambiente comparativo não apenas dos padrões, mas das trajetórias e dos tipos de carreiras dessa classe dominante letrada, que com exceção do advogado Francisco Celino Arrais, todos os demais vinham de famílias de posses e com alguma tradição familiar no campo do direito.

Ainda, para Flávio M. Heinz (2011, p.159), a abundância de informações sobre um personagem não é “necessariamente uma vantagem quando o objetivo do pesquisador consiste em realizar uma biografia coletiva ou prosopografia”; mas, sobretudo, possibilita estabelecer “com-parações” e padrões coletivos das carreiras desses grupos profissionais. Portanto, alicerçado numa variedade de fontes primárias e/ou secundárias, passamos a visualizar as trajetórias, os vínculos e as articulações em prol das suas carreiras.

¹³⁴ Como nos propomos estabelecer os vínculos que eles construíram, acabamos também evidenciando outros sujeitos como o tabelião, o prefeito e outros juízes entre outros.

3.1 OS MAGISTRADOS

Na fase de cruzamento das fontes encontradas na comarca, nos deparamos com alguns profissionais que compuseram o judiciário de Senador Pompeu, nas primeiras décadas do século XX, tais como: Francisco Antônio do Nascimento Sá (2º. suplente de juiz), Antônio Soares do Nascimento Sá (1º. suplente de juiz), Augusto Tavares de Sá Benevides (escrivão e tabelião) e João Vieira Sá (2º. suplente de juiz), todos de uma mesma família. Encontramos também: Ananias Ferreira de *Magalhães* (tabelião e escrivão), Francisco Ferreira de *Magalhães* (juiz de casamento), Maria Leodora de *Magalhães* (escrevente juramentada), Cícero de Souza *Magalhães* (oficial de justiça) e Rufino Ferreira de *Magalhães* (delegado), membros de um mesmo grupo familiar. Nomes como Mario Peixoto de *Alencar* (juiz de direito) e Otacílio Peixoto de *Alencar* (promotor de justiça). E ainda: Adalberto *Benevides* Magalhães (escrivão), José Augusto Feijó *Benevides* (1º. suplente de juiz), Floriano *Benevides* Magalhães (juiz de direito), Pedro Holanda *Benevides* (3º. suplente de juiz) e David Silvino de Alencar *Benevides* (advogado), cuja procedência genealógica vem da mesma família.

Assim, durante as primeiras décadas do século XX, na comarca de Senador Pompeu, a composição do judiciário nos pareceu mais um ambiente familiar e permeado de indicações do que uma instituição que era composta por profissionais que ingressaram por mérito. A história do processo criminal de João Ferreira de Mattos (1916) e do registro de casamento de Francisco Pereira de Mendonça e Rosa Pereira de Mendonça (1922) nos apresentaram dois personagens, Antônio Soares e Eduardo Dias, que, a medida em que pesquisávamos sobre suas trajetórias, ficou cada vez mais evidente a relação de troca de favores existentes entre eles.

A trajetória de Antônio Soares do Nascimento e Sá esteve ligada diretamente com a política local, com as alternâncias de poder e com as fortes articulações existentes entre o executivo municipal e o judiciário, de acordo com a gama de fontes encontradas sobre ele. Filho de Manuel Soares da Silva e Antônia Nunes Silveira, ele foi prefeito da cidade em duas legislaturas, de 1914 a 1920 e de 1947-1950¹³⁵, e manteve uma relação

¹³⁵ Segundo o acervo da Assembleia Legislativa do Ceará, na segunda legislatura, Antônio Soares foi eleito com um total de 2.517 votos. O quantitativo de votos da primeira legislatura não foi registrado.

constante com o Eduardo Dias Nogueira¹³⁶, nomeado em 1914 para o cargo de juiz de direito da comarca. O vínculo estabelecido entre eles, cujo resultado foi o controle do Executivo e do Judiciário, evidenciou a relação de dependência existente na cidade de Senador Pompeu. Nessa situação não estamos nos referindo a harmonia dos poderes em si, proposta pela Constituição de 1891 e ratificada pela codificação penal e civil, mas da influência direta existente entre os poderes, seja nas livres nomeações ou na influência nas atividades cotidianas da comarca.

Findado a sua primeira experiência como prefeito em 1920, Antônio Soares foi nomeado conciliador, terceiro suplente de juiz substituto e juiz de casamentos em 1922 pelo novo prefeito e juiz de direito Eduardo Dias Nogueira (o mesmo nomeado por Antônio como juiz de direito da comarca em 1914). O juiz Eduardo, antes de assumir o cargo no executivo, indicou o amigo e ex-prefeito Antônio para inicialmente auxiliar nos trabalhos do Poder Judiciário local, atuando como juiz conciliador substituto e juiz de casamento, tendo em vista ele não possuir o curso superior em direito, requisito para assumir a vaga de juiz de direito titular de uma comarca. Na prática, ele foi designado por Eduardo para atuar em casos de menor potencial ofensivo, semelhante ao que atualmente é atribuição dos juizados de pequenas causas e nos ritos de casamentos¹³⁷. É importante destacar que no período de nomeação do juiz Eduardo não havia a exigência de concurso para o ingresso na magistratura, com isso, as nomeações ocorriam apenas pela relação prefeito/Estado com os juizes. Somente com o Decreto-lei nº 1.630, de 15 de janeiro de 1946 foi que a forma de ingresso na magistratura obedeceu, no art. 31, as etapas de provas escrita e prática e ainda prova de títulos, esta última utilizada para ingresso na década anterior.

Conforme o registro do livro de compromissos localizado no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu,

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade e comarca de Senador Pompeu do Estado do Ceará, em meu cartório, compareceu Antonio Soares do Nascimento, a quem o juiz Eduardo Dias Nogueira deferiu o compromisso atestado de bem servir o cargo de conciliador e juiz de casamentos a Antonio, por acto de vinte de fevereiro. (...) E sendo pelo mesmo aceito o ditto compromisso assinou e prometeu cumprir.

¹³⁶ Segundo dados encontrados no acervo do Instituto do Ceará, ele era bacharel em direito pela Faculdade de Direito de Recife, tendo atuado no campo da promotoria de justiça em Crato e Itapipoca, e na magistratura em cidades como Cascavel, Crato, Icó, Milagres e Senador Pompeu, todas no Estado do Ceará.

¹³⁷ Papel semelhante aos Juizes de Paz estabelecidos na metade do século XIX.

Em 1914, o juiz Eduardo foi nomeado por Antônio, conforme o termo de compromisso assinado em 3 de junho:

Aos tres dias do mês de junho de mil novecentos e quatorze do nosso senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarca de Senador Pompeu do Estado do Ceará, em meu cartório, compareceu Eduardo Dias Nogueira, a quem Antonio Soares do Nascimento Sá, deferiu o compromisso atestado de bem servir o cargo de juiz de direito por acto. (...) E sendo pelo mesmo aceito o ditto compromisso assinou e prometeu comprimir os termos.

O cargo de conciliador era designado para atender os conflitos que não evoluíam violência física direta, como discussão de vizinhos, infração ao código de posturas entre outros. E o cargo de juiz de casamento era responsável pela realização de casamentos civis, algo próximo do que realizavam os juizes de paz no final do século XIX. Na primeira citação, Eduardo nomeia Antônio em ato no dia 20 de fevereiro, e na segunda citação, Antônio nomeia Eduardo também em ato no dia 3 de junho.

Portanto, com base nessa articulação das nomeações, ficou evidente a alternância de cargo entre os dois. Enquanto Antônio Soares era encarregado do Executivo, o Eduardo Dias era designado, por simples nomeação, para o Judiciário. Quando Eduardo Dias assumiu o Executivo por meio do pleito eleitoral, Antônio Soares foi destacado para o judiciário como juiz de casamento e conciliador. Essa realidade escancarada já não era tão experimentada em grandes centros urbanos que tinham fiscalização e controle maiores sobre as nomeações, por parte do Tribunal de Justiça. A realidade de São Paulo, por exemplo, foi destacada por Koerner (2010), mostrando o caráter mais autônomo do Poder Judiciário no estabelecimento dos ocupantes aos cargos e funções, sem a interferência do governo estadual. O que diferiu, contudo, daquelas reflexões de Leal (1997) e das nossas análises, que demonstraram uma troca, por meio de nomeações/posses, entre os políticos e os que o apoiavam, por exemplo. Isso ainda era presente naquele contexto, tanto da composição dos cargos, como no andamento da burocracia interna da justiça na comarca de Senador Pompeu, no período pós-reforma judiciária e na promulgação da Constituição de 1891.

Conforme afirmou Nogueira (2004) ao escrever a obra *Senador Pompeu em crônicas*, recompõe memórias de antigos moradores do município num diálogo com a crônica histórica de caráter biográfico, Antônio Soares era um comerciante, antes de assumir o cargo no Executivo e o cargo no Judiciário. Ele tinha:

Um armazém das comissões e consignações, responsável por toda a entrada e saída de mercadoria na cidade, via estrada de ferro. Recebia e despachava as mercadorias de todo o Sertão-Central e região dos Inhamuns. Seu armazém era ponto de encontro daqueles que gostavam de estender a conversa além do horário normal. Quem frequentasse aquela roda de amigos não saía desinformado, pois seu Antônio Soares era leitor assíduo do jornal *O Povo* (NOGUEIRA, 2004, p. 17).

A escrita romantizada das relações que Antônio estabeleceu na cidade, proposta pelo memorialista local, diz muito do universo de expectativas geradas em torno de figuras consideradas importantes da cidade. O memorialista recorreu às memórias dos habitantes para recompor as trajetórias de pessoas como o prefeito, o vereador, o comerciante e o padre. Ao trazer a trajetória de Antônio Soares, permeou sua narrativa de informações sobre a vida dele, mostrando o envolvimento de Antônio com a ala conservadora da política local, grupo onde conheceu Eduardo. Esteve diretamente ligado as forças do Partido Republicano Conservador do Ceará, sob a chefia de Hermínio Barroso, que atuaram na cidade de Fortaleza e também nas cidades do interior do estado, como Benjamin Constant e Senador Pompeu. Fizeram parte os setores dos grandes proprietários de terras e dos coronéis que estavam em contraposição ao Partido Democrata, cujos integrantes membros eram dos setores médios nascentes e grupos anti-acciolinos (CARDOSO, 2009).

De posse das informações obtidas, a trajetória recuperada de Antônio Soares foi muito além das memórias utilizadas pelo memorialista Nogueira Júnior, como sendo um importante comerciante da cidade que controlava a entrada e a saída das mercadorias na cidade, via estrada de ferro. Antônio Soares era um indivíduo cuja ligação com a administração pública já ocorria antes mesmo da cidade de Senador Pompeu se tornar independente do município de Benjamim Constant em 3 de setembro de 1896. Nesta cidade, por conta da influência de sua família na política local, trabalhou em diversos cargos públicos e estabeleceu redes de relacionamentos com diversos chefes locais.

No jornal *A República*¹³⁸ (1894, p.04) já apontava Antônio Soares com cargos públicos, como o de “subdelegado de polícia do districto de Humaytá, termo de Benjamim Constante”. E ainda, segundo o *Almanach Administrativo, Estatístico, Mercantil, Industrial e Litterario do Estado do Ceará* (1900, p.42), também assumiu o cargo público de “collector”, uma espécie de fiscal de impostos, tendo sido apontado, inclusive, como

¹³⁸ O jornal *A República* foi um dos principais jornais que circulavam na capital cearense e estava ligado ao governo de Nogueira Accioly e circulou ininterruptamente entre os anos de 1892 a 1912, conforme apontou (NOBRE, 1974).

devedor numa dívida de trezentos mil réis, feitas em decorrência do não pagamento de impostos de uma casa comprada em 1908, conforme nota do *Jornal do Ceará* em 1908, matéria publicada no dia 3 de janeiro¹³⁹.

Esse primeiro cargo, especialmente, fez com que ele, pelo contato direto, fosse conhecido por vários magistrados, promotores e advogados. No município de Benjamin Constant, sua cidade natal, foi onde conheceu o juiz Eduardo Dias no grupo político da cidade, cujos compartilhamento de ideias de tendências conservadoras¹⁴⁰, articulação política e uma rede de apoio/favores foi constituída. Essa troca de favores foi característica na conjuntura da primeira República no Brasil, especialmente no Nordeste, nas pequenas cidades que estavam se constituindo politicamente. (ARAGÃO, 1998; LEAL, 1997; JASMIN, 2016). Quando em 3 de setembro de 1896 a cidade de Senador Pompeu tornou-se independente e deixou de ser distrito da cidade de Benjamin Constant, Antônio deixou o cargo de subdelegado de polícia e passou a trabalhar no comércio até o pleito eleitoral de 1914 que lhe deu a vitória como prefeito da cidade. Assim que assumiu, convidou Eduardo, que estava atuando na cidade de Benjamin Constant, e nomeou para o cargo no judiciário local. Portanto, essa relação pessoal existente entre eles, formada a partir de grupo político em comum, acabou pautando a composição de cargos públicos na cidade. Esses laços acabaram influenciando a estrutura do judiciário da cidade que já em sua composição foram marcadas por traços estritamente pessoais e/ou políticos (como as nomeações para cargos na comarca serem da mesma família e/ou mesmo grupo político). Em décadas posteriores isso também foi identificado, mas de maneira muito mais sutil, principalmente após as nomeações se darem através de concurso. E dentro do judiciário local, isso acabou sendo pauta de questionamentos.

O ponto distinto de Antônio Soares e Eduardo Dias - que estavam ligados pelas articulações políticas locais - com o juiz Epiphanyo Leite, que atuou na metade da década seguinte (1925 – 1927), foi que este, por assumir a função de juiz de direito titular e não substituto, não foi nomeado pelo chefe do executivo local, pois o processo de nomeação dos titulares não estava relacionado com a administração local. Para esse magistrado, o

¹³⁹ Segundo a nota do jornal, mediante a compra de qualquer imóvel no Estado do Ceará, o comprador deveria recolher os impostos a serem pagos ao estado. Antônio Soares, ao comprar uma casa no município de Senador Pompeu não pagou esse imposto, o que segundo o referido jornal gerou uma dívida.

¹⁴⁰ Podemos inferir isso a partir do discurso produzido na ata da câmara de Benjamin Constant (1913), na qual ele e outros políticos locais se posicionaram como conservadores e defensores da manutenção das instituições sociais tradicionais, como a família e a religião, e ainda como defensores da defesa da propriedade privada.

campo do judiciário e o campo da política local não deveriam estar tão próximos, como observado na relação de Antônio e Eduardo.

O juiz Epiphanyo Leite destacou que “si a magistratura senten-se manietada, sujeito á influencia de um poder extranho, não constituirá uma força social¹⁴¹” e realçou, acima de tudo, a possibilidade da moralidade do judiciário ser destruída se estabelecido um jogo tão próximo com a política partidária, por ser difícil de manter o judiciário num campo livre de quaisquer interferências. Esse discurso endereçado aos leitores da revista *O Direito* demonstrava a maneira como pensava o campo do direito e o campo da política. O posicionamento do judiciário livre de interferências políticas, embora articulados, necessitariam do estabelecimento de fronteiras para uma não se sobrepor a outra, como na influência das condenações ou absolvições, na composição dos funcionários da comarca etc. Essa evidência nos leva a compreender que ele atentou para o perigo das questões judiciais estarem atreladas com as questões políticas.

Esse discurso também foi observado em algumas das mensagens dos presidentes de Estado do Ceará, onde a proximidade da política com a justiça poderia interferir na atuação dos magistrados e membros da promotoria de justiça. O presidente do Estado Fontenelle, ainda em 1895, destacou que: “Os cargos da magistratura, do ministério publico, os officios, e empregos da justiça são incompatíveis, com quaesquer outros cargos públicos de nomeação ou eleição quer da União ou do Estado”. Entretanto, segundo ele exaltou, o § 3º: “A disposição do presente artigo não comprehende os adjuntos dos promotores e supplentes de juizes substitutos, que poderão exercer cargos de eleição popular” (1895, p. 226). Portanto, se havia um impedimento para juízes de direito e promotores efetivos, isso não contemplava as funções dos substitutos, que eram quase a totalidade dos cargos exercidos nas comarcas do interior do Estado.

Como destacou Koerner (2010) a política de nomeações e escolhas faziam parte do compromisso da política dos governadores, no nível mais alto, os Ministros do STF eram nomeados pelo presidente da República, com aprovação do Senado Federal e os juízes seccionais eram nomeados pelo presidente da República a partir da lista tríplice elaborada pelo STF. Os juízes substitutos ou suplente eram indicados pelos chefes municipais e os juízes de direito titulares eram pelo chefe estadual.

Epiphanyo Leite foi o magistrado que atuou na comarca de Senador Pompeu, cuja nomeação foi publicada no dia 24 de julho de 1925, pelo governador José Moreira

¹⁴¹ Matéria assinada por ele, ainda como estudante de direito, na revista *O Direito: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência* (1913).

da Rocha. Ele era natural da capital Fortaleza, tendo nascido em 5 de junho de 1891 e filho de Bento Leite de Albuquerque e Raimunda Oliveira de Albuquerque. Durante sua juventude, fez o bacharelado em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Ceará em 1916 e casou três anos depois¹⁴². Após formado, exerceu a magistratura em várias cidades do Ceará, chegando a Senador Pompeu em 1925 como juiz de direito titular da comarca. Ele atuou tanto nos procedimentos cíveis, quanto nos procedimentos criminais. Mas, em paralelo a sua atuação na comarca, passou a integrar um grupo que se dedicava à poesia, compondo agremiações literárias.

Entre a produção de uma sentença e outra, gostava de escrever poesias, que acabaram sendo publicadas em jornais e revistas de circulação regional. Com isso, foi convidado a participar das eleições para compor a vaga deixada por Papi Júnior na cadeira 27 da Academia Cearense de Letras¹⁴³. E, desenvolveu anteriormente, com seus amigos de profissão Dolor Barreira e Mário Linhares a redação da revista *Phênix Caxeiral*, de publicação mensal e de circulação na capital. Alguns dos títulos de seus escritos foram: *Teia de Aranha* (1923), *Raiz* (1924), *Refazimento* (s/d), *Escada de Jacó* (1924) entre outros¹⁴⁴. Segundo Oliveira (2008, p. 224), essa revista veiculava artigos em variadas secções, com “sonetos, poemas, contos, crônicas, necrológicos, efemérides, notas e fato do cotidiano, chegadas e partidas de fenixtas, autoridades e intelectuais artigos filosóficos e urbanidade com apreciações sobre a vida cultural da cidade com destaque do teatro e cinema”.

A sua atuação na comarca sempre foi permeada de reflexões sobre problemas vivenciados pela sociedade como os jogos de azar, o alcoolismo, a fome e a precarização das relações familiares. As suas sentenças e apreciações foram dotadas de algo que se diferenciava das demais produzidas por outros magistrados. A forma de escrita e o uso das palavras acabavam demarcando o seu lugar não só como juiz, mas também como poeta, foi o que identificamos na ação judicial a seguir.

No processo de julgamento do réu Othoniel Pereira do Nascimento - 41 anos e agricultor, acusado de ter cometido a infração do 294 § 1º CP, acrescido do 1º, 4º, 5º e 7º

¹⁴² Conseguimos encontrar o registro de casamento de Ephifanio Leite e Elsa de Oliveira Martins, que contraíram matrimônio na cidade de Fortaleza em 19 de março de 1919, conforme o Livro de Registro de Casamento da Paróquia do Carmo (1919, p.19).

¹⁴³ Foi eleito em 1942, mas morreu antes de tomar posse.

¹⁴⁴ Duas características são percebidas na redação dos textos de Epiphanyo Leite. O primeiro deles é a crítica social aos hábitos considerados impróprios como bebida e jogos. E a segunda foi a presença da religiosidade, fundamentada na doutrina espírita, que marcou o título *Refazimento* (s/d).

do art. 39 do mesmo código - o juiz Epiphany Leite atuou para atender a formulação do inquérito estabelecido pelo delegado de polícia em exercício, Domingues Ribeiro.

Segundo o parecer da denúncia oferecida pelo Ministério Público, no dia 29 de março de 1925, na localidade de Serrote, zona rural da comarca, o crime cometido por Othoniel ocasionou a morte de Joaquim Nogueira após 14 dias depois do ocorrido. Depois de uma briga de jogo, Joaquim armou-se e foi encontrar Othoniel na estrada para tomar satisfação, momento em que, ambos embriagados, iniciaram uma briga e Othoniel pegou a arma de Joaquim e atirou contra ele.

A decisão de pronúncia - parecer construído pelo juiz com base nas etapas processuais - ao Tribunal do Júri produzida pelo magistrado, obedeceu ao rito procedimental para o estabelecimento. Inicialmente ele descreveu a promoção de denúncia realizada pelo Ministério Público, narrando os fatos e procedimentos desde a produção do inquérito até sua argumentação para a pronúncia de Othoniel. Foi nesse momento em que vimos o homem das leis, utilizar da sua experiência como poeta para demarcar seu lugar enquanto sujeito naquele documento. Ele narrou:

(...) A briga acabou como a quietude daquelle logar. Foi ahi como se a doce poesia do poeta fosse dilacerada em pedaços mil por outrem. A autoria do delicto, as provas colhidas quer nas indagações policiaes, á frente de que avulsa o auto de prisão em flagrante, quer no summario de culpa, onde as testemunhas depuzeram firme e coherentemente, recaem todas pesadamente sobre o denunciado, que, além de tudo, diante das accusações testemunhaes, não teve sinais palavras de desculpas, sob o pretextto de achar-se alcoolizado, ao praticar o acto criminoso. Othoniel Pereira do Nascimento **foi tudo aquilo que outrora, em poesia, destaquei; os vícios, o jogo e a insensatez leva o homem a não agir conforme a lei.** (...) Atendendo ao que foi exposto e ao mais que dos autos consta: julgo procedente, em parte, a denuncia de fls.2, para pronunciar, como pronuncio, o réo. [grifo meu].

Na decisão, Epiphany Leite inseriu perspectivas de vida e de sociedade na sua fundamentação jurídica. Ao mencionar seu lugar enquanto poeta, ele demonstrou o caráter negativo de questões sociais vivenciados pela sociedade. Sua visão estava relacionada aos discursos criminológicos existentes no início do século XX, que estavam inseridos nos componentes curriculares dos cursos jurídicos pelo país e na imprensa, que destacavam semelhantes perspectivas¹⁴⁵. Pronunciado ao júri, o réu acabou tendo a reclassificação do seu delito, sendo condenado a uma pena de 3 meses e 15 dias de prisão

¹⁴⁵ No jornal *O Nordeste* em 20 de outubro de 1928 encontramos a matéria “O Álcool na etiologia do crime” sobre esse tipo de discurso que identificamos na sentença do processo assinado pelo juiz.

simples, na forma do art. 409 do Código, sob a alegação da privação dos sentidos por conta da embriaguez. Em 20 de maio de 1926, foi determinada a prisão de Othoniel na cadeia pública da cidade para o cumprimento da decisão judicial. O juiz Epiphanyo Leite também determinou o pagamento das custas judiciais e a feitura dos demais expedientes como mandado de prisão, transcrição dos depoimentos, registro da sentença no livro etc.

O trabalho dentro da comarca obedecia a uma série de atos procedimentais que eram determinados pelos juízes e cumpridos pelos funcionários que trabalhavam na comarca. Essa relação do juiz com esses funcionários não se dava somente no âmbito do tribunal, mas acontecia também no cotidiano da cidade em si, nos ciclos de amizade e nas sociabilidades que acabavam constituindo-se entre eles. Na cidade, o juiz Epiphanyo Leite manteve um ciclo de leitura realizado após o expediente na comarca, por volta das 18 horas. Com encontros semanais, ele se reunia com sua esposa Elsa de Oliveira, o tabelião de notas da comarca e com um grupo pequeno de professores para proferir poesias e poemas.

Segundo os documentos encontrados na Academia Cearense de Letras, ele era um poeta que oscilava entre um tom de realismo e notas de franco romantismo, às vezes se aproximando do parnasianismo. Sua primeira publicação foram os poemas que compuseram o livro *Escada de Jacó*, em 1924. Buscamos levantar o material produzido pelo Epiphanyo e encontramos aquele em que, provavelmente, ele fez referência na decisão judicial de Othoniel:

Entre motejos, tontos de aguardente,
Parceiros jogam pela noite adiante.
A disputa se anima. De repente,
Mais um se senta, pálido, hesitante.
A fim de socorrer a esposa doente,
Ele corria ao médico distante,
Porém o vício, dessa tasca em frente,
Fê-lo esquecer a pobre agonizante.
A ambição fê-lo entrar. Senta-se e, enquanto
Sua alegria aos poucos extravasa,
Vê-se um montão de notas no seu canto.
Mas, nesse instante, alguém assoma à porta;
Tira-o da mesa e vai mostrar-lhe em casa
A esposa fria, abandonada e morta.

Partindo do pressuposto que os materiais literários produzidos traduzem muito da interpretação de determinado contexto histórico, os escritos do juiz, resultado de uma produção permeada de sentidos e significados, constituíram um filtro de olhar sobre aquela sociedade. Esse discurso literário produzido pelo juiz de direito Epiphanyo Leite

tratou questões relacionadas ao cotidiano da sociedade em que estava inserido e seus problemas sociais, como os jogos e as bebidas. É preciso compreender o escrito desse juiz como resultado das interpretações que ele fez de seu tempo. O ano de publicação desse texto ocorreu em 1924, na cidade de Fortaleza, momento em que além da remodelação, ampliação e constituição de novas dinâmicas do espaço urbano aconteciam, o controle social era pauta dos discursos políticos, médicos e policiais (ARAÚJO, 2007). Como produto de seu tempo, trouxe para sua poesia uma dimensão de qual projeto de sociedade e de quais dinâmicas sociais ele concebia, não somente nos seus poemas, mas também na formulação de suas sentenças. Ao passo em que, durante dois anos que permaneceu na comarca¹⁴⁶, a experiência não só como juiz, mas também como sujeito social atuante na cidade, pode ser percebida.

A experiência cotidiana do trabalho do juiz de direito Epiphanyo Leite na comarca de Senador Pompeu era dividida com o escrivão e tabelião de notas Augusto Tavares de Sá e Benevides. Embora ocorresse também a relação pontual com a polícia (na fase de inquérito), com os promotores (na fase de denúncia), com os advogados (na fase de instrução), com os réus, vítimas e testemunhas (na fase das audiências), os expedientes cotidianos, aqueles realizados no horário de funcionamento, eram efetivados entre os dois, ou seja, a função de um dependia necessariamente da função do outro. De acordo com o levantamento dos dados localizados nos termos de depoimentos dos processos judiciais, das 09 da manhã às 17 horas, eles dividiam os afazeres da comarca, de despachar expedientes de busca e apreensão, mandados de citação e intimação, da produção de sentenças e do acompanhamento das audiências. Esses trabalhos desenvolvidos na comarca não eram fixos em apenas um lugar – a vara única - muitas das vezes as audiências foram realizadas na casa dos próprios depoentes. Era praxe iniciar o termo de depoimentos destacando o dia, o local e as pessoas presentes nos depoimentos. Com isso constatamos que sempre estava acompanhado pelo escrivão Augusto Tavares de Sá e Benevides, ora nas audiências realizadas no prédio da comarca, ora realizadas no cartório de notas e ainda, nas residências das vítimas, réus ou testemunhas.

¹⁴⁶ Epiphanyo foi substituído por Daniel Augusto Lopes que assumiu o cargo de juiz de direito em 13 de agosto de 1928. A comarca da cidade, portanto, ficou desassistida de juiz por cerca de 8 meses. O juiz Daniel era natural da cidade de Fortaleza e formado pela Faculdade de Direito do Ceará em 1915, conforme identificamos no registro dos formandos da universidade daquele ano. Tendo tido experiência na promotoria de justiça de Icó e ainda no cargo de juiz substituto do termo de São João de Uruburetama (1920), comarca de Assaré (1926), comarca de Lavras da Mangabeira (1928) e comarca de Senador Pompeu (1928), conforme os registros de nomeações de seus cargos.

O escrivão Augusto Tavares de Sá e Benevides nasceu em Mombaça-CE no dia 21 de dezembro de 1898 e estava na comarca de Senador Pompeu desde 29 de setembro de 1924, conforme constatamos no termo de nomeação do livro de compromissos da comarca. Filho de José Tavares de Sá e Benevides e de Maria do Carmo Feijó Benevides, Augusto já desenvolvia, por dois anos, as funções de tabelião em sua cidade natal.

A sua ida a comarca de Senador Pompeu deveu-se a nomeação e vitaliciedade de assumir o cargo de 1º Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Civil, momento em que, mesmo tendo sido eleito à Câmara de Vereadores da cidade de Mombaça, renunciou no mesmo ano para assumir as funções em Senador Pompeu, voltando a Mombaça somente em 1936, quando foi eleito prefeito da referida cidade.

Quando Epiphany assumiu a comarca em 1925, Augusto já estava há um ano trabalhando nas funções de escrivão e tabelião de notas¹⁴⁷. Além da divisão dos trabalhos que desempenhavam na comarca – transcrição dos depoimentos das audiências e a feitura dos expedientes determinados como preenchimento do livro de protocolo e sentença - passaram a dividir o cotidiano extra tribunal e a compartilhar da poesia e do gosto pela leitura, um momento de sociabilidade. A passagem de Epiphany pelo judiciário foi noticiada, várias vezes, pelas Revistas do Instituto do Ceará, quando foi promovido a juiz de Itapipoca em 1925, a partir daí não temos mais informações dos ciclos de leituras desenvolvidas por ele nas demais cidades.

As experiências desses magistrados, como Epiphany Leite e Floriano Benevides, na cidade de Senador Pompeu não foram pautadas apenas pelas relações de trabalho que estabeleciam dentro dos pareceres das ações judiciais, mas também pelas discussões que os afetavam no seu cotidiano, como as remoções que ocorriam a depender da influência deles com os chefes locais e estaduais e as insuficientes remunerações, na visão deles, sobre suas carreiras dentro da magistratura.

Os magistrados, frente às dificuldades enfrentadas, como as constantes remoções¹⁴⁸ e na busca por aumentar os seus rendimentos, criaram redes de articulação entre os juizes das comarcas da capital e do interior para gerar uma coalizão visando reivindicar mudanças como o aumento das remunerações e demais benefícios. Essa realidade vivenciada no Ceará foi semelhante à vista em outros contextos no Nordeste brasileiro, como na Bahia e em Pernambuco. Ao pesquisarmos sobre essa questão,

¹⁴⁷ A remuneração de um tabelião e escrivão era de 10:000\$000 anuais (decreto nº 4.983-33).

¹⁴⁸ Essa realidade só foi modificada com o estatuto da magistratura em 1979, aonde traça regras da movimentação interna destes dentro do Poder Judiciário, como promoções e remoções.

encontramos diversas manifestações de juízes baianos e pernambucanos, exigindo melhores condições de trabalho e aumentos significativos em seus rendimentos. Em Senador Pompeu, essas manifestações também foram identificadas, principalmente com o documento de 1 de fevereiro de 1929, assinado pelos magistrados do sertão central e endereçado ao Tribunal da Relação em Fortaleza, ao governo do Estado do Ceará e ainda ao Ministério da Justiça, que veremos a seguir.

Segundo Vellasco (2004), que se dedicou a analisar a violência, a criminalidade e a administração da justiça em Minas Gerais no século XIX, as reivindicações para implementação de funções judiciárias e as resistências dos juízes letrados no eixo sudeste do país foram fatores preponderantes na reformulação judiciária pós-1891. Se antes os magistrados não atuavam diretamente nas demandas e manutenções de seus benefícios como aumento de salário e vitaliciedade, a partir do início do século XX, as ações intensificaram-se, tornaram-se mais integradas e ocorreram de maneira mais efetiva no Estado. Assim como no contexto mineiro, no Ceará, as ações também se tornaram mais integradas, públicas e efetivas.

O periódico *O Jornal*, do dia 5 de janeiro de 1935, destacou o aumento dos vencimentos dos magistrados cearenses:

EXPEDIENTE
Semestral independente e noticioso
ASSINATURAS
Ano 10\$000
Semestre 6\$000
Número avulso \$200
Para fora da cidade
Ano 12\$000
Para fora do Estado
Ano 15\$000
Redação e oficinas:
42—Praça 5 de Julho—42
As assinaturas queco-
meçam em qualquer tem-
po, deverão ser paga-
adiantadamente.
Os artigos assinados
são de responsabilidade
exclusiva de seus au-
tores, podendo, por isto
muita vez, reflectirem
pontos de vista diver-
gentes da redação

Vinho Creosotado
de Pharm. Silva
JOÃO DA SILVA
SILVEIRA
Poderoso Tônico
e Fortificante
Sua ação é mais grande
do que a do Vinho de Malvasia

Aumento de vencimentos
O Sr. Interventor Fede-
ral acaba de assinar um
decreto elevando os ven-
cimentos da magistratura
cearense.
Os Juizes de Direitos
das Comarcas de 1a. en-
tancia, passarão a per-
ceber a importancia de . . .
1.200\$000, os de 2a. . .
1.300\$000, e os de 3a.
1.400\$000.
Como se vê, o atual In-
terventor satisfaz a velha
aspiração da magistratura,
que há muito pleiteava
aumento de vencimentos.
O gesto do Sr. Interventor
foi generoso e nobre,
pois, a magistratura era
mal remunerada, os seus
ordemados muito mais bai-
xo do que o de um caixeiro-
viajante não lhe proporci-
onava conforto nem reper-
sentação.
Estão, pois, de parabens,
os membros da justiça ce-
arense.

FIGURA 13 – Reportagem do aumento dos vencimentos dos magistrados

Fonte: *O Jornal* de 05 de janeiro de 1935

A nota do jornal dizia que os juízes de direito das comarcas de 1ª. Instância passariam a receber o salário do valor de 1.200\$000, os de 2ª. Instância o valor de 1.300\$000 e os de 3ª. Instância o total de 1.400\$000. A nota ainda trouxe uma comparação

dos baixos salários pagos aos membros da justiça cearense. É importante ressaltar que a matéria não traz fundamento e evidência alguma sobre os baixos salários pagos ao corpo jurídico. Mesmo se os salários fossem considerados mais baixos do que os pagos aos profissionais de São Paulo¹⁴⁹, eles ainda eram elevados se comparado aos salários de outros profissionais de nível superior. Segundo Ferreira (1989, p.92), que dedicou a analisar a construção da estrada de ferro de Baturité, um engenheiro chefe ganhava 1:000\$000 e o primeiro engenheiro ganhava 700\$000.

O relatório do Interventor Federal Carneiro de Mendonça (1932, p.16) destacou:

Os vencimentos concedidos aos desembargadores, juízes e promotores estavam muito longe de compensar os serviços que prestam em tao nobre missão (...) E por isso, ouvido previamente o Conselho Consultivo, foram baixados os Decretos ns.1207 e 1209, ambos de 30 de dezembro de 1933, fixando os novos vencimentos que lhe foram concedidos¹⁵⁰.

Na tabela fixada constavam os salários anuais dos serventuários da justiça no Ceará. Com jornais e relatórios do Ministério da Justiça, verificamos a evolução dos salários dos magistrados na década de 1930¹⁵¹.

Tabela 04. Remuneração dos Magistrados cearenses

Cargo	Vencimento 1930	Vencimento 1933	Vencimento 1935	Vencimento 1939
Juízes de Direito de 3ª. Instância	1:000\$000	1:350\$000	1:400\$000	2:000\$000
Juízes de Direito de 2ª. Instância	650\$000	1:075\$000	1:300\$000	1:800\$000
Juízes de Direito de 1ª. Instância	650\$000	1:000\$000	1:200\$000	1:700\$000

Fonte: Compilação dos dados encontrados no periódico *O Jornal* (1935), *A razão* (1939) e no relatório do Interventor Federal Carneiro Mendonça (1933).

Portanto, em uma década houve acréscimo das remunerações dos juízes, de 100% para os de terceira instância, de 276% para os de segunda instância e de 261% para os de primeira instância. Em 1939, ano do último aumento identificado no recorte temporal desta pesquisa, a comarca de Senador Pompeu foi presidida pelos juízes Mário

¹⁴⁹ Segundo o art. 121, § único do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, assinado pelo governador do Estado de São Paulo, Adhemar de Barros, as remunerações dos serventuários da justiça constituíam em valores anuais: desembargadores com total de 78:000\$000, juízes de direito de 3ª entrância no valor de 42:000\$000, juízes de direito de 2ª entrância com remuneração anual de 30:000\$000 e 24.000\$500 para juízes de direito de 1ª entrância.

¹⁵⁰ Na pesquisa realizada no setor de obras raras do Instituto Histórico do Ceará, encontramos descritos os vencimentos exatos dos magistrados cearenses nesse período em que eles reivindicavam o aumento salarial. Entretanto, não existe registro das remunerações anteriores a 1930.

¹⁵¹ Com exceção da remuneração do juiz de direito de 3ª. Instância em 1926 (750\$000) e dos juízes substitutos em 1912 (201\$000) não localizamos, em nenhum dos arquivos, as remunerações dos anos anteriores a década de 1930.

Peixoto de Alencar e Floriano Benevides de Magalhães, que estavam destacados na época, segundo o livro de compromissos de funcionários.

Para efeito comparativo, as remunerações dos promotores de justiça de primeira instância eram por volta, de 750\$000 mensais e os salários dos desembargadores de primeira instância eram 2:000\$000. Essa diferença salarial tornava-se muito superior se pegarmos o crescimento médio dos vencimentos dos trabalhadores de uma fábrica, que girava em torno de 78\$000 no início do século, de 180\$000 nos anos de 1930 e de 240\$000 no início dos anos 40, segundo o decreto lei.2162/40¹⁵². As informações sobre a inflação do período fazem-se necessária para compreender os aspectos econômicos existentes do período. Nos anos 30, os índices da inflação e deflação brasileira foram: 1930 (-12,3%); 1931 (-10,9%); 1932 (1,6%); 1933 (-2,0%); 1934 (6,3%); 1935 (4,8%); 1936 (1,6%); 1937 (9,4%); 1938 (3,2%) e 1939 (2,0%), segundo Estatísticas históricas do Brasil¹⁵³. Nos primeiros anos desta década, portanto, houve uma deflação acentuada, o que impactou diretamente nos preços dos produtos, na indústria e na empregabilidade dos trabalhadores. Dessa forma, a deflação descontrolada representou para o país uma economia estagnada em decorrência da falta de consumo. E um dos fatores inibidores dessa questão foi o alto desemprego e a redução salarial. Assim, a deflação descontrolada para a economia, constitui-se tão prejudicial quanto a inflação descontrolada (RANGEL, 1978). Entretanto, esse problema financeiro do qual o país atravessava não influenciou nos salários que os magistrados tiveram. Dessa forma, mesmo com um crescimento do PIB baixo e uma economia deficitária, eles tiveram ganhos reais e aumento expressivo de suas remunerações.

Mesmo diante desse cenário, os magistrados estiveram buscando melhores salários e questionando as remoções. O documento encontrado no Tribunal de Justiça, redigido pelos magistrados na cidade de Senador Pompeu, em 1929, destacou:

Senador Pompeu, 01 de Fevereiro de 1929
Srs. Directores do Tribunal da Relação;
Ilmo. Presidente de Estado;
Ilmo. Chefe do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
Em contacto como a classe dos magistrados das comarcas próximas,
reunimo-nos em acto para discutir a valorização da magistratura frente

¹⁵² A menção dos dois primeiros valores (78\$000 e 180\$000) foi fundamentada a partir do artigo publicado por Lobo (1971), que utilizou dos jornais “A voz do Trabalhador” para discutir os salários pagos e a evolução dos preços e do padrão de vida entre os anos de 1820 e 1930. A menção que fizemos ao terceiro valor (240\$000), foi fundamentada no decreto instituído por Getúlio Vargas em 01 de maio de 1940.

¹⁵³ Séries Econômicas, Demográficas e Sociais. 1550 a 1988. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1990, p. 118 e 177.

a remuneração actual, remoções e demais casuístico que no Ceará já não são compensadora das árduas funções que nos são confiadas. Folgamos a declarar que essa reunião tem sido posta em pratica com resultado satisfactorio para expungar essas dificuldades. Temos pensado *ad cautelam*¹⁵⁴ no estabelecimento de medidas pela independência da justiça frente a anarchia nas circunscrições da jurisdição, seja como a participação directa de nossos membros na política local e ainda na adoção de organização institucional de classe dos membros da magistratura cearense para luta, dada a grandeza da nossa missão.

Desejamos muito ser-lhes útil no desempenho da incumbencia que nos deram; porem o nosso esforço foi baldado pela completa ausência de valorização de nossa classe e da realidade de nossos pares.

Sem outro assumpto nos subscrevemos com toda estima e consideração.

A correspondência tocou em pontos bastante sensíveis a essa categoria profissional. A valorização da magistratura, a diminuição das remoções e a garantia da independência da justiça foram pedidos comuns entre eles, forjados numa espécie de unidade. Essa manifestação foi endereçada ao Tribunal da Relação em Fortaleza, ao governo do Estado do Ceará e ainda ao Ministério da Justiça. Foi recebida pelo Tribunal em 9 de fevereiro do mesmo ano. Entretanto, não encontramos evidências de que o Presidente de Estado e o chefe do Ministério da Justiça tenham recebido essa manifestação.

A forma de manifestação, por meio dessa petição, demarcou a posição desses magistrados, o que já os colocou em posição distinta as demais categorias profissionais. Enquanto para operários, por exemplo, a luta por reivindicação de direitos era realizada também por meio das greves e manifestações coletivas, para eles, a experiência de apenas redigirem uma solicitação cobrando melhorias.

A atuação *extra-judice* dos juizes do Ceará pautou-se por ações políticas no sentido de pleitear a autonomia do Poder Judiciário local, que na literalidade da lei já era apontada. Um exemplo disso foi o movimento de organização dos magistrados de Senador Pompeu, na busca pela independência das decisões ocorridas no sistema coronelista vigente na cidade, logo após o caso envolvendo o coronel Ananias Magalhães e o coronel Zequinha das Contendas, e as tentativas reiteradas de influenciar nas sentenças, conforme as matérias dos jornais na época, *Diário do Ceará* (5 de junho de

¹⁵⁴ A expressão *ad cautelam* utilizada em latim significou: “Por precaução. Diz-se do ato praticado a fim de prevenir algum inconveniente”. Foi observado que foi muito comum o uso de expressões em latim nas sentenças e pareceres dos magistrados nas ações judiciais. Se pensarmos no uso da linguagem jurídica e seus aspectos linguísticos, a utilização desses termos foi resultado dos valores culturais, profissionais e técnicos dos operadores do direito que foram herdados na tradição jurídica portuguesa

1926), *Diário do Ceará* (07 de junho de 1928) e o *Nordeste* (21 de dezembro de 1929) que denunciavam a atuação desses coronéis na cidade¹⁵⁵. Visando encaminhar reivindicações ao Presidente de Estado, aos diretores do Tribunal da Relação e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os magistrados reuniram-se num grupo que definiu as pautas de ações, antes de qualquer organização formal dos magistrados, que ocorreu somente no final da década de 1940.

O juiz Floriano Benevides¹⁵⁶ contactou os juízes das comarcas vizinhas e promoveu uma reunião deste grupo de magistrados para se articularem contra os desmandos dos chefes locais e a influência deles nos trabalhos do judiciário. É importante ressaltar que essa articulação não foi resultado de uma ação organizada institucionalmente da categoria¹⁵⁷, mas apenas uma reunião entre aqueles que se sentiam coagidos¹⁵⁸. A alternativa destes, a curto prazo, foi pressionar o Governo do Estado, e a longo prazo, uma tentativa de ingressar com o maior número de magistrados e bacharéis em direito na política municipal para facilitar as conquistas para a categoria, como o aumento de salários, a escolha nas lotações e a autonomia nas remoções. Se projetarmos essa articulação no contexto em que a cidade de Senador Pompeu se desenvolveu a partir daí, vimos que eles conseguiram conquistar o Executivo e o Legislativo, conforme os dados apresentados a seguir.

Na tentativa de visualizar se essa estratégia dos magistrados foi eficaz, buscamos identificar nos resultados das eleições das comarcas em que trabalhavam, se de fato os magistrados conseguiram compor o Executivo. Os juízes que participaram daquela reunião em 1 de fevereiro de 1929 foram das cidades de Senador Pompeu, Quixeramobim, Quixadá, Mombaça, Boa Viagem e Pedra Branca – cidades que compuseram a região do sertão central cearense. Então, buscamos junto ao acervo da Assembleia Legislativa do Ceará informações que pudessem responder ao nosso questionamento. Contudo, não foi

¹⁵⁵ Como foi visto no caso tratado no segundo capítulo desta tese em que o coronel Zequinha das Contendas se utilizou do seu poder para não ser denunciado no processo de homicídio de 1928 envolvendo a vítima José Alves do Nascimento.

¹⁵⁶ A sua trajetória foi descrita no primeiro capítulo desta tese.

¹⁵⁷ Embora no ofício endereçado ao Tribunal da Relação, Presidente de Estado e ao Ministério da Justiça de 1929 tenham mencionado a expressão “organização de classe dos membros da magistratura cearense”. Concebemos estes como sendo uma “categoria”, pois representaram um agrupamento de profissionais com mesmas atividades e interesses jurídicos e econômicos comuns.

¹⁵⁸ Essa informação foi obtida com base num documento (01 de fevereiro de 1929) encontrado no Arquivo do Tribunal de Justiça da cidade de Fortaleza, assinado por diversos juízes do Ceará em que registram as dificuldades de atuação dos magistrados e os caminhos que precisariam seguir para terem mais autonomia na produção das decisões do judiciário. Assinaram esse documento os juízes de Senador Pompeu, Quixeramobim, Quixadá, Mombaça, Boa Viagem e Pedra Branca em reunião realizada na comarca de Senador Pompeu sobre a liderança de Floriano Benevides.

possível identificarmos, no longo prazo, se de fato os magistrados conseguiram manter ou conquistar as cadeiras do Executivo nas respectivas cidades. As informações que conseguimos foram apenas das nomeações do Executivo na primeira parte da década de 1930¹⁵⁹.

Em Senador Pompeu, o nomeado para compor o Executivo da cidade foi Alcides Uchoa Barreira (1930 - 1932), que era bacharel em medicina e irmão de Dolor Uchoa Barreira, advogado e membro da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados cearense. Na cidade de Quixeramobim, foram nomeados Vicente Augusto Leite de Oliveira (1932 – 1934) e Joaquim Fernandes (1935), ambos bacharéis em direito e magistrados de carreira na comarca da cidade. Na cidade de Quixadá os prefeitos nomeados foram Francisco de Assis Holanda (1930 – 1934) e José Colombo de Sousa (1934 -1935); o primeiro era fazendeiro e o segundo era estudante do curso de ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Ceará e posteriormente foi desembargador do Estado. Em Mombaça, os prefeitos nomeados foram o Manuel Pinheiro de Sousa (1930-1933) e Carlos Augusto Castelo Benevides (1934-1935). O primeiro era membro da magistratura desde o final dos anos vinte e o segundo, era um rico comerciante, filho do presidente da Câmara Municipal de Mombaça e neto do ex-prefeito. Em Boa Viagem o Executivo foi ocupado por Teodoro Amaro de Oliveira (1930 -1931). Ele não tinha, nos dados que conseguimos levantar, nenhuma articulação com o judiciário. Era um comerciante e agropecuarista, de família de tradição política na cidade. Por fim, na cidade de Pedra Branca, não conseguimos localizar informações que pudessem ser articuladas com outras fontes.

No Estado do Ceará, observamos que a estratégia de bacharéis e membros do Judiciário atuarem no Executivo foi menos eficaz e os Presidentes que compuseram as legislaturas no Estado Novo foram todos militares. Somente no ano de 1935, pelo partido Aliança Liberal, foi que um bacharel em direito assumiu o governo estadual¹⁶⁰. Tanto no município, como no estado, os bacharéis em direito e magistrados assumiram o Executivo, o que representou para aqueles profissionais uma mudança significativa nas

¹⁵⁹ Com a Constituinte instalada por Getúlio Vargas, foi a primeira vez que se introduziu a eleição direta para prefeitos das capitais e de nomeados para as cidades do interior, sob a supervisão do Tribunal Regional Eleitoral. Houve a alteração dessa situação nas cidades do interior do Estado apenas no início dos anos de 1950.

¹⁶⁰ De acordo como Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Francisco de Meneses Pimentel, bacharel em direito pela Faculdade de Direito do Ceará em 1914, advogado, juiz de direito do TRE e professor da cadeira de direito romano e de filosofia do direito da mesma universidade, ingressando no campo da política em 1929.

décadas seguintes pós-1930. Como foi identificado, no estabelecimento de concursos públicos, no desenvolvimento de planos de carreiras, nas alterações das propostas de remoções dos magistrados e no aumento das verbas destinadas para os tribunais entre outros.

A atuação dos magistrados na comarca de Senador Pompeu foi além das atividades nos processos judiciais em si. O juiz Floriano foi o responsável pelo agrupamento desses profissionais e pela articulação para a valorização da magistratura e da organização institucional dos magistrados e, das 54 ações examinadas nesta tese, o magistrado que julgou com condenação membros da força policial da cidade que estiveram envolvidos em conflitos políticos e abuso de autoridade.

No processo julgado por ele em 1940, por exemplo, envolvendo os soldados da força pública João Carlos dos Santos e José Teles de Castro, ambos com 18 anos, solteiros e naturais da cidade de Maranguape e Fortaleza, respectivamente, o juiz Floriano posicionou-se contra as disputas políticas com ações violentas. Nesse caso, os soldados foram julgados pelo magistrado por abuso de autoridade e lesão corporal contra a vítima Edgar Andrade Cantal, 30 anos, viúvo, *chauffeur*, filho de Raimundo Cantal de Lima e Maria de Andrade Cantal, que se encontrava no centro da cidade falando sobre política, momento em que os soldados o levaram preso, passando a agredi-lo, conforme o laudo apensado no processo.

No depoimento dos soldados, um deles relatou que Edgar ofendeu a honra dos policiais, acusando-os de serem capangas do prefeito Pedro Pinheiro de Melo, nomeado pelo interventor Federal do Ceará, e perseguirem os adversários políticos. Todavia, as três testemunhas do caso confirmaram a versão de Edgar que ele não havia feito nada para que os soldados o agredissem. Com isso, atestaram que o depoimento apresentado pelos soldados estava sendo mentiroso. Após a apuração, o juiz Floriano condenou os soldados a 3 meses de detenção, a pagar o selo penitenciário de vinte mil réis e as custas do processo por agredirem Edgar e ainda, passou a relatar que, como homens representantes do Estado, jamais poderiam utilizar de conflitos pessoais para agredir quem quer que fosse; que as atitudes foram reprováveis perante a lei e perante a tudo o que o próprio juiz combateu na cidade.

3.2 OS PROMOTORES DE JUSTIÇA

compenetrando-se da grandeza de sua missão, e dilatando sua influencia moral, não tem deslustrado os seus precedentes, e há justamente merecido a confiança publica (ACCIOLY, 1898, p. 10).

A Instituição do Ministério Público, de modo geral, foi instituída pelo decreto n.º 848 de 11 de outubro de 1890, assinado por Manoel Deodoro da Fonseca, com a função de fiscalizar o cumprimento da lei e promover a acusação criminal. Apesar de aparecer na Constituinte de 1891, a força do MP como protetor da ordem jurídica só veio ser estabelecida na Constituição de 1934, onde foi assegurada diversas questões, tais como a estabilidade de seus membros, a forma de ingresso através de concurso público e a regulamentação da carreira. Anteriormente, com as Constituições Estaduais de 1917, 1921 e 1925, a composição e a atuação obedeciam a uma série de correlações atreladas ao governo estadual (nomeações, substituições, demissões, afastamentos), tornando-se assim a instituição não independente das suas funções. No Estado do Ceará, a partir da Constituição estadual de 1935, ficou determinado nas disposições preliminares o cumprimento destas garantias. É nessa conjuntura que atuaram os promotores de justiça na comarca de Senador Pompeu, na elaboração de denúncias e no auxílio as atividades judiciárias.

Nos primeiros anos do século XX, havia por parte do Estado do Ceará uma falta de condições para garantir o funcionamento da instituição. Em mensagem, em primeiro de julho de 1903, o então Presidente do Estado do Ceará, Pedro Augusto Borges, descreveu:

Entre nós, como sabeis, as funções do ministério público acham-se, como excepção da circumscripção judiciária da capital, confiadas a advogados provisionados, á falta de pessoal diplomado que de preferênciã deveria desempenhal-as. Os bacharéis em direito de outros Estados não se sentem ateahidos, pelas despesas de transporte e modicidade relativa de sua retribuição (p. 15).

O que expôs o presidente de Estado em 1903 passou a ser ratificado por nossa pesquisa com base nos dados encontrados sobre o período. A realidade vivenciada nos processos judiciais da comarca de Senador Pompeu, durante as primeiras décadas, não teve promotores de justiça titulares, sendo destacados apenas aqueles que atuavam em comarcas maiores. Isso acabou prejudicando o andamento dos processos judiciais onde a

promotoria de justiça atuava. Em despacho, o juiz Antonio Jalérico da Costa e Silva no processo do réu João Ferreira de Mattos em 1916, por exemplo, destacou a demora na resolução desse caso, tendo em vista a dificuldade de continuar os procedimentos legais em virtude da demora no oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, que se encontrava sem nenhum promotor na comarca. Constatamos também que essa demora para estabelecimento da denúncia, ocorreu principalmente entre os anos de 1905 até 1917, que tinha as denúncias assinadas por promotores de justiças não titulares.

A circularidade no cargo de promotores de justiça na comarca de Senador Pompeu foi um fator importante de ser observado, tendo em conta a quantidade de pessoas que assumiram esse cargo na cidade. Nenhuma delas desempenhou seu trabalho por muito tempo, ficando por volta de dois anos¹⁶¹. Pensando nisso, consideramos descobrir os profissionais que mais atuaram na comarca e os motivos que fizeram esses profissionais ficarem por tão pouco tempo na comarca.

O promotor de justiça que teve a maior atuação quantitativa em processos judiciais na comarca de Senador Pompeu foi José Juarez Bastos. Nos dados de sua atuação constavam 12 ações penais transitadas em julgado e cerca de 50 pareceres em queixas-crime. Se realizarmos um comparativo, com promotores que atuaram a mesma quantidade de tempo, mas em outra temporalidade, temos: os anos de 1904 a 1906 com um total de 3 ações, 1920 a 1922 com um total de 9 ações ou ainda de 1937 a 1939 com um total 8 ações, por exemplo. Ele nasceu em 19 de abril de 1899 e era natural da cidade de Saboeiro/CE. José formou-se no curso de ciências jurídicas e sociais em 1919 pela Faculdade de Direito do Ceará e mudou-se para a cidade de Senador Pompeu no ano de 1925, onde permaneceu até 23 de novembro de 1927, quando assumiu a promotoria da comarca de Maranguape, permanecendo pouco mais de um ano no cargo¹⁶², para depois ingressar com cargo na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. E em 1941, assumiu a presidência do Tribunal Regional do Trabalho, em Fortaleza.

Na comarca de Senador Pompeu, ele atuou em ações criminais entre os anos de 1925 e 1927. Entretanto, não atuou em todos os casos, por estar concomitantemente em

¹⁶¹ Essa informação foi obtida com base nos dados obtidos no livro de compromisso da comarca. Pudemos identificar que o cargo de Promotor de Justiça era ocupado por profissionais que ocupavam a vaga da comarca que variam de 1 mês até 3 anos na comarca. A única exceção a essa regra foi a de Henrique de Oliveira Rolim (nascido em Icó em 1863, filho de José Bento e Ana Clara Rolim), que assumiu em 9 de dezembro de 1910 e ficou até 20 de abril de 1918, mas que pouco despachou na comarca. Contudo, não localizamos os motivos pela sua pouca atuação na feitura das peças processuais.

¹⁶² Informações obtidas na mensagem enviada à Assembleia Legislativa em 1928, pelo então desembargador e presidente do Estado José Moreira da Rocha.

outras comarcas pelo interior do estado. No processo de homicídio do réu Amaro Bezerra de Lima (1925) e no processo de homicídio do réu Fenelon Lopes de Almeida (1926), por exemplo, ele chegou a justificar sua ausência em audiência de instrução dos réus por conta do atendimento a outras comarcas do interior do estado, Baturité e Telha, respectivamente. Por ser substituto, ele atuava pontualmente nas comarcas em que era designado. Entretanto, um fator observado foi que ele, embora tenha atuado em várias causas dentro da comarca, pouco elaborou as denúncias aos inquiridos que chegavam da delegacia local.

Embora atuante, sua ação se deu mais nas audiências de instrução e julgamento do que na elaboração das peças para fins de denúncia. Essa foi uma característica bem visível em sua atuação da comarca. Enquanto, por exemplo, os promotores de justiça Francisco de Alencar Mattos e Otacílio Peixoto de Alencar elaboravam e construíam a formação da culpa do réu nas denúncias, Juarez fazia a sustentação oral delas nas audiências de instrução e julgamento dos casos. Vejamos o que ocorreu na audiência do réu Fenelon Lopes de Almeida (1926).

Minha sustentação na denúncia baseou-se na formulação da denuncia do promotor Jorge Gomes Alencar, no exame cadavérico feito por iniciativa da policia. Tendo a mesma sido recebida, effetuou-se a prova testemunhal do summario, sendo inquirido apenas as cinco testemunhas, tudo com o comparecimento do acusado. Das testemunhas, segundo o promotor da formulação da denúncia, tiveram conhecimento pessoal do crime, por intermédio da própria victima, e as outras fallaram de modo mais vago e indirecto. O réo, que contesta o depoimento de uma dellas, acabou confessando o crime, no auto de declarações, pois alem de ter não possuir provas que demonstre sua innocencia, fez espontaneamente, sucinta narração dos acontecimentos que, conforme insinuação sua, deram logar ao seu acto delituoso. Peço, a condenação do indiciado do homicídio agravado deante de tais elementos que constituem a presente instrução criminal.

Na cidade de Senador Pompeu, pouco encontramos sobre os vínculos que ele estabeleceu com as pessoas da cidade, exceto com a família dos *Benevides Magalhães*¹⁶³ e o prefeito José Magalhães, que, devido às vagas ociosas na promotoria da cidade, pediu para que ele vir despachar as denúncias da comarca para dar celeridade aos trabalhos do judiciário local. Conforme a revista do Instituto do Ceará, antes de assumir a justiça do

¹⁶³ De acordo com as documentações disponíveis na Câmara Municipal de Senador Pompeu, José Ferreira de Magalhães assumiu a prefeitura entre os anos de 1922 a 1926, quando foi substituído por Philemon Benevides Magalhães, que assumiu a prefeitura da cidade em dois períodos. A primeira vez em 1908, permanecendo por um mandato de dois anos. E em 1926, assumiu seu segundo mandato, permanecendo até 1928.

trabalho, José Juarez Bastos atuou em várias comarcas em simultâneo, cobrindo as vagas ociosas da Promotoria de Justiça, inclusive em Senador Pompeu:

Do cargo de promotor, Juarez Bastos deixou nome de bom aplicador da lei, ainda hoje se lendo com interesse e proveito os despachos, em diversas comarca do Estado, taes como Saboeiro, Baturité, Jaguaribe, Jardim, Granja e Tamboril, concomittante. No Estado do Ceará desempenhou o cargo com princípios éticos, pautando suas decisões na lei e na busca pela ordem, de acordo com o que lhe era recommendado (1932, p.88)¹⁶⁴.

Ainda segundo observado, o promotor Juarez não era titular e cobria as vacâncias das comarcas por todo o Estado. É interessante destacar também que, como o cargo de promotor de justiça não exigia dedicação exclusiva, os promotores de justiça podiam realizar outros trabalhos. Juarez, quando não estava nomeado como promotor de justiça, trabalhava como assessor do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado. Dentro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado, o trabalho dos assessores significava intermediar as questões locais vivenciadas das comarcas. A ligação com a alta cúpula do judiciário cearense o fez conquistar mais rapidamente altos cargos no judiciário (como a titularidade da magistratura em 1935 e logo após a vice-presidência do TRT em 1941, ou seja, apenas 6 anos depois da sua titularidade), que era conquistado, via de regra, por critérios de antiguidade, estabelecido por lei na criação do Tribunal da Relação do Ceará em 1874. Portanto, questionamos a citação descrita pelo Instituto do Ceará, não para rejeitarmos integralmente a ideia de sua atuação ética nas decisões, mas para destacarmos que o seu percurso no judiciário foi contraditório, na medida em que a evolução de sua carreira na justiça não acompanhou a que outros profissionais do direito galgavam. O padrão de carreira dos operadores do direito, por exemplo, em vários períodos distintos, de acordo com o visualizado nas carreiras no judiciário, foram:

Tabela 05. Padrão de carreira dos bacharéis em direito no Ceará

Nome	1ª. Função exercida	2ª. Função exercida	3ª. Função exercida	4ª. Função exercida
João Firmino de Holanda Cavalcante	Advogado (1867)	Promotor (1870)	Magistrado (1886)	Desembargador (1897)
Manuel Coelho Cintra Júnior	-	Promotor (1859)	Magistrado (1870)	Desembargador (1981)
Álvaro Gurgel de Alencar	Advogado	Promotor	Magistrado	Desembargador

¹⁶⁴ O lugar de produção e divulgação desse texto foi o Instituto do Ceará, primeira instituição no estado a realizar estudos sistemáticos sobre a realidade cearense. Fundado em 1887, na cidade de Fortaleza, a instituição ocupou-se com a produção, divulgação e a guarda desses estudos.

	(s/d)	(1886)	(s/d)	(1919)
José Almir de Carvalho	Advogado (1946)	Promotor (s/d)	Magistrado (s/d)	Desembargador (1970)
Auri Moura Costa	Advogada (1933)	Promotora (s/d)	Magistrada (1939)	Desembargador (1953)
José Pires de Carvalho	Advogado (1907)	Promotor (1908)	Magistrado (1908)	Desembargador (1944)
Daniel Augusto Lopes	-	Promotor (1915)	Magistrado (1921)	Desembargador (1939)
Luiz Paulino de Figueiredo e Sá	Advogado (1885)	Promotor (1901)	Magistrado (1911)	Desembargador (1921)

Fonte: Compilação das documentações de carreira

Para compreender regularidades sobre a função do MP estabelecemos um paralelo entre o perfil e as trajetórias de ingresso desses promotores de justiça dentro do Ministério Público. Nos estudos do historiador Vianna (2011), por exemplo, o autor procurou identificar os perfis e as trajetórias dos promotores de justiça do Rio Grande do Sul, atuantes no contexto do Estado Novo. Com a quantidade de 126 promotores identificados, 77 deles ingressaram no MPRS através de concursos públicos e 49 por indicações políticas, pois havia ingressado antes dessa obrigatoriedade. E, a maioria deles já desenvolvia atividades concomitantes à promotoria como jornalista, historiador, militar, poeta e político.

Se pensarmos na realidade do Ceará, sobretudo na comarca de Senador Pompeu nas primeiras décadas do século XX, os bacharéis em direitos ingressaram no MPCE por indicações políticas partidárias, tendo em vista que até a década de 1930 não havia a obrigatoriedade de realização de concurso para ingresso no Ministério Público Estadual. É semelhante a realidade que eles desempenhavam outras atividades profissionais, como é o caso do promotor de justiça José Juarez Bastos, que era assessor do Ministério da Justiça e ainda do promotor Francisco de Alencar Mattos, que também desempenhou as funções de jornalista, por exemplo. Como não era estabelecido uma carga horária para atuação no judiciário estadual do Ceará, o exercício da atividade judiciária com as demais funções não obedecia a um padrão, como estabelecidas hoje em dia, por uma carga horária de 20 ou 40 horas semanais, por exemplo.

No Ceará, como a forma de ingresso desses promotores de justiça ainda estava ligado as nomeações, o desempenho desobrigado das influências políticas diretas poderia ser um fator da dificuldade de atuações. Em matéria produzida e assinada ao jornal *A Lucta* (1922, p. 07), o promotor de justiça e jornalista Francisco de Alencar Mattos,

nomeado em 1923 para a comarca de Senador Pompeu, destacou o papel dos promotores de justiça no Ministério Público e a necessidade da independência da instituição:

AO J. BASTOS
 Os Promotores de Justiça podem advogar |
 Si os promotores podem advogar por não serem <<funcionarios judiciais>> (Art. 383 Lei no. 1949 de 23 dezembro 1921
 PORQUE
 Do Poder judiciário não fazem parte (art. 17 da Lei citata 62 Constituição de 4 Nov. 1921).
 POR SEREM
 Considerados simples <<auxiliares das auctoridades judiciais >> (art. 23 da Lei citada)
 POR TUDO ISSO
 E mais pronunciações de direito podem os Promotores advogar nas causas commerciaes e civis, mesmo nas que forem interessados incapazes, salvo perante os juízos de fallencia, orphanologica e providoria.
 POIS E' CERTO
 Que o importantíssimo papel do Ministerio Publico na defeza dos incapazes não terá logar para a intervenção dos seus trabalhos. Não aceitaremos qualquer interposição aos cuidados do que, mesmo considerados simples <<auxiliares das auctoridades judiciais>> são necessários para a concretização da JUSTIÇA.

A matéria assinada por Francisco Alencar referir-se a um discurso do promotor José Bastos que não acreditava na possibilidade de acúmulos de funções. Esta matéria constituiu como uma espécie de contraposição. Temos então, dois promotores de justiça com dois entendimentos sobre a possibilidade de acumular funções no Ministério Público. Bastos, assumiu diversas funções dentro da esfera pública, porém não acumulava nenhuma delas, inclusive as funções advocatícias. Quando assumiu cargo público na esfera executiva, por exemplo, pediu exoneração da promotoria de justiça em 1928, retornando ao judiciário em 1929, após sua exoneração na inspetoria de serviços contra a seca. Já Alencar defendia a possibilidade do acúmulo das funções por entender que os promotores de justiça eram auxiliares das autoridades judiciais, portanto, podiam advogar em outras causas comerciais e cíveis.

Francisco de Alencar Mattos, nasceu na cidade de Baturité/CE em 4 de setembro de 1886 e era filho do coronel José de Alencar Mattos e de Fausta Christina Mattos. Sua trajetória estudantil ocorreu no Lyceu de Fortaleza até o momento em que ingressou na Faculdade de Direito do Recife, tendo recebido o grau em 19 de março de 1912. Paralelo a sua atuação nas comarcas do interior do estado, colaborou com o *Jornal do Ceará* e o jornal *24 de Janeiro* redigindo matérias de opinião sobre a justiça cearense e as ações ingressadas no poder judiciário estadual. Segundo consta no livro de compromissos

arquivados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu, Francisco de Alencar foi nomeado promotor de justiça da comarca de Senador Pompeu em 23 de fevereiro de 1923.

Antes de chegar à comarca de Senador Pompeu, após formar-se, ele trabalhou como juiz federal seccional no Estado do Acre, tendo voltado ao Ceará no ano seguinte, 1913, para atuar como promotor de justiça titular na comarca de Quixeramobim. De acordo com a documentação encontrada no Diário Oficial da União, na aba requerimentos despachados, publicado em 12 de novembro de 1913, encontramos seu nome na lista de solicitantes aos pagamentos dos seus salários, mediante a exoneração dos cargos seccionais. Lá estava descrito: “Dr. Francisco de Alencar Mattos, pedindo pagamento de 666\$666 pelo exercicio do cargo de juiz seccional no Territorio do Acre.— Aguarde opportimidado para ser pago por exercicies fim los” (BRASIL, 1913, p.14).

A ida de profissionais do direito para atuar como juízes seccionais no estado do Acre foi uma movimentação que percebemos por três profissionais formados nos cursos de direito e atuantes na justiça do Ceará¹⁶⁵. Esses deslocamentos ocorreram logo após a criação do território do Acre, em cumprimento ao tratado de Petrópolis assinado em 1903 entre o Brasil e Bolívia¹⁶⁶. Como parte da justiça federal, eles atuaram como juízes de secção que competiam processar e julgar litígios de ações que interessassem ao fisco nacional, ao pleito entre nações estrangeiras, aos cidadãos brasileiros, as ações levantadas por estrangeiros, bem como responsáveis pelo direito marítimo e de navegação em águas da União.

Segundo as informações descritas no *Diccionario Bio-bibliográfico Cearense* (1886) redigida por Barão de Studart, o promotor de justiça Francisco de Alencar Mattos paralelo a sua carreira no campo do direito, também se dedicou, em momentos distintos, a outras atividades (1886, p. 234 – 241). À presidência do Grêmio Literário Barboza de Freitas no Ceará e à direção da Revista 31 de Agosto, no estado do Piauí, foram uma das atividades que ele fez parte. O grêmio literário foi fundado em 1905 na cidade de Fortaleza, segundo a Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte,

¹⁶⁵ Rodolpho de Farias Pereira, João Virgulino de Alencar e Francisco de Alencar Mattos.

¹⁶⁶ Segundo identificado no Almanak Laemmert, “o Acre constitue uma secção da Justiça Federal, onde tem exercicio, na capital do Território: Juiz Federal, Juiz substituto, Procurador seccional. A justiça commun, civil e criminal, nas causas do fôro local, é exercida por: I) Juizes de Paz nos districtos; II) Juizes municipaes nas Sédes dos termos; III) Juizes de Direito nas Sédes das comarcas; IV) Tribunaes do Jury; V) Tribunaes de Apellação, na Capital do Território”(1927, p.1175).

no volume III da edição de 1910. Não encontramos, contudo, nenhuma informação sobre a linha editorial e temática da revista que foi dirigida pelo promotor. Embora a linha editorial da revista não esteja evidenciada, a participação de Alencar nas suas publicações, demonstraram as atividades que, paralelo à promotoria, ele realizava.

Sua formação acadêmica se deu, através da Faculdade de Direito de Recife. Conforme assentamento individual dos formandos de 1912, no dia 19 de março, o discente Francisco colou grau juntamente com outros cento e trinta estudantes. Logo após sua formação, ele foi trabalhar no Acre, permanecendo por cerca de 2 anos, retornando ao Ceará para assumir as funções no judiciário cearense, sobretudo na promotoria de justiça.

Francisco de Alencar Mattos se posicionou sobre as dificuldades enfrentadas pelos membros da instituição, principalmente aqueles destacados em comarcas menores, foi o que descreveu alguns documentos de imprensa como o observado no jornal *A Lucta* (1922) e no processo judicial de André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz (1923). Vejamos o que destacava o parecer assinado por ele na intimação para uma audiência na comarca de Senador Pompeu.

Certifico que tomei ciência da audiência marcada para o dia dôze do mês próximo às 14 horas, mas ressalto a impossibilidade de atuação para o acto, pois nesta mesma data participarei do jury na comarca de Benjamin Constant, dada a falta de promotores de justiça que acarreta atrazo nas atividades do MP. Solicito a remarcação para data posterior.

Essa temática das dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público era bastante evidenciada, tantos pelos próprios membros da promotoria de justiça, como pelas governanças estaduais, como é o caso do Presidente de Estado do Ceará, Pedro Augusto Borges que abordou o tema no dia 1 de julho de 1903:

Entre nós, como sabeis, as funções do ministerio publico acham-se, com excepção da circunscrição judiciaria da capital, confiadas a advogados provisionados, á falta de pessoal diplomado que de preferencia deviria desempenha-las. Os bacharéis em direito de outros Estados não se sentem attrahidos, pelas despesas de transporte e modicidade relativa de sua retribuição, a requerer sua investidura nos cargos (BORGES, 1903, p.15).

No Brasil, diferente da experiência de outros países como Portugal, o processo de profissionalização da carreira no campo do direito ocorreu simultaneamente à construção do Estado que vinha ocorrendo desde a vinda da família real, com o

estabelecimento das primeiras faculdades de direito no país, em 1827 nas cidades de Recife e São Paulo. Mas, foi no final da década de 1920 e no início da década de 1930 que o movimento de especialização dos meios jurídicos e a profissionalização das carreiras jurídicas ficaram mais fortes¹⁶⁷. Ao apontar para as dificuldades enfrentadas pelo Ceará, o presidente do estado afirmou, na citação acima, que as carreiras do Ministério Público, especialmente, careciam de meios para atrair profissionais, que, devido à baixa valorização, partiam para o campo da magistratura ou para o âmbito da advocacia, deixando assim o interior do estado do Ceará sem a ação efetiva de atuação do Ministério Público.

Essa realidade pôde ser percebida na certidão assinada atrás da página do mandado de citação e intimação do processo de bigamia do indiciado Luiz Isidoro da Silva¹⁶⁸. O oficial de justiça destacou nessa certidão que: “Certifico que citei o indiciado, por infringir o Art. 283, combinado com o § 6º do art. 39 da Consolidação das Leis Penais e que intimei para a audiência agendada, segundo o livro de protocolo desta comarca, para o dia 04 de junho de 1940”. No dia da audiência, em virtude da falta do representante do Ministério Público que atuasse na comarca, a audiência teve que ser remarcada para data futura. No termo da audiência, o juiz destacou que:

Aos 04 de junho de 1940, às quatorze horas, reunidos na sala de audiência da comarca de Senador Pompeu, o juiz de direito Doutor Floriano Benevides de Magalhães, commigo o primeiro Escrivão deste termo, Francisco Prudente de Almeida e também presente a este ato o advogado Marcio Farias e o indiciado Luiz Isidoro da Silva. Em decorrência da transferência do representante do Ministério Público, restou prejudicada a audiência. Pelo fato que encerro o termo e remarco a audiência para data posterior.

Se recuarmos os anos, também encontramos outros processos judiciais que tiveram as audiências remarcadas por conta da ausência do representante do Ministério Público, como foi o caso de Miguel Felix de Lima em 1923, Fenelon Lopes de Almeida em 1926, José Vieira do Nascimento em 1930 entre outros. Durante esses anos, na comarca, apresentaram justificativas da ausência como as destacadas acima: Pedro Laurentino de Araújo Chaves (1908), José Florêncio Moreira da Silva (1910), Henrique de Oliveira Rolin (1910), José Araújo da Silva (1920), Justino Leite Firmino (1920), José

¹⁶⁷ Segundo Alberto Venâncio Filho (2005) que problematizou os anos iniciais do ensino jurídico no Brasil, destacou que a medida que uma organização ou uma carreira se institucionaliza, há uma estabilização do seu conjunto de membros e conseqüentemente uma rotação de seus membros menos frequente.

¹⁶⁸ 23 anos, casado, natural do Ceará, filho de Joaquim Izidoro da Silva e Tereza Marques da Silva, guarda civil, sabendo ler e escrever.

de Alfredo e Silva (1921), Luiz Gonzaga Alves Bezerra (1922), José Vieira Cavalcante (1922) entre outros.

Como vimos, a alta rotatividade dos profissionais do direito, nesse caso do promotor de justiça, acabou prejudicando todo o andamento do rito judiciário. Isso ficou demonstrado não só nas ausências dos processos elencados acima, mas em outros casos do mesmo período. Dos processos específicos destacados acima, o período entre o adiamento e a audiência remarcada foram: um ano e meio, oito meses, um ano e dois meses e sete meses, respectivamente. Se o final da década de 1920 e início da década de 1930, segundo Venâncio Filho (2004), representou um movimento de especialização dos meios jurídicos e da profissionalização das carreiras jurídicas na capital dos estados, a realidade das comarcas do interior com a falta de profissionais para realizar o andamento processual das causas ainda era um fator. No caso do indiciado Luiz Isidoro da Silva, somente no final de novembro a audiência pôde acontecer com a nomeação do novo promotor de justiça da comarca, Otacílio Peixoto de Alencar. Após isso, seguindo todo o rito, a sentença saiu em 23 de julho de 1942 com a condenação do indiciado a 3 anos e seis meses de reclusão. Ou seja, a resolução definitiva da sentença demorou mais de um ano e meio por conta da falta de promotor, mas também por conta de outras variáveis como número de processos que ficaram parados esperando julgamento. Após o estabelecimento da sentença e transitado em julgado do caso, nenhuma informação sobre os réus foram noticiadas ao judiciário, ou seja, o ponto final da ação, significava o ponto final dos envolvidos para o judiciário.

Otacílio Peixoto de Alencar foi promotor de justiça na comarca de Senador Pompeu entre os anos de 1937 e 1938, quando deixou o cargo para assumir a magistratura na comarca de Aurora, também no Ceará. Nascido aos 08 de julho de 1905 na cidade do Crato, filho do promotor de justiça Manoel Peixoto de Alencar e de Petronila Belém de Alencar e irmãos Mário, Oscar, Túlio, Valter. Em 1935, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Ceará, conforme constatamos nas atas de formandos da Faculdade de Direito do Ceará.

Ao recompormos a seguir a linha genealógica da família *Peixoto de Alencar*, verificamos, com base nas informações dos registros de nascimento, a tradição de seus membros no judiciário cearense.

encontrados nos registros de cartórios em que constava, além de informações como filiação e nascimento, a profissão exercida por eles. Essas características acabam estabelecendo padrões (os membros do judiciário são compostos por pessoas de uma mesma família) e mostrando semelhanças com as trajetórias de outros operadores do direito que compuseram esse grupo social específico e/ou categoria profissional.

Otacílio, na comarca de Senador Pompeu, foi responsável pelo oferecimento das denúncias e trabalhou junto, em 1938, com seu irmão Mario Peixoto de Alencar¹⁶⁹, juiz de direito que substituiu o juiz anterior Floriano Benevides de Magalhães. O Poder Judiciário local se constituiu, também com fortes laços da instituição familiar, pois os serventuários da justiça eram parentes, como visto os exemplos da família Sá, Magalhães, Alencar e Benevides. Como ainda não existia a promoção de concursos para o ingresso no judiciário e havia dificuldade de preenchimento das vagas em comarcas do interior, há indícios, apontados na nota de rodapé abaixo, de que o juiz Mário, responsável pela comarca da cidade, articulou a vinda de Otacílio para atuar como promotor de justiça na comarca¹⁷⁰. A partir daí, os irmãos passaram a atuar juntos na comarca.

Identificamos, através do livro de registro de sentenças do período e durante todo o tempo em que estiveram atuando concomitantemente, que todas as oito denúncias recebidas pelo promotor de justiça foram julgadas pelo juiz como procedentes. O processo judicial criminal em que eles atuaram juntos pela primeira vez foi no caso envolvendo Francisco Serafim Duarte e Manuel Serafim Duarte em 1937, num crime de lesão corporal dolosa.

Entretanto, nos processos cíveis, Otacílio ainda como advogado, atuou junto com Mário na ação de manutenção de posse de Manoel Fernandes de Lima e Maria das Dores Pinheiro Fernandes iniciada em 1934 e transitada em julgado em 16 de dezembro de 1935. Nesse caso em específico, Otacílio redigiu os termos:

Por seu procurador advogado infra assinado (proc.anexa), dizem Manoel Fernandes Lima e sua mulher D. Maria as Dores Pinheiro Fernandes (...) que, são senhores legítimos possuidores de dôze (12) partes de terra encravadas na data do mesmo riacho que dá o nome onde residem (...) Vem pedir a V.Excia, se digne de mandar citar o turbador para que desista da turbação e idenise o dano causado,

¹⁶⁹ Ele ingressou na magistratura em 13 de julho de 1931, exercendo o cargo de juiz municipal na comarca de Pacatuba. De acordo com o registro de casamento encontrado sobre ele, era natural de Canindé e casou em 09 de dezembro de 1935 com a Dolores Cordeiro Campos (Livro de Registro de Matrimônio, 1924 fls.140).

¹⁷⁰ Chegamos a localizar um ofício do juiz para o governador do Estado, reclamando da ausência de promotor na cidade e ainda relatando da possibilidade de Otacílio assumir as funções na comarca de Senador Pompeu.

expedindo, ainda, em favor dos peticionantes mandado de manutenção que co. segure da violência, ficando cominada, desde já, a pena de hum conto de reis caso prossiga no serviço ou pratique nova turbação.

O processo judicial em que estiveram atuando juntos conta a história de Manuel e Maria, casados, agricultores e residentes e domiciliados no sítio Aba da Serra contra João Francelino da Silva, que, segundo a peça judicial, iniciou a feitura de uma broca¹⁷¹ no terreno de posse e domínio exclusivo dos peticionantes. Por conta da construção desse imóvel, a meia légua de fundo do riacho nas terras de posse do casal, Otacílio foi contratado como advogado para atuar nesse caso.

Os trâmites ocorreram da seguinte forma: Otacílio ingressou com a ação, sendo recebida pelo juiz, seu irmão. Segundo o Código Civil, a aplicabilidade desta ação ocorreu quando o proprietário de um determinado bem, por uma turbação (tomada) ilegal, perdeu a posse do bem. Nesse caso em tela, João Francelino utilizou de parte da terra de Manuel e Maria para construir uma casa. Com isso, após a reclamação, o juiz determinou a citação dos envolvidos para audiência de conciliação, expedida em 19 de novembro e cumprida em 23 de novembro de 1934. É mister destacar que o estabelecimento dos impeditivos de um magistrado atuar numa ação específica ocorreu apenas em 1941, com o estabelecimento do Decreto-Lei n.3.689, de outubro do mesmo ano, assinado por Getúlio Vargas e Francisco Campos. Nesse decreto mencionava-se em seu parágrafo primeiro o impeditivo, com a seguinte redação: “(...) tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito”.

A audiência foi realizada no dia 24 de novembro de 1934 às 12 horas na sala de audiência. O juiz deferiu o pedido de Otacílio determinando a reintegração de posse da pequena parte do terreno. Entretanto, por João Francelino da Silva ter solicitado o estado de miserabilidade na forma da lei, ficou descompromissado de efetuar o pagamento da indenização de um conto de réis, requeridos na petição inicial.

Otacílio atuou na advocacia por um curto espaço de tempo, entre o ano de 1934 e 1935, ano de finalização de seu curso superior em direito, e ingressou em 1936 na promotoria de justiça, por indicação do governador Francisco de Meneses Pimentel. Ele, assim como outros operadores, não exerceu durante toda a sua vivência profissional no

¹⁷¹ Termo utilizado para definir a compactação das camadas da terra para a construção de um imóvel.

cargo de promotor de justiça. Já em 1940 deixou o Ministério Público e ingressou na magistratura. Esse movimento de mudança foi identificado por muitos outros operadores. Seja por ter salários mais atrativos ou benefícios superiores aos pagos na promotoria de justiça, os operadores do direito mudavam para a magistratura.

Em entrevista ao jornal *A Ordem* (1938, p. 4), o promotor Otacílio Peixoto de Alencar descreveu o anseio de seguir os passos do seu irmão Mário na magistratura e não exercer mais o cargo de promotor, por entender que “nas comarcas do interior, esta classe de intelectuales se acha quasi que abandonada”. Portanto, a partir da prosopografia que identificou elementos justapostos e combinados, o promotor de justiça Otacílio seguiu uma lógica semelhante aos demais juízes, promotores e advogados, tanto na tradição familiar no direito, quanto na carreira dentro do judiciário: primeiro exercia a advocacia, depois ingressava na promotoria de justiça e por fim, exercia o cargo de magistrado, cujo prestígio e remuneração era superior ao dos promotores.

Diferente do grupo de juízes da comarca de Senador Pompeu, que chegaram a se articular, redigindo ofício ao Tribunal da Relação, ao Presidente de Estado e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reivindicando melhores condições de trabalho e salário, os promotores de justiça da comarca de Senador Pompeu não se articularam para reivindicar direitos. Chegavam e partiam e não só não estabeleceram vínculos com a cidade e aqueles habitantes, como também com seus próprios colegas de Instituição. A partir dessa informação, pudemos constatar que a alta circularidade no cargo dos promotores – muito superior aos dos próprios juízes e advogados¹⁷² – dificultou a sua articulação.

Albuquerque Júnior (2012; 2013) aproxima-se da discussão feita sobre a prosopografia e a busca por constituir as redes de relações pessoais, sociais, culturais, políticas e intelectuais que possam ser visualizadas no coletivo. A partir da busca pelas convergências, os promotores de justiça que atuaram na comarca de Senador Pompeu possuíam semelhanças¹⁷³, não só na sua atuação nos processos judiciais como também nas nomeações e a alta circularidade para atender as comarcas¹⁷⁴. Portanto, ao

¹⁷² De acordo com o livro de compromissos em um mesmo ano (1910), por exemplo, cinco promotores ingressaram na comarca. Nesse mesmo ano, somente um juiz permaneceu e atuou no cargo. Em 1922, quatro promotores compuseram o Ministério Público e no mesmo ano somente um juiz permaneceu no cargo.

¹⁷³ Como por exemplo, nas suas formações em direito, no entendimento do acúmulo de funções paralelas ao desenvolvimento da promotoria de justiça, na convergência da carreira como advogado, promotor e depois juiz de direito, nas tradições familiares no ramo do direito.

¹⁷⁴ As trajetórias de atuação dos operadores do direito nas comarcas nos evidenciam essa circularidade nas comarcas. Por exemplo, Luís Paulino de Figueiredo e Sá passou durante seu cargo por comarcas como

visualizarmos a historicidade e ação dos magistrados, promotores e advogado, e as condições de seus trabalhos, “o que importa no fundo, não são esses nomes, mas as regras sociais, culturais, institucionais, linguísticas a que obedecem” (ALBUQUERQUE, 2013, p.29).

3.3 OS ADVOGADOS

Como destacou Correa (1975), os advogados representavam os personagens antagonistas aos promotores de justiça. Esses profissionais não estavam diretamente ligados à estrutura do Poder Judiciário como os delegados, promotores de justiça e magistrados. As suas atuações, embora parte de todo o rito processual, era independente do Estado e acordada entre eles e os clientes. A prática da advocacia na comarca foi, nas décadas iniciais de Senador Pompeu, conforme livro de compromissos da comarca, realizada por defensores dativos arbitrados pelo juiz e convocados não para defender efetivamente os acusados, mas apenas para respeitar o rito processual. Conforme constatamos nos processos judiciais trabalhados nesta tese, dos advogados constituídos que mais apareceram, em números, nos processos judiciais foram, David Silvino de Sá Benevides, Francisco Celino Arrais e Aloísio Monsart Farias, todos eles atuantes na década de 1930 e 1940. Nas décadas anteriores, era constituído de advogados dativos ou a atuação dos constituídos foi pequena.

A década de 1930, essencialmente, representou para a advocacia do estado do Ceará um avanço importante nas lutas e reinvenções da categoria dos advogados, até então sem representatividade institucional na sociedade cearense. Em assembleia no dia 7 de janeiro de 1933, um grupo constituído por 92 advogados, 21 provisionados¹⁷⁵ e 1 solicitador¹⁷⁶, reunido na cidade de Fortaleza, pautou discussões com objetivo de congregar e defender os advogados do estado para assegurar a efetivação dos seus trabalhos, como a garantia dos prazos processuais e a determinação das porcentagens dos

Canindé, Maria Pereira, Senador Pompeu, Quixadá, Pacatuba, Redenção, Jaguaribe-Umirim e Fortaleza. O Daniel Augusto Lopes passou durante seu cargo por comarcas como Icó, Lavras da Mangabeira, São João de Uruburetama, Senador Pompeu, Baturité, Assaré e Fortaleza. O Mario Peixoto Alencar foi responsável por comarcas como Pacatuba, Fortaleza, Sobral e Senador Pompeu. O Otacílio Peixoto de Alencar pela comarca de Maria Pereira, Itapipoca, Crato, Quixeramobim, Senador Pompeu e Fortaleza.

¹⁷⁵ Profissional que não possui curso de direito, mas recebeu da Ordem dos Advogados a autorização para advogar somente em juízos de primeira instância.

¹⁷⁶ Estudante do curso de direito que exerce atividade e presta consulta jurídica, próximo das atividades exercidas pelos estagiários de direito, atualmente.

honorários. Conseguimos encontrar no 1º. Cartório Morais Correia o termo de abertura da Secção da Ordem dos Advogados do Estado. Nele constava: que dia 7 de janeiro de 1933, na cidade de Fortaleza, foi aberto o livro para lavrar as atas das sessões da Ordem dos Advogados do Ceará.

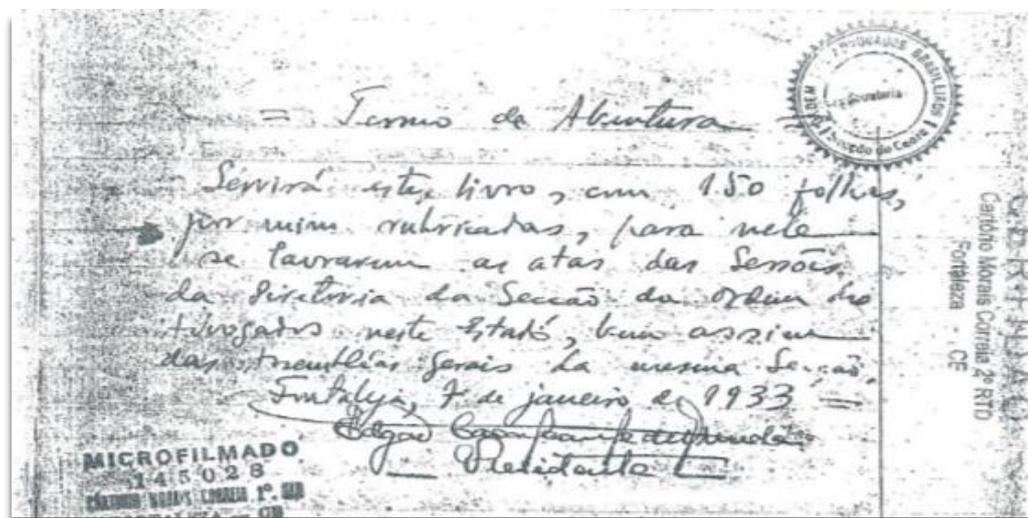


FIGURA 15 - Termo de Abertura da Ordem dos Advogados do Ceará

Fonte: Arquivo 1º. Cartório Morais Correia, Fortaleza/CE

Para Viotti da Costa (2006, p. 66-73), apesar do caráter autoritário do governo Vargas, as reformas introduzidas como a criação da Delegacia Especial de Segurança Pública e Social (1933), da Justiça Eleitoral (1932) e do Tribunal de Segurança Nacional (1936) fizeram da década de 1930 um período de profundas mudanças, que iriam impactar não só na instituição da justiça em segunda e terceira instância, mas também nos níveis de primeira instância e nas organizações das categorias profissionais, como a dos advogados na cidade de Fortaleza e Senador Pompeu.

Essa movimentação iniciada em Fortaleza acabou se espalhando para o interior do estado a partir da atuação dos novos advogados que se formavam pela Faculdade de Direito do Ceará e pela Faculdade de Direito do Recife e iam para as comarcas do interior exercer as atividades advocatícias¹⁷⁷, foi o que nos evidenciou as matérias jornalísticas do jornal *O Ceará* (1930) e *O Nordeste* (1930)¹⁷⁸. Esse movimento de unidade e busca por legitimidade e direitos foi identificado também na comarca de Senador Pompeu,

¹⁷⁷ Fortaleza e Recife, eram às duas cidades do centro de estudos do curso do direito no Nordeste. Praticamente todos os operadores do direito que atuaram na comarca de Senador Pompeu formaram-se nessas Instituições, como exceção de um que se formou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

¹⁷⁸ As matérias redigidas em 23 de setembro de 1930 e 19 de outubro de 1930 tinha o título de: “A Faculdade de Direito leva profissionais ao interior” e “Novos advogados para atuar na justiça cearense”.

exatamente por esses três advogados que não só atuavam no cotidiano forense, mas buscavam discutir questões como valorização da advocacia, melhores condições de trabalho e melhoria nas gratificações advocatícias, chegando a assinar notas em jornais sobre isso e a remeter ofício endereçado a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará.

A matéria do jornal *O Nordeste*, noticiava:

Os senhores advogados daquela comarca de Senador Pompeu vieram junto a Ordem dos Advogado, secção Ceará, reclamar das dificuldades actuais que se constitue as funcções da advocacia nos confins do interior do estado, seja pela dificuldade de deslocamento, protecção, baixos retornos financeiros de suas funcções e elevados custos (15/10/1940).

Essa matéria faz menção ao ofício encaminhado em 2 de outubro de 1940, em que evidenciava: I - Valorização da advocacia municipal; II - Garantia dos prazos processuais e diminuição das taxas dos selos judiciais; III – Revisão da porcentagem dos honorários recebidos, como uma tentativa de publicizar as discussões sobre o papel de importância assumido pela advocacia para o andamento das funções judiciárias no estado.

O exercício pleno da advocacia - atuação independente na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados - já era um tema discutido pelo presidente do Estado do Ceará e pela seção da Ordem dos Advogados do Ceará quando eles destacaram a necessidade e a importância de uma faculdade de direito no Ceará. Com a criação da Faculdade do Direito em Fortaleza, em 1903, mais operadores do direito chegariam para atuar por todo o estado. Em nota, o jornal *A República*, em 2 de março de 1903, destacou: “Com significação que transcendeu a nossa expectativa, verificou-se a festa inaugural da Faculdade Livre de Direito do Ceará que atenderá a demanda as actividades judicarias no Estado”.

De acordo com o que compilamos das atas da Faculdade de Direito, podemos visualizar a quantidade de bacharéis que se formavam, ano a ano, no Ceará. Nesta tabela incluímos também o gênero dos formandos em direito, que em grande maioria, era constituído de homens. Isso acabou explicando também a pouca participação feminina no judiciário e na comarca de Senador Pompeu, especialmente:

Tabela 06. Bacharéis em direito formados pela Faculdade de Direito do Ceará

Ano	Quantidade de formandos	Gênero (M/F)	Ano	Quantidade de formandos	Gênero (M/F)
-	-	-	1911	09	09/00
1903	0	-	1912	22	22/00
1904	01	01/00	1913	10	10/00

1905	0	-	1914	11	11/00
1906	03	03/00	1915	19	19/00
1907	14	14/00	1916	14	14/00
1908	19	19/00	1917	09	08/01
1909	18	18/00	1918	28	26/02
1910	16	16/00	1919	26	26/00
Total	71		Total	148	
Ano	Quantidade de formandos	Gênero (M/F)	Ano	Quantidade de formandos	Gênero (M/F)
-	-	-	1930	24	24/00
1920	07	07/00	1931	33	33/00
1921	06	06/00	1932	13	13/00
1922	09	09/00	1933	47	46/01
1923	11	11/00	1934	0	-
1924	13	13/00	1935	56	56/00
1925	21	21/00	1936	34	33/01
1926	10	10/00	1937	47	47/00
1927	13	13/00	1938	53	53/00
1928	12	12/00	1939	46	44/02
1929	09	08/01	1940	25	22/03
Total	111		Total	358	

Fonte: Atas dos formandos da Faculdade de Direito do Ceará (1906 a 1940)

Traçando um paralelo com o crescimento da população do Ceará e da capital Fortaleza (onde a faculdade de direito estava instalada), por década, identificamos os seguintes quantitativos:

Tabela 07. Números populacionais¹⁷⁹

Década	Quantidade populacional de Fortaleza	Quantidade populacional do Estado
1890	40.902	805.687
1900	48.369	849.127
1910	-	-
1920	78.536	1.319.228
1930	-	-
1940	180.165	2.091.032

Fonte: Sinopse Preliminar do 8º recenseamento Geral e Anuário Estatístico do Brasil, 1976.

Constatamos, com base nas duas tabelas acima, que embora tenha havido um aumento das vagas e ingresso de estudantes no curso de direito, principalmente na década de 30, essa tendência de alta seguia a propensão de alta da quantidade populacional do estado que chegou a ter um aumento considerável de uma década para outra. A ideia de cruzarmos esses dados não foi para justificarmos o aumento de advogados e juízes, mas para exemplificarmos como a quantidade de formandos e, conseqüentemente, de operadores do direito ainda era escasso em todo o estado, principalmente em comarcas do interior como Senador Pompeu, distante da universidade onde se formavam.

¹⁷⁹ Na década de 1910 e 1930 não foram realizados censos para responder a quantidade populacional.

Os advogados que atuaram nos processos judiciais da comarca de Senador Pompeu vieram, com exceção de Celino Arraes, da Faculdade de Direito do Ceará. Esta instituição foi criada no dia 21 de fevereiro de 1903, pela lei Estadual n. 717, no governo de Nogueira Acioli. Conforme demonstrado na tabela de bacharéis, a quantidade de formandos teve seu auge na década de 1930, alcançando um aumento de 504% se comparado a década inicial da constituição da faculdade. Isso representou, em tese, a possibilidade de um melhor atendimento jurisdicional, tendo em vista que, nos primeiros anos, a comarca de Senador Pompeu tinha apenas advogados provisionados, sem qualquer formação na área, estando ali apenas para cumprir toda a ritualística processual. Entretanto, na prática cotidiana da comarca, esse aumento no número de formados em direitos, não necessariamente significou uma melhora no atendimento da comarca, pois poucos desses profissionais chegaram para atuar na cidade, permanecendo sua maioria no mercado de trabalho de Fortaleza.

A assistência de um advogado era onerosa e somente uma pequena parcela da sociedade pompeuense tinha acesso a ela. As camadas mais pobres pouco tiveram acesso a esses profissionais, senão por intermédio da obrigatoriedade de acompanhamento de um advogado, que era escolhido pelo próprio magistrado para atuar em situações específicas: estabelecimento da defesa, audiência de instrução e julgamento e Tribunal do Júri, entre outras¹⁸⁰. Essa situação acabou deixando desassistido aqueles que não tinham condições financeiras de arcar com os altos custos processuais e do advogado. E isso influenciou nas penas e condenações dos réus, que, muitas das vezes, chegaram a ter quatro advogados dativos durante todo o processo. Entretanto, nenhum deles envolvidos diretamente na resolução do caso, e sim, apenas no cumprimento do rito processual. Ainda nas ações de Emiliano Rodrigues (1940) e Raimundo Pereira (1930), nos termos de audiência constava: “(...) nomeio somente para este ato o advogado para cumprir o que determina o código de processo penal”, no mandado de intimação que constava: “certifico que intimei o advogado mais próximo para assistir à audiência designada nesta data” e ainda na defesa que constava: “em face da nomeação para este ato, apresento-lhe parecer (...) apesar de não ser meu cliente”.

¹⁸⁰ No livro de registro de audiências visualizamos diversos termos em que constavam informações. Na audiência do réu Emiliano Rodrigues (1940) e Raimundo Pereira (1930), por exemplo, os juízes destacaram que em face da impossibilidade dos réus de custear os honorários de defesa (existia um termo nos autos no qual constavam que eles eram pobres na forma da lei), foram nomeados advogados dativos para respeitar a ritualística das ações.

O David Silvino de Sá Benevides¹⁸¹ (por ser um dos três advogados que mais participou nas ações judiciais) atuou na sua primeira causa na comarca de Senador Pompeu para defender os réus João Carlos dos Santos e José Teles de Castro no processo de lesão corporal cometido contra Edgar Andrade Cantal, no dia 7 de fevereiro de 1940. Formado pela Faculdade de Direito do Ceará, ele era natural de Mombaça e atuava no Excelsior Clube de Mombaça¹⁸², um grupo composto por políticos contrários ao governo de Vargas e ainda fez parte da seção *Rotary Club* em Senador Pompeu, entidade internacional que congregava líderes para prestar serviços comunitários.

Como foi destacado no primeiro capítulo desta tese, a família Benevides integrava a política da região dos sertões de Mombaça. Segundo a obra *Ensaio Estatístico da Província do Ceará* (1953), a árvore genealógica dessa família compôs os três eixos dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Já a família Sá, segundo as revistas do Instituto do Ceará (1940), era composta em sua maioria por militares – comandantes, sargentos e tenentes-coronéis – e também com uma tradição muito forte no ramo do direito, tendo inclusive o avô de David Silvino de Sá Benevides sido advogado e juiz na cidade de Sousa.

Foi através do jornal católico *O Nordeste*¹⁸³ (1939) e da obra produzida pelo Pe. João Paulo Giovanazzi (1999) que constatamos a participação de David Silvino de Sá Benevides na diretoria do Círculo Operário de Trabalhadores Católicos São José, que a época contava com 126 associados na cidade de Senador Pompeu. Ele atuava como primeiro secretário do Círculo Operário, fundado em 6 de janeiro de 1940.

Os círculos operários já estavam presente em cidades do Ceará desde 1915, na capital Fortaleza e presentes no interior do estado em 1920 nas cidades de Aracati, Barbalha em 1932, Juazeiro do Norte em 1929 e Iguatu em 1936. A historiadora Santos (2004) dedicou estudos para compreender a organização circulista, enquanto projeto político-teológico e como instrumento da Igreja Católica para sua inserção no mundo do trabalho no estado do Ceará. Ao visualizar a dimensão dos vínculos estabelecidos com os sindicatos, ela constatou que os círculos operários se constituíram como organizações portadoras de uma mensagem e projeto particulares. Dirigiram a defesa do operariado católico, reivindicando melhores condições de trabalho, salários, educação e moradia.

¹⁸¹ Nasceu em 16 de outubro de 1912 e era filho de Silvino Lopes de Sá Benevides e Maria Amália de Sá Benevides.

¹⁸² De acordo com Cruz (2011), esse clube presidido por Antônio Jaime Benevides Filho era palco de encontros da União Democrática Nacional (UDN).

¹⁸³ Consultado no setor de História Eclesiástica do Seminário da Prainha, na cidade de Fortaleza/CE.

Todavia, com base na doutrina católica, compreendiam que a formação moral dos trabalhadores e operários era preponderante para o estabelecimento da ordem social e, portanto, refutaram a ideia de luta de classes. Na cidade de Senador Pompeu, não encontramos documentações sobre o círculo operário para contrapor à ideia refletida por Santos (2004). Essa lacuna acabou tendo que ser preenchida por outros trabalhos, como os de Parente (2016) e de Pereira (2013), que confirmaram a interpretação de que, embora os círculos operários cearenses tenham sido responsáveis por organizar e reivindicar melhores condições para os trabalhadores, sejam eles do campo ou da cidade, não traziam a reflexão de lutas de classe para dentro de suas reuniões

David Silvino de Sá Benevides, participante da diretoria do Círculo Operário de Trabalhadores Católicos São José, advogou em várias causas ingressadas na justiça pós-instauração da Justiça do Trabalho em primeiro de maio de 1941. Contudo, mesmo antes do estabelecimento da justiça do trabalho, encontramos três ações redigidas por ele, duas reclamações trabalhistas e um pedido de exame pericial de seus clientes. O caso ingressado em 12 de abril de 1938, envolvendo a requerente Delfina Maria da Silva (casada, de prendas domésticas), foi um exemplo da ação defendida por ele. A requerente buscou os serviços de David para pleitear os direitos que seu marido viesse a possuir, diante da moléstia incurável contraída por ele no trabalho.

Na procuração expedida pelo *Cartório do 2º. Ofício Fileno Araújo*, às folhas 154, ele redigiu:

(...) o advogado a quem concede os mais amplos, gerais e ilimitantes poderes, especialmente para promover, perante a Justiça competente, o processo e tudo mais que necessário fôr no sentido de receber, de quem de direito, a indenização que for devida pela invalidez do marido da outorgante, Sebastião Ferreira, ex-operario da Usina São Geraldo, de propriedade da Firma A. Gurgel & Cia, desta cidade (...).

A primeira etapa então foi requerer um exame médico-pericial para seu marido Sebastião Ferreira para comprovar os danos contraídos no trabalho e ainda fez a citação da empresa envolvida usina São Geraldo, propriedade da firma A. Gurgel & Cia, na pessoa do gerente Castelar Pinheiro.

Nos quesitos propostos no laudo, constavam:

- 1º. Sebastião Ferreira acha-se acometido de doença incurável?
- 2º. Qual a doença de que padece e qual o seu estado atual?
- 3º. Conhecudo o genero do examinado na Uzina São Geraldo, onde era empregado, pode-se afirmar que a doença de que ora sofre foi determinada pelo gênero de trabalho que o examinado exercia?

4°. O estado atual do examinado, ou outros elementos a que se possam recorrer, demonstram que o examinado tem tido o regime alimentar e higienico adequado pelo seu estado?

5°. Teve o examinado o tratamento, ou ao menos a medicação conveniente?

Ao primeiro quesito, os peritos responderam: sim. Ao segundo quesito, a resposta foi: tuberculose pulmonar aberta, sendo gravíssimo o estado de saúde do examinando. A resposta ao terceiro quesito foi: sim, em parte. Segundo eles, a perícia pôde apurar que o examinando trabalhava na Usina São Geraldo, no serviço de prensagem de resíduo de algodão, e estava sujeito a constantes variações de temperatura, o que ocasionavam resfriados “que não raro conduzem á tuberculose”, tendo em conta o meio ambiente e as próprias instalações maquinárias. Ao quarto quesito responderam: sim. Ao quinto quesito: não.

Mesmo com o parecer do perito demonstrando que, em parte, a doença adquirida por Sebastião foi consequência de sua atividade na fábrica, o magistrado determinou apenas o arquivamento da reclamação em face do laudo inconcluso dos peritos, e determinou ainda que as custas do selo judiciário fossem pagas pela ingressante da ação. Entretanto, o advogado David Silvino de Sá Benevides peticionou com notas de atestado de pobreza, fazendo constar que ele também não receberia nenhum honorário da presente ação. Logo após, o juiz deferiu esse pedido por entender que “a requerente é pobre na estenção da palavra”.

Como foi identificado, esse advogado (diferente do advogado Francisco Celino Arrais¹⁸⁴ que não atuou em nenhuma causa trabalhista), embora tenha atuado em algumas ações cíveis, acabou especializando-se em tipologias de ações criminais e reclamações trabalhistas. Embora o recorte temporal desta pesquisa chegue apenas até o ano de 1940, encontramos processos judiciais em que ele atuou, enquanto defensor constituído, nos anos de 1942, 1944, 1945, 1947, 1948 e 1949.

De acordo com as pesquisas realizadas¹⁸⁵, Francisco Celino Arrais, antes de formar-se em direito pela Faculdade Nacional de Direito na cidade do Rio de Janeiro, exerceu o cargo de agente da estrada de ferro (classe F). A sua ida para a cidade do Rio de Janeiro ocorreu logo após a sua exoneração nos trabalhos da estrada de ferro de

¹⁸⁴ Nascido na cidade de Baturité aos 18 de dezembro de 1901.

¹⁸⁵ *Diário Carioca* (29 de novembro de 1946); *Correio da Manhã* (28 de novembro de 1946); *Gazeta de Notícias* (11 de maio de 1947). As informações constantes destes jornais estavam dispersas nos arquivos de Fortaleza e no banco de dados da biblioteca nacional. Após a seleção, por ano, e a leitura de todo o material, estas informações foram reunidas no banco de dados construídos no MSAccess para a visualização das fontes e temáticas problematizadas nesta tese.

Baturité. Após concluídos os seus estudos, voltou para o Ceará e passou a atuar em comarcas do interior do estado, não tendo exercido nenhum cargo no Poder Judiciário, exceto a advocacia. Após pesquisarmos nas revistas do Instituto do Ceará, o período de 1900 a 1945, encontramos que a sua trajetória não teve a semelhança com a de outros advogados em virtude dele não ser de uma família de posses, nem ter adquirido uma rede de contatos e ter se formado já com 39 anos de idade, com mulher, filhos e família já constituída¹⁸⁶.

Em sua primeira causa, Francisco Celino Arrais atuou na defesa do réu Luiz Gurgel de Magalhães e Luiz Bastos pelo crime de lesão corporal grave cometido contra Galdenio Fernandes Costa, no dia 23 de março de 1940. De acordo com a denúncia da ação, os réus agrediram a vítima a socos, por ele ter se negado a lhes dar dinheiro para beberem cachaça.

Celino, logo após ser contratado pelos réus, já redigiu a defesa que foi encaminhada ao judiciário. Sobre esse caso, o advogado destacou:

Do bôjo do presente processo que vai ser submetido a julgamento por V. Excia, nada emerge que possa ser levado a conta de prova contra os advogados, dois moços de sociedade a quem a malícia de um detraquê chegou ao cumulo de acusar de saltiadores de beira de estrada- isto está dito em outras palavras, mas está expresso e bem claro. O primeiro dos acusados fês parte do alto meio social desta cidade até o dia em que daqui ausentou-se, ora em rodas de calçadas, ora nos bailes familiares. O ultimo pertence á uma das principais famílias da terra – é filho de Franco Ferreira de Magalhães, coletor estadual.

E ainda redigiu:

Santo Deus! Quanta alegação sem prova! A lei é clara e sabia quando exige provas concludentes para o pronunciamento da justiça para que não condene um inoscente, nem absolva um culpado. No presente processo não há nenhuma prova de que tenham sido os acusados os autores da suposta agressão de que se diz vitima Galdino Costa.

Nas suas alegações, Celino colocou em discussão, na segunda transcrição, a falta de provas capazes de formular uma decisão por parte do magistrado-presidente. Estes elementos de prova, segundo o advogado, precisariam vir acompanhado de depoimentos de testemunhas e formalização do laudo pericial entre outros. Integrou as suas alegações,

¹⁸⁶ O motivo da escolha de falarmos sobre esse advogado foi porque, juntos com David Silvino e Aloisio Farias, foram os advogados que mais atuaram nos 54 processos da comarca que utilizamos para a tese. Embora Celino tenha uma trajetória de vida distinta dos outros dois advogados, isso não se traduziu na forma como ele trabalhava e nem na formulação da defesa de seus clientes.

principalmente, a condição social dos envolvidos, cujo argumento foi utilizado para demonstrar a não participação deles no crime contra Galdino Fernandes Costa. Na primeira transcrição, levantou-se pelo advogado a posição social Luiz Gurgel de Magalhães e Luiz Bastos como forma de tentar influenciar a construção narrativa deles nessa ação judicial. Tratá-los como homens de famílias e participantes do alto meio social da cidade nos evidencia o caráter seletivo do entendimento desse advogado, que procurou diminuir a condição social das testemunhas e da vítima (chamando inclusive de detraquê, aquele que é desequilibrado) e enaltecer a condição social dos indiciados. Essa foi uma prática recorrente no estabelecimento das defesas e acusações na comarca de Senador Pompeu.

Entretanto, os acusados foram sentenciados pelo juiz Floriano Benevides de Magalhães a uma pena de 7 meses e 15 dias e a pagar à custa da ação. O advogado Celino, não apelou para o Tribunal da Relação de Fortaleza, pois os condenados não tinham mais recursos para custear as apelações, destacou o parecer final, escrito à mão na intimação do advogado à sentença. Essa dificuldade de apelar a instâncias superiores, por seu alto custo¹⁸⁷, foi observado em outros processos da comarca e também foi problematizado por outros pesquisadores, como Carvalho (2015), o qual se dedicou a analisar a administração da justiça cearense, chegando a conclusões semelhantes.

Na comarca de Senador Pompeu, diversos advogados se movimentavam nos processos criminais e cíveis. Tendo formações acadêmicas semelhantes, mas trajetórias de vidas distintas, eles dividiram as audiências, a elaboração das defesas, o Tribunal do Júri, ou seja, o cotidiano de seus trabalhos.

O outro bacharel em direito que teve uma atuação na jurisdição de Senador Pompeu foi o Aloísio Mosart Farias¹⁸⁸. Anteriormente a carreira na advocacia, era militar e fez parte do 23º. Batalhão de Caçadores de Fortaleza, conforme destacado no jornal *A razão* (2 de dezembro de 1936). Aloísio era filho de Inocêncio Rodrigues de Farias e Julia Rodrigues Cavalcante, formou-se em direito pela Faculdade de Direito do Ceará, deslocou-se para atuar na comarca de Senador Pompeu pela primeira vez em 1939 e constituiu-se advogado no processo de Raimundo Severino Dutra, que infringiu o código 129 § 1º do CP, produzindo lesões corporais em José Paulo Evangelista.

¹⁸⁷ Esses valores não eram fixos, pois, havia não só os valores da remessa, mas também os pagamentos dos selos, dos mandados, dos honorários, da procuração a depender de cada caso.

¹⁸⁸ Nascido em 20 de outubro de 1917, natural da cidade de Coreaú e filho de Inocêncio Rodrigues de Farias e Júlia Rodrigues Cavalcante.

Este caso envolve Raimundo Severino Dutra, solteiro, de 27 anos e jornalista, contra José Paulo Evangelista, casado, 28 anos e carreteiro. O delito, realizado por um instrumento perfuro-cortante, se deu por conta da briga com a meretriz Maria Filó. Durante toda a fase de inquérito, o indiciado “recusou-se formalmente atender as perguntas feitas” (p.05). A atuação de Aloísio nesse processo só aconteceu após a formalização da denúncia pelo promotor de justiça. Ele demonstrou que seu cliente estava alcoolizado e requereu atenuação da pena por privação dos sentidos. Este tipo de argumentação, utilizada por Aloísio¹⁸⁹ neste caso, era comum na atuação de outros advogados, como David Silvino de Sá Benevides e Francisco Celino Arrais.

Conforme ficou demonstrado na nossa investigação nos arquivos sobre as trajetórias desses advogados, conseguimos identificar que os três advogados não eram naturais da cidade de Senador Pompeu e não tiveram vivências semelhantes, exceto o bacharelamento em direito. O primeiro era membro da família mais tradicional e de posses da cidade de Mombaça. O segundo viveu uma vida modesta junto a sua família, tendo inclusive que trabalhar em outros ofícios. E, o terceiro era filho de comerciantes de classe média da cidade de Coreaú e embora não tivesse uma tradição familiar no campo do direito, mudou-se para Fortaleza para realizar a sua formação acadêmica.

Portanto, o que esses profissionais tinham em comum era a sua participação Instituto dos Advogados Brasileiros. De acordo com a documentação disponível no arquivo do Tribunal de Justiça do Estado, ambos os advogados faziam parte do IAB. O IAB teve sua origem ainda no período imperial e esteve ligado aos órgãos governamentais que reuniu um grupo de advogados não só para organizar a categoria como também para pensar juridicamente a justiça do Brasil. Embora não se constituísse como a entidade de classe dos advogados, o Instituto forneceu, já no período republicano, as bases para o estabelecimento da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁹⁰, que articulada em sistemas de conselhos nacionais e regionais, organizava os grupos de advogados pelo país.

A organização regional desse Instituto levou a esses três advogados (David Silvino, Celino Arrais e Aloísio Farias) redigirem, em conjunto, uma lista de solicitações sobre a advocacia na comarca. Portanto, achamos o ponto em comum entre esses advogados, que tinham suas trajetórias de vidas tão distintas entre si. Juntos, eles

¹⁸⁹ Nesse caso, o juiz condenou o réu a 1 ano de reclusão mais o pagamento do selo penitenciário de 20:000 (vinte mil reis).

¹⁹⁰ Decreto n.19.408 de 18 de novembro de 1930, assinado pelo presidente Getúlio Vargas.

buscaram vincular os anseios e atribuições locais com o que se discutia a nível nacional sobre a profissionalização da advocacia.

Os três advogados, em ofício endereçado à seção Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Fortaleza, destacaram:

Of. 02 de outubro de 1940

(...)

I - Valorização da advocacia municipal;

II - Garantia dos prazos processuais e diminuição das taxas dos selos judiciais;

III – Revisão da porcentagem dos honorários recebidos

(...) É, pois, precisamos que o nobre presidente forneça auxílio, a advocacia é a mais elevada e indispensável faculdade do poder social, sob cuja garantia resguardam todos os direitos do cidadão, desde a propriedade em toda sua extensão, até a segurança e a tranquilidade e prosperidade dos Estados.

Apesar de pontual, esse ofício nos direciona para a compreensão de que esses advogados não estavam somente atuando nos processos judiciais para a resolução dos conflitos entre réus e vítimas, mas pensando também nas questões referentes a sua profissão na comarca de Senador Pompeu. Esses pontos formavam os indicativos dos caminhos pelo qual, na experiência dos três advogados, o exercício da advocacia precisava seguir.

Por conseguinte, as reivindicações desses três advogados pautavam-se em pelo menos três questões: a primeira era referente ao exercício e influência de seus trabalhos na sociedade, a segunda era relativa ao exercício da advocacia, como a natureza da atividade e as condições de trabalho e a terceira era um enaltecimento da importância da advocacia para justificar as solicitações das questões feitas.

A formulação dessas reivindicações desse grupo de advogados não foram pautas inéditas, o primeiro eixo já foi agenda de discussão em anos anteriores, inclusive, pelo Presidente de Estado do Ceará José Carlos de Matos Peixoto, quando 1 de julho de 1929, ele chegou a defender melhores condições de trabalhos para os advogados do Estado e apoio à OAB do Ceará. Já foi pauta de discussão em jornais de circulação estadual, como no *Diário do Ceará* (1930) que destacava: “Dentro do mais íntegro espírito de justiça, ressaltava em favor dos membros advocatícios o direito a melhores proventos pelas funções que exercem”. Essas matérias não só destacaram o trabalho dos advogados como também problematizaram as dificuldades da sociedade em custear bons defensores.

A revista *O Direito* (1913) e a revista *Instituto da Ordem dos advogados brasileiros* (1907) apontaram para a possibilidade de assistência judicial aos indivíduos mais pobres, por intermédio da ordem dos Advogados do Brasil, embora não tenhamos visto, ao longo das ações, a atuação da ordem na assistência jurídica na comarca de Senador Pompeu.

Na discussão para a elaboração do primeiro Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, realizado pelo decreto n. 20.784 de 1931, sob a redação de Levy Fernandes Carneiro (consultor-geral da República), ficou evidente que os advogados inscritos deveriam fazer a prestação de assistência jurídica gratuita às pessoas que não pudessem pagar pelos honorários. Entretanto, em virtude do descontentamento da categoria dos advogados, aparecido pelo discurso do advogado André de Faria Pereira, essa proteção foi substituída, como proposta, pela obrigação do Estado de assumir e garantir a assistência jurídica, organizando a carreira dos defensores públicos. Com base nas ações judiciais examinadas, não encontramos no período que compreendeu a pesquisa, a atuação dessa assistência de defensores públicos na comarca de Senador Pompeu, exceto os advogados dativos que eram nomeados para atuar em procedimentos específicos.

Dentre os advogados atuantes na comarca, somente David Silvino de Sá Benevides exerceu a prestação de assistência jurídica gratuita (entre 1938 a 1940, período em que esteve na comarca de Senador Pompeu). Os demais só atuavam em causas como advogados constituídos, ou seja, definidas pelo próprio cliente e pagado os devidos honorários. É interessante ressaltar que eles atuavam em causas dativas¹⁹¹ somente quando eram convocados pelo magistrado para acompanhar o andamento da ação e mesmo assim, atuaram somente em etapas pontuais¹⁹² da ação judicial.

Como não havia unidade na cobrança dos valores dos honorários, cada estado brasileiro definia a sua cota de cobrança por ações. Portanto, na tentativa de compreender os valores recebidos por esses advogados, buscamos identificar nas matérias dos jornais qual foi a média dos honorários dos advogados da região nordeste, no contexto da atuação do Instituto dos Advogados. Identificamos no jornal *Diário de Pernambuco* (1932, p.5), que os honorários dos advogados compreendiam 20% do valor da causa, mesmo valor pago no Estado do Maranhão, conforme vimos no jornal *O Imparcial* (1940, p.6). Já no

¹⁹¹ O advogado dativo, embora não pertença à defensoria pública, exerce, sob a nomeação do magistrado, o papel de defensor em casos onde o envolvido não tinha dinheiro para custear um advogado constituído.

¹⁹² Eles não acompanhavam todos os procedimentos processuais, do inquérito até a formulação da sentença. Atuavam somente numa etapa específica, a partir da nomeação do juiz. Por exemplo, no acompanhamento de uma audiência, na formulação de uma defesa ou no Tribunal do Júri.

Estado do Rio Grande do Norte esse valor era reduzido para 10% do valor da ação, segundo o jornal *A Ordem* (1938, p.6). E, no Estado do Ceará, de acordo com *A Ordem* (1933, p.12), os valores giravam em torno de 15% do valor das ações. Em casos de homicídios e assaltos que não envolveram indenizações monetárias, o valor era determinado unilateralmente pelo advogado. Localizamos um anúncio em nota do jornal *O Nordeste* (1934) sobre a variação dos valores cobrados: consultas verbais de 20\$ a 50\$000, consultas escritas de 50\$ a 200\$000 e pareceres desenvolvidos a partir de 200\$000¹⁹³. Diferente dos magistrados e promotores que tinham remunerações fixas, os advogados tinham uma variação salarial que dependia do número de clientes atendidos e/ou ações ganhas na justiça. Assim, além da porcentagem do valor da causa ingressada, os advogados recebiam pelos atendimentos e consultas antes do ingresso no judiciário. Comparativamente, para estabelecer o valor da moeda, observar as informações sobre o valor dos gêneros alimentícios e de vestiário descritos no processo judicial discutido no primeiro capítulo, no tópico dois, desta tese.

Os advogados Celino, David e Aloísio, assim como os demais que atuaram na comarca de Senador Pompeu, foram profissionais que, além de cumprirem o rito processual, atuaram diretamente na busca por melhorias para sua profissão, a exemplo do ofício que assinaram juntos no dia 2 de outubro de 1940. O envolvimento deles postulando melhores condições de trabalho, como garantia dos prazos processuais, diminuição das custas processuais e revisão das porcentagens dos honorários, foi semelhante ao encontrado pelo grupo de magistrados que atuaram na década anterior a deles, os quais visualizaram no judiciário um território para conquistar direitos. O espaço jurídico se configurou como um lugar de resolução de conflitos, de lutas e reivindicações de direitos, inclusive pelos próprios agentes jurídicos.

Diferente dos estudos de Muhlen (2017), que trataram os delegados, advogados, promotores e juízes apenas como personagens que agiam conforme o determinado pela lei, não evidenciando as redes e como esses profissionais eram sujeitos atuantes, com suas concepções morais e experiências distintas, o nosso trabalho intencionou demonstrar que os operadores do direito atuavam diretamente na luta e manutenção de seus direitos e não somente na feitura da peça judicial. Na comarca de Senador Pompeu e nas demais da região do sertão central, as movimentações desses profissionais e a articulação com as forças políticas permearam suas atuações dentro do judiciário.

¹⁹³ Este anúncio refere-se à publicidade do escritório do advogado Gustavo Braga, localizado na praça dos Mártires, em frente ao passeio público da cidade de Fortaleza, no ano de 1934.

Recuperarmos a trajetória dos personagens jurídicos que mais apareceram nas ações da comarca de Senador Pompeu para compreender quem eram e quais os laços constituídos por eles - para além de seus dias de trabalho, afinal, a experiência vivenciada em seu cotidiano - e os vínculos que estabeleceram nessa cidade são influenciadores de suas atuações no trabalho. Os homens das letras e das leis, expressão que vez ou outra encontramos nas fontes, julgaram os casos da população de Senador Pompeu e construíram experiências dentro e fora do espaço judicial.

CAPÍTULO IV: JUSTIÇA E JULGAMENTO: VIDAS, TEMAS E PECULIARIDADES

No dia 2 de março de 1913, o julgamento do réu Manoel Joaquim dos Santos foi realizado pelo Tribunal do Júri na comarca de Senador Pompeu, cumprindo uma série de rituais determinados pela codificação penal. Obedecendo às mesmas etapas, no dia 3 de setembro de 1924, ocorreu o último procedimento da primeira instância do caso da ré Felizbella Ferreira. Ao final de ações como estas, os operadores do direito procuraram reparar a ilegalidade cometida pelos réus. A partir daí, esses processos nos apresentaram uma série de questões, tais como: o ritual do julgamento, a escolha dos jurados e as estratégias de exclusão e inclusão, as decisões efetivas de condenação ou absolvição e os principais temas que mais foram levados ao conhecimento do Poder Judiciário local.

Os processos judiciais constituíam a materialidade dos conflitos ocorridos na comarca de Senador Pompeu, seja ele cível ou criminal. A partir dessas versões de muitas vozes, as conflitualidades foram novamente revividas e passaram por um filtro linguístico-jurídico, pela subjetividade dos testemunhos e por um desequilíbrio de poder na busca por instaurar a “verdade processual”. Portelli (2010) refletiu que foi a procura pela verdade processual que sustentou as diversas fases e procedimentos administrativos no sistema judiciário, na figura de seus inúmeros agentes. Os operadores do direito, tiveram em mãos a decisão de casos com tipologia como: executiva, divisão amigável de bens, investigação de paternidade, testamento, arrolamento, partilha, inventário, despejo, penhora, indenizações, lesões corporais, homicídios, tentativas de homicídios, saques, desordem pública, defloramento entre outros.

Portanto, buscaremos neste capítulo mapear quais os principais temas das ações que foram ingressadas na comarca, compreendendo as peculiaridades de cada desfecho dessas histórias e problematizando o papel social dos jurados nesse processo de julgamento – procedimento final da ação de tipologia criminal. Para isso, além do quantitativo dos processos judiciais, lançamos atenção a dois materiais produzidos para o controle administrativo a época: os livros de jurados e os livros de registro de protocolo de audiência e sentenças. Essa interseção, entre tais fontes, possibilitou dar a dimensão dos casos e dos desenlaces que foram ingressados na comarca de Senador Pompeu no recorte temporal desta tese.

4.1 O TRIBUNAL DO JÚRI E O RITUAL DOS JULGAMENTOS.

Atualmente, o Tribunal do Júri representa uma possibilidade das classes sociais participarem como agentes atuantes do processo de condenações ou absolvições de pessoas do seu próprio meio social. Isso, devido às pressões que surgiram em decorrência da elaboração da legislação¹⁹⁴. Este, em diversos países foi parte do processo de constituição da justiça e remonta ainda à antiguidade. Na Grécia antiga, na Inglaterra no final do século XI e ainda na França a partir da revolução de 1789, houve traços da implementação de alguns desses tribunais populares, cujo objetivo era descentralizar as decisões unilaterais dos magistrados (STRECK, 1994).

No Brasil, a primeira legislação que mencionou o Tribunal do Júri foi em 1822 para julgar apenas crimes relativos à imprensa e ao abuso de poder de liberdade. Pensado, a partir do direito francês, esse tribunal era composto por vinte e quatro cidadãos designados pelo corregedor do crime da corte. Com a reformulação da Constituição em 1824, de fato, o Tribunal do Júri foi criado e inserido dentro da estrutura do Poder Judiciário do país. Até então havia a separação em dois Tribunais do Júri: o primeiro era o de Acusação e o segundo era o de Julgamento. Neste primeiro, era decidido por meio de maioria absoluta a admissibilidade da acusação e no segundo, depois das alegações e composição das provas, era decidido também, por maioria absoluta, a culpabilidade dos réus.

Com a ampliação das competências no Código de Processo Penal de 1832, a participação da sociedade no Tribunal do Júri, antes apenas parte do ritual da sessão presidida pelo magistrado, passou a significar de fato uma possibilidade de inserção de sua vontade nas decisões perante o processo de exposição das provas. Tomadas agora, por meio do conselho de sentença, as decisões eram recebidas com a maioria de dois terços dos votos. Com a nova formulação do Código em 1841, foi extinto o Júri de Acusação, mantendo apenas o Júri de Julgamento e diminuindo suas competências, tendo elas sido ampliadas novamente apenas em 1871, na reforma judiciária brasileira.

¹⁹⁴ Ressaltarmos que o estabelecimento do júri ocorreu de forma distinta de países como a França, por exemplo, que teve um caráter de democratizar as decisões para todas as camadas sociais. Aqui no Brasil, a partir das pressões sofridas ao príncipe regente, a participação de decisões se tornou pauta dos liberais e conservadores mais ricos. Esse caráter de democratizar a decisão sobre a materialidade dos fatos, não alcançou, de início, todos os seguimentos sociais, estando condicionado por uma renda mínima. Somente com a reformulação do código de 1890 é que a participação foi estendida (SCHNEIDER, 2007).

De acordo com Fausto (2001), no período imperial brasileiro a instituição do júri foi uma das temáticas de maior controvérsia política que, em grandes linhas, opuseram liberais e conservadores. Para os liberais, o Tribunal do Júri era visto como uma forma de demonstrar o princípio da soberania popular, fazendo com que se abreviasse o poder da categoria de juízes – essencialmente contraditória, pois a participação dos jurados obedeceu a um critério de renda, portanto, sem a participação efetiva da maioria da população. Em contraposição, os setores conservadores, apoiados pela imprensa, criticavam aspectos como a suposta incompetência dos jurados em julgar os casos que, segundo eles, tenderiam a absolver muitos criminosos, levando a impunidade de muitos delitos.

A partir do estabelecimento da Constituição em 1891, por meio de votação no plenário da Câmara, o júri foi mantido, conforme constou no art. 72, § 31 da CF de 1891, compondo como um direito e uma garantia individual. Mesmo com a adoção dessas competências, o debate sobre a validade jurídica do Tribunal do Júri foi pauta de discussões, seja na imprensa, seja dentro das alegações dos processos criminais¹⁹⁵, na qual demonstraremos a seguir.

O presidente do Estado do Ceará, José Bezerril Fontenelle, em seu mandato, destacou, por exemplo, que: “(...) o jury é uma instituição no declínio de sua existencia, prejudicial a sociedade, segundo a opinião dos notáveis publicistas e juriconsultos Dubarle, Von Launh e Leonharder, e o único remédio a applicar seria sua eliminação do pacto fundamental” (1894, p.45). Em 1902 e 1904, já no mandato de Pedro Augusto Borges, então presidente do Estado do Ceará, novamente houve essa crítica ao Tribunal do Júri, chamando atenção para a necessidade da criação de requisitos mais rigorosos para o estabelecimento desses julgamentos. Em 1905, Antonio Nogueira Accioly também fez uma crítica semelhante e ressaltou seu desejo que esta instituição sofresse diversas modificações.

Observamos que, ao mesmo tempo em que o presidente do Estado do Ceará, em seu discurso, pede respeito às garantias individuais, ele acaba desrespeitando o Tribunal do Júri que, pela Constituição de 1891, compõe uma garantia individual inviolável atrelada ao princípio da soberania popular. No discurso dos presidentes de estado Fontenelle, Borges e Accioly havia um posicionamento contrário ao júri, por ele ser entendido como um fator restritivo para a consolidação da justiça.

¹⁹⁵ Essa discussão sobre a legalidade foi pauta de uma apelação no processo do réu Amaro Bezerra de Lima (1924).

Esses aspectos contraditórios, continuamos observando nos discursos também da imprensa cearense. O jornal *O Ceará* (1907, p. 04) destacou a “nefasta influência do tribunal do jury”, mesmo discurso produzido pelo jornal *A Cidade* (1904). A imprensa foi um importante veículo de disseminação de ideias. O *Diário da Manhã*, do dia 13 de novembro de 1925, destacou:

(...) desgarantidas na maioria dos casos pela extrema benevolencia do Jury e pela condescendencia, algumas vezes, das autoridades administrativas. Nasce d’ahi uma confiança que os maus elementos depositam na impunidade, de que tanto se abusa, a qual estimúla e incrementa os crimes, especialmente no interior, onde estão mais expostas as populações ruraes (*Diário da Manhã*, 1925, p.04).

Além da crítica ao júri, os jornais ainda propagavam a necessidade da reforma da instituição: “Há cidadãos que ali vão como que arrastados por uma junta de bois. Aceitam até profundos pêsames quando sorteados. Preferem pagar as multas pesadas a comparecerem naquelle palacete de morcegos” (*A razão*, 1930, p.03). Dessa forma, dois direcionamentos ao Tribunal do Júri foram levantados: o primeiro foi a necessidade de reformulação, tendo em vista o discurso de que ele não era efetivo; e a segunda foi a própria composição dos jurados.

Os jornais destacados de orientação conservadora, instruída por seus editores, direcionaram o posicionamento dos jornais quanto ao papel do corpo de jurados no Tribunal do Júri. Jucá (2003) nos orienta a compreender o posicionamento ideológico definido pela entidade da qual pertencem. Dessa forma, o discurso produzido por esses jornais demarcou o entendimento dos setores contrários a participação popular nesse campo de poder e nunca um posicionamento favorável. As disputas da seleção de jurados não estavam apenas dentro dos tribunais, mas eram publicizadas como algo negativo, capaz de insuflar a sociedade leitora dos riscos existentes, na visão deles, de colocar nas mãos dos jurados o poder de condenar ou absolver os réus.

O discurso estava alinhado, tanto o produzido pelos governantes do Estado como os veiculados pela imprensa destacaram as limitações do Tribunal do Júri que foram atribuídas exclusivamente à decisão dos jurados, deixando de mencionar as próprias precariedades da comarca, como a constante troca de operadores do direito, a falta de pessoal, os inquéritos elaborados com falhas nas investigações, a falta de uma construção de prova mais efetiva, entre outros erros procedimentais.

O que era para ser considerado um avanço na democratização dos julgamentos, acabou sendo apontado, pelos jornais e pelos presidentes de estado, como um fator

limitante da justiça pela quantidade de casos que tinham a absolvição atendida pelo corpo de jurados. Na comarca de Senador Pompeu, realizamos um levantamento dos casos em que o Tribunal do Júri foi acionado. Nos processos criminais que encontramos, estas foram as decisões tomadas em tribunal:

Tabela 08. Decisão do Tribunal do Júri

Início da Ação	Julgamento	Réu	Decisão dos jurados
1913	1923	Manoel Joaquim dos Santos	Absolvido
1915	1916	José Rodrigues e Joao Rodrigues	Absolvido
1916	1920	João Ferreira da Matta	Absolvido
1920	1920	Porfírio Ponciano	Absolvido
1922	1923	Felizbella Ferreira	Absolvido
1923	1924	Miguel Felix de Lima	Condenado
1924	1926	Amaro Bezerra de Lima	Absolvido
1924	1929	Amaro Bezerra de Lima	Absolvido
1925	1926	Othoniel Pereira do Nascimento	Desclassificação do delito e condenação
1928	1929	João Ferreira da Costa e Elidio Ferreira Leitão	Condenados
1940	1942	Euclides Silva	Condenado

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, das onze ações pesquisadas que estavam com condições físicas adequadas ao manuseio, sete tiveram sentenças de absolvição, três de condenação e em uma houve a desclassificação do crime para lesão corporal, porém com condenação. A partir do levantamento sistematizado na tabela acima, utilizado para entendermos as absolvições e condenações na comarca perante o Tribunal do Júri, identificamos questões não levantadas pelos jornais e nem pelos governantes. O discurso contrário ao estabelecimento do Tribunal do Júri foi sempre taxativo no erro de trazer pessoas sem o conhecimento jurídico para julgar os casos. Entretanto, analisando estas ações criminais, mais do que o posicionamento ou o lugar social dos jurados – concluímos que a própria estratégia dos advogados e a pluralidade de entendimento dos promotores para acusação, quando mais de um atuou no caso, foram essenciais para que essas absolvições acontecessem.

Naquele ritual, foram lidos os autos processuais para contextualizar o tema para os presentes, e foi papel do promotor de justiça realizar a exposição das provas para os jurados. Esse talvez seja o primeiro ponto que precisamos ressaltar. Nas sete ações criminais em que os réus foram absolvidos, a troca de promotores foi constante. Inicialmente, a denúncia foi formulada por um, outro acompanhava a instrução, outro

formulava o parecer da pronúncia para o júri e outro atuava no julgamento. Nos três condenados, essa substituição de promotores e a divergência entre instrução, pronúncia e julgamento não ocorreu. Essa constante troca acabava prejudicando o andamento da ação e criando lacunas entre uma formulação e outra, favorecendo a disputa dos advogados para obter a absolvição dos seus clientes.

Em 1916, no processo de João Ferreira da Matta, residente no lugar Vazantes, por exemplo, identificamos no discurso contido no relatório de julgamento que a troca constante do promotor acabou criando entendimento distintos sobre a materialidade do fato, e, obviamente, isso foi utilizado pelo advogado em suas alegações finais. A construção dada pelo primeiro promotor, Francisco Salgado¹⁹⁶, foi que João Ferreira inicialmente contraiu uma dívida com uma mulher, e por conta do não pagamento, o marido dessa mulher foi tomar satisfação, João então acabou ferindo gravemente Baptista, vindo este a falecer dias depois.

Ocorreu, que na fase de instrução e julgamento, o outro promotor, José Florêncio Moreira da Silva¹⁹⁷, que atuou na audiência, entendeu com base no exame de corpo e delito, que os ferimentos ocasionados na vítima foram graves, mas que estes não determinaram a causa da morte¹⁹⁸, pedindo a desclassificação do delito para lesão corporal. Portanto, o processo judicial não seria de competência do Tribunal do Júri. Mesmo com parecer contrário, o magistrado pronunciou o réu para o julgamento dos jurados pela fragilidade da tese levantada pelo primeiro promotor. Em 1920, o promotor Henrique de Oliveira Rolin, foi o responsável por conduzir o caso perante o júri. Seu entendimento foi de que o réu era o responsável pela morte da vítima, portanto, pediu a sua condenação. Segundo o parecer do MP, “embora o outro promotor tenha entendimento divergente, (...) o crime de Baptista (...) resultando sahir gravemente ferido, este, á região renal, confrontando á vertebra lombar vindo a morrer dias depois, em consequência do mesmo ferimento”.

Iniciou-se, então, uma disputa entre promotor de justiça e advogado constituído. Ao realizar sua defesa, o advogado mencionou essa peculiaridade, a divergência entre os promotores e que, diante dela, “era melhor absolver um culpado do que condenar um inocente”. Logo, quando se verifica a divergência quanto a prova para condenar ou

¹⁹⁶ Não obtivemos nenhuma informação sobre ele nas pesquisas realizadas nos arquivos físicos ou digitais.

¹⁹⁷ Nascido em 1875 e filho de Maria da Glória e Francisco Moreira da Silva. Segundo o jornal do *Estado do Ceará* (1908, p.679), ele iniciou sua carreira no judiciário como suplente de juiz substituto.

¹⁹⁸ Na argumentação do MP a causa da morte atestada foi uma infecção no ferimento e não o ferimento em si.

absolver, as garantias constitucionais no que tange ao processo penal, tendem a absolver, refletiu o advogado. E isso foi mostrado aos jurados, que acabaram optando pela absolvição de João Ferreira da Matta, por 4 a 3 votos. Em 1913, posicionamento semelhante já foi considerado no processo de Manoel Joaquim dos Santos, 23 anos, solteiro e agricultor.

Os debates ocorridos dentro do tribunal não ficaram restritos apenas ao grupo seletivo de participantes na sessão realizada. As decisões eram noticiadas nos jornais locais e não só o resultado final do processo era descrito, como também todo o procedimento protocolar desse ritual. Deste modo, publicizavam não apenas as decisões do Tribunal do Júri, mas também demonstravam todo o ritual que era feito. No jornal *O Ceará* (1907, p. 02), foi descrito todo o ritual do julgamento de Etelvina Rosas pelo crime de homicídio praticado em 15 de outubro de 1906. Passo a passo, o jornal descreveu na matéria o nome dos jurados sorteados, o juiz que presidiu a sessão, o promotor e advogado atuantes e todo o rito.

O jornal destacou uma narrativa sobre o ritual realizado no julgamento buscando publicizar, ainda que de maneira resumida, as etapas realizadas naquele fevereiro de 1907. A matéria redigia:

Após a leitura do processo iniciaram-se os debates. O promotor discorreu largamente sobre o crime, procurando, á medida de suas forças, pôr em evidencia toda a culpabilidade da ré. (...) Foi longa a peroração do illustre advogado, que, de quando em quando a receber applausos, não precisou rebuscar, nos velhos livros, rethorica sophismadora para convencer o jury de todo a culpa de Etelvina. (...) Eram 12 e 10 minutos da noite quando os juízes de facto, voltando a sala das sessões, entregou ao juiz as peças do processo (*O Ceará*, 1907, p. 02).

Outros jornais também deram publicidade a tais rituais. O jornal *A Cidade* (1901), por exemplo, publicou diversos julgamentos com as decisões do Tribunal do Júri em todo o Estado do Ceará. No espaço do júri foi possível produzir informações sobre os conflitos e explicitá-los ao corpo de jurados com base nos depoimentos, na inquirição dos réus e na retórica de persuasão. Como um teatro, os atos foram transformados em autos e os fatos em versões, refletiu Correa (1975). No processo de Manoel Joaquim dos Santos, em 1913, a menção do advogado ao julgamento do réu, se deu exatamente nesse sentido. O advogado ressaltou “(...) estamos diante desse trybunal para recriar o delicto para fazer justiça, conforme resalta nosso Código de Processo Penal”. Durante toda a ação penal até o Tribunal do Júri, houve a construção do acontecimento pelo “olhar” exclusivamente

do campo jurídico¹⁹⁹. Mas dentro do ritual do julgamento esse “olhar” passou a ser visto por pessoas comuns, mesmo que com discursos condicionados.

Vejamos a lógica obedecida na formação das ações criminais, no organograma a seguir:

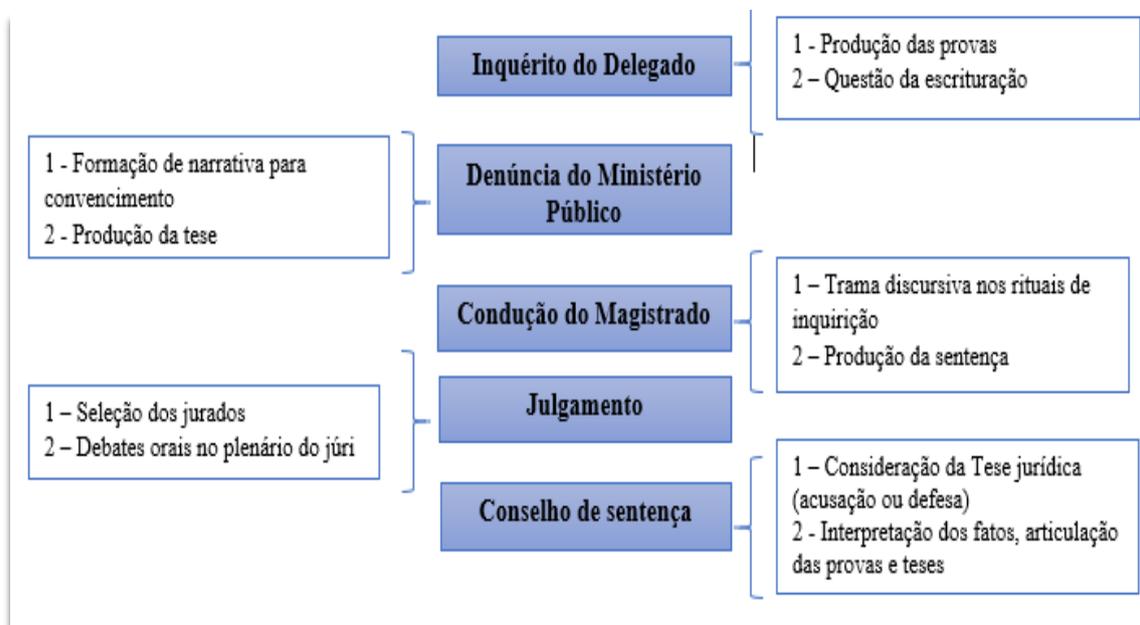


Figura 16 - Organograma da condução processual

Fonte: Elaborado pelo autor

Baseada na observação aos processos judiciais que foram submetidos ao júri, compreendemos que esses foram os procedimentos de cada etapa da produção processual. No inquérito do delegado, a construção das provas e o processo de escrituração podem ser percebidos nos relatórios que encerravam o procedimento a ser transferido para o Ministério Público. No processo de José Bezerra Paiva (1910), por exemplo, o delegado exaltava: “a construção das provas essenciais para a conclusão do inquérito”. Com o recebimento da denúncia pelo Ministério Público houve a produção da tese a ser defendida, contrária ou favorável ao inquérito. No processo de José Augusto Silva (1927), o promotor destacou: “mediante os depoimentos das testemunhas e o relatório do delegado, convém sustentar a versão de que o réu José, por motivo cruel e torpe cometeu a infração ao art. 294, parágrafo I, do CPP”. O juiz então comandou os procedimentos

¹⁹⁹ Até os depoimentos dos envolvidos e testemunhas são filtrados pelo magistrado. Nem tudo que foi dito ou da forma com que foi dito foi transcrito nos autos. Percebemos que discurso é indireto, e a expressão “que ele disse” foi visualizada diversas vezes em vários processos judiciais.

como a determinação das citações, intimações, conduzindo o caso até a produção da sentença. No processo de Felon Lopes de Almeida (1926) o magistrado redigiu: “cumprido os tiros procedimentares, pronuncio o réu ao Tribunal do Júri, a ser realizado em sessão pública”.

No dia do julgamento, tais procedimentos foram explicados aos jurados pelos magistrados, conforme constatamos no registro das audiências de julgamento. A primeira etapa constituiu-se como a primeira versão do fato. A autoridade policial recriou, a partir dos depoimentos das testemunhas e demais provas, a primeira versão do acontecimento. Aqui, o processo de escrituração dos depoimentos forma parte dessa construção do fato. Na segunda etapa, já no Ministério Público, a formação de uma tese contra o réu tornou-se necessário para o procedimento da ação, que tanto podia pedir o arquivamento do inquérito, quanto dar prosseguimento da ação, a depender do entendimento do promotor e da forma como as autoridades policiais estruturaram o inquérito. Na terceira etapa, o magistrado fez o gerenciamento das informações e demais atividades técnicas que precisaram ser cumpridas, de acordo com a legislação até a produção de sentença ou a convocação para o Tribunal do Júri. Nesta última etapa, os jurados, tomando consciência desses ritos e ouvindo os debates entre acusação e defesa, reuniram-se para interpretar os fatos, articular as provas com as teses dos dois operadores do direito e depois fazer a sua decisão.

Todos esses procedimentos constituíram parte da formação do acontecimento dentro do campo jurídico. Na ação instaurada em 1916, o réu José Rodrigues obteve sua absolvição, por 4 votos a 3. Na ação de Felizbela Ferreira, em 1922, os jurados, que constituíram parte desse ritual, foram favoráveis à ré, por 6 votos a 1. Entretanto, suas decisões não foram soberanas. Na decisão, por exemplo, do processo de Felizbela Ferreira, em 1924, o promotor apelou ao Tribunal da Relação, por entender que a absolvição da ré foi evidentemente contrária às provas dos autos.

O caso de Felizbela ocorreu, segundo denúncia do MP, no dia 16 de agosto de 1924 e envolveu um conflito entre Felizbela Ferreira e Celestina:

No dia 16 do corrente mês, pelas 10 horas do dia, chegando Felisbella Ferreira, em casa de residência de sua conchada Celestina de Tal, a qual lhe recebeu cordialmente, no momento em que esta descuidosamente tratava de serviços domésticos a denunciada aproveitando a distração da infeliz vítima arma-se de pesada mão de pilão e desfecha-lhe sucessivos golpes; não satisfeita ainda com semelhante atrocidade mune-se mais de uma verga de ferro ponteaguda consummando com a mesma o revoltante atentado que maior

indignação causou a todos quanto delle tiveram conhecimento pelo facto de estar Celestina no 8º mês de gestação fazendo portanto, a denunciada duas vítimas.

Ao trazer evidências para as investigações, o delegado arrolou as testemunhas Francisco Cypriano da Silvia e João Cândido de Oliveira para narrarem o que aconteceu naquela manhã. Os dois homens de 22 e 21 anos, respectivamente, contaram que estavam próximos da casa onde o homicídio ocorreu, quando Casimiro Ribeiro, marido de Celestina chegou e contou o acontecido. Felizbela Ferreira, de 28 anos, solteira, doméstica e residente na localidade Fontoura, na zona rural do município foi recolhida a cadeia pública local até o estabelecimento do Tribunal do Júri em 26 de novembro, quando foi posta em liberdade.

Em seu recurso, José de Araújo Silva, promotor de justiça, destacou:

Da Justiça do Egrégio Tribunal espera que não fique sem a devida punição o bárbaro crime de que se faz objecto nos autos, gazando a ré de um protecionismo revoltante. Haja vista o modo que equívoco porque se fez a instrução do processo onde nada se procurou saber das testemunhas, nada se indagou, nada se esmiunçou. (...) Preguiça ou protecionismo, o que é certo que merecem censurar o juiz formador da culpa (...) Penso, por tudo isso que a appellação deve ter pra ré que seja reformada a decisão do jury e applique-se as penas do artigo 297 do código penal, que a ré deva cumprir.

Compreendemos que o promotor de justiça, em seu parecer, enfatizou o procedimento não realizado de inquirir com profundidade as testemunhas, portanto, se constituindo os depoimentos com superficialidade. Ao indagar “preguiça ou protecionismo”, ele lança questionamento sobre a ação do magistrado na ação penal. Contudo, nos parece também que o promotor silencia o que efetivamente ocorreu no julgamento de Felizbela.

O desembargador Álvaro de Alencar, do Tribunal da Relação, ao analisar os procedimentos da ação (etapas destacadas na figura do organograma da condução processual), a formação da culpa da ré e a decisão no júri, resolveu anular aquele julgamento e realizar outro, ainda no mesmo ano, para reparar o erro cometido pelos jurados e pela condução do magistrado, ao primeiro quesito formulado na ação²⁰⁰. Nos

²⁰⁰ Foi perguntado se a ré Felisbela Ferreira, no dia 16 de agosto, feriu a vítima com os ferimentos realizados por um pilão, sendo respondido pelos jurados que “não”. No parecer do desembargador, o magistrado falhou em não estabelecer o exame de corpo e delito. Com isso, restou prejudicado todos os demais quesitos. Foi solicitado então, que fosse realizado um corpo de delito indireto e pronunciada a ré ao júri novamente.

sete quesitos formulados pelo magistrado, a primeira questão a ser respondida foi se a vítima tinha sido ferida, o júri respondeu “não”. A partir disso, todos os outros quesitos perderam efeito, pois estava diretamente relacionado a resposta “sim” do primeiro. Em 1925, tendo os autos voltados à comarca de Senador Pompeu, foi agendado um novo julgamento e a ré foi condenada. Portanto, a tendência de absolvição dos casos, pelo menos a nível local, se deu mais por incoerências nos procedimentos de formação da culpa (como etapas processuais de exame de corpo e delito não cumpridas, de estabelecimento de prazos incorretos, do não estabelecimento de testemunhas na fase de inquérito entre outros), do que propriamente pela falta de instrução dos jurados, como alertaram os veículos de imprensa e os presidentes de Estado.

4.1.1 O lugar social dos jurados

Fazem parte desse ritual os últimos personagens que dedicamos atenção, os jurados. A eles cabia, a partir do teatro da Instituição do Júri²⁰¹, considerar os argumentos do promotor de justiça ou dos advogados dos réus. Essas decisões, durante diversas vezes, foram contestadas com a argumentação de que os jurados não tinham discernimento jurídico das decisões, tendo inclusive sido alvos de apelações ao Tribunal da Relação em Fortaleza, como o processo de Serafim Costa (1940) e de Felizbela Ferreira (1924).

O processo de seleção de jurados obedecia às decisões unilaterais dos magistrados da comarca, sendo escolhidas pessoas da cidade que tivessem profissões reconhecidas, segundo os livros de registro. O trabalho de Souza (2013) destacou ser realizado uma lista anual que substituiria a lista anterior nas comarcas. Na comarca de Senador Pompeu, porém, com base no livro de qualificação dos jurados, essa realidade era distinta, ou seja, não havia um padrão para a seleção dos jurados. Havia a existência de uma listagem com 130 nomes e, ano a ano, eram retirados alguns nomes e substituídos por outros. Optamos por trabalhar com três desses livros de registro, um da década de 1920, um da década de 1930 e outro da década de 1940. Na primeira década, 1910, não localizamos informações desses livros.

Ainda sobre a escolha desses jurados e a possibilidade de constituição do Tribunal do Júri, os discursos dos Presidentes do Estado do Ceará tratavam sobre isso:

²⁰¹ Conceito utilizado por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012) em sua obra sobre a etnografia das sessões de julgamentos ocorridos na cidade de São Paulo.

“É esse um mal que esta a pedir remédio, ou estabelecendo-se requisitos mais restrictos para uma melhor seleção dos jurados, ou apurando as respectivas juntas como mais rigor a aptidão dos cidadãos trabalhadores, aos quaes exclusivamente deve ser commettido o nobre e difficil encargo de julgar” (BORGES, 1902, p.06). A possibilidade de eliminar a unilateralização das decisões, trazendo outros personagens para julgar os crimes que envolveram homicídios, sofria duras críticas quanto a seleção e escolha destes personagens. Esse debate, já se fazia presente desde a constituição do Tribunal do Júri ainda no contexto imperial e permaneceu vivo durante o período republicano, foi o que asseverou Fausto (2001) na sua obra sobre a criminalidade na cidade de São Paulo entre os anos de 1880 a 1924.

O livro de jurados encontrado no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, na cidade de Senador Pompeu, destacou no termo de abertura em sua primeira página a seguinte mensagem:

o MM Juiz de Direito, comigo escrivão do cargo abaixo nomeado, foi pelo mesmo juiz feito o alistamento dos jurados, deste termo, com os nomes dos seguintes cidadãos trabalhadores de notória idoneidade escolhidos por conhecimento próprio e informações fidedigna.

A informação contida, portanto, nos revela a principal característica para a composição dos jurados no Tribunal do Júri, o cidadão trabalhador de notória idoneidade. Essa redação foi vista em todos os livros a partir da década de 1920. Essa expressão demarcada nos livros representou as expectativas, sentidos e significados daquela instituição para com o perfil dos jurados. Primeiro, temos a expectativa atribuída ao trabalho. Isso significou que o valor do trabalho para os membros do judiciário, que selecionavam os jurados, fazia parte do perfil almejado para a composição. Segundo, temos a expectativa da idoneidade, ou seja, era preciso que o jurado fosse reconhecido como tal pela sociedade. O seu papel/valor era atribuído pela visão que a sociedade de Senador Pompeu tinha dele. Entretanto, verificando nos livros, identificamos que nem todas as profissões eram contempladas nesse universo das escolhas dos magistrados. Havia a valorização de umas em detrimento de outras. Assim como também havia a predileção pelo gênero masculino. Esse padrão de escolha se repetia não só na comarca de Senador Pompeu como também em outras comarcas, conforme destacaram Hanemann (2012), Figueira (2007), Koerner (2010) e Batista (2006) em seus trabalhos sobre as comarcas de Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Mato Grosso, respectivamente.

Na primeira lista encontrada na década de 1920, destacamos que dos 130 nomes, 3 eram mulheres, 127 eram homens, 69 eram residentes em distritos fora da sede e 61 da zona urbana. As profissões, em sua maioria, eram de agricultores (69), comerciantes (30), criadores (15), proprietários de terras (11), funcionários públicos (03), artistas (02) e sem informação da ocupação (12). Nos livros de registros desses jurados, somente o nome, o sexo e a profissão eram destacados na lista.

Na listagem da década seguinte, em 1930, vimos essas ocupações dos jurados se alterarem significativamente. Destacamos que dos 130 nomes, 11 eram mulheres e 39 eram residentes em distritos fora da sede. As profissões, em sua maioria era de comerciantes (60), agricultores (32), funcionários públicos (10), artistas (07), comerciários (06), proprietários (04), criadores (04), domésticas (04) e sem informação da ocupação (03).

No livro de registro da década de 1940, novas alterações foram percebidas, como o aumento do número de mulheres, o estabelecimento de mais pessoas da sede da cidade e a diversidade das ocupações desses jurados. Dos 130 jurados selecionados, 30 eram mulheres e apenas 12 eram residentes em distritos fora da cidade. As profissões escolhidas pelo magistrado foram: comerciantes (39), funcionários públicos (28), agricultores (20), artistas (13), comerciários (05), proprietários de terras (13), criadores (05) e domésticas (07).

Nessas três décadas, podemos constatar uma mudança na escolha desses jurados. Ainda década de 1920, a cidade de Senador Pompeu tinha uma população muito mais rural do que urbana, as atividades em sua maioria eram agrícolas. A listagem da escolha desses jurados acompanhou a mudança da realidade dos habitantes daquela cidade, tendo em vista que mais da metade dos jurados escolhidos eram agricultores. Com o processo de urbanização ocorrido na cidade e as mudanças das atividades laborais dessas pessoas, essa listagem também foi alterada. Então, na década de 1940, foram escolhidos os comerciantes e funcionários públicos como principais categorias profissionais para atuar no Tribunal do Júri.

No final dos anos de 1939 e início dos anos de 1940, por exemplo, o acréscimo dos nomes na lista, por ordem alfabética, foi sempre de comerciantes e funcionários públicos, outros profissionais não foram escolhidos para compor o livro de jurados. Vejamos:

Tabela 09. Inclusão dos jurados no livro do Tribunal do Júri

Ordem	Inclusão	Nome	Profissão
01	29/11/1939	Antônio Gurgel Valente	Comerciante
02	29/11/1939	Antônio Tavares de Souza	Comerciante
03	29/11/1939	Antônio Soares do Nascimento	Comerciante
04	29/11/1939	Antônio Vieira Sá	Comerciante
05	29/11/1939	Antônio Nunes da Silva	Comerciante
06	29/11/1939	Antônio Alves de Souza	Comerciante
07	29/11/1939	Auri Nogueira Ribeiro	Professora pública
08	29/11/1939	Bernardinho Xavier de Moraes	Comerciante
09	29/11/1939	Cicero Alves do Nascimento	Comerciante
10	29/11/1939	Euclides de Albuquerque Teófilo	Funcionário público
11	29/11/1939	Ezequiel Pedroso Sobrinho	Comerciante
12	29/11/1939	Euclides Saraiva Leão	Comerciante
13	29/11/1939	Euclides de Albuquerque Filho	Funcionário estadual
14	29/11/1939	Ester Vieira	Professora
15	29/11/1939	Fausto Pinheiro Pedrosa	Comerciante
16	29/11/1939	Francisco Teixeira Colares	Comerciante
17	29/11/1939	Francisco Emídio Pinheiro	Comerciante
18	29/11/1939	Francisca Vieira de As	Professora
19	29/11/1939	Francisco Cileno Arrais	Funcionário federal
20	29/11/1939	Francisco Ferreira de Brito	Funcionário federal
21	29/11/1939	Francisco de Assis Vieira	Comerciante
22	29/11/1939	João Pereira de Souza	Funcionário federal
23	29/11/1939	Joaquim Alves de Lima	Comerciante
24	29/11/1939	Jose Felizmino de Souza	Comerciante
25	29/11/1939	Maria José Sá	Professora
26	29/11/1939	Maria Cecília Giraó Barroso	Professora
27	06/11/1940	Auri Nogueira Ribeiro	Professora
28	06/11/1940	Pedro Pessoa de Carvalho	Comerciante
29	06/11/1940	Amadeu Alves do Nascimento	Comerciante
30	06/11/1940	Maria José Sá	Professora pública
31	06/11/1940	Luiz Gonzaga Bezerra Pinto	Funcionário público
32	06/11/1940	Ester Vieira	Professora pública
33	06/11/1940	Ezequiel Pedroso Sobrinho	Comerciante
34	06/11/1940	Euclides de Albuquerque Teófilo	Funcionário estadual
35	06/11/1940	Alfredo Jucá	Bancário
36	06/11/1940	Eleoterio Ferreira de Magalhães	Funcionário público
37	06/11/1940	Rafael Pinheiro de Melo	Funcionário público
38	06/11/1940	Helena Oliveira	Professora
39	06/11/1940	Helimar Oliveira	Professora

Fonte: Elaborado pelo autor²⁰²

Portanto, na listagem do ano de 1939 e do ano de 1940, houve a inclusão de 26 pessoas e 13 pessoas, respectivamente, na listagem dos jurados escolhidos para atuar no Tribunal do Júri. Nenhum deles desenvolviam atividades profissionais diferentes de comerciante e funcionários públicos (municipal, estadual e federal). Na década anterior,

²⁰² Auri Nogueira Ribeiro, Euclides de Albuquerque Teófilo e Ezequiel Pedroso Sobrinho foram nomes que se repetiram nos dois livros de jurados. Portanto, eles participaram dos julgamentos dos processos nos dois anos.

os agricultores foram os mais convocados para compor a listagem dos jurados. Porém, notamos uma divergência assim que iniciamos o processo de catalogação dos jurados. Embora a escolha do magistrado tenha sido alterada substancialmente quanto a profissão desempenhada pelos jurados (antes se escolhiam muito mais agricultores, agora os funcionários públicos foram os que mais apareceram nas listagens), os advogados de defesa continuavam preferindo para compor o conselho de sentença os agricultores. Vejamos o que destacou o processo criminal de 1928, a seguir.

Os jurados foram convocados para participar do julgamento do processo envolvendo os réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e a vítima Vicente Bello da Silva, no crime cometido no dia 17 de setembro de 1928. Nas circunstâncias do dia do crime, os dois agricultores, por volta das 18 horas, se esconderam na estrada no sítio Lages e esperaram Vicente sair do seu plantio de algodão. Cerca de meia hora depois, quando a vítima estava sozinha na estrada voltando para casa, os dois atiraram. Vicente correu para próximo do riacho, mas foi alcançado pelos dois, produzindo os ferimentos constantes do exame de corpo e delito realizado por meio de exames submetidos pelo farmacêutico e pelo médico local.

A vítima, mesmo com os ferimentos, conseguiu sobreviver e foi interrogada na esfera policial e na esfera judicial para esclarecer as circunstâncias do crime. Cumpridas as etapas de inquérito e judiciais, o juiz Pedro Laurentino de Araújo Chaves²⁰³ pronunciou os réus ao Tribunal do Júri no dia 2 de setembro de 1929, no edifício da comarca municipal da câmara e sala das sessões do júri.

Na ata disponível dentro da ação penal e transcrita no livro de registro de sentenças, naquele 2 de setembro, estiveram presentes o juiz de direito, na qualidade de presidente do Tribunal do Júri, o escrivão, o promotor de justiça, o advogado e jurados convocados. Aberta a sessão, foi feita a chamada individual dos 28 jurados selecionados para participar da escolha dos 7 jurados que efetivamente julgariam o processo, após o debate oral entre acusação e defesa²⁰⁴.

²⁰³ Natural de Mombaça, nascido aos 30 de janeiro de 1886 e filho de Pedro Martins Chaves (tenente-coronel) e Joana de Araújo Chaves, Pedro Laurentino atuou dentro da esfera da justiça no cargo de promotor de justiça e juiz substituto (em Senador Pompeu e Fortaleza), tendo obtido o seu grau acadêmico em 1912 pela Faculdade de Direito do Ceará. Sua carreira não se deu somente no Estado do Ceará, mas também no Estado do Mato Grosso, pelo qual foi convidado a assumir a comarca de Campo Grande, Aquidauana entre outras. Foi no Mato Grosso, já entre os anos de 1931 e 1934 que requereu a sua aposentadoria, passando a atuar novamente como advogado e professor de língua portuguesa na escola normal de Cuiabá (NOBRE, 1996).

²⁰⁴ Foi constatado haver uma divergência quanto ao número de jurados convocados nas ações levadas ao Tribunal do Júri da comarca de Senador Pompeu. Houve processos que eram convocados 28 jurados, em outros 25 jurados e ainda 21 jurados em outras ações.

A acusação falou primeiro e ressaltou a denúncia elaborada no início da ação penal, requerendo a condenação dos réus no grau máximo do artigo do Código Penal. A defesa, por sua vez, em suas arguições orais, destacou:

Não é que o nobre doutor promotor público da comarca tenha exorbitado de suas funções na bem elaborada denuncia que oferece; e tanto isto não, que ella foi aceita em toda sua íntegra pelo ilustrado [?] julgador. Porém, é que, para offerecela a promoturia teve com meio de instrução o inquérito policial; (...) O facto, porém, é que, chegada a fase do summário, onde as testemunhas depoem a vontade sem coação nem constrangimento, e onde se escreve justamente o que as testemunhas dizem, as circunstância do delipto se apresentaram de modo muito diverço do constado pelo inquérito.

A defesa sustentou que o promotor de justiça baseou sua denúncia apenas no inquérito policial e não nos demais procedimentos judiciais até a chegada da sessão do júri. Foi identificado, pelo advogado, nos testemunhos apensados na ação, que houve alterações substanciais nos primeiros depoimentos constantes na ação penal. Para o advogado de defesa, por exemplo, o depoimento da primeira testemunha (Francisco Sudério Motta) no inquérito policial, afirmou: “que a testemunha percebeu que os gritos eram de Vicente Bello da Silva a quem acoitava”, e agora na produção do sumário, afirmou: “Que não sabe se Vicente recebeu ferimentos de arma de fogo ou de qualquer outro instrumento; que tudo quanto declarou foi contado a testemunha por pessoas da família de Vicente Bello”. A partir dessa contradição, o advogado indagou ao corpo de jurados:

Deante de assessões tão contradictoriamente onde falou a testemunha a verdade? Dolorosa interrogação! E a admittir-se que a testemunha dissera a verdade quando depoz no summário, força é concluir que no inquérito houve coacção, ou coisa peor ainda, ali se escreveu o que a testemunha não disse. Neste diapasão poderíamos continuar no estudo comparativo nos depoimentos prestados na polícia e no summário se o tempo não fosse ezcasso e não tivéssemos a nos dirigir ao integro julgador, cujo passado é uma segurança de que saberá dar aos depoimentos do inquérito o seu justo valor de zero.

Esse advogado atuou somente na defesa de João Ferreira da Costa, o outro indiciado, Elídio Ferreira Leite, não apresentou advogado para a seção do júri, portanto, foi nomeado um defensor dativo somente para atuar nesse ato. Demonstrando o caráter contraditório da testemunha, o advogado levantou o questionamento de que a peça

produzida pelo inquérito foi permeada de coação ou alteração nos depoimentos. Para além disso, esta argumentação não foi a que mais nos chamou atenção nesse caso, e sim, a próxima etapa, a do júri.

Concluído as fases de depoimentos e debates, o magistrado procedeu ao sorteio dos jurados que deveriam constituir o conselho de sentença. Dos vinte e oito (28) jurados convocados, sete (07) foram sorteados. Os nomes deles foram: 01) Francisco de Oliveira; 02) Euclides Saraiva Leão; 03) Fernandes de Lima; 04) José Vitoriano Campos; 05) Cícero Alves do Nascimento; 06) Francisco Augusto Pinheiro e 07) Antônio Nogueira Sobrinho. Nesse grupo, somente Euclides Saraiva era comerciante e Antônio Nogueira era funcionário público. Os demais eram todos agricultores. As informações constantes das profissões dos jurados foram colocadas em destaque logo após o nome do participante.

O advogado de Elídio requereu a troca de dois desses jurados, Euclides e Antônio. Segundo a legislação, as partes envolvidas podiam requerer a troca de até três jurados, sem qualquer justificativa. A estratégia utilizada pelo advogado consistiu em trocar esses dois por outros jurados, portanto, tentando moldar um júri vantajoso ao seu cliente. E assim foi feito o sorteio de mais duas pessoas: Sebastião Alves de Oliveira e Valério de Souza Pimenta, ambos agricultores, foram os selecionados para assumir a vaga dos outros dois dispensados, Francisco Augusto Pinheiro e José Vitoriano Campos, bancário e funcionário público estadual, respectivamente. Essa manobra, utilizada tanto pela defesa, quanto pela acusação, foi vista em outros processos, como o de Felton Lopes de Almeida (1926), o de Amaro Bezerra de Lima (1924) e o de Miguel Soares Lima (1917).

Se por um lado houve por parte dos magistrados a valorização de jurados que desenvolveram trabalhos no comércio e no funcionalismo público, por outro, em determinados casos, os advogados constituídos preferiram escolher jurados com outros tipos de atividades profissionais, como agricultores e domésticas. Nesse sentido, essas trocas não foram incomuns no universo da amostragem dos processos encontrados na comarca de Senador Pompeu. Na década de 1930 e 1940, por exemplo, embora tenha se diversificado os jurados, os escolhidos para o conselho de sentença eram em sua maioria de agricultores. Dos 396 nomes constantes nos livros de seleção de jurados, 278 eram de agricultores e 118 de outras profissões.

Essa questão da escolha dos jurados foi levantada por outros pesquisadores da área da antropologia e do direito, como Ana Lúcia Pastore Schiritzmeyer (2012), Luiz

Eduardo Figueira (2007) e Thiago Hanney Medeiros de Souza (2013). O papel social dos jurados, nesse caso, importava tanto para a montagem da lista dos jurados da comarca, quanto para o aceite por parte de advogados e promotores para compor o conselho de sentença do júri. Nos três trabalhos desses autores, um corpo de jurados selecionado de acordo com sua profissão, experiência e gênero, podia tender a ser mais maleável ou mais rígido a determinados crimes²⁰⁵. Compreendemos, assim, que essa troca não significava uma garantia absoluta, mas uma tendência de absolver ou condenar, a depender das circunstâncias do corpo de jurados.

No processo envolvendo os réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e a vítima Vicente Bello da Silva, entretanto, a estratégia de mudança de jurados, que funcionou em outros casos, como no processo de Amaro Bezerra de Lima (1924), não funcionou para seu cliente. Ou seja, a troca de jurados era uma possibilidade de tentar moldar um júri favorável a determinadas causas. Como possibilidade, essa troca poderia beneficiar ou não os réus submetidos ao julgamento. Os quesitos levantados aos jurados diferiram para ambos os réus. Para Elídio Ferreira Leite, perguntou-se aos jurados, se ele tinha feito as lesões que estavam descritas no termo, respondidas por unanimidade que sim. Se o réu havia prestado auxílio à execução do delito, cinco (05) responderam que sim. Se o réu foi impelido por motivo frívolo, sendo respondido que sim, por seis (06) jurados. E por último, se existia alguma circunstância atenuante em favor dele, cinco (05) responderam que não.

Para João Ferreira de Castro, as perguntas direcionadas aos jurados, foram:

- 1º No dia 17 de setembro de 1928, às 18 horas no lugar Larges desse termo, fez, com instrumento contundente as lesões descritas no auto do corpo de delipto?
- 2º O réu procurou logar ermo para mais facilmente perpetrar o crime?
- 3º Que o réu foi impelido por motivo frívolo e [ilegível]?
- 4º O réu cometeu o crime com superioridade de força, de modo que o offendido não teve como se deffender com probabilidade de repelir a offensa?
- 5º O réu crometeu o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não teve como se deffender com probabilidade de repelir a offensa?
- 6º Cometeu o crime com surpresa?
- 7º Que o réu cometeu o crime ajustando com outrem?
- 8º Existem circunstâncias atenuantes em favor do réu quais?

²⁰⁵ Otaviano Vieira Júnior (2004) indagou em seu estudo exatamente sobre a fragilidade e manipulação na justiça no sertão cearense. A partir dos autos de querelas, livros de notas, termos estatísticos, ofícios e inventários da vila de Fortaleza, ele problematizou esse tipo de manipulação, enquanto instrumento para atender as necessidades pessoais e não aos interesses coletivos de uma justiça imparcial e independente.

Ao primeiro quesito, foi respondido “sim” por sete (07) votos. Ao segundo, foi respondido “sim” por cinco (05) votos. Ao terceiro, cinco (05) jurados responderam “sim”. Ao quarto quesito, o “sim” também obteve cinco (05) votos e disseram que o réu cometeu o crime com superioridade de força. Ao quinto e sexto quesito, por seis (06) votos, responderam que o crime foi cometido por superioridade de armas e com surpresa. No sétimo quesito, o “sim” obteve cinco (05) votos. E no oitavo, o “não” também obteve a maioria com cinco (05) votos, ou seja, não existiu atenuante em favor do réu. Com isso, o magistrado condenou os dois réus, pelo crime cometido contra Vicente, a uma pena de 1 ano e 2 meses para João e a 4 meses, 2 dias e 12 horas para Elídio. O primeiro teve uma penalidade maior por ter concebido e participado do delito, e o segundo, uma pena menor por ter apenas participado do crime.

Os jurados, nesse caso, mesmo tendo sido parte da estratégia do advogado para livrar seu cliente, acataram o parecer do promotor de justiça. Em outros casos, todavia, essa estratégia de mudar os jurados teve efeitos positivos para absolvição. No processo criminal, por exemplo, o advogado do réu Amaro Bezerra de Lima utilizou-se dessa mesma estratégia e conseguiu a absolvição do crime ocorrido em 12 de outubro de 1924 contra Francisco Cavalcante dos Santos. Ao mudar 3 dos 7 jurados do conselho de sentença, o advogado buscou moldar um júri favorável para uma melhor composição do conselho de sentença. Com essa estratégia, seu cliente conseguiu ser absolvido pelo júri por 4 a 3 votos. Com votação secreta, o que cada jurado votou não é identificado nos autos, portanto, o que se sabe foi apenas a decisão de 4 a 3 votos com parecer favorável ao réu Amaro.

Souza (2013) destacou em seu estudo sobre o Tribunal do Júri, que no início da República houve um movimento promovido pelos setores progressistas e dos operadores do direito adeptos da escola positiva de buscar cidadãos pertencentes a todos os segmentos sociais para participar do júri, conforme os discursos de juristas, a exemplo de Rui Barbosa. Entretanto, essa proposição variava de comarca para comarca, pois a decisão unilateral do magistrado e de sua equipe era subjetiva. Os jurados e a sua composição social acabavam sendo manobrados de acordo com a expertise dos magistrados, advogados e/ou promotores.

4.2 MAPA DAS DECISÕES

4.2.1 Processos cíveis

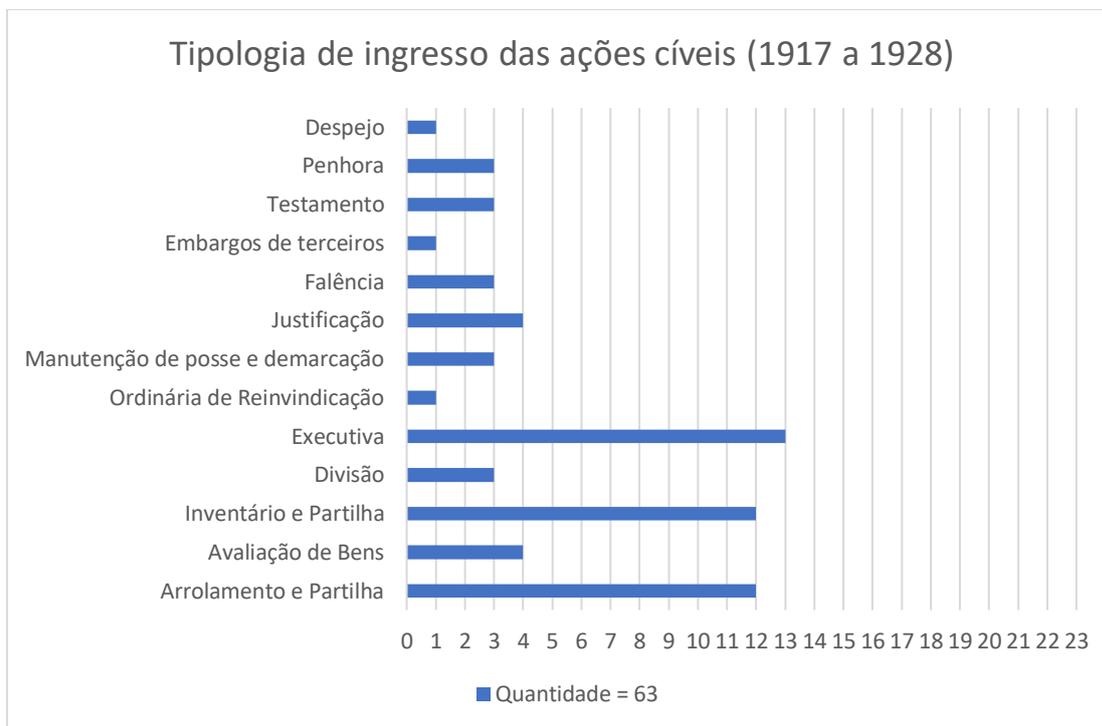
A população da comarca de Senador Pompeu, no Ceará, utilizou o judiciário para resolver questões cíveis, como ações de executiva, divisão amigável, investigação de paternidade, cumprimento de testamento, arrolamento e partilha e, principalmente inventário. Esses processos cíveis existentes na comarca foram ingressados, em sua maioria, sem a necessidade da presença de um advogado constituído.

O trâmite de uma ação civil se distinguia das demais, à época, não somente pelo objeto da ação em si, mas também pelos atos procedimentais, como por exemplo, na não observância de advogados durante toda a ação judicial e na não necessidade institucional da figura do representante do Ministério Público, exceto em causas de interesse público, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse da terra. Portanto, as partes envolvidas poderiam ingressar com a ação judicial diretamente ao magistrado ou então somente requerer a presença de advogado na petição inicial e acompanhar o andamento por conta própria.

Na listagem das ações encontradas no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu, os processos judiciais sem litígio não tiveram advogados. Entretanto, em ações que havia conflito de interesses entre as partes, a presença de advogado foi identificada em todos os casos encontrados. E ainda, quando havia a existência de interesse público, como no caso de execução de dívida ativa, o promotor de justiça atuava nessas ocorrências.

Segundo os dados entre os anos de 1917 a 1940, os principais processos cíveis e a sua proporcionalidade foram:

Gráfico 01 – Quantidade de ações-cíveis transitadas em julgada na comarca de Senador Pompeu/CE de 1917 a 1928.

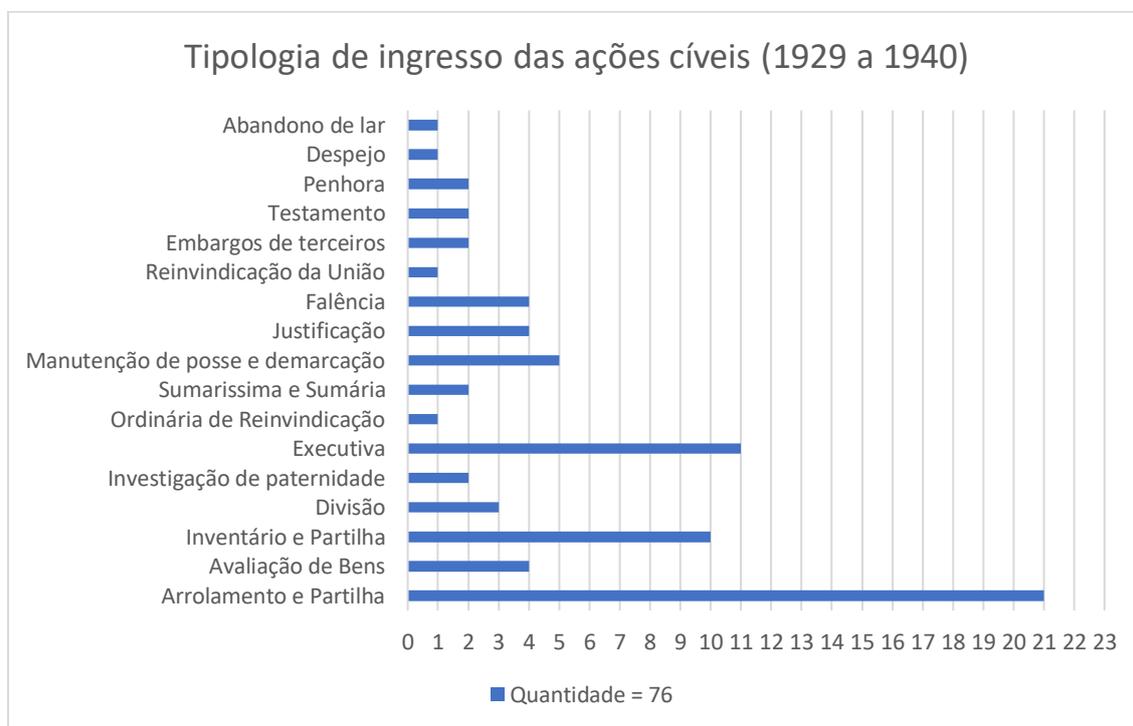


Fonte: Elaborada pelo autor

Não foram registradas ações cíveis transitadas em julgado entre os anos de 1901 a 1916 nos livros de registro na comarca disponíveis para essa pesquisa. Entretanto, localizamos alguns processos fisicamente e concluímos então que ou não houve o registro, a época, pela pouca quantidade de ações cíveis transitadas em julgado ou o livro em que constava esses registros foi extraviado, não sendo encontrado por nós no arquivo que estava localizado os livros dos outros anos. Essa segunda suposição, entretanto, nos parece mais provável.

A listagem na tabela dessas ações representou as treze tipologias temáticas encontradas nos processos judiciais da comarca de Senador Pompeu. O abandono do lar, sumariíssima e sumária, reivindicacão da união e investigação de paternidade, por exemplo, são ações que não tiveram registro entre os anos 1917 e 1928, mas tiveram registros entre os anos 1929 e 1940. Se na década de 1920, as ações executiva, inventário e partilha e arrolamento, e partilha foram as mais ingressadas, na década seguinte, essas ações também figuraram como as que mais apareceram na comarca de Senador Pompeu, com acréscimo da ação de manutenção de posse e demarcação. Vejamos os dados constantes na listagem a seguir, baseada no livro de registro n.02:

Gráfico 02 – Quantidade de ações-cíveis transitadas em julgada na comarca de Senador Pompeu/CE de 1929 a 1940.



Fonte: Elaborada pelo autor²⁰⁶

O primeiro caso que nos chamou atenção, pelo tempo e quantidade de etapas cumpridas no judiciário²⁰⁷, foi o processo da inventariada Maria do Carmo Ribeiro e do inventariante Joaquim Ribeiro Cavalcante. Essa ação foi ingressada, via advogado, no dia 27 de maio de 1939 e recebida pelo juiz Paulo Pedro de Moura Montenegro²⁰⁸.

No termo de compromisso assinado pelo inventariante constava seu depoimento que dizia:

²⁰⁶ Como os processos de inventário, arrolamento e partilha e processos de executiva tiveram, no período que abrange a pesquisa, uma maior monta, trataremos de discutir alguns desses casos e peculiaridades ingressadas na comarca. Inicialmente, é preciso destacarmos que a tipologia de inventário e arrolamento se tratou de um procedimento, segundo o Código Civil, que expôs e quantificou os bens de alguém para a partilha de seus herdeiros. Entretanto, quando, por exemplo, se tem apenas um herdeiro, o processo ingressado foi o de inventário via adjudicação. Já as ações de executiva foram aquelas em que o credor requereu às providências para o pagamento das dívidas, muitas vezes compreendidas em atos e fases extrajudiciais.

²⁰⁷ No livro de registro também teve um destaque para esse caso, sendo transcrita todas as etapas da sentença, o que não ocorreu em outros casos que envolveram valores menores de herança e inventário.

²⁰⁸ Segundo informações encontradas na academia cearense de letras, a família Montenegro tinha uma tradição dentro do judiciário cearense. Seu pai e também seu filho atuaram como promotores de justiça e magistrados no judiciário cearense. O juiz Pedro, nasceu em 6 de fevereiro de 1894, casou-se com Heloísa Semiramis Montenegro e tiveram o filho Abelardo Fernando Montenegro. Este, após formado pela faculdade de direito do Ceará em 1936, atuou na comarca de Senador Pompeu junto com seu pai.

Que sua mencionada mulher faleceu nesta cidade, no dia vinte e um de abril do corrente ano, com trinta e nove anos, no estado de casada em segundas núpcias com o inventariante, no regime de comunhão de bens, sem deixar testamento algum, deixando os herdeiros constantes da relação junta, não havendo bens à colação nem a conferir e que prometia dar à carregação todos os bens, direitos e ações de seu casal, sem ocultar nenhum, sob as penas da lei.

Este foi o início da ação que trouxe Joaquim Ribeiro Cavalcante (brasileiro, casado e comerciante) e que duraria de 1939 a 1942, com envolvimento dos três filhos do primeiro casamento (Alzenir Perdigão Ribeiro, 12 anos; Eurico Perdigão Ribeiro, 11 anos; Luzia Perdigão Ribeiro, 10 anos) e de dois filhos do atual casamento (Arnaldo Ribeiro, 5 anos; Simão Arnóbio Ribeiro, 4 anos). Joaquim, portanto, era o curador dos cinco menores e tendo indicado para avaliadora a senhora Maria Teles de Sousa e para partidador o senhor José Antônio Benevides. Como o processo envolvia menores de idade, foi chamado a atuar o curador geral de órfão²⁰⁹, que representava o interesse dos menores. Este indicou para avaliadora a senhora Ana Paula de Carvalho e para partidora a senhora Maria Malvino de Lima, conforme constou no termo de louvação.

No dia 30 de maio de 1939, assinaram os termos e iniciaram o processo de avaliação dos bens deixados pelo espólio Maria do Carmo Ribeiro, sendo concluído em 1 de junho do mesmo ano. No auto de descrição e avaliação, constava a lista de bens que totalizava o valor de 12:500\$000, entre bens móveis, semimóveis e imóveis:

MOVEIS

3:300\$000 Uma mercearia cujas mercadorias, em conjunto, foram descritas e avaliadas por três contos e trezentos mil reis.

SEMOVENTE:

100\$000 Uma burra, descrita e avaliada por cem mil reis.

IMOVEIS:

1:250\$000 Uma casa de tijolos e telha, com três portas de frente, sita nesta cidade, árua Dr. Francisco Sá (...)

4:650\$000 Um armazém de tijolos e telha, sito á praça Senador Alencar, com duas portas de frente (...)

500\$000 Um armazém de tijolos e telha, com duas portas de frente á rua Cel. Joao Tavora (...)

450\$000 Uma casa de tijolos e telha, com duas portas de frente e uma janela, sita na cidade de Maria Pereira, deste Estado.

1:000\$000 Uma casa de tijolo e telha, sita á rua 15 de novembro desta cidade, com uma porta de frente (...)

²⁰⁹ Operador do direito responsável por todos os órfãos (menores de idade) ou incapazes que estão sob a jurisdição da comarca. Sua atuação era vista em variadas situações, tais como: 1) realização de inventários e partilhas, que envolvia o espólio de um ou dos dois genitores; 2) separação dos pais; 3) nomeação de tutor ou curador aos menores e/ou incapazes para cuidar da pessoa e dos seus bens; 4) retirar a guarda dos filhos/tutelados/curatelados quando confirmada a incapacidade dos responsáveis.

400\$000 Uma casa de tijolo e telha, sita á rua 15 de novembro desta cidade, com duas portas de frente (...)

600\$000 Uma casa de tijolo e telha, sita á rua 15 de novembro desta cidade, com duas portas de frente (...).

1:000\$000 Uma casa de tijolo e telha, sita á rua 15 de novembro desta cidade, com três portas de frente (...).

2:300\$000 Metade do sitio fazenda Nova, do termo de Pedra Branca, desta comarca, com uma casa de taipa, em comum com os demais possuidores do mesmo sitio.

DIVIDA ATIVA

1:500\$000 Declarou mais o inventariante haver ficado uma dívida ativa, garantida por hipoteca, conforme escritura pública devidamente registrada.

De todos os casos que analisamos no inventário de fontes dessa tese, este representou, junto com a ação de Arrolamento e Partilha da inventariante Raimunda Maria de Jesus (1939), os que tinham mais bens descritos como imóveis, terrenos e comércios. Os demais casos ingressados, geralmente eram de apenas um bem (uma casa, algumas cabeças de gado), e que era dividido entre os herdeiros sem maiores conflitos.

Nessa categoria de processo que envolvia bens de muito valor, foi comum a reviravolta e o embate entre os herdeiros e os familiares. Nesse caso especificamente, após realizado o auto de partilha - determinando os valores de 6:500\$000 para Joaquim, o esposo, de 2:000\$000 para Alzenir, filha mais velha, e de 1:200\$000 para os outros quatro filhos – o processo foi contestado pelo tio das crianças do primeiro casamento, que requereu a guarda de seus sobrinhos e a administração de seus bens. Na sua alegação, em petição juntada em 29 de agosto de 1942, ele destacou que gostaria de ficar com a guarda de Alzenir Perdigão Ribeiro (12 anos), Eurico Perdigão Ribeiro (11 anos) e Luzia Perdigão Ribeiro (10 anos) e administrar os bens dos menores. Entretanto, há no processo um parecer do juiz dando o compromisso de tutor ao padrasto Joaquim Ribeiro. Há mais uma reviravolta nesse processo por conta do casamento de Alzenir, à época já com 13 anos, com Antônio de Oliveira Craveiro (não consta nenhuma informação além do nome de Antônio). Com isso, em 5 de outubro de 1942, houve a mudança de guarda dos bens do padrasto para o marido, conforme petição redigida por Joaquim Ribeiro Cavalcante e Antônio de Oliveira Craveiro.

No mesmo período de andamento desta ação, outros processos envolvendo herança e divisão de bens passaram a ser despachado pelo juiz. Se na gestão do juiz anterior, Daniel Augusto Lopes, despachou duas sentenças de processos cíveis, na gestão do juiz Pedro, esses temas cíveis foram pautas prioritárias das audiências, instruções e sentença. Em 1938, por exemplo, foram realizadas oito ações e em 1939 esse número

subiu para quatorze. Anteriormente, somente no início da década de 1930 foi que seis ações foram ingressadas e em 1937, apenas uma. Esse crescimento no registro de sentença demonstrou que começaram a reduzir o tempo de andamento do processo, da fase de inquérito à produção da sentença.

Ainda na gestão de Pedro Montenegro, outra ação encontrada foi o processo civil proposto pela inventariante Raimunda Maria de Jesus e os inventariados José Coelho de Sousa e sua esposa Ana Coelho de Sousa. Diferente da ação do espólio de Maria do Carmo Ribeiro, esta ocorreu sem conflitos entre os herdeiros e com a quantidade de bens bem inferior, embora ainda acima dos outros inventários do mesmo período.

Ingressada em 2 de maio de 1939, esta ação cível tinha como herdeiros envolvidos: 01) Inácio Coelho de Sousa (representado por sua filha Maria Senhorinha de Jesus, residente no Genipapeiro, casada com Manuel Martins); 02) Rosa Coelho de Sousa (representada na metade da herança pelo comprador Manuel Martins e na outra metade por seus filhos, José Júlio, Luzia, Raimundo Martins, Raimundo Alfredo Martins e Raimunda de Jesus); 03) José Coelho de Sousa; 04) Ricardo Coelho de Sousa (representado pela viúva, Raimunda de Maria de Jesus e seus filhos); e 05) Francisco Coelho de Sousa.

Segundo o auto de arrolamento, redigido em 3 de maio de 1939, foram descritos e avaliados os bens da seguinte maneira:

Uma parte de terra no riacho Genipapeiro, deste termo, só pelo lado do poente do mesmo riacho, margem esquerda, extremado da parte com as terras pertencentes a Francisco Carneiro do Rosario e do norte com terras que pertenceram a José Martins de Oliveira, conforme escritura junta a estes autos, descrita e avaliada por quatro contos e quinhentos mil reis. 4:500\$000.

O terreno, objeto da ação cível, foi obtido pelo casal em 1907, e para precificar o valor foi necessário recorrer à documentação de compra e venda. Foram juntados na ação, os recibos em que constavam o valor pago e a posse. A partir daí, o magistrado com os avaliadores definiram o valor dos bens a serem divididos.

A partilha desse valor (4:500\$000), portanto, foi esclarecida pelo juiz no auto de partilha, realizado em 3 de maio de 1939, mediante a citação prévia de todos os envolvidos. Sem um conflito direto entre os herdeiros, como aconteceu no processo de espólio de Maria do Carmo Ribeiro, a produção da sentença e o trânsito em julgado ocorreram de maneira bastante rápida se compararmos com o tempo decorrido por uma ação cível ou mesmo com uma ação penal, por exemplo. A divisão foi explicada pelo juiz

em sentença, que destacou a base de cálculo. Portanto, o pagamento dos bens desse espólio foi dividido da seguinte maneira: 450\$000 à inventariante Raimunda Maria de Jesus; 900\$000 feito à Maria Senhorinha, representante de seu pai Inácio; 225\$000 feito à herdeira Raimunda Duquinha Maia; 225\$000 ao herdeiro Eleodorio de Sousa; 150\$000 ao herdeiro José Júlio; 75\$000 ao herdeiro Raimundo Martins; 75\$000 ao herdeiro Raimundo Alfredo Martins; 37\$500 à Maria Martins; 37\$500 ao João Martins; 37\$500 ao Francisco Raimundo; 37\$500 à herdeira Izaura Martins; 900\$000 ao José Coelho de Sousa; 900\$000 ao Francisco Coelho de Sousa e 450\$000 ao Manuel Martins.

Na gestão do juiz Paulo Pedro de Moura Montenegro, ocorrida de 1934 (como juiz substituto) e 1939 (como juiz titular), as sentenças cíveis representaram um total de 58 ações, distribuídas em executiva e inventário. De acordo com o compilado das sentenças, foram registradas pelo juiz Paulo Pedro: seis ações em 1934; em 1935 e 1936 não teve nenhum registro; em 1937, sete ações; em 1938, vinte e três e em 1939, vinte e dois. Número muito superior, se compararmos o registro do juiz Daniel Augusto Lopes que sentenciou apenas 11 ações nos 3 anos em que esteve na comarca. Entretanto, a predileção em julgar ações cíveis não acompanhou as ações criminais. Entre os anos de sua administração da comarca, ele julgou dezenove ações penais e apenas um *habeas corpus*.

Foi na gestão desse juiz que mais ações executivas foram ingressadas, embora o trânsito em julgado tenha ocorrido em anos posteriores. Os processos das quais tivemos acesso, foram dos anos de 1934, logo quando o juiz ingressou na comarca. A ação executiva de Bernardo Pinheiro Cavalcante foi exemplo dessas ações que tiveram a cobrança de dívidas como mote principal do ingresso na justiça. Como foram resolvidas extrajudicialmente, embora sob a supervisão de Paulo Pedro de Moura Montenegro, as ações executivas foram acompanhadas pelo juiz assistente Luís Gonsaga Alves Beserra²¹⁰. Todavia, é pertinente ressaltarmos que nem todas as questões envolvendo dívidas foram solucionadas pacificamente, por meio de ações cíveis.

O processo envolvendo João Ferreira da Matta, em 1915, foi um exemplo de como essa conflitualidade foi resolvida por meio da violência e não por meio do Poder

²¹⁰ Natural da cidade de Lavras da Mangabeira, nascido em 18 de janeiro de 1895 e filho de Vicente Alves Bezerra e Senhorinha Alves Bezerra, o juiz bacharelou-se em 1921 pela Faculdade Livre de Direito do Ceará, conforme lista de formandos encontradas no arquivo da Universidade Federal do Ceará. Dentro do judiciário, ele ingressou inicialmente como promotor de justiça da cidade de Várzea Alegre e em 1926 passou a atuar como juiz passando por comarcas como Aurora, Limoeiro do Norte, Senador Pompeu, Maranguape, Sobral e Fortaleza. Em 1956 foi promovido, por critério de antiguidade, a assumir uma cadeira como desembargador.

Judiciário. O que, nesse caso, se iniciou como a cobrança de um débito, o devedor teve seus bens penhorados, mas não foi o suficiente para pagar a dívida. Como a prisão por dívida não era aplicada, em virtude do que constava na Constituição Federal, João resolveu cobrar a dívida de José Batista de Sousa por meio da violência, ocasionando ferimentos a faca no devedor. Este foi um caso extremo, mas os procedimentos de execução de dívida, mesmo com interferência do judiciário, não eram integralmente resolvidos.

Ainda sobre o processo de execução da dívida, instaurado em 24 de setembro de 1934, do autor Bernardo Pinheiro Cavalcante contra a firma comercial F. Moraes & Cia, de responsabilidade de Francisco Moraes Holanda. Segundo a petição inicial, Bernardo relatou que não sendo possível a liquidação amigável da dívida, veio pedir a interferência do judiciário para a resolução desse caso, cuja importância entre dívidas (6:000\$000) e juros (3:500\$000), que chegaram a 9:500\$000 e ainda, a hipoteca e penhora dos bens do devedor, quais sejam: três armazéns de tijolo e telha, que possuía na rua do comércio.

Houve a citação dos envolvidos, assegurando o que determinava o Código Civil, realizou-se a primeira audiência ordinária e posteriormente a penhora dos bens e avaliação, segundo parecer dos oficiais de justiça acostado no verso da intimação. No dia 14 de agosto, a perita avaliadora Luísa Beserra Pinto foi ao local do armazém e procedeu à avaliação do imóvel. Em 10 de setembro foi levado o bem ao lance, conforme auto de arrematação. Reunidos às 12 horas na frente do edifício da prefeitura, o juiz de direito, após fazer o pregão, ressaltou que o bem foi arrematado pela quantia de 1:000\$000. Ou seja, de um montante de 9:500\$000, o Bernardo recuperou apenas 1:000\$000 desse valor, mais um armazém do antigo devedor.

Os processos cíveis que foram ingressados na comarca de Senador Pompeu, os quais representaram um total de 139 casos, entre os anos de 1917 a 1940, tiveram resoluções diversas. Houve aqueles que conseguiram ganhar integralmente a ação, conseguindo seu objetivo de reaver indenizações, reconhecimento de paternidade, pagamento e divisão de bens. Entretanto, houve também ações, principalmente de dívidas, em que mesmo o autor da ação e reclamante da dívida conquistaram a sentença satisfatória, porém com querela parcialmente resolvida ou mesmo não sendo resolvida pela impossibilidade da legislação de ser mais rigorosa quanto a execução de dívidas, como visto no caso acima. Havia, portanto, um abismo entre a sentença favorável de um juiz e a efetividade do seu cumprimento.

4.2.2 Reclamações trabalhistas

Como foi visto no primeiro capítulo desta tese, na cidade de Senador Pompeu, as atividades no campo (agricultura e pecuária), a construção de obras públicas (estrada de ferro de Baturité e construção da barragem do Patú) e as fábricas de beneficiamento de algodão foram as principais atividades exercidas pela população local. Havia quatro fábricas neste ramo, a usina São Geraldo, a usina São José, a companhia P. Machado e a Sociedade Indústria e Comércio Algodão Ltda. Das quatro indústrias, as duas primeiras foram alvo de reclamações trabalhistas. Em Senador Pompeu, até 1942, as ações trabalhistas eram julgadas pela justiça comum, dado que, até então, não havia sido implantada Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho na comarca.

Dirigida pelo empresário Francisco Fonseca Coelho, a Usina Extrativa São Geraldo S.A, com sede em Fortaleza e filial na cidade de Senador Pompeu foi fundada em 1919. A partir da década de 1930, ela também passou a dedicar-se ao ramo da produção de sabão e óleos, conforme constatamos no registro do Anuário do Ceará (1953, p.92). Este novo ramo da produção, entretanto, estava ligado diretamente à produção do algodão que, aproveitando o restante do insumo descartado do algodão, produziam o óleo e sabão. A Usina São José de propriedade de José Benigno Soares, prefeito da cidade, também se dedicava a produção do algodão.

Segundo o anuário (1939, p. 90-99), no Ceará, a classe da indústria representava em todo o Estado um total de 2.652 estabelecimentos diversificados em madeira, couro, borracha, têxtil, bebidas, fumo etc, com aproximadamente 17.445 operários. Tendo como constituição jurídica firmas individuais, sociedade de capital mista, entidades públicas e autárquicas entre outras. Em Senador Pompeu, toda a produção era dedicada a matéria-prima do algodão e produtos derivados destes e tinha firmas de natureza de Sociedade Anônima, tipo de organização constituída em sociedade, entorno de um capital dividido em ações. E ainda, com sociedades limitadas, onde capital é dividido em cotas, proporcionais ao investimento de cada sócio.

Essas duas empresas foram as que tiveram ações ingressadas na justiça. Nas querelas das quais tivemos acesso, as audiências de conciliação e julgamento foram resolvidas sem contestação entre as partes. O magistrado²¹¹ propunha um meio-termo

²¹¹ Na composição das audiências, os juízes Floriano e Otacílio, no final dos anos 30, para essa tipologia de ação, atuavam de maneira semelhante. Se nas ações criminais, os entendimentos eram distintos, nas

entre o requerimento do reclamante e entre a defesa da empresa, o que era aceito por ambas as partes. Essa foi a principal característica das audiências que envolveram empregados e empregadores na comarca de Senador Pompeu no final da década de 1930 e início dos anos de 1940.

José Altino da Silva, 33 anos, natural da cidade de Tauá/CE e residente em Senador Pompeu, ingressou com uma reclamação contra a Indústria Extrativa Usina São Geraldo S/A em 1940, tendo incluído uma retificação em 1942, por conta da mudança de moeda no país. Naquela reclamação constava que o operário era contratado da empresa desde 1930, inicialmente como chefe da capatazia da Usina e depois contínuo-chefe na empresa.

Ele ficou afastado da usina por conta de um acidente de trabalho por cerca de dez meses para tratamento de saúde conforme orientação médica. Findo esse tempo e voltando a se apresentar na usina, Altino foi recebido pelo gerente José Andrade Ponte e foi designado a trabalhar nas prensas de extração de óleo. Altino então questionou a ordem do gerente, primeiro por seu cargo não contemplar aquelas funções e segundo devido a sua enfermidade. Segundo constou na ação, Altino perdeu o dedo anular da mão direita ocasionado pelo serviço na usina. Face a essa querela, Altino resolveu ingressar com a reclamação contra a empresa requerendo indenização, sendo a ação julgada apenas em 1944, conforme termo de conclusão dos autos.

Na audiência de conciliação e julgamento sob a presidência do juiz interino Otacílio Peixoto de Alencar²¹² estiveram presentes Altino, com duas testemunhas, e o gerente da Usina Extrativa São Geraldo S.A, José de Andrade Ponte. Em seguida foi dada a palavra ao gerente da empresa reclamada, que leu a defesa apresentada por escrito. Com isso, o juiz mandou que a defesa por escrito fosse juntada aos autos da reclamação. Um acordo ente as partes foi proposto pelo juiz e a conciliação foi aceita por ambos. Segundo o termo de audiência ficou firmado que:

(...) nas condições de ficar rescindido o contrato entre a firma empregadora e o empregado, ora reclamante José Altino da Silva, mediante a indenização em favor do empregado reclamante, na importância de mil cruseiros, a qual será paga após o encerramento desta audiência, pelo que o empregado reclamante dá a Empresa reclamada plena e geral quitação, desistindo de pleitear qualquer direito junto a empregadora, seja qual a sua origem, em relação a recisao que ora fazem do contrato existente entre ambas as partes. E

ações que envolveram reclamações trabalhistas a prática de estabelecer um meio-termo entre as partes foi utilizado pelos magistrados.

²¹² A trajetória desse operador do direito foi evidenciada no capítulo anterior desta tese.

como nada mais houvesse a tratar encerrou o Juiz esta audiência, mandando lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Luiz Magalhães Araújo, casado e residente na rua Formosa, foi outro funcionário da mesma empresa a ingressar com ação requerendo indenização. Na sua manifestação inicial ele destacou ser funcionário da empresa Indústrias Extrativos Usina São Geraldo S.A desde 3 de janeiro de 1937 e que, sob alegação de diminuir as despesas, a indústria reclamada dispensou-o em 20 de janeiro de 1939. Foi então que ele ingressou com esta reclamação para receber o seu ordenado não pago no ato da demissão, acrescido de um valor por cada ano de serviço. Portanto, na reclamação em linhas finais constava:

Nessas condições requer o reclamante a citação da firma reclamada, na pessoa do gerente, FRANCISCO FONSECA JR., ou quem suas vezes fizer, para responder ao presente processo, sendo afinal condenado a pagar ao reclamante o valor correspondente a 1 (um) mês por cada ano de serviço, condenado a pagar as demais custas do processo, inclusive honorários do advogado sigmatario, sob pena de revelia. Protesta-se provar o articulade pela prova documental, testemunhal, perícia em documentos e outras formas em direito admitidas. N. termo. P. deferimento.

A empresa foi citada sobre o caso e compareceu à audiência de conciliação e julgamento, que aconteceu somente em 15 de fevereiro de 1942 às 14 horas na sala de julgamento sob a presidência do juiz Vicente Gonçalves de Araújo Filho²¹³. Foi proposto pelo juiz uma conciliação entre as partes. Eles aceitaram o acordo e a empresa ficou responsável por pagar a parte reclamada a quantia de Cr\$ 183,10 (cento e oitenta e três cruzeiros e dez centavos), valor atualizado correspondente à base do salário.

Não foi só no âmbito das fábricas que os trabalhadores reivindicaram direitos no judiciário local. O caso de Francisco Vieira Lima, empregado da fazenda Cajazeiras, foi um exemplo de como os trabalhadores (não só os formalizados, mas os informais também) viram no judiciário uma forma, não só de resolver conflitualidades que envolviam violência, mas de requerer direitos, mesmo que esses direitos não fossem dados através da resolução do juiz, como foi o caso do processo a seguir. O processo de indenização aberto em 21 de setembro de 1934 contra Antônio Batista de Lima envolveu um pedido de indenização, cuja importância requerida foi de seiscentos e setenta mil réis (670\$000) em virtude dos fatos narrados abaixo.

²¹³ Natural de Sobral, filho de Vicente Gonçalves de Araújo e Francisca Gonçalves de Paula. Até ingressar na magistratura, ele exerceu as funções de Coletor Estadual e Federal.

Antônio Batista de Lima, casado, criador e residente em sua propriedade chamada Cajazeiras, fez um acordo de trabalho com Francisco Vieira Lima, casado e residente no sítio Bonito. Este acordo, verbalmente acertado em 16 de outubro de 1933, definia que cuidasse da fazenda e dos animais, e, em contrapartida, teria o direito de cultivar em toda propriedade; de exclusividade na colheita produzida a partir dos grãos comprados por ele; e ainda direito a alguns porcos e bezerros que nascessem.

Ocorreu que Antônio Batista de Lima, o dono da fazenda Cajazeira, depois de quase um ano, resolveu expulsar Francisco da fazenda, não pagando o valor dos animais nascidos na sua gestão da fazenda e nem reembolsando o valor que foi gasto em suas plantações de mandioca, algodão e mamona. Segundo a petição inicial, esses valores chegaram a: 100\$000 réis (porcos), 150\$000 réis (roça de mandioca), 100\$000 (roça de algodão), 120\$000 réis (roça de mamona) e 200\$000 réis (bezerros). Dessa forma, o advogado de Francisco resolveu requerer na justiça do trabalho esses valores para indenização pelo pacto de trabalho acordado entre os dois em 1933.

Foi realizada a citação de Antônio, por meio de mandado de citação em 24 de setembro de 1934. Na certidão do oficial de justiça, encarregado de entregar o mandado, foi escrito um parecer citando o dono da fazenda e também as testemunhas José Prudente, José Paulino Mota e João Paulino, arroladas pelo advogado do autor da ação.

A audiência de conciliação que seria realizada no mês seguinte não aconteceu em virtude da desistência do autor da ação. Naquele termo, assinado pelos dois envolvidos perante a justiça em 29 de setembro do mesmo ano, as decisões dos dois foram descritas no acordo firmado, logo depois do recebimento da citação.

O acordo extrajudicial teve como uma das justificativas os altos preços das custas processuais que teriam de ser pagas após a decisão da sentença, e ainda a demora até que o caso fosse inteiramente solucionado. Ou, como descreveram no termo, “que daqui que fosse resolvido, os dois já teriam morrido”. Em consenso, os dois resolveram realizar um acordo, no qual Antônio indenizaria Francisco em 250\$000, mais os custos que ele teve com o advogado que realizou a petição inicial, cabendo ao magistrado apenas selar oficialmente o acordo. Nos casos que envolveram reclamações trabalhistas, portanto, a regra da comarca de Senador Pompeu era o estabelecimento dos acordos entre as partes, sejam elas realizadas na presença do magistrado ou não. Francisco Vieira Lima, empregado da fazenda Cajazeiras, nesse caso, mesmo vendo no judiciário um lugar de reivindicações de direitos, compreendeu os fatores limitantes e achou melhor aceitar o acordo com Antônio Batista de Lima. Como não havia a existência de nenhum contrato

de trabalho, havendo somente as três testemunhas que podiam falar desse acordo verbal, ele preferiu não arriscar e aceitou o acordo.

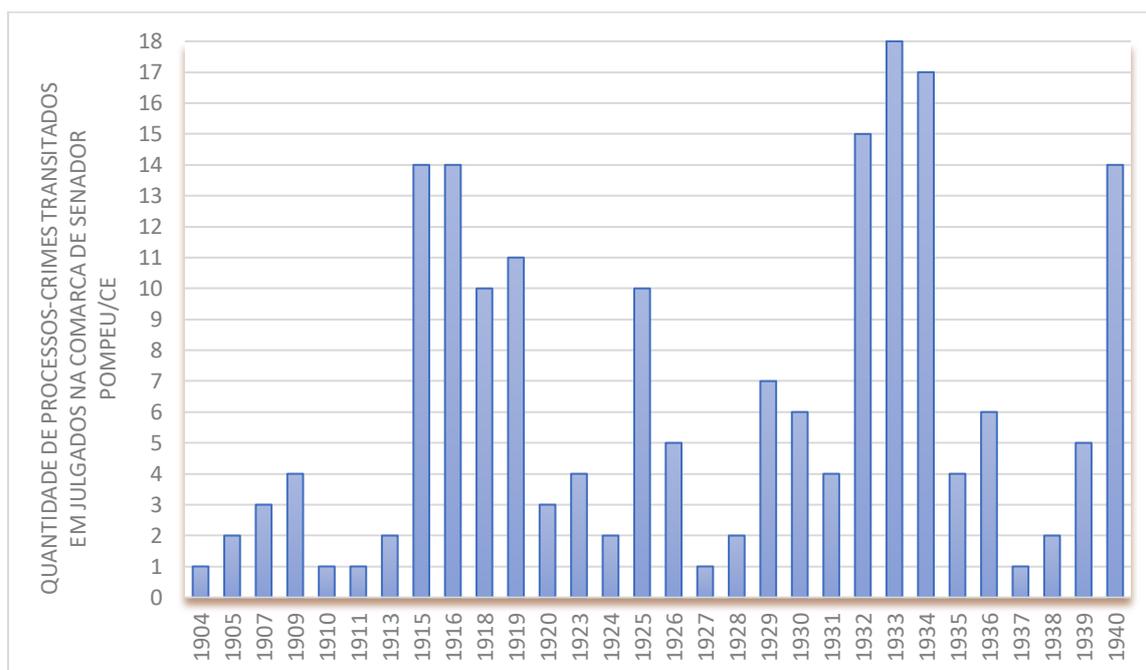
4.2.3 Processos crimes

Diferente das ações cíveis e de cunho trabalhista, os processos criminais representaram a maior quantidade de ações que foram ingressadas na comarca de Senador Pompeu. Eles tiveram as mais variadas causas, quais sejam: bigamia, furto, roubo, saques, invasão de domicílio, atropelamento, desordem pública, posse ilegal de armas, defloramento, homicídios, tentativas de homicídio dentre outros.

Até pelo volume físico dos processos judiciais encontrados no arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, os casos que tiveram maior atenção da polícia e do judiciário foram os que envolveram crimes contra a vida e a honra, quais sejam homicídios e defloramentos, respectivamente. Essas duas tipologias representam juntas cerca de 40% dos casos registrados, seguidas das lesões corporais com 30% dos casos.

Abaixo, com a formação do banco de dados realizada por nós, na fase de inventário das fontes da tese, vimos a quantidade de ações criminais que foram transitadas em julgado na comarca.

Gráfico 03 – Quantidade de ações-crimes transitadas em julgado na comarca de Senador Pompeu/CE de 1901 a 1940.



Fonte: Elaborada pelo autor

Com base nos livros de registro de sentença e de processos físicos arquivados na comarca, identificamos um total de 173 ações criminais. Os anos não descritos na tabela acima foi por não ter havido ações transitadas em julgado no período em questão. É oportuno, contudo, ressaltarmos que essa não representou a quantidade de processos reais de ingresso na comarca, mas apenas a quantidade de processos que foram transitados em julgado (com desfecho de condenação ou absolvição) e que não tiveram decisões de arquivamento por motivos de decorrência de prazo, não recebimento da denúncia do inquérito policial, nulidade processual dentre outros. Inquéritos como os dos réus, Antônio Moreno (1925), Avelino de Mello Brazil (1925), José Bezerra (1925) e Raimundo Valdevino (1940) deixaram de ser denunciados em face da decorrência do prazo para oferecimento da denúncia pelo promotor de justiça, com isso, os inquéritos foram arquivados.

Os anos de 1915, 1916, 1932, 1933, 1934 e 1940 representaram o período onde mais processos criminais foram transitados em julgado. A partir da cronologia dessas datas, buscamos compreender por qual ou quais motivos elas figuraram como os anos em que mais sentenças foram realizadas. Duas causas foram identificadas: a primeira causa foi porque nesse período, conforme o livro de compromissos dos funcionários, a comarca de Senador Pompeu tinha juízes titulares no cargo²¹⁴. Isso facilitou a condução dos casos, tendo em vista que, nos outros anos, essa realidade era distinta, pois, havia a existência apenas de substitutos ou suplentes, que não atuavam inteiramente na comarca da cidade.

A falta de operadores do direito (juízes e promotores nos anos de 1901, 1902, 1903, 1906, 1908, 1912, 1914, 1917, 1921 e 1922) fez com que a comarca não tivesse nenhum processo criminal julgado. A segunda razão desse aumento de condenações coincide exatamente com um contexto em que o Ceará atravessou por uma das maiores secas. Segundo a historiografia cearense, houve um aumento não só da mortalidade e migração, como também houve um aumento da violência nas cidades, como saques, roubos, furtos e homicídios. Neves (1998), por exemplo, destacou na sua tese “A multidão na história: saques e outras ações de massa no Ceará”, que a condição de extrema miséria foi impulsionadora dessas transgressões.

²¹⁴ Em 1915 o juiz era Antônio Jalérico da Costa e Silva. No ano de 1916, Augusto Dias Martins era o magistrado. Em 1932, 1933 e 1934, Paulo Pedro de Moura Montenegro era o juiz encarregado pela comarca. Em 1940, o juiz era Floriano Benevides Magalhães.

Ainda sobre os dados constantes na tabela, o número de condenações chegam a chocar, em alguns períodos, comparado com o número de enclausurados na cadeia pública local, segundo os dados oficiais do Estado do Ceará, pesquisados e inventariados nesta tese. A quantidade, por exemplo, no ano de 1918, segundo o anuário do mesmo ano (p. 133-134), era de 14 brasileiros homens e nenhuma mulher (três brancos, um negro e dez pardos), logo divergente dos dados nos processos criminais. Em 1919, para os dados oficiais, esse número permaneceu o mesmo, todavia divergente com os condenados naquele ano que era de 11 homens, o que nos levou a entender que essa estatística contemplava tanto presos condenados quanto presos provisórios.

Já no anuário de 1925 (p.176-177), por exemplo, constava que cinco brasileiros foram detidos na cadeia de Senador Pompeu (2 homens e 3 mulheres, sendo um branco, um negro e três pardos). Ou seja, embora 10 ações tenham sido sentenciadas no período, somente metade dos réus foram condenados pelos juízes a prisão celular, com privação de liberdade. No ano de 1928, não houve o ingresso de nenhum preso na comarca, mesmo tendo sido condenados dois réus. Em 1930, houve seis condenações, número semelhante ao descrito na movimentação da cadeia local.

Dos processos criminais autuados na comarca de Senador Pompeu, os que tiveram penas mais rigorosas foram as ações judiciais que envolveram defloramentos. Independente das estratégias utilizadas pelos promotores e advogados, esses processos tiveram determinadas semelhanças – como penas mais altas para os defloradores, absolvição de réus que mataram defloradores, volume processual e de provas maiores, testemunhos de dezenas de pessoas etc. - mesmo se comparados a períodos distintos da comarca. Os processos envolvendo crimes sexuais, apesar de seguirem o mesmo procedimento processual dos crimes de desordem, lesão, saques, roubos, furtos e mesmo alguns homicídios (com motivações como desentendimento, bebida entre outros), tiveram testemunhos e produção de provas mais robustas, variando de 60 a 140 páginas cada ação.

O caso do homicídio de Ismael Benigno foi um dos crimes ocorridos em Senador Pompeu que mais teve destaque na imprensa, inclusive sendo noticiado em jornais de circulação regional como *O Ceará* (1920) e *A razão* (1921). A história desse crime chegou à autoridade policial no dia 23 de janeiro de 1920, com a apresentação voluntária do indiciado. Essa ação penal, além da repercussão na imprensa, teve um andamento processual distinto dos demais. O tempo entre o início e o término da ação foi um dos mais rápidos, durando apenas 51 dias, seja na produção das provas, estabelecimento dos testemunhos, instauração do Tribunal do Júri, definição da sentença entre outros.

No dia 17 de março de 1920, às 12 horas na sala de sessão do júri, em Senador Pompeu, foi iniciado o final do processo envolvendo o crime de vingança cometido por Porfírio Ponciano contra Ismael Benigno, homem que abusou sexualmente de Eudócia Ponciano, irmã de Porfírio, à época com 17 anos. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da sessão, o magistrado Augusto Dias Martins.

Selecionados os sete jurados e feito os debates orais, o juiz iniciou suas perguntas a serem respondidas pelos jurados para poder preparar a sua decisão. Após elaborados os quesitos, o advogado do réu solicitou ao presidente da sessão a inclusão do seguinte quesito: “1º O réu praticou o crime em defesa legítima?”. Aceito pelo magistrado, essa pergunta foi incluída na lista de quesitos, nesse caso, sendo respondida que “sim”, por unanimidade, pelo conselho de sentença reunido em sala secreta, após terem assinado o termo, no qual constava: “Prometto bem fielmente pronunciar-me sobre a presente causa, votando sucessivamente a verdade, e assim prometo”.

O réu estava localizado do lado direito da sala, ao lado de seu defensor e em frente aos sete jurados. O juiz encontrava-se no meio da sala, junto do promotor de justiça. Com essa configuração, o indiciado relatou o que ocorreu no dia do crime. O comerciante de apenas 17 anos rememorou que, por volta das quatro e meia da tarde, estava jantando e conversando com seu irmão Raymundo Ponciano sobre sua viagem para tentar a vida no Rio de Janeiro, momento em que Eudócia, também à mesa, começou a chorar. Os irmãos perguntaram o que tinha acontecido, e ela relatou o abuso sexual sofrido na noite anterior, cometido pelo amigo de seu irmão. Porfírio então armou-se e dirigiu-se ao homem que a tinha deflorado. Com detalhes, ele relatou a procura em vários locais até encontrá-lo na bodega do Álvaro. Frente a frente, ele sacou a arma e apontou para Ismael e disse para se preparar para morrer. Ismael ainda tentou fugir, mas Porfírio o alvejou com quatro tiros. Após o crime, Porfírio procurou Cel. Annanias de Magalhães, a autoridade local para entregar-se à prisão. Com a condução do sargento Alfredo Cleobulo, ele foi detido na cadeia local, permanecendo até a data desse Tribunal do Júri.

O irmão de Porfírio, Raymundo Ponciano (20 anos, solteiro, empregado do comércio) e Álvaro César de Souza (27 anos, solteiro, comerciante), o dono da bodega, foram chamados a falar sobre o acontecido, mas também foram interpelados pela defesa para relatarem sobre o comportamento de Porfírio na sociedade. Em um dos depoimentos, foi destacado, por exemplo, que “tanto Porfírio Ponciano como seus irmãos são tidos como rapazes bem conceituados e de bom comportamento”. Em outro depoimento, outra

testemunha, além de destacar o bom comportamento do indiciado, destacou o mau comportamento de Ismael, “não podia ter boa conduta, francamente so vivia de jogo”.

Esse discurso foi repetidamente construído por todas as cinco testemunhas arroladas e pela irmã, vítima do estupro. Como destacou Correa (1981) em seu trabalho sobre as representações dos papéis sexuais diante do campo jurídico, nesses rituais há toda uma série de refrões do senso comum, frequentemente incorporados na retórica forense, e que vão delineando o que é considerado um comportamento adequado para a mulher e para o homem em nossa sociedade (CORREA, 1981).

Diversos trabalhos historiográficos que tratam sobre esse tipo de crime constataram discursos semelhantes nas fontes disponíveis a eles. Correa (1981), Caulfield (2000) e Conceição (2009) são exemplos desses trabalhos que trouxeram à luz a relevância da construção do discurso do comportamento social para o estabelecimento das penas dos envolvidos. Trabalhos no ramo do direito, como de Bechara (2009), também fundamentam a conduta dos réus e vítimas e o padrão normativo do direito via legislação.

O Tribunal do Júri, como descreveram os autores acima, passou a ser entendido dentro de um ritual ligado a uma dimensão simbólica. Os personagens ali envolvidos são indivíduos reais, mas estão submersos a um campo alegórico, com uma linguagem, uma ordem de narrativa e uma configuração espacial permeados por um sistema de significações. O ritual desse tribunal foi programado para seguir uma lógica, desde a disposição dos agentes, o controle do tempo até a hierarquia em que cada etapa acontece. Tudo foi controlado pelo presidente da sessão. A ordem de entrada de cada personagem, o local reservado a cada um e o que o escrivão registrava passavam necessariamente pelo crivo do juiz. Os discursos dos réus, vítimas e testemunhas foram indiretos. Isso significa que os depoimentos levantados nas ações judiciais foram transcritos da maneira como o agente jurídico os entendeu, e não exatamente como o envolvido relatou. Isso foi percebido, principalmente, nas expressões do início dos depoimentos, como: “que ele disse”.

Nos processos criminais que envolveram o Tribunal do Júri, sejam eles nos próprios processos judiciais ou nos livros de registro de suas sentenças, os procedimentos foram representados de maneira bastante evidente, quando, por exemplo, há nos registros da escrevente Hercília Araújo, em 7 de janeiro de 1935, nos registros de Hilda Pinheiro da Silva, escrevente da comarca em 4 de junho de 1937 e ainda nos registros do escrevente Evaldo Pimenta da Silveira em 8 de julho de 1938, um discurso de valorização e respeito

desse ritual²¹⁵. Nesses assentamentos, não só a sentença foi descrita, como também a evolução - expressão relatada à época - da construção da narrativa jurídica dos casos, em meio aos procedimentos presididos pelo presidente do Tribunal. Os livros de registro de protocolo de audiências (no caso do réu Porfírio Ponciano, foi no livro n.04) deixaram explícitos a atenção aos ritos que precisavam ser seguidos, sob a justificativa da possibilidade de contestação pelo advogado. Caso a sentença fosse desfavorável, era praxe o advogado da parte pedir vista e revisar todos os procedimentos seguidos para encontrar alguma brecha ou ação feita equivocadamente, seja na contagem dos prazos, intimações ou mesmo nas etapas processuais.

Diante do júri, a narrativa do crime foi sendo construída pelos agentes jurídicos, obedecendo à lógica descrita na figura 16 (Organograma da condução processual), no primeiro tópico desse capítulo. Essa narrativa, exposta pelo promotor de justiça e pelo defensor do réu, se deu baseada em todas as etapas processuais até aquele momento; e essas investigações consideraram não somente a infração a norma, mas o comportamento social dos envolvidos. Ou seja, foi através do exame de corpo cadavérico, da visão particular dos quatro depoimentos das testemunhas, do auto de pergunta do autor e da declaração da ofendida que ambos os operadores, através do discurso como manifestação oral persuasiva e a interpretação cênica, levaram o processo ao conhecimento dos sete jurados. Na sustentação oral, o promotor de justiça relatou:

Apresentando as razões por parte do denunciado, não tratamos absolutamente de negar o facto pelo qual esta sendo accusado e isso não se faz mister para provar sua inculpabilidade, por quanto praticando elle o homicídio alludido, não é um criminoso, pois tem em seu favor dirimente do art. 32:2º combinado com o art. 34 do Código Penal, uma vez que do depoimento de todas as testemunhas fica bem patente que agiu curatelao em legitima defesa de sua Irma.

E ainda destacou:

E firmado na lei, firmado na razão, firmado na justiça que, de olhar vendado castiga os criminoso e da liberdade aos que, num ímpeto levismo cumpriu o mais sagrado de seu deveres – de defender a honra de sua Irma, foi que Porfirio Ponciano, logo após ter cometido o homicídio em Ismael Benigno, confessar espontaneamente o que havia feito, entregando-se ao poder publico, cômscio de que recebera de todos os membros da justiça o premio de liberdade que lhe é garantido pelo

²¹⁵ Discursos observados nas ações penais: “Em respeito ao ritual (...)”, “Do inteiro teor da ritualística determinada pela codificação”, “(...) é preciso seguir as acções protocolares como pede a legislação brasileira”, “(...) como deliberada pelo ritual, importantíssimo procedimento para a concretização da justiça” e “necessidade de reverenciar o ritual consagrado no jury (...)”.

art. 3232º que preceitua não serem criminosos os que praticarem o crime em legítima defesa.

Tomando o discurso do promotor de justiça, compreendemos que mais do que o delito em si, o conhecimento de quem cometeu e de quem sofreu o delito foi uma importante questão, definidora da construção narrativa dos casos. Das 54 ações que analisamos nesta tese, 36 foram de infrações criminais. Importante ressaltarmos que as definições da qualificação dos réus, destacados nos dados abaixo, representam apenas o quantitativo dos réus mencionados nas audiências pelos agentes judiciais. E destes, as qualificações dos réus foram:

Tabela 10. Quantidade e qualificação dos réus com ações penais da comarca

Idade		Cor		Estado Civil		Escolaridade		Profissão	
Igual ou menor de 17 anos	06	Pardo	08	Solteiro	21	Analfabeto	23	Agricultor	16
18 até 30 anos	23	Preto	05	Casado	14	Alfabetizado	16	Sem ocupação	08
31 até 40 anos	05	Branco	04	Amasiado	02	-	-	Operário	09
41 até 50 anos	04	Amarela	00	Viúvo	02	-	-	Funcionário Público	02
51 até 60 anos	01	-	-	-	-	-	-	Comerciante	02
Maior de 60 anos	00	-	-	-	-	-	-	Jornaleiro	02
-	-	-	-	-	-	-	-	Ourive/Artesão	01
-	-	-	-	-	-	-	-	Doméstica	01
TOTAL	39	TOTAL	17	TOTAL	39	TOTAL	39	TOTAL	39

Fonte: Elaborado pelo autor

Através dos dados quantificados na tabela, compreendemos que na justiça da comarca de Senador Pompeu existiu um caráter de classe bastante evidente. Notamos que a cor dos réus, bem como sua escolaridade e profissão demonstraram uma prevalência de uma classe social sobre a outra. Homens brancos julgavam homens pardos e negros, homens letrados e de posses julgavam homens analfabetos e pobres. O Poder Judiciário, portanto, evidencia o caráter de classe e suas contradições, que utiliza instrumentos de dominação no processo de judicialização.

No caso de Porfírio Ponciano, tanto o promotor de justiça, quanto o advogado Luiz Rolim da Nóbrega²¹⁶, deixaram claro para os jurados a participação de Porfírio no delito. Embora existisse o delito, a responsabilidade penal do autor poderia ser relativizada exatamente pelas circunstâncias do crime. Assim, motivado pela violenta emoção de ter que “lavar com sangue a honra ferida de sua irmã”, que foi abusada sexualmente pela vítima, o caso de Porfírio foi descrito com base na legislação do art.3282, combinado com art. 34 do Código Penal. Ante a possibilidade de condenação de seu cliente, o advogado pediu para o juiz, caso os jurados votassem pela condenação do réu, que Porfírio fosse enquadrado no artigo que determinava a possibilidade de o condenado sair para trabalhar no período diurno e voltar ao cárcere no período noturno.

A escolha dos jurados obedeceu aquela lógica dos vinte e oito convocados e apenas sete selecionados para responderem sim ou não, aos quesitos propostos pelo magistrado, acusação e defesa. Participaram do conselho secreto de sentença as pessoas: Francisco Rabello Machado, Antônio Aristides de Albuquerque, João Vieira do Nascimento, José Ferreira de Carvalho, José Eloy de Arruda, Antônio Nunes da Silva e Severino Ferreira de Magalhães.

Após a reunião dos jurados em conselho secreto, coube ao magistrado conferir a votação do júri, o qual destacou:

Tabela 11. Decisão do Conselho de Sentença

Natureza do quesito	Pergunta do quesito	Resposta ao quesito	Quantidade
Magistrado	O réu Porfírio Ponciano Sobrinho, no dia 3 de janeiro do corrente anno, as 18 horas, nesta cidade com um revolver fez na pessoa de Ismael Benigno Cavalcante, os ferimentos descritos no exame cadavérico?	Sim	Unanimidade de votos
Magistrado	As lesões corporaes praticadas na victima foram a causa eficiente da morte imediata por sua natureza e sede?	Sim	6 x 1
Magistrado	O estado mórbido anterior do offendido tornou a lezao irremediavelmente mortal?	Não	Unanimidade de votos
Promotoria	A constituição do offendido influenciou para tornar a lesão irremediavelmente mortal?	Sim	Unanimidade de votos

²¹⁶ Filho de Manoela Rolim da Nóbrega e do deputado da Paraíba Fábio Cesino Deoclécio da Nobrega, nasceu em 24 de outubro de 1879 na cidade de Lavras, no Estado do Ceará. Bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito do Ceará em 1909. Ao realizarmos pesquisa sobre sua trajetória no campo do direito, descobrimos que ele antes de formado já trabalhava como segundo oficial da Secretaria de Justiça do estado e inspetor da Alfândega na cidade de Fortaleza. Em 1910, ingressou na magistratura como juiz substituto, tendo atuado em comarcas como Pacatuba, Iguatú, Cascavel, Senador Pompeu e Canindé e em paralelo exercendo também as atividades advocatícias. Em 1930, na comarca de Icó, deixou a função e aposentou-se.

Promotoria	Existem circunstâncias atenuantes em favor do réu?	Sim	Unanimidade de votos
Defesa	O réu praticou o crime em defesa legítima?	Sim	Unanimidade de votos
Defesa	Houve impossibilidade de prevenir ou obstar a ação?	Sim	Unanimidade de votos

Fonte: Elaborado pelo autor

O destino de Porfírio Ponciano foi decidido com base nas respostas aos sete quesitos direcionados aos jurados. As articulações de sua defesa e a visão da promotoria de justiça ao cometimento de seu delito contribuíram para que a decisão fosse da não condenação do indiciado, pois o desejo de fazer justiça com as próprias mãos, embora não respaldado por nenhuma legislação, foi prática avaliada como aceita. O sangue derramado do estupro de sua irmã, por suas mãos, foi considerado pelos jurados uma maneira de reparar o dano causado à família Ponciano. Aquele tribunal, onde vidas são decididas, constitui-se de valores e padrões socialmente estabelecidos como certo ou errado. Nesse caso, a unanimidade de votos para as perguntas da promotoria e da defesa representaram o aval de que o indiciado Porfírio, embora tenha infringido a lei, agiu como, pelo menos na seleção dos escolhidos para ter o poder de decisão, se esperava de um irmão que buscava reparar algo.

Nesse tipo de história, há vários historiadores como Caulfield (2000) e Correa (1975) que destacaram dois recursos para tentar solucionar questões como a vista por Eudócia Ponciano. No século XIX e início do século XX, o casamento, muitas das vezes, foi resultado de uma busca por reparação de uma honra. E essa honra não é somente individual, mas essencialmente coletiva. Em outros casos, como o de Porfírio Ponciano, o valor social da honra só poderia ser reparado com a morte daquele que causou o dano. E, os jurados reafirmaram isso quando, por unanimidade, consideraram ele isento de penalidade pelas circunstâncias do crime cometido. Reafirmaram também esse valor o próprio promotor de justiça e magistrado que poderia, em face da absolvição pelo corpo de jurados, solicitar um recurso no Tribunal da Relação.

Após a abertura dos votos dos sete jurados, o presidente da sessão do Tribunal do Júri continuou seguindo os rituais, descritos na legislação vigente. O secretário Luiz Souza Pinto colheu as assinaturas de todos os jurados e o magistrado proferiu a sua sentença: “Em conformidade as decisões do júri, absolvo o réu Porfírio Ponciano Sobrinho da acusação que lhe foi imputada, mando que lhe dê baixa na culpa, riscando seu nome do rol dos culpados. Expedindo-lhe alvará de soltura imediatamente, visto por

unanimidade a decisão do júri”. Após 73 dias, Porfírio Ponciano saiu da cadeia e recebeu, daquela parcela da sociedade, uma nova oportunidade.

Reviravoltas como essa não foram incomuns nos processos criminais da comarca de Senador Pompeu entre os anos de 1890 a 1940. Ora decididos pelo magistrado, ora decididos pelos jurados, a depender da tipologia do delito, as decisões dos casos que chegaram na comarca foram tratadas, não somente com a literalidade da lei e a determinação de seus códigos, mas foram também tratadas a partir dos valores sociais de cada julgador, sejam magistrados ou jurados.

Pensando nisso, temos o exemplo do processo do réu Euclides Silva e da vítima Maria Almeirinda da Silva, em 1940. O crime ocorreu, segundo a denúncia do Ministério Público:

O acusado sabendo que a vítima se encontrava em casa somente em companhia de uma irmanzinha doente, pois os seus pais se achavam trabalhando em uma moagem, alias, conjuntamente com o indiciado, dirige-o este para lá e aproveitando-se dessa circunstancia, agarra-a e empregando a sua força física, consegue subjulga-la e afinal deflora-la.

Euclides Silva era um agricultor, 31 anos e casado e Maria Almeirinda da Silva era doméstica, 18 anos e solteira, e ambos residiam na localidade de Mulungu em Senador Pompeu. O inquérito policial e a denúncia elaborada pelo MP contaram detalhes do ocorrido no dia desse crime. Todavia, para além da investigação do crime, as testemunhas, já na fase de instrução e julgamento, foram convidadas pelo juiz Floriano Benevides de Magalhães para falar sobre os dois envolvidos.

Os depoimentos prestados, tanto do réu quanto do pai da vítima, foram: “que Almeirinda era tida na vizinhança, como moça de bons costumes”, disse o réu no seu depoimento. O pai da vítima, Antônio José de Lima²¹⁷ relatou que “Euclides é casado, tem três filhos, é tido na vizinhança como conquistador (...) que Almeirinda foi sempre tida como moça muito recatada, não frequentava sambas e pouco saía de casa e quando saía, era em companhia de seus pais (...) que na vizinhança, o ofensor de Maria era mau visto”. Nos autos, seja no inquérito ou na ação penal, a vítima não foi ouvida em nenhuma das etapas, sempre sendo representada em todas as fases pelo seu pai.

Os depoimentos continuaram questionando sobre o que sabiam em relação aos envolvidos: “que a testemunha conhece Maria, há oito anos e nunca ouviu falar que a mesma fosse dada a namoros e nem saía de casa a não ser acompanhada com seu pai”,

²¹⁷ Agricultor, casado, residente na localidade de Mulungu.

disse Izac Lopes de Morais²¹⁸. Os depoimento diziam também que “a testemunha conhece Maria, há sete anos, mais ou menos, a Maria Almeirinda e sempre a teve como moça bôa e sensata, não frequentando sambas e saindo de casa muito pouco”, disse Francisco Luiz de Mendonça²¹⁹. A terceira testemunha, Raimundo Isidoro de Morais²²⁰ disse: “que Euclides é tido como elemento dado a conquistas, que Euclides quando casou com a sua atual mulher, já havia feito mal a ela” e “Maria era tida em Mulungu, como uma bôa moça”.

Traçando um paralelo entre as histórias de Euclides Silva (1940) e Porfírio Ponciano (1920), com diferença de quase vinte anos entre uma história e outra, verificamos que dentro da lógica jurídica da construção narrativa do delito, em determinados casos, um mau comportamento fazia o agente jurídico condenar um indiciado e um bom comportamento fazia o júri absolver um réu.

No caso do réu Euclides Silva, não houve o estabelecimento do Tribunal do Júri, pois os crimes sexuais não foram contemplados nas competências do júri, segundo o Código de Processo Penal, estabelecido pelo Decreto-lei no 3.689/1941. Embora o caso de Porfírio tenha sido originado a partir de um crime sexual, a ação julgada pelo tribunal foi o homicídio e não o defloramento de Eudócia Ponciano, apesar de toda a construção da formação da culpa, a partir dos depoimentos dos envolvidos, ter sido feita em cima do crime de estupro.

A decisão do caso de Euclides Silva e Maria Almeirinda só veio em 21 de agosto de 1942, cerca de dois anos depois do crime. Portanto, dentro do tempo médio de duração dos processos criminais da comarca, conforme a análise ao livro de sentenças. A defesa de Euclides, no dia 4 de agosto de 1942, apontou sua argumentação para demonstrar a nulidade processual, haja vista, segundo suas alegações, a vítima não conseguir provar que ainda era menor de idade. Segundo suas alegações, “No crime de defloramento, a menoridade é um dos requisitos intregalisadores dessa figura delituosa e cumpre, por isso seja provada devidamente. Não vale a certidão de idade cuja filiação declarada não coincidia com a indicada pela ofendida (fls.37)”.

²¹⁸ 48 anos de idade, agricultor, filho de Petronilio Lopes de Morais e Maria Graciosa de Jesús, residente na localidade de Mulungu.

²¹⁹ 56 anos, agricultor, filho de Luiz Maria de Mendonça e Ana Joaquina da Conceição, residente na localidade de Mulungu.

²²⁰ 19 anos, agricultor, filho de José Isidoro de Morais e Cecilia Alves de Morais, residente na localidade de Mulungu.

A falta de documentação comprobatória da menoridade da vítima²²¹ fez com que o advogado levantasse essa tese e solicitasse a absolvição da culpa, que foi imputada ao seu cliente. No dia 11 de agosto de 1942, o juiz levou ao conhecimento do promotor de justiça essa alegação, o intimando a prestar suas considerações. Entretanto, não localizamos dentro do processo nenhum parecer de contestação dessa alegação. Diante disso, o juiz Floriano Benevides Magalhães se posicionou contrário quanto a essa alegação e proferiu a sentença que determinava:

Isto posto e tendo em vista o que a lei dispõe no art. 12 – I da lei de reprodução do C. P, pelego proceder-se a denuncia de fls. e condeno o réu Euclides Silva á pena de quatro (4) anos e um (1) mês de reclusão, grau médio do art. 268, comb. com art. 273. 2º. da Cons. das Leis Penais e a pagar as custas do processo e o selo penitenciário, que arbitro em 20\$00 (vinte mil réis).

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e contra ele se espeça mandado de prisão. R.I

O juiz Floriano deixou claro que, mesmo diante da falta de documentação comprobatória da vítima, o dolo não foi extinto, ou seja, a intenção do réu em cometer o delito e que os depoimentos prestados pelas testemunhas foram “(...) tido como verdadeiro (fls. 40v)”, pois estes apresentaram-se voluntariamente e contaram o que sabiam sobre o defloramento, sobre a Maria Almeirinda e sobre o Euclides Silva. Em depoimento, contando os detalhes do dia do crime, o próprio réu confessou ter tido relações sexuais com a vítima. Como o judiciário e a construção narrativa dos crimes constituíram-se num jogo, a estratégia de seu advogado foi de criar uma narrativa da maioridade de Maria para tentar escapar da penalidade. Isso tem relação com o que Chalhoub (2011) descreveu quando os envolvidos em crimes na cidade do Rio de Janeiro nas últimas décadas do século XIX: organizaram a realidade de forma a representar para si e para os outros as cenas do delito. O discurso visava um fim determinado, fazer com que o outro acreditasse naquilo que estava sendo dito.

²²¹ A vítima não possuía registro de nascimento, apenas foi apresentado um registro de batismo. O advogado alegou, portanto, que “este documento é inoperante, visto como não prova a identidade da ofendida e como tal, a sua idade (fls.37)”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Historiador
 Veio para ressuscitar o tempo
 e escalar os mortos,
 as condecorações, as liturgias, as espadas,
 o espectro das fazendas submergidas,
 o muro de pedra entre membros da família,
 o ardido queixume das solteironas,
 os negócios de trapaça, as ilusões jamais confirmadas nem desfeitas.
 Veio para contar
 o que não faz jus a ser glorificado
 e se deposita, grânulo,
 no poço vazio da memória.
 É importuno,
 sabe-se importuno e insiste,
 rancoroso, fiel.*

Carlos Drummond de Andrade (A paixão medida)

Escrever as páginas finais de um trabalho realizado durante quatro anos é sempre um desafio. Desafio porque os olhos, a mente e as mãos já estão cansados. Desafio também, porque sintetizar e dar um desfecho às 54 histórias e às dezenas de pessoas que estiveram envolvidas na construção da justiça é complexo, mas importantíssimo. É a derradeira vez que rememoro aquelas histórias que, por anos, fizeram parte das minhas formulações teóricas, das minhas hipóteses e, porque não dizer, da minha vida. A memória de David, José Augusto, Vicente, Floriano, Epiphanyo, Lucy, Otacílio, Aloísio, Edgar, Joaquim, Cláudio e tantos outros, emprestaram-me suas histórias para que eu pudesse conhecer as relações sociais estabelecidas em uma comarca do interior do sertão central cearense.

A epígrafe que dá início a estas considerações finais foi escrita em 1980 pelo Carlos Drummond de Andrade, importante poeta e cronista brasileiro, que de maneira muito sábia tocou em pontos tão sensíveis para nós historiadores; o tempo, os mortos, as ilusões e o vazio. A história, principalmente no último século, tem conseguido se reinventar, trazendo novas fontes, novas abordagens e perspectivas para temáticas que aparentemente não chamavam a atenção dos pesquisadores para problematizações. A indagação “papai, então me explica para que serve a história”, do personagem do livro de Marc Bloch (2001), pode ser respondida a partir do que realizei nesta tese, evidenciar o que os homens e mulheres do seu tempo foram e representaram, suas contradições, seus

conflitos, seus acordos e suas experiências. A história serve justamente para, através das evidências, nos fazer sentir pela primeira vez o cheiro e o gosto daquele tempo.

Aqui, ousei refletir sobre uma temática que, aparentemente, estava quase exclusivamente nas mãos dos pesquisadores do ramo do direito. Longe de tentar fazer um trabalho com essa perspectiva, me apropriei do campo jurídico para conhecer e construir as conexões, as trajetórias e as experiências existentes dos operadores do direito atuantes na comarca de Senador Pompeu entre os anos de 1890 e 1940. Com isso, adotei alguns procedimentos operacionais, tais como: conhecer o aparato das leis e o funcionamento da máquina administrativa; compreender o processo de formação da ação judicial (desde a queixa-crime até o Tribunal do Júri); e estabelecer as formas de leitura e análise no cruzamento das fontes do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e da Imprensa.

Peço licença para trazer, pela última vez, o primeiro dos cinquenta e quatro processos que eu encontrei no arquivo e para estabelecer uma relação com as reflexões do historiador italiano Carlo Ginzburg. A história trata-se de José Vieira do Nascimento (1930) e esta demonstra, a partir de um caso (lente pequena), as peculiaridades e fragilidades da justiça brasileira (lente grande).

A história desse processo judicial tratou do crime de defloração da menor Maria Perpétua da Silva e do réu José Vieira do Nascimento, que estava hospedado na casa do pai da vítima, na localidade Poço da Vacca, zona rural de Senador Pompeu. Após a sedução, destacou o promotor de justiça, o indiciado manteve relações sexuais com ela, deixando-a grávida. Este processo foi o primeiro que encontrei no arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu, e o desfecho desse processo não pode ser evidenciado, pois não continha as últimas páginas da sentença, que provavelmente se desprendeu fisicamente dos autos e eu não as localizei. Justamente quando eu iria descobrir a resolução desse caso, o precário acondicionamento dessa fonte tornou-me impossível o conhecimento do desfecho do caso de Maria Perpétua e José Vieira.

Mas, nesse momento, pouco me agrega se houve um desfecho de condenação ou absolvição de José Vieira. Por todos os indícios e sinais, exatamente como refletiu Chalhoub (2011) na metáfora do sábio Zadig e do cachorro da rainha, a construção narrativa do caso, pelo que as testemunhas falaram e pelo início da formulação da sentença que consegui visualizar do caso, provavelmente o indiciado foi absolvido. O que quero destacar aqui foi o que Ginzburg (1991) refletiu:

Trata-se de formas de saber tendencialmente mudas – no sentido de que, como já dissemos, suas regras não se prestam a ser formalizadas nem ditas. Ninguém aprende o ofício de conhecedor ou de diagnosticador limitando-se a pôr em prática regras preexistentes. Nesse tipo de conhecimento entram em jogo (diz-se normalmente) elementos imponderáveis: faro, golpe de vista, intuição (GINZBURG, 1991, p. 179).

Nesta tese, duas dimensões foram destacadas: a da instituição e os mecanismos de constituição, estabelecimento e normas; e a dos servidores e de suas experiências de vida e de trabalho. Essas duas juntas constituíram a comarca de Senador Pompeu e produziram as decisões dos casos (criminais, cíveis e trabalhistas), sendo ingressados entre 1890 a 1940. Nisto, pude evidenciar como aquele espaço foi utilizado para atender às demandas cotidianas, como roubos, furtos, saques, danos materiais, lesões corporais, homicídios, defloramento, partilha de bens, inventários, executivas, arrolamentos e testamentos entre outros.

Recompondo todas as temáticas problematizadas nesta tese, alguns pontos merecem ser trazidos novamente, não para esgotar ou apresentar conclusões definitivas, mas para demonstrar as peculiaridades da movimentação do judiciário da comarca de Senador Pompeu. O primeiro foi referente a cidade de Senador Pompeu, no Ceará. A cidade desenvolveu-se a partir da indústria pastoril e do cultivo e beneficiamento do algodão e a formação social do lugar foi composta por uma população de trabalhadores vindos de vários locais, em busca de melhores condições de vida. Nesta cidade, cuja disparidade entre ricos e pobres era evidente e agravada em períodos de secas, a fome, o êxodo do campo, os saques, os furtos e os roubos geraram ações, como a política de isolamento durante as secas, que influenciaram na vida da sua população, a qual também agiu sobre elas, seja como organização formal, lutas por direitos ou transgressão.

O segundo ponto foi a organicidade do Poder Judiciário brasileiro e as instâncias que cada operador do direito pode mover as ações judiciais. A comarca de Senador Pompeu constituiu-se como primeira instância e, por vezes, promotores e advogados recorreram a segunda instância no Tribunal de Relação de Fortaleza para ter as sentenças modificadas. A reestruturação das instituições estabelecidas no século XIX gerou modificações concretas, como a criação de novas comarcas, a definição de orçamento fixo, a composição de cargos, a especialização das funções policiais e jurídicas, mas também foram estabelecidos limites, como morosidade, erros procedimentares, falta de transparência e desprestígio. A partir das muitas vezes que construíram as ações judiciais, uma pluralidade de pontos foi identificada, como a precarização da comarca e as

influências políticas dos coronéis, com o poder local interferindo nas ações policiais e ações judiciais, afetando a independência e a imparcialidade do Poder Judiciário, seja na composição dos cargos e/ou no estabelecimento das sentenças.

O terceiro ponto foi a relação que os juízes, promotores e advogados estabeleceram: as trajetórias de vida, as formações acadêmicas e as conexões estabelecidas entre eles, fizeram parte do que chamei de prosopografia. Busquei evidenciar nesse grupo social como as origens e a tradição no campo do direito, a formação de seus estudos e o desenvolvimento das carreiras dentro do judiciário resguardaram semelhanças, inclusive na movimentação processual dos casos e nas reivindicações sobre suas carreiras. A uniformidade de cada movimentação processual esteve entrelaçada com a flexibilidade de suas práticas de trabalho. Eles aprenderam a manobrar as leis, a lidar com os embates e os conflitos na medida em que manejavam com a norma jurídica e com as funções pré-determinadas no sistema vigente. Suas experiências não foram constituídas na frieza da impessoalidade e total racionalidade da lei, mas no calor das relações afetivas que estabeleceram entre eles, entre os envolvidos e entre a sociedade.

O quarto ponto foi a experiência dos réus, vítimas, testemunhas e jurados na movimentação dos ritos procedimentares e nas disputas entre os operadores do direito. O judiciário era um espaço estranho e não compreendido pela população de Senador Pompeu. Em virtude das intimações, eles (réus, vítimas, testemunhas e jurados) começaram a fazer parte desse ritual e a experimentar a construção narrativa de suas vidas em cada depoimento, audiência e julgamento. Os jurados tiveram um poder de decisão em alguns casos, mesmo sem conhecimento jurídico, embora tenham sofrido interferência pela retórica ou do promotor de justiça ou advogado de defesa. Foi a partir dos seus conhecimentos de mundo, de seus valores sociais e de seus próprios parâmetros, que julgaram algo certo ou errado ou alguém passivo de ser condenado ou absolvido.

Os processos judiciais constituíram-se como importantes fontes de informação sobre as experiências cotidianas e de trabalho daqueles juízes, promotores, advogados e daquela população. Embora esses processos tenham sido construídos apenas com finalidades específicas de julgar infrações e/ou negociar conflitos criminais, cíveis e trabalhistas, eles estão permeados de valores sociais e contradições, que a medida em que são agrupados, problematizados e sobrepostos por outras fontes, criam sentidos e significados. A localização física dessas ações judiciais utilizadas nessa tese, infelizmente, não respeita a história que eles carregam em cada linha, em cada selo, em

cada parecer e em cada página escrita por tantas mãos. As políticas de conservação de acervos no Brasil, especialmente os jurídicos, ainda precisam de avanços. É necessária uma série de medidas concretas capazes de controlar temperatura, umidade, ventilação, iluminação, manutenção regular do espaço, acondicionamento adequado, higienização correta das fontes, microfilmagem e digitalização.

Todos aqueles papéis representam parte do passado da cidade, do estado e do país. Se há a possibilidade de encontrar a relação entre o presente e o passado, são lugares de memórias como esses que devem ser levados a sério, com políticas concretas e efetivas. Em 2018, por exemplo, o incêndio no Museu Nacional, resultado da precarização dada a esse espaço, destruiu o acervo com mais de 20 milhões de itens, que ajudavam os cientistas a contar parte da nossa história. Em 2021, foi o incêndio na Cinemateca Brasileira em São Paulo, onde mais de 2.000 representações fílmicas foram consumidas pelo fogo. O elo entre o presente e o passado foi perdido e dificilmente poderá ser reestabelecido. Esses são apenas dois exemplos das muitas tragédias anunciadas em instituições que resguardam a história e a memória do Brasil.

Durante a elaboração do projeto dessa tese, da fase de levantamentos das fontes e da escrita dos capítulos, dividi a vontade de descobrir as histórias com a minha angústia de estar num arquivo com nenhuma catalogação, apesar de ser tão bem recepcionado pelos funcionários que me permitiram interferir em seus cotidianos de trabalho. A sociedade precisa compreender que as políticas de conservação de acervos no Brasil são ferramentas necessárias para que um clarão se ascenda nessa escuridão em que se transformou o Brasil, nesses últimos cinco anos, e para podermos conhecer os fragmentos do nosso passado.

Como todo trabalho significa a realização de recortes e perspectivas diversas, as fontes podem suscitar diversas questões e/ou hipóteses que não foram contempladas nas análises que realizei. O Poder Judiciário, enquanto uma instituição formatada para promoção e reconhecimento dos direitos, pode ser um espaço de conquistas, mas também de exclusão. Os operadores do direito adotaram o que determinava a legislação, mas também sobrepuseram suas experiências e visões de mundo sobre as leis. Esse momento abre arestas soltas e inquietações que permaneceram: em que medida a ação judiciária representou uma garantia constitucional de que as demandas são resolvidas com base na isenção e independência. Os debates ocorridos no último ano no Brasil, sobre as anulações das decisões processuais tomadas contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela

Justiça Federal do Paraná e as irregularidades cometidas pelo ex-juiz Sérgio Moro dentro da Operação Lava Jato nos dá a dimensão disso.

Por fim, esta tese “A lei e o direito são produtos do seu tempo: a instituição da justiça e os operadores do direito na espacialidade sertaneja cearense (1890 a 1940)” representa o resultado de muitas “mãos” sobre a constituição, limites, trajetórias e experiências desse grupo social específico e de suas tensões e contradições na comarca de Senador Pompeu, no Estado do Ceará. A história e o conhecimento histórico estão sempre em constante transformação, logo que outros caminhos possam se abrir para fomentar novas histórias fragmentadas pelo tempo e novas abordagens construídas com zelo e persistência.

FONTES

Fontes utilizadas no primeiro capítulo:

Leis:

BRASIL, **Lei nº 332** de 03 de novembro de 1896;

_____, **Lei nº 659** de 22 de agosto de 1901;

_____, **Lei nº 537** de 03 de agosto de 1899;

_____, **Lei nº 375** de 19 de agosto de 1903;

_____, Código Penal de 1890;

_____, Código Penal de 1940;

_____, Código de Menores de 1927.

Documentos do Tribunal:

Livro de Compromissos nº 01;

Livro de Registro Policial nº 01.

Revistas:

Revista do Instituto do Ceará – Tomo XXVIII – 1914;

Revista do Instituto do Ceará – 1951;

Revista do Instituto do Ceará – 1961.

Anuários Estatísticos:

Sinopse Estatística do Ceará – 1929;

Anuário Estatístico do Ceará – 1953;

Anuário Estatístico do Ceará – 1933;

Anuário Estatístico do Ceará – 1929;

Anuário Estatístico do Ceará – 1972.

Periódicos:

Jornal **O Povo** – 13 de abril de 1932;

Jornal **O Povo** – 25 de maio de 1932;

Jornal **O Povo** – 24 de maio de 1932;

Jornal **O Nordeste** – 08 de abril de 1932;
 Jornal **O Nordeste** – 1928;
 Jornal **O Ceará** – 1928;
 Jornal **O Rio** – 1940;
 Jornal **Diário do Ceará** – 05 de junho de 1926.

Processos judiciais:

Processo de Felismina Alvares Lima de 1906;
 Processo de Ricardo Santos Braga de 1905;
 Processo de Raimundo Nonato Silva e Valdemar Santos de 1940;
 Processo de Manuel Quintino Pessoa de 1909;
 Processo de Antônio José Silva de 1911;
 Termo de Ocorrência Policial de Francisco de Sousa Martins;
 Inquérito Policial de Francisco José da Costa – 1910.

Documentos diversos:

BORGES, Pedro Augusto. Mensagem do Presidente do Estado do Ceará de 1901;
 Datas de Sesmarias e Índices do Estado do Ceará, Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC;
 Livro de Termos de Aforamento – 1893, Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC;
 Fotografias e mapas;
 Código de Posturas de Senador Pompeu;
 Relatório Lassance Cunha, Ernesto Antônio: “Synopce Histórica da Estrada de Ferro de Baturité”, 1891;
 Relatório do Presidente de Estado à Assembleia da Provincia do Ceará (1877).

Fontes utilizadas no segundo capítulo:

Leis:

BRASIL, **Decreto n. 2.342** de 06 de agosto de 1873;
 _____, **Decreto n. 5.457** de 06 de novembro de 1873;
 _____, **Decreto n. 3.689** de 03 de outubro de 1941;
 _____, **Reforma do Código de processo criminal de 1841**. Registrada na Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça, livro 1º de leis, Rio de Janeiro, 1841;

_____, **Reforma do Código de processo criminal de 1871**. Registrada na Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça, livro 5º de leis, Rio de Janeiro, 1871.

Documentos do Tribunal:

BRASIL. **Anais do Senado**. Sessão de 1872;

_____. **Acta de Instalação do Tribunal da Relação de Fortalesa**. Ano 03 de fevereiro de 1874;

BRASILIENSE, Américo. **Os programas dos partidos e o 2º. Império**. São Paulo: Tip.Jorge Seckler, 1878.

Mensagem dos presidentes de província:

IBIAPINA, José. Mensagem do Presidente de Província do Ceará de 1874;

FONTENELLE, José Freire Bezerril. Mensagem do Presidente de Província do Ceará de 01 de julho de 1896.

BORGES, Pedro Augusto. Mensagem do Presidente do Estado do Ceará de 1901.

ROCHA, José Moreira. Mensagem do Presidente do Estado do Ceará de 1925

Periódicos:

Jornal **O Comércio** de 03 de maio de 1924;

Jornal **O Ceará** de 13 de novembro de 1926;

Jornal **Diário do Ceará** de 15 de junho de 1926;

Jornal **Diário do Ceará** de 17 de junho de 1926;

Jornal **Diário do Ceará** de 05 de junho de 1927;

Jornal **A Lanterna** de 17 de novembro de 1910;

Jornal **Gazeta de Notícias** de 01 de fevereiro de 1916;

Jornal **A noite** de 01 de abril de 1914;

Jornal **A razão** de 04 de fevereiro de 1912;

Jornal **Correio da Manhã** de 10 de abril de 1915;

Jornal **O Combate** de 22 de junho de 1918;

Revista do **Instituto do Ceará** de 1900.

Obras biográficas:

NOBRE, G.S. **História do Tribunal de Justiça do Ceará (1874 – 1974)**. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1974.

NOGUEIRA JR, José Maria Saraiva. **Senador Pompeu em crônicas**. Fortaleza: ABC Editora, 2004.

Processos judiciais:

Processo de Apelação do réu José Maria Martins de 1905;

Processo de Apelação dos réus João Rodrigues dos Santos e José Rodrigues dos Santos de 1916;

Processo de réu Miguel Soares Lima em 1917;

Processo do réu Amaro Bezerra de Lima em 1924;

Processo de agravo de instrumento de José Augusto da Silva em 1927;

Processo dos réus capangas do Coronel José Ferreira Magalhães, Zequinha das Contendas em 1928;

Processo de Apelação do réu Serafim Costa de 1940.

Fontes utilizadas no terceiro capítulo:

Documentos cartoriais:

Registro de óbito (22 de julho de 1925);

Registro de matrimônio (09 de dezembro de 1935);

Registro de óbito (11 de dezembro de 1936);

Registro de matrimônio (30 de setembro de 1936);

Registro de matrimônio (26 de dezembro de 1948).

Periódicos:

Jornal **A República**, 09 de agosto de 1894;

Jornal **Do Ceará**, 03 de janeiro de 1908;

Jornal **Do Ceará**, 05 de setembro de 1912;

Jornal **A Lucta**, 12 de abril de 1922;

Jornal **A República**, em 02 de março de 1903;

Jornal **Diário do Ceará**, 05 de junho de 1926;

Jornal **Diário do Ceará**, 07 de julho de 1928;

Jornal **O Nordeste**, 20 de outubro de 1928;

Jornal **O Nordeste**, 21 de dezembro de 1929;

Jornal **Diário do Ceará**, 22 de setembro de 1930;

Jornal **O Ceará**, 23 de setembro de 1930;
Jornal **O Nordeste**, 21 de dezembro de 1929;
Jornal **O Nordeste**, 14 de outubro de 1930;
Jornal **O Nordeste**, 23 de fevereiro de 1939;
Jornal **O Nordeste**, 15 de outubro de 1939;
Jornal **Diário de Pernambuco** de 1932;
Jornal **A Ordem** de 1933;
Jornal **O Jornal**, 05 de janeiro de 1935;
Jornal **A razão**, 02 de dezembro de 1936;
Jornal **A Ordem** de 1938;
Jornal **O Imparcial** de 1940;
Jornal **Diário Carioca**, 29 de novembro de 1946;
Jornal **Correio da Manhã**, 28 de novembro de 1946;
Jornal **Gazeta de Notícias**, 11 de maio de 1947.

Processos judiciais:

Processo do réu João Ferreira de Mattos em 1916;
Processo do réu Othoniel Pereira do Nascimento em 1925
Processo de manutenção de posse de Manoel Fernandes de Lima e Maria das Dores Pinheiro Fernandes em 1934;
Processo de reclamação trabalhista da requerente Delfina Maria da Silva em 1938;
Processo do réu Raimundo Severino Dutra em 1940;
Processo de bigamia do réu Luiz Isidoro da Silva em 1940.
Processo dos réus João Carlos dos Santos e José Teles de Castro em 1940.
Processo dos réus Luiz Gurgel de Magalhães e Luiz Basto em 1940.

Revistas:

Revista O DIREITO: Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência (1913).
Revista do Instituto Histórico do Ceará de 1930.

Mensagem dos presidentes de província:

ACCIOLY, Antonio Pinto. Mensagem do Presidente do Estado do Ceará de 01 de julho de 1898;

BORGES, Pedro Augusto. Mensagem do Presidente do Estado do Ceará de 01 de julho de 1903;

Documentos diversos:

Almanach Administrativo, Estatístico, Mercantil, Industrial e Litterario do Estado do Ceará de 1900;

Séries Econômicas, Demográficas e Sociais. 1550 a 1988. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1990;

Atas dos formandos da Faculdade de Direito do Ceará (1906 a 1940);

Ofício no. s/n, produzido pelos magistrados e endereçado ao Tribunal da Relação, ao Presidente de Estado e ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 01 de fevereiro de 1929;

Relatório do Interventor Federal Carneiro de Mendonça de 1932;

Termo de abertura da Secção da Ordem dos Advogados do Estado 07 de janeiro de 1933;

Ofício no. s/n endereçado a seção Ceará da Ordem dos Advogado do Brasil em 02 de outubro de 1940.

Legislação:

BRASIL. **Decreto n.19.408** de 18 de novembro de 1930:

_____. **Lei 11.058** de 26 de abril de 1940:

_____. **Diário Oficial da União**, publicado em 12 de novembro de 1913;

_____. **Diário Oficial da União** - Seção 1 de 04 de maio de 1940;

_____. **Decreto n. 4.983-a** de 30 de dezembro de 1925.

Obras biográficas:

MARTINS, Águeda Passos Rodrigues. **História de vida e outras lembranças**.

Corregedoria da Justiça do Estado do Ceará: 1939 – 2002. Fortaleza: TJCE, 2002.

NOBRE, G.S. **História do Tribunal de Justiça do Ceará (1874 – 1974)**. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1974.

NOGUEIRA JR, José Maria Saraiva. **Senador Pompeu em crônicas**. Fortaleza: ABC Editora, 2004.

STUDART, Barão. **Diccionario Bio-bibliográfico Cearense**. Fortaleza, 1886;

Fontes utilizadas no quarto capítulo:

Periódicos de Imprensa:

Jornal **Diário da Manhã**, 13 de novembro de 1925;

Jornal **O Ceará**, 25 de junho de 1907;

Jornal **O Ceará**, 25 de janeiro de 1920;

Jornal **O Ceará**, 23 de abril de 1908;

Jornal **A Cidade**, 22 de março de 1904;

Jornal **A razão**, 03 de janeiro de 1921;

Jornal **A razão**, 24 de dezembro de 1930;

Jornal **A Cidade**, 07 de dezembro de 1901.

Documentos judiciais:

Livro de registro de jurados;

Livro de registro de sentenças;

Livro de protocolo de audiências.

Processos judiciais:

Processo da inventariada Maria do Carmo Ribeiro e do inventariante Joaquim Ribeiro Cavalcante (1939);

Ação de Arrolamento e Partilha da inventariante Raimunda Maria de Jesus (1939);

Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira (1928);

Processo criminal do réu Amaro Bezerra de Lima (1924);

Processo criminal de João Ferreira da Matta (1916);

Reclamação trabalhista de José Altino da Silva (1940);

Processo de indenização do Francisco Vieira Lima (1934);

Processo criminal da ré Felizbela Ferreira (1924);

Processo criminal de José Vieira do Nascimento (1930);

Processo criminal de Porfírio Ponciano (1920);

Processo criminal de Euclides Silva (1940).

Demais documentos:

Anuário Estatístico do Ceará (1918);

Anuário Estatístico do Ceará (1919);

Anuário Estatístico do Ceará (1925);

Anuário Estatístico do Ceará (1928);

Anuário Estatístico do Ceará (1930).

Mensagem dos presidentes de província:

ACCIOLY, Antônio Nogueira. Mensagem do Presidente de Província do Ceará de 1894;

BORGES, Pedro Augusto. Mensagem do Presidente de Província do Ceará de 1902;

FONTENELLE, José Freire Bezerril. Mensagem do Presidente de Província do Ceará de 1894.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz. O significado das pequenas coisas: História, prosopografia e biografemas. In: Avelar, A. de S.; Schmidt, B. B. (Org). **Grafia de vida: Reflexões e experiências com a escrita biográfica**. São Paulo: Letra e Voz, 2012, p. 15-38.
- _____, Durval Muniz de. **A feira dos mitos: a fabricação do folclore e da cultura popular (Nordeste 1920 – 1950)**. São Paulo: Intermeios, 2013.
- ALMEIDA, José Mauricio Pinto de. **O Poder Judiciário brasileiro e sua organização**. Curitiba: Juruá, 1996.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil**.
- ANTUNES, Álvaro de Araujo. **Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais (1750 – 1808)**. Tese de doutorado em história pela UNICAMP: Campinas, 2005.
- ARAGÃO, R. B. **História do Ceará**. Fortaleza: Ed do Autor, 1998.
- ARAÚJO, Erick Assis de. **Nos labirintos da cidade: Estado Novo e o cotidiano das classes populares em Fortaleza**. Fortaleza: INESP, 2007.
- BARROS, Vilarin Barbosa. **Nos rastros de uma migração Quixadá (CE) – São Paulo: representações, memórias e sensibilidades (1973-2001)**. Dissertação de mestrado em história pela UECE: Fortaleza, 2011.
- BATISTA, José Dimas. **A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880**. Tese de doutorado em história pela USP: São Paulo, 2006.
- BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação jurídica em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior**. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.
- BERMUDEZ, Francisco de Assis Pinto. **O autoritarismo nas profissões de estado e a formação do operador do Direito**. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Central da PUCRS, 2009.
- BEZERRA, Annalúcia Sulina. **A confraria de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos de Quixeramobim-CE**. Tese de doutorado em sociologia pela Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.
- BLOCH, MARC. **Apologia da História, ou, o Ofício do Historiador**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CANCELLI, Elizabeth (org). **História de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

CARDOSO, Gleudson Passos. **“Bardos da canalha, quaresma de desalentos”**: Produção literária de trabalhadores em Fortaleza na Primeira República. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2009.

_____. **Padaria Espiritual**: biscoito fino e travoso. 2ª. Ed. Fortaleza: Museu do Ceará, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial. Editora UFRJ; Relume-Dumará, 2.ed. rev. Rio de Janeiro: 1996.

CARVALHO, Reinaldo Forte. **Governanças de terra**: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748). Tese de doutorado em história pela UFPE: Recife, 2015.

CAULFIED, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1919- 1940). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores na belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da. **Lavar com sangue a honra ferida**: os crimes passionais em Salvador (1980 -1940). Dissertação (Mestrado em Estudos interdisciplinares). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2009.

CORREA, Mariza. **Os atos e os autos**: representações jurídicas de papéis sexuais. Dissertação (Mestrado em antropologia social). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1975.

_____. **Os crimes da paixão**. São Paulo: brasiliense, 1981.

_____. **Morte em família**: representações Jurídicas e papéis sexuais. Rio de Janeiro: Grall, 1983.

CRUZ, Fernando Antonio Lima Cruz. **Padre Sarmento de Benevides**: poder e política nos sertões de Mombaça (1853 – 1867). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2010.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação e patronato político brasileiro**. 3º ed., São Paulo: Editora Globo, 2001.

FARIAS, Airton. **História do Ceará**. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2012.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.

FERREIRA, Benedito Genésio. **A Estrada de Ferro de Baturité: 1870-1930; Projeto História do Ceará, Política, Indústria e Trabalho 1930-1964**. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará/ Stylus Comunicações, 1989.

FELIX, Loiva Otero (Org.). **Tribunal de Justiça do RS: 125 anos de história 1874-1999**. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174**. Tese em Antropologia. Niterói/RJ: Universidade Federal Fluminense, 2007.

GINZBURG, Carlo. **Indagações sobre Piero**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. “Raízes de um Paradigma Indiciário” In: **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. **El juez y el historiador: consideraciones al margen del proceso Sofri**. Madri: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

_____. “Provas e Possibilidades” In: **A Micro-História e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1994.

_____. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das letras, 1981.

GIOVANAZZI, João Paulo. **Paróquia de Nossa Senhora das Dores: 80 anos servindo ao Senhor**. Francisco Beltrão: Grafit, 1999.

GUSMÃO, Maristela Muniz. **Conflito e Conciliação: percepções do operador do direito**. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: Universidade Católica de Brasília, Brasília Biblioteca Depositária: universidade Católica de Brasília, 2019.

HANEMANN, Marcos. **O povo contra seus benfeitores: aplicação da lei penal em Sant’ana do Paranhya, Mato Grosso (1859 – 1889)** Tese de Doutorado, USP, 2012.

HEINZ, Flavio M (org). **História social de elites**. São Leopoldo: Oikos, 2011.

HOBSBAWN, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

JASMIN, E. **Lampião, senhor do sertão: vidas e mortes de um cangaceiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016.

- JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota. **A oralidade dos velhos na polifonia urbana**. Fortaleza, Imprensa Universitária, 2003.
- KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República brasileira (1841 – 1920)**. Curitiba: Juruá, 2010.
- LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org). **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- LEITE, Ana Cristina. **O algodão no Ceará: estrutura fundiária e capital comercial (1850/1880)**. Fortaleza: SECULT, 1994.
- LEMENHE, Maria Auxiliadora. **Família, tradição e poder: o (a)caso dos coronéis**. São Paulo: AnnaBlume, 1996.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Evolução dos Preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro (1820 – 1930). In: **Revista brasileira de Economia**. Rio de Janeiro, v. 25. Out/dez – 1971.
- MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808-1822)**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do estado imperial**. São Paulo: Ed. Hucirec, 1987.
- MUCIO SILVA, César. **Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu**. São Paulo: Alameda, 2004.
- MUHLEN, Caroline Von. **Réus e vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846 – 1871)**. Tese de doutorado em história pela PUCRS: Porto Alegre, 2007.
- NASCIMENTO, Agueda Bueno. **A retextualização como instrumento de manipulação no discurso jurídico penal**. Mestrado em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE Biblioteca Depositária: FALE, 2007.
- NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – I Império**. Porto Alegre: Gráfica editora a Nação S.A, 1973.
- _____. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – II República**. Porto Alegre: Gráfica editora a Nação S.A, 1973.

NEVES, Frederico de Castro. **A multidão na história:** saques e outras ações de massa no Ceará. Tese (Doutorado em história) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1998.

_____. Curral dos Bárbaros: os campos de concentração no Ceará (1915 e 1932). **Revista Brasileira de História.** Contexto, v.15, nº29, p. 93 - 122,1995.

_____. **A Multidão e a História:** saques e outras ações de massas no Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

_____. A seca na história do Ceará. In: SOUZA, Simone (org). **Uma nova história do Ceará.** Fortaleza: ABDR, 2007, p. 76 – 102.

NOBRE, G.S. **História do Tribunal de Justiça do Ceará (1874 – 1974).** Fortaleza: Instituto do Ceará, 1974.

NOBRE, Geraldo da Silva. **Introdução à História do Jornalismo Cearense.** Fortaleza: Gráfica Editora Cearense, 1974.

NOBRE, F. S. **1001 cearenses notáveis.** Rio de Janeiro: Casa do Ceará, 1996.

NOGUEIRA JR, José Maria Saraiva. **Senador Pompeu em crônicas.** Fortaleza: ABC Editora, 2004.

OLIVEIRA, Francisco de Assis Santos de. A revista Phenix: letras que vivem no trabalho e do trabalho. In: **Em tempo.** História, memória, educação. Fortaleza: UFC. Programa de Pós-Graduação em História Social, 2008.

OLIVEIRA, Lucas Pereira de. **A cidade como um lugar de conflitos:** tecendo tramas de civilização, justiça e violência em Senador Pompeu/CE (1901 – 1930). Dissertação de mestrado em história pela UECE: Fortaleza, 2015.

PISTORI, Maria Helena Cruz. **O ethos do operador do Direito: formação sêmio-discursiva.** Doutorado em FILOLOGIA. Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: FFLCH, 2008.

PONTE, Sebastião Rogério. A Belle Époque em Fortaleza: remodelação e controle. In: SOUZA, Simone (org). **Uma nova história do Ceará.** Fortaleza: ABDR, 2007, p. 162 – 191.

PORTELLI, Alessandro. **Ensaio de história oral.** São Paulo: letra e Voz, 2010.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Os cangaceiros.** São Paulo: Duas Cidades, 1977.

RANGEL, I. **A inflação brasileira.** 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

RIOS, Kênia Sousa. **Campos de concentração do Ceará:** isolamento e poder na seca de 1932. Fortaleza: Museu do Ceará, 2001.

SANTOS, Jovelina Silva. **Círculos Operários no Ceará**: “instruindo, educando, orientando, moralizando” (1915 – 1963). Dissertação Mestrado em História Social. Universidade Federal do Ceará, 2004. 265p.

SCHNEIDER, Marília. **Justiça e política na primeira república**. História do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: Singular, 2007.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças**: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (Século XVIII). Dissertação de mestrado em história pela UFC: Fortaleza, 2010.

SILVA, Marco Aurélio Ferreira da Silva. **Sociabilidades e costumes nas territorialidades urbanas do Ceará (1869-1930)**. Fortaleza: Museu do Ceará, 2016.

SILVEIRA, Clélia Mara Fontanella. **O operador do direito e o exercício da cidadania: paradigma nos cursos jurídicos**. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, FLORIANÓPOLIS Biblioteca Depositária: Biblioteca Centra da UFSC, 2002.

SOUSA, Noélia Alves de. **A liberdade é vermelha?** Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**: A pobreza mineira no século XVIII. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

SOUZA, Thiago Hanney Medeiros de. **Seleção dos jurados no Tribunal do Júri segundo o direito brasileiro**. Dissertação de mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

STRECK, Lênio. **Tribunal do Júri**: Símbolos e Rituais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

_____. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

_____. **A Formação da classe operária inglesa.** Vol. I. A árvore da liberdade. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça em Minas Gerais, século 19. Bauru: EDUSC, 2004.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo:** 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VENDRAME, Maria Ines; MAUCH, Claudia; MOREIRA, Paulo Roberto (org). **Crime e justiça:** reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. São Leopoldo: Oikos, 2018.

VIANNA, Marcelo. **Os homens do parquet:** trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (1930 – 1964). Dissertação Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes:** história da família no sertão (1780 – 1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

VIOTTI DA COSTA, Emília. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania.** 2. ed. São Paulo: UNESP, 2006.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade:** na história e na literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GLOSSÁRIO**TERMOS EM LATIM REFENCIADOS NAS AÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SENADOR POMPEU**

<i>Abolitio criminis</i>	Expressão em latim utilizada no Direito Penal. Significa a extinção do crime devido à publicação de lei que extingue o delito anteriormente previsto no ordenamento jurídico
<i>Ad cautelam</i>	Por procuração. Ato praticado afim de prevenir algo.
<i>Ad hoc</i>	Para isso. Diz-se de pessoa ou coisa preparada para determinada missão ou circunstância.
<i>Corpus civilis</i>	<i>Juris.</i> Ordenamento do Direito Civil
<i>Lex legum</i>	Constituição
<i>Mutatis mutandis</i>	Com as devidas alterações
<i>Res judicata</i>	Coisa julgada
<i>Secundim ius</i>	Segundo o direito
<i>Vexata quaestio</i>	Questão em debate

APÊNDICE A

Quadro 01 – Processos judiciais da comarca de Senador Pompeu (1905 – 1940)²²²

Q	PJ/tipologia	Ação/Infração	Ingressante/réu	Ano	Local
01	Inquérito	Furto	Ricardo Santos Braga	1905	APEC
02	Apelação	Apelação	José Maria Martins	1905	FFBG
03	Inquérito	Roubo	Felismina Alvares Lima	1906	APEC
04	Proc. Crime	Roubo	Manoel Quintino Pessoa	1909	APEC
05	Inquérito	Roubo	José Bezerra de Paiva	1910	FFBG
06	Inquérito	Furto	Antônio José Silva	1911	APEC
07	Proc. Crime	Lesão corporal	Manoel Joaquim dos Santos	1913	FFBG
08	Apelação	A.V.P	José Rodrigues e João Rodrigues	1916	FFBG
09	Proc. Crime	Lesão corporal	João Ferreira de Mattos	1916	FFBG
10	Apelação	Apelação	Miguel Soares Lima	1917	APEC
11	Proc. Crime	Homicídio	Porfirio Ponciano	1920	FFBG
12	Proc. Crime	Homicídio	André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz	1923	FFBG
13	Av. judicial	Inventário	Francisco José de Andrade	1923	FFBG
14	Proc. Crime	Poligamia	Miguel Felix de Lima	1923	FFBG
15	Proc. Cível	Inventário	José Ferreira Lima	1923	FFBG
16	Proc. Crime	Homicídio	Felizbela Ferreira	1924	FFBG
17	Proc. Crime	Homicídio	Amaro Bezerra de Lima	1924	FFBG
18	Proc. Cível	Partilha amigável	Ozeias Cesário de Lima e Maria Joanna de Jesus	1924	FFBG
19	Inquérito	Lesão C. leve	Jose Bezerra de Paiva	1925	FFBG
20	Inquérito	Estupro	Antônio Carvalho de Lima	1925	FFBG
21	Proc. Crime	Homicídio	Othoniel Pereira do Nascimento	1925	FFBG
22	Proc. Crime	Homicídio	Fenelon Lopes de Almeida	1926	FFBG
23	Apelação	Agravo instrumento	Jose Augusto da Silva	1927	FFBG
24	Proc. Crime	Homicídio	José Ferreira de Magalhães e outros	1928	FFBG
25	Inquérito	Lesão C. leve	Raimundo Pereira de Souza	1929	FFBG
26	Proc. Crime	Lesão C. leve	João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira	1929	FFBG
27	Proc. Crime	Lesão corporal	Francisco Alves do Nascimento e José Alves de Lima	1929	FFBG
28	Inquérito	Arrombamento	Serafim Magalhães, João Ferreira, Tobias Magalhães, José Silva dos Santos	1929	FFBG
29	Proc. Crime	Defloramento	José Vieira do Nascimento	1930	FFBG
30	Proc. Cível	Executiva	Maria Luisa Cavalcante	1933	FFBG
31	Proc. Cível	Executiva	Silvestre Fernandes de Queiroz	1933	FFBG
32	Proc. Cível	Div. amigável	Joanito Frota e outros	1933	FFBG
33	Proc. Cível	Invest. paternidade e herança	Maria Madalena Pessoa Machado Tomé e Antônio Rabelo Machado	1933	FFBG
34	Agravo	Danos materiais	Porfirio Ponciano Sobrinho	1934	FFBG
35	Agravo	Danos materiais	Jose Ângelo da Silva	1934	FFBG
36	Proc. Cível	Manutenção de posse	Manoel Fernandes de Lima e Maria das Dores Pinheiro Fernandes	1934	FFBG
37	Proc. Cível	Executiva hipotecária	Bernardo Pinheiro Cavalcante	1934	FFBG
38	Proc. Cível	Indenização	Antônio Batista de Lima	1934	FFBG
39	Proc. Cível	Reclamação trabalhista	Sebastião Ferreira e Delfina Maria da Silva	1938	FFBG

²²² Apesar do recorte da tese se constituir entre os anos de 1890 a 1940, o processo mais antigo encontrado no arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes foi no ano de 1905. A lacuna entre os anos de 1890 a 1905 acabaram sendo preenchidas por outros tipos de fontes como o livro de registro de sentenças, livro de registro policial, atas, jornais entre outros.

40	Proc. Cível	Arrolamento e partilha	José Coelho de Sousa e Ana Coelho de Sousa	1939	FFBG
41	Proc. Cível	Arrolamento	José Calado	1939	FFBG
42	Proc. Cível	Arrolamento	Raimundo Sabino	1939	FFBG
43	Proc. Cível	Inventário e partilha	Maria do Carmo Ribeiro	1939	FFBG
44	Proc. Cível	Testamento	Joaquim Luiz Vieira	1939	FFBG
45	Proc. Crime	Bigamia	Luiz Isidoro da Silva	1940	FFBG
46	Inquérito	Atropelamento	Raimundo Valdevino	1940	FFBG
47	Proc. Crime	Lesão corporal	João Carlos dos Santos e José Teles de Castro	1940	FFBG
48	Proc. Crime	Lesão corporal	Luiz Gurgel de Magalhaes e Luiz Basto	1940	FFBG
49	Proc. Crime	Lesão corporal	Raimundo Severino Dutra	1940	FFBG
50	Proc. Crime	Furto	Raimundo Nonato da Silva e Valdemar dos Santos	1940	FFBG
51	Proc. Crime	Defloração	Euclides Silva	1940	FFBG
52	Proc. Cível	Divisão	Diva Gurgel Benevides	1940	FFBG
53	Proc. Cível	Reclamação trabalhista	José Altino da Silva	1940	FFBG
54	Apelação	Apelação	Serafim Costa	1940	APEC

Legenda:

AVP = Atentado violento ao pudor

AV. judicial = Avaliação judicial

Q = Quantidade

P.J = Processo judicial.

FFBG = Fórum Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu.

APEC = Arquivo Público do Estado do Ceará, Fortaleza.

Fonte: Elaborada pelo autor

APÊNDICE B

Quadro 02 – Modelo das informações das ações judiciais da comarca de Senador Pompeu (ex: processo de Othoniel Pereira do Nascimento em 1925).

Nº processo	s/nº	
Tipificação da ação	Homicídio	
Artigo infringido do CP	294 § 1º CP + 1º, 4º, 5º e 7º do art 39 do mesmo código	
Data inicial da ação	19 de maio de 1925	
Data final da ação	20 de maio de 1926	
Nome do réu	Othoniel Pereira do Nascimento	
Dados pessoais do réu	Idade	41 anos
	Estado civil	Solteiro
	Naturalidade	Crato
	Filiação	Joao Pereira do Nascimento
	Escolaridade	Não sabe ler nem escrever
	Profissão	Agricultor
Outras informações	-	
Nome da vítima	Joaquim Nogueira, vulgo Tamanduá	
Dados pessoais da vítima	Idade	-
	Estado civil	Solteiro
	Naturalidade	Benjamin Constant
	Filiação	-
	Escolaridade	Não sabe ler nem escrever
	Profissão	-
Outras informações	-	
Funcionários da justiça	Delegado em exercício	Antônio Domingues Ribeiro
	Juiz	Epiphanio Leite
	Promotor	José Soares Bastos
	Advogado	-
	Peritos	Dr. Alcides Uchoa Barreira e o farmacêutico Clovis Nobre
Escrivão	Annanias Ferreira de Magalhaes	
Sentença/ Pena	3 meses de prisão celular, que, convertida em prisão simples, na forma do art. 409 do citado código, perfaz 3 meses e 15 dias. Mais o pagamento das custas	
Informações adicionais	-	

Fonte: Elaborada pelo autor

APÊNDICE C

PROCESSO DE TRANSCRIÇÃO DAS FONTES MANUSCRITAS

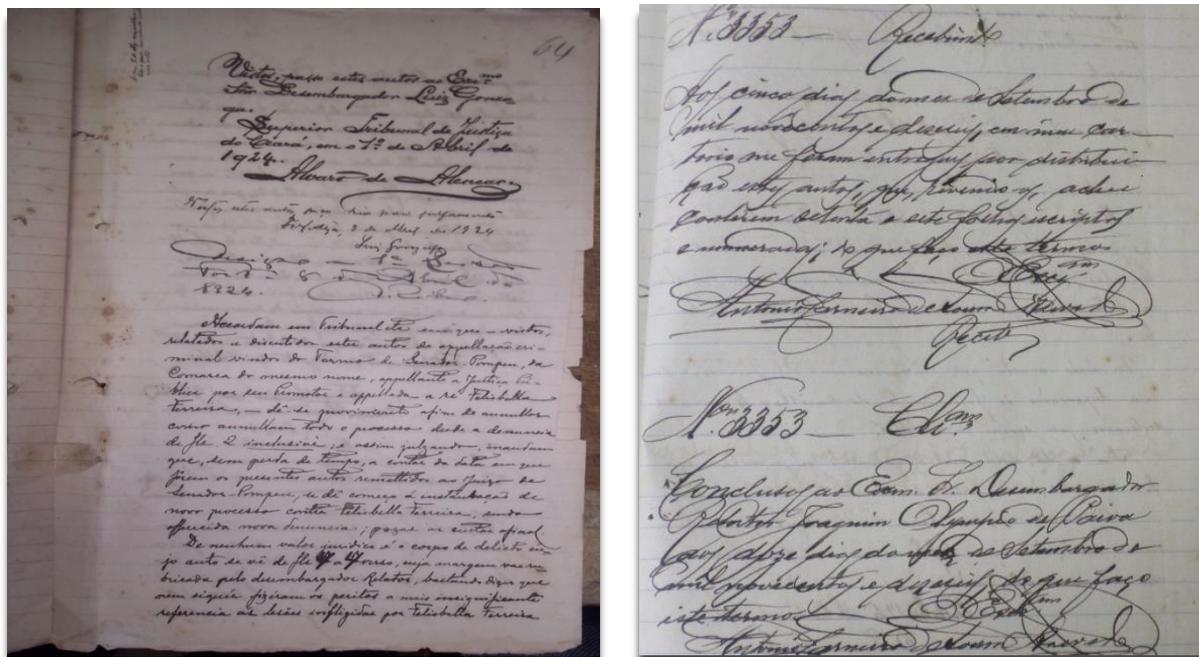


FIGURA 17 e FIGURA 18 - Processo criminal (1924) e Processo criminal (1916)

Fonte: Acervo do autor

O processo de transcrição das fontes desta tese foi realizado de acordo com as normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos. Baseado nos princípios norteadores:

1. Quanto a grafia:
 - 1.1 Foram separadas as palavras grafadas unidas indevidamente e foram unidas as sílabas ou letras grafadas separadamente, mas de forma imprópria.
 - 1.2 As letras foram grafadas na forma usual, independentemente de seu valor fonético.
 - 1.3 Os números romanos foram reproduzidos de acordo com a forma da época.
 - 1.4 Quando a leitura paleográfica de uma palavra for duvidosa, colocou-se uma interrogação entre colchetes depois da mesma: [?]
 - 1.5 A acentuação foi conforme o original.
 - 1.6 A pontuação original foi mantida.
 - 1.7 As maiúsculas e minúsculas foram mantidas.
 - 1.8 A ortografia foi mantida na íntegra, não se efetuando nenhuma correção gramatical

1.9 Foram respeitadas a divisão paragrafada do original.

2. Quanto as convenções:

2.1 As palavras que se apresentaram parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitiu a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes.

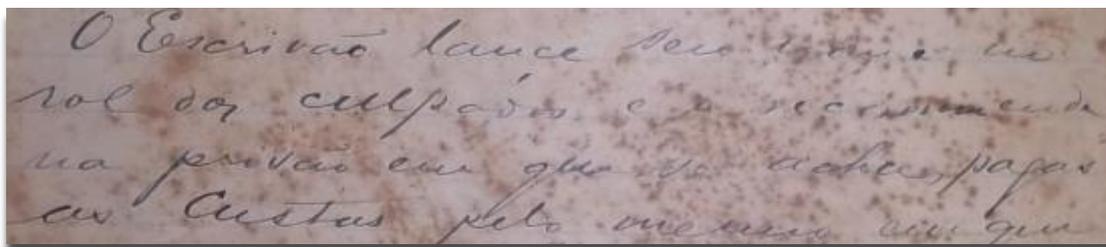


FIGURA 19 – Palavras ilegíveis, mas com entendimento textual

Fonte: Acervo do autor

2.2 As palavras ilegíveis para o transcritor foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada: [ilegível].

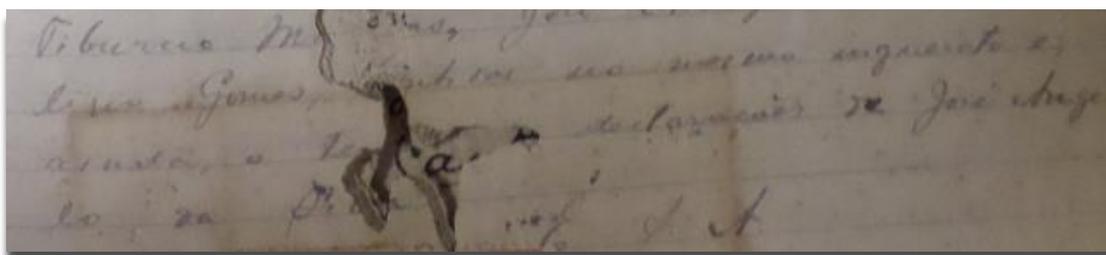


FIGURA 20 – Palavras ilegíveis sem entendimento textual

Fonte: Acervo do autor

3. Quanto as assinaturas:

3.1 As assinaturas em raso ou rubricas foram transcritas em grifo.



FIGURA 21 – Compilação de assinaturas e abreviaturas

Fonte: Acervo do autor

4. Quanto a digitalização:

4.1 As fontes foram digitalizadas por fotografia e, em casos onde estavam em estado precário de conservação, foram transcritas, em caderno de campo, do próprio documento.

5. Processo de seleção

A seleção dos processos judiciais e o processo de transcrição ocorreu no arquivo do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu, e não existia nenhuma catalogação das ações judiciais, bem como o acondicionamento correto destes.



FIGURAS 22 e 23- Arquivo onde estão localizadas as ações judiciais (2019)

Fonte: Acervo pessoal do autor

ANEXO

FOTOGRAFIAS DOS OPERADORES DO DIREITO

Selecionamos nove fotografias em que estiveram presentes os operadores do direito (magistrados, promotores de justiça e advogados) que atuaram na comarca de Senador Pompeu no período compreendido entre os anos de 1890 a 1940. Há uma marcação sublinhando seu nome e uma seta para identificação nas fotografias a seguir.



FIGURA 24- Bacharéis da turma de 1935 da Faculdade de Direito do Ceará (1960)
Fonte: Arquivo Nirez

Na foto acima, da esquerda para a direita sentados: João Batista Pinto Nogueira, Otacílio Peixoto de Alencar, Antônio Teixeira Chagas, Antônio Soares da Silva, Raul Barbosa, Eduardo Girão, Álvaro Ferreira Costa, Tomás Gomes da Silva Neto, Aristóteles Canamari Ribeiro, Lourival Correia Pinho, Luís de Borba Maranhão e José Moraes. Da esquerda para a direita em pé: Aurino Augusto de Araújo Lima, Bráulio Bezerra Lima, Antônio Barros dos Santos, Carlos Rebouças da Cunha, Nicanor Gomes de Araújo, João Bezerra Campos, Vicente Augusto Leite, Otoniel Cortez, Pedro Ivo Galvão, Waldemar Machado, Carlos Edson Monteiro Gondin, Jefferson de Albuquerque e Sousa, Luís dos Santos Colares, Alceste Loiola Caminha e Plínio Ramos Pinto



FIGURA 25- Comemoração dos discentes da turma 1921 da Faculdade de Direito do Ceará (1921)

Fonte: Arquivo Nirez

Na foto acima, estudantes da Faculdade de Direito do Ceará (1921): Jaime de Paula Pessoa, Eurico Monteiro, Euclides César, José Waldo Ribeiro Ramos, José Bonifácio, Thomas Pompeu de Souza Brasil, Francisco de Menezes Pimentel e Carlos Sidou. O registro fotográfico foi realizado em 1921 em face da celebração dos concludentes da turma de direito da Faculdade de Direito do Ceará.



FIGURA 26- Reunião dos integrantes do Instituto do Ceará (1932)

Fonte: Arquivo Instituto do Ceará

Na foto, sentados da esquerda para a direita: Eusébio de Sousa, Theodorico da Costa Barroso, Major Francico Montenegro, Barão de Studart, juiz Álvaro de Alencar e José Lino da Justa. Em pé, no mesmo sentido, temos: José Pedro Soares Bulcão, José Carvalho, Carlos Studart Filho, Carlos Livino de Carvalho, Guilherme de Sousa Pinto, Antonio Martins de Aguiar e Silva, João Franklin de Alencar Nogueira, Thomaz Pompeu de Souza Brasil e José da Cunha Sombra.



FIGURA 27- Segunda turma do curso de doutorado da Faculdade de Direito do Ceará (Década de 1950)

Fonte: Arquivo Nirez

Na foto acima, da esquerda para a direita sentados: Antônio Soares, Aristóteles Canamari Ribeiro, João Lobo e João Pinto Nogueira. Da esquerda para a direita em pé: Waldemar Machado, Edilson Brasil Soarez, Carlos Monteiro, Eurico Sidou e Raimundo Girão. A foto foi tirada em comemoração a conclusão do curso de doutorado em direito dos mesmos pela Faculdade de Direito do Ceará.



FIGURA 28- Inauguração do prédio da Faculdade de direito do Ceará (1938)

Fonte: Arquivo Nirez

Na foto acima, da esquerda para a direita sentados: dois primeiros não identificados, João Alfredo Furtado, João Pinto, Raimundo Gomes de Matos, Francisco de Menezes Pimentel, Faustino de Albuquerque Sousa, José Martins Rodrigues, Plácido Aderaldo Castelo, Raimundo Alencar Araripe e João Otávio Lobo. Da esquerda para a direita em pé: José de Borba Vasconcelos, Edgar de Arruda, Manuel Antonio de Andrade Furtado, Dolor Barreira, Eduardo Girão, José Victor Ferreira Nobre, Perboyre e Silva, Belém de Figueiredo, Frota Braga e Adail Barreto Cavalcante. Esse registro foi no dia da inauguração do prédio da Faculdade de direito do Ceará.



FIGURA 29- Federalização da Faculdade de Direito do Ceará (1937)

Fonte: Arquivo Nirez

Da esquerda para a direita sentados: Cursino Belém de Figueiredo, Raimundo Gomes de Matos, Francisco de Meneses Pimentel, José Victor Nobre. Da esquerda para a direita em pé: José Martins Rodrigues, Dolor Uchoa Barreira, Manuel Antonio de Andrade Furtado, João Otávio Lobo, José Borba de Vasconcelos e Eduardo Henrique Girão.



FIGURA 30- Fundação da seção Rotary Club, em Senador Pompeu (1942)

Fonte: Arquivo Nirez

Da esquerda para a direita, em pé: Vicente Esmeraldo, Antônio Magalhães, David Silvino de Alencar Benevides, Valter Alencar Benevides, Iracema, João Matos, Senhora Adolfo Caminha, sua irmã Lé, senhora José Tomé de Saboia e Francisco Leandro. Sentados, na mesma ordem: Alfredo de Castro Jucá, Francisco Estelita Silveira, Aloísio Mozart Farias, Raimundo Oliveira Filho, Adolfo Caminha, Carlos Ribeiro, Valdenor Benevides Magalhaes e Murilo Sá Magalhaes.



FIGURA 31- Escritores cearenses (1920)

Fonte: Academia Cearense e Letras

Sentados, da esquerda para a direita: Cruz Filho, Alfredo Castro, Antônio Sales, Beni Carvalho e Francisco de Paula Aquiles. Em pé, na mesma ordem: Saboia Ribeiro,

Sales Campos, Epifânio Leite, Mario da Silveira, Leonardo Mota, Herinann Lima, Clóvis Monteiro e Otacílio de Azevedo.



FIGURA 32 – Criação da Justiça do Trabalho

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região

No centro da mesa, Juarez Bastos, Presidente da Junta. À direita, Mozart Coreano Aderaldo, Suplente de Presidente; Mozart Sólton, Vogal dos Empregados. À esquerda, José de Oliveira Albuquerque, Vogal dos empregados e Antônio Fernandes Jardim, Secretário da Junta.